JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Diamantino 5
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste 5
Camara Municipal de São José do Rio Claro 6
Camara Municipal de Tabaporã 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Prefeitura Municipal de Acorizal 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 41
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 41
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguaiana 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 43
Prefeitura Municipal de Arenápolis 52
Prefeitura Municipal de Aripuanã 53
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 71
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 72
Prefeitura Municipal de Cáceres 73
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 76
Prefeitura Municipal de Campo Verde 78
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 81
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 85
Prefeitura Municipal de Canarana 86
Prefeitura Municipal de Carlinda 87
Prefeitura Municipal de Castanheira 90
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 91
Prefeitura Municipal de Cláudia 94
Prefeitura Municipal de Cocalinho 97
Prefeitura Municipal de Colíder 98
Prefeitura Municipal de Colniza 99
Prefeitura Municipal de Comodoro 146
Prefeitura Municipal de Confresa 150
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 152
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 153
Prefeitura Municipal de Cuiabá 190
Prefeitura Municipal de Curvelândia 191
Prefeitura Municipal de Diamantino 192
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 199
Prefeitura Municipal de General Carneiro 199
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 200
Prefeitura Municipal de Indiavaí 206
Prefeitura Municipal de Itanhangá 208
Prefeitura Municipal de Itiquira 235

Prefeitura Municipal de Jaciara 237
Prefeitura Municipal de Jangada 237
Prefeitura Municipal de Jauru 238
Prefeitura Municipal de Juara 240
Prefeitura Municipal de Juína 242
Prefeitura Municipal de Juruena 243
Prefeitura Municipal de Juscimeira 243
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 244
Prefeitura Municipal de Luciara 244
Prefeitura Municipal de Marcelândia 245
Prefeitura Municipal de Matupá 246
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 246
Prefeitura Municipal de Nobres 255
Prefeitura Municipal de Nortelândia 255
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 257
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 265
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 266
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 268
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 269
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 271
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 273
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 275
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 275
Prefeitura Municipal de Paranatinga 276
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 276
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 278
Prefeitura Municipal de Poconé 302
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 307
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 307
Prefeitura Municipal de Poxoréu 319
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 323
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 323
Prefeitura Municipal de Rio Branco 323
Prefeitura Municipal de Rondolândia 323
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 324
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 325
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 325
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 326
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 330
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 331
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 341
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 344
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 345
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 345
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 351
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 354
Prefeitura Municipal de Tabaporã 354
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 367
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 368
Prefeitura Municipal de União do Sul 368
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 369
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 369
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 383
Prefeitura Municipal de Vila Rica 384

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1886 de 24 de setembro de 2020.

Processo Administrativo nº 074/2020.

Processo Licitatório nº 015/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2020.

Especificaçãodo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, A SEREM IMPLANTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e também amparados nos princípios da finalidade pública e da continuidade do serviço público.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
18	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA [14.722.241/0001-59]				
Valor Total:	R$ 14.942,55(quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)			

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Dispensa de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de outubro de 2020.

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro da C.P.L

JEFFERSON BLUN

Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de outubro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, A SEREM IMPLANTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALOR TOTAL: R$ 14.942,55 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

INÍCIO: 06/10/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (TRÊS) MESES

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2020, no horário das 15h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 056/2020.

Ø De 01 de setembro de 2020.

Ø Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 057/2020.

Ø De 01 de setembro de 2020.

Ø Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 058/2020.

Ø De 01 de setembro de 2020.

Ø "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 02 de outubro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,34
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,95

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,34	R$ 0,10	**R$ 4,44**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,95	R$ 0,06	**R$ 3,01**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 05 de outubro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 007/2020

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 05/2020, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos.

Data da realização: 05/10/2020.

Empresa vencedora: PR Gráfica e Impressões Digitais EIRELI - ME com valor para Lote 01 de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e para o Lote 02 o valor de R$ 22.450,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Diamantino-MT, 05 de outubro de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

"Concede férias ao Servidor Efetivo JOSÉ SANTANA LEITE, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 073, de 22/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **JOSÉ SANTANA LEITE**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Técnico em Informática

Período aquisitivo: 02/01/2016 à 01/01/2017

Período de gozo: 01/10/2020 à 20/10/2020

Período trabalhado e remunerado: 21/10/2020 à 30/10/2020

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 021/2020

PORTARIA Nº 021/2020,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

"Concede férias ao Servidor Efetivo CELSO PEREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 078, de 30/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Motorista

Período aquisitivo: 04/09/2019 à 03/09/2020

Período de gozo: 11/10/2020 à 30/10/2020

Período trabalhado e remunerado: 01/10/2020 à 10/10/2020

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE

SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Senhorita GABRIELLA DO CARMO FIORINI portadora do CPF sob nº 062.812.191-12 e RG sob nº 2760309-1 SSP/MT para o Cargo de Assessora do Gabinete à partir de 1 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE

SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita GABRIELLA DO CARMO FIORINI portadora do CPF sob nº 062.812.191-12 e RG sob nº 2760309-1 SSP/MT do Cargo que ocupa como Assistente de Gabinete à partir de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 30 de setembro de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2020

PORTARIA Nº 021/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO ,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita **DANIKELLY LOPES DO AMARAL ,** DO Cargo que ocupa como **ASSESSORA DO GABINETE** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 30 de setembro

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 298/2020

PORTARIA 298/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 279, de 18 de Março de 2020, passando a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2020 até 31 de Outubro de 2020.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2020.

Celso Machado

Vereador – MDB

Marcos Antônio

Vereador – PSD

Laurita José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT SETEMBRO DE 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 06 de Outubro de 2020.

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/PP/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/PP/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 42, de 05 de maio de 2.020, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 8/2020 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UM ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, COM CAPACIDADE PARA 06 PASSAGEIROS OU 450 KG, 03 PARADAS, ACIONAMENTO ELÉTRICO, INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 22 de outubro de 2020 às 8h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 05 de outubro de 2020.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO 013/2020

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS OFTALMOLOGIA, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

CONTRATADA

CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA/EPP

CNPJ 26.795.401/0001-79

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

Edimar Rodrigues Siva

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 066/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO PRO IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA – 05/10/2020 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Extra orçamentário, Município de General Carneiro;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 05 de outubro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 01/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, convocar pessoa jurídica para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA E ULTRASSOM**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 17/09/2020, **Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT** – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: “Portal de Aquisições**”**, constante da página eletrônica do http://portaldecompraspublicas.com.br/18/; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do

CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITACAO: dia 16 de Outubro de 2020 às 14h00 – Horário Local.

Juara/MT, em 05 de Outubro de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 024/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 024/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ANDRESSA TAIRIANE JUNGLAUS DOS SANTOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER TEMPORARIO DE ENFERMEIRA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

ATO NORMATIVO Nº 357 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 357 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - A pedido exonerar a Sr. ª **GLEICIANE NOLETO LOPES,** do cargo ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CANIS FH – CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA CNPJ 31.701.619/0001-57

OBJETO: **Prorrogar em 50% o quantitativo do objeto** do Contrato n.º 020/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços de **NEUROLOGISTA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 29/09/2.020 a 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GABRIEL C. DA SILVA CNPJ: 30.396.564/0001-56

OBJETO: **Prorrogar o quantitativo** total do objeto do Contrato n.º 018/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de 90 (noventa) exames, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **ELETRONEUROMIOGRAFIA COM LAUDO**, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias do laudo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA ofertar o local para realização do exame e fornecer todos os insumos, inclusive agulha, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, no município de Rondonópolis, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$14.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 30/09/2.020 a 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL – EDSON LUIZ MIYAHIRA CNPJ 13.694.626/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o quantitativo** total do objeto do Contrato n.º 010/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$ 21.840,00(Vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.020 a 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: **Acrescer 50% do quantitativo** do Contrato nº 024/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que totalizam **225 (duzentos e vinte e cinco) EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$25.125,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 02/10/2020 até 30/11/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI N. º 897 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N. º 897 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Acorizal – ACORIZAL-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n. º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/MT e, dá outras providências"

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, Prefeito de Acorizal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Acorizal, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do ACORIZAL-PREVI serão aposentados:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ACORIZAL-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao ACORIZAL-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do ACORIZAL-PREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no *caput* deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -*Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou*

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º *No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.*

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ACORIZAL-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ACORIZAL-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela (s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 39-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (ACORIZAL-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44......
.....

I - Das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - REVOGADO;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a** 16,23% (dezesseis inteiros e vinte e três centésimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei**.

Art. 54......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do ACORIZAL-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Acorizal.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo ACORIZAL-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, sendo de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 7º Fica o ACORIZAL-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - No primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 44 da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Acorizal/MT,05 de outubro de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	9,98%
2021	11,20%
2022	12,41%
2023	13,63%
2024	15,77%
2025	17,90%
2026	20,04%
2027	22,18%
2028	24,32%
2029	26,45%
2030	28,59%
2031	30,73%
2032	32,87%
2033	35,00%
2034	37,14%
2035	39,28%
2036	41,42%
2037	43,55%
2038	45,69%
2039	47,83%
2040	49,97%
2041	52,10%
2042	54,24%
2043	56,38%
2044	58,52%
2045	60,65%
2046	62,79%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DAS ATAS Nº. 132/2020 ATÉ 146/2020

ATAS nº. 132/2020 ATÉ 146/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

Gramado Distribuidora e Comércio Eireli – EPP

Hiperdental Comércio e Representação de Produtos Odontológicos e Medicamentos Hospitalar Ltda

Vale Equipamentos de Proteção Individual, Extintores, Máquinas e Ferramentas Ltda

Impacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda

Rinaldi e Cogo Ltda - ME

Oftservice Comércio, Importação e Serviços Eireli

IS7 Importação, Exportação e Comércio de Peças Ltda

Vip Make UP Cosméticos Eireli

Innovare Indústria e Comércio de Peças Plásticas Eireli

Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança Eireli

Pizani Equipamentos de Segurança Ltda

Brit Assessorias, Consultorias e Representações – Eireli

JVB Distribuidora, Comércio e Serviços Eireli

Novo Toque Indústria e Comércio Ltda

Limp Safe Comércio de Equipamentos Eireli

OBJETO: Aquisição de EPI" S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

NA PUBLICAÇÃO DAS ATAS ACIMA ONDE SE LÊ:

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

LEIA-SE:

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

Água Boa-MT, 05 de outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO Nº. 008/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 008/2020 marcada para o dia 02/10/2020 teve como vencedores os seguintes participantes:

Quadra	Lote	Bairro	Participante	Situação
B-16	02	Rodoviário	Roberto Lugo Soto	Vencedor
21	22	Délcio Eduardo Mendel	Raissa Cristine R. das N. Ribeiro	Vencedor
21	43	Délcio Eduardo Mendel	Gilvane S. Pierezan Soto	Vencedor
21	44	Délcio Eduardo Mendel	Gilvane S. Pierezan Soto	Vencedor
21	13	Délcio Eduardo Mendel	Roberto Lugo Soto	Vencedor
21	30	Délcio Eduardo Mendel	Acácio Alves dos Santos Silva	Vencedor
21	37	Délcio Eduardo Mendel	Rodrigo Ventura Alves	Vencedor
21	38	Délcio Eduardo Mendel	Rodrigo Ventura Alves	Vencedor
23	11	Délcio Eduardo Mendel	Bruno Marques de Alcântara	Vencedor
23	38	Délcio Eduardo Mendel	Fábio de Campos Silveira	Vencedor
23	39	Délcio Eduardo Mendel	Irineu Lunkes	Vencedor
23	37	Délcio Eduardo Mendel	Valdirene da Silva Carvalho	Vencedor
23	13	Délcio Eduardo Mendel	Maicon Fernandes Bartoski Antunis	Vencedor
23	40	Délcio Eduardo Mendel	Juliana Batista dos Santos	Vencedor
23	41	Délcio Eduardo Mendel	Juliana Batista dos Santos	Vencedor
23	56	Délcio Eduardo Mendel	Sandra Roque de Souza	Vencedor
23	10	Délcio Eduardo Mendel	Bianca de Oliveira Sales	Vencedor
23	51	Délcio Eduardo Mendel	Bianca de Oliveira Sales	Vencedor
23	52	Délcio Eduardo Mendel	Bianca de Oliveira Sales	Vencedor
23	12	Délcio Eduardo Mendel	Muller de Paula Ribeiro	Vencedor
23	14	Délcio Eduardo Mendel	Ângela Maria Paes	Vencedor
24	04	Délcio Eduardo Mendel	Ângela Maria Paes	Vencedor
24	48	Délcio Eduardo Mendel	Acácio Alves dos Santos Silva	Vencedor
24	49	Délcio Eduardo Mendel	Acácio Alves dos Santos Silva	Vencedor
25	06	Délcio Eduardo Mendel	Cleuza Marques de Castro	Vencedor
25	08	Délcio Eduardo Mendel	Josenilde Nogueira Paniago	Vencedor
25	09	Délcio Eduardo Mendel	Josenilde Nogueira Paniago	Vencedor
26	04	Délcio Eduardo Mendel	Ricardo Zatti	Vencedor

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já a documentação franqueada para análise dos interessados.

Água Boa - MT, 02 de outubro de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 006/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J. L. DA SILVA PRE – MOLDADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.380.348/0001-70

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 226/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 108/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de tubos de concreto, ala para boca de bueiros e calha em concreto.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 001 - Infraestrutura

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Código Reduzido: 1100 – Manutenções de estradas não pavimentadas CIDE e FETHAB

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 11.554,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Código Reduzido: 1128 – Manutenção e Conservação de vias Urbanas.

CÓD	NOME	UND	QTD	VLR UNT. CONTRATADO	TOTAL
25729	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM - CLASSE CA1	UND	80	70,00	5.600,00
25732	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,00M - CLASSE CA1	UND	26	229,00	5.954,00

Água Boa-MT, 05 de outubro de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 482, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Bens Públicos que serão objeto de Leilão e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, VI da Lei Orgânica;

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Públicos que serão leiloados do Município, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta portaria.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

I – Presidente: NICOLE FERREIRA MACARI

II – Secretário: ISAQUE SILVA COELHO

III – Membros: VILSON JUNIOR ALMEIDA MIRANDA

VALTERNEI ALMEIDA MIRANDA

Art. 2º - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio.

Parágrafo único - Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 01 de outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 01 de outubro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3490, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa em exercicio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica, Art. 4º da Lei Municipal n.º 1291 de 09 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CIDADE

TITULAR: **Cristiano Seibel Dalla Costa**

CPF: 017.521.611-81

1ª SUPLENTE: **Fabíula Zimmermann das Neves**

CPF 025.296.731- 36

Representante da Gerência de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente

2º Suplente: **Rodrigo Rebelatto Silva**

CPF 046.304.271-98

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Jader Luis De Araujo Mendes Bahia**

CPF: 006.704.731-97

Suplente: **Renato Luis Fasolo Junior**

CPF: 023.465.761-82

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO / PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: **Gilson César Silva Galle**

CPF: 420.596.151-00

Suplente: **Felix Fatima Adorno**

CPF: 309.579.661-72

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: **Valquiria Soares Dantas Ferreira**

CPF: 948.952.951-68

Suplente: **Silvana Maria Mazzonetto**

CPF: 000.132.230-38

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Titular: **Odair Prioli**

CPF: 477.295.468-68

Suplente: **Sergio França Rodrigues**

CPF: 338.973.211-87

REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR

Titular: **CAP. PM Abner James Lopes Campos**

CPF 013.716.231-63

Suplente: 2º TEN. PM **Lionai Rodrigo Galvão De Souza**

CPF 002.963.601-98

Presidente: Cristiano Seibel Dalla Costa

Vice Presidente: Valquiria Soares Dantas

Secretária de Plenário: Fabíula Zimmermann das Neves

Art. 2° - O mandato dos membros será de dois anos no bienio 2020 a 2021.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrarios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de setembro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 AO CONTRATO Nº. 096/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 ao Contrato n°. 096/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 061/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04.12.2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18.12.2020.

DATA: 05/10/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição de saldo da Lei nº LEI Nº 2.008, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por remanejamento e transposição no valor de R$ 35.640,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Detalhamento: 074000 - Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046	R$ 19.199,60
Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0046	R$ 5.000,00
Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0046	R$ 1.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saude

Detalhamento: 000000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002	R$ 10.440,50

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 **–** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 1.164 - Aquis. de Equipamento para Combate ao Coronavírus(Covid 19)

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046	R$ 24.312,10

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 **–** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.132 - Combate ao Corononavírus(COVID-19)

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saude

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002	R$ 10.440,50

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046	R$ 887,50

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.219, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe Sobre a Incorporação No Orçamento Vigente De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Referente à Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.**, e dá Outras Providências".**

A Prefeita Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por probabilidade de excesso de arrecadação no valor de **R$ 174.236,84 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para o Programa de Enfrentamento de Emergência do Covid-19 nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0026 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Detalhamento: 076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0026	R$	79.236,84
Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0026	R$	5.000,00
Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0026	R$	30.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.163 - Enfretamento de Emergência na Assistência Social - COVID-19

Fonte: 0027 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Detalhamento: 076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0026	R$	5.000,00
Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0026	R$	55.000,00

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo terceiro terão cobertura oriunda deTransferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.220, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por remanejamento e transposição no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 1.165 - Aquis. de Mat. Permanente P/Enfretamento de Emergência na Saúde C- Covid-19

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002.....R$ 145.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

04– Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de finanças e Planejamento e Unidades

Função: 99 – Reserva de Contigência

Sub-Função: 999 **–** Reserva de Contigência

Programa: 00999 – Reserva de Contigência

Projeto/Atividade: 2.010 – Reserva de Contigência)

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 145.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.221, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe Sobre a Incorporação No Orçamento Vigente De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e dá Outras Providências".

A Prefeita Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.164 – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 5.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 2.350,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.165 – Ações do COVID no SUAS - p/ Acolhimento - Portaria 369

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.....R$ 10.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029.....R$ 14.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.166 – Incremento Temporário ao BPSB para ações de Combate Ações de Combate ao COVID-19

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.....R$ 35.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029.....R$ 25.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.....R$ 5.700,00

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo terceiro terão cobertura oriundo deTransferência do Fundo Ministério do Desenvolvimento.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, 03 de Julho de 2020.

CLADINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.222, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alto Garças -MT poderá transigir, conciliar, acordar, renunciar o prazo recursal, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei, e observadas as disposições contidas na Lei n.º 13.140 de 26 de junho de 2015.

Art. 2º As transações, conciliações e acordos poderão ser celebrados em causas em que a fazenda pública seja parte ativa ou passiva, cujo proveito econômico não exceda ao limite para remessa necessária, previsto no art. 496, §3º, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§1º. A conciliação celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos jurídicos.

§2º. Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão devidas por metade, quando houver, se de outra forma não for mais favorável ao Município.

§3º. As transações, conciliações e acordos judiciais não podem ter como objeto decisões ilíquidas, matéria de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação de terras, de ações populares, de ações civis pública, de ações por improbidade administrativa, reversão de imóvel, ações que versem sobre direitos ou interesses difusos e coletivos, de impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos, referente a bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As transações, conciliações e acordos judicial visando a quitação de créditos tributários, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estão limitadas a possibilidade de concessão de parcelamento de débitos confessados em 12 (doze) parcelas mensais, salvo se Lei especifica estipular maneira mais vantajosa ao contribuinte.

§1º Os créditos exclusivamente tributários e seus acessórios inscritos em dívida ativa, poderão, nas condições e garantias estipuladas mediante decreto do Prefeito Municipal, em cada caso, serem compensados com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra a fazenda pública, como estabelecido no art. 170 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§2º O parcelamento autorizado pelo caput não poderá representar parcelas mensais inferiores a uma Unidade Fiscal de Alto Garças – UFAG.

Art. 4º O representante judicial do Município poderá transigir, conciliar ou acordar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Prefeito, nos termos do art. 1º, § 2º, desta Lei, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:

I – decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - enunciados de súmula vinculante e súmulas dos Tribunais Superiores;

III - acórdãos em incidente de assunção de competência;

IV - acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

VI - jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho ao tempo dos atos processuais previstos no caput deste artigo.

§1º. Os representantes judiciais do Município estão dispensados de interpor recurso extraordinário, recurso especial e recurso de revista, se a pretensão recursal estiver consubstanciada em simples reexame de prova.

§2º. Em qualquer hipótese, representante judicial do município deverá peticionar nos autos do processo judicial, informando o juiz da dispensa em recorrer ou da desistência, justificando o ato.

§ 3º. Compete ao Assessor Jurídico instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público na medida por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo, se for o caso.

Art. 5º A caracterização de uma das hipóteses previstas no art. 4º não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos, desde que o fundamento seja relevante e determinante para decisão judicial em favor da Fazenda Pública:

I - incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 337, incisos I a XI, 13.105, de 16 de março de 2015.

II - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

III - ocorrência de pagamento administrativo;

IV - prescrição e decadência;

V - ilegitimidade ativa ou passiva;

VI - ausência de qualquer das condições da ação;

VII - ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VIII - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

IX - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

X - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou

XI - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.

XII – impossibilidade da condenação em honorários advocatícios, ou do quanto requerido.

Art. 6º É vedado ao Assessor Jurídico, Advogado ou Procurador(a) Jurídico a celebração de transação, conciliação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

Art. 7º Verificada a prescrição de créditos fiscais, o representante judicial do Município não procederá ao ajuizamento da competente execução, providenciará a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 03 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.223 DE 14 DE AGOSTO 2020

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1197/2019 - Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere à Lei n º 1197/2019 de 23 de dezembro de 2019 - "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, os artigos 15 ao 45, descritos a seguir."

Art. 15 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art. 4°, § 3° da LRF).

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, até o limite equivalente a 2% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5°, III , "b" da LRF.

§ 2° - Caso os riscos fiscais não se concretizem, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, nos seguintes termos:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), após 10 de março de 2019.

II - até o limite de 50% (cinquenta por cento), após 31 de maio de 2019.

III - o limite restante, após 31 de julho de 2018.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5°, § 5°, da LRF).

Art. 18 - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8° da LRF).

Art. 19 - Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8° parágrafo único e 50, 1 da LRF).

Art. 20 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4°, § 2°, V e art. 14, 1 da LRF).

Art. 21 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4°, I, "f ' e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 22 - Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3° da LRF)

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 - Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1° - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas "outras alterações orçamentárias" e são realizadas por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 2° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa, e dar-se-á por meio de portaria do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformados, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29 – Fica o Poder autorizado a proceder a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênio, mediante exposição de justificativa prévia e assinatura do competente instrumento, bem como apresentação de extrato da conta bancária, salvo nos casos em que o concedente aporte o recurso mediante medição ou comprovação da execução, acrescida do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3° da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4°, 1 "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4°, 1 "e" da LRF).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4°, 1 "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI - **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário

na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101 /00 (LRF). (art. 169, § 1 º, II da Constituição Federal).

§ 1° - A concessão do dissídio coletivo no exercício de 2020, dar-se-á com base no índice INPC acumulado, conforme Lei Municipal n° 292/1990 em seu artigo 63, Lei Municipal n° 813 de 17 de Março de 2010, Lei Municipal n° 874, de 08 de Novembro de 2011, Lei Municipal nº 998, de 16 de dezembro de 2014 , Lei Municipal nº 1004, de 23 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 1034, de 12 de agosto de 2015, e demais legislação que rege a matéria.

§ 2° - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2020.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das funções gratificadas;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Alto Garças, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2°, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3° - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 42 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 43 - Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2020, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.224, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para suplementação no valor de

R$ 3.830,25 (três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1198 de 23/12/2019 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 3.830,25 (três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Gerência da Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção Infantil(Creche)
Fonte: 15 - Transferência de Recursos do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo.....R$ 2.956,88
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....
R$ 2.956,88

Órgão: 06 – Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Gerência da Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção Infantil(Creche)
Fonte: 15 - Transferência de Recursos do FNDE
Elemento: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 873,37
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....
.R$ 873,37

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 18 de agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.225, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por remanejamento e transposição no valor de R$ 1.988,25 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte cinco centavos).

Órgão:– Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Gerência da Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção Infantil(Creche)
Fonte: 15 - Transferência de Recursos do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 1.985,08
Elemento: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 3,17
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....
R$ 1.988,25

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação
Unidade: 02 – Fundo Salário Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino fundamental
Programa: 0032 – Salário Educação
Projeto/Atividade: 2.027 - Manut. do Fundo Salario Educação
Fonte: 15 - Transferência de Recursos do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.988,25
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....
R$ 1.988,25

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI N° 1.226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder máquinas, equipamentos e pessoal ao Município de Guiratinga, para manutenção das pontes Forma e Forminha nos limites dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Garças autorizado por esta Lei, a ceder máquinas, equipamentos e pessoal ao Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, com intuito de reforma das Pontes Forma e Forminha, localizadas em zonas limítrofes desta municipalidade.

Parágrafo único. as pontes localizam-se na MT 107, com estrutura de tubulação metálica e madeiramento cedidos (sem custos) pela iniciativa privada, ficando, os bem utilizados, incorporados ao patrimônio público dos respectivos Municípios.

Art. 2º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município beneficiado com a presente Lei.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até o Município, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.231 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências."

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – Estado de Mato Grosso, faço da todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 a abrir um crédito suplementar especial por remanejamento no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 17 - Saneamento

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Saneamento

Projeto/Atividade: 1.168 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'AGUA

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 -Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 300.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 17 - Saneamento

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Saneamento

Projeto/Atividade: 1.168 – PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, conforme no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, proveniente de recurso de Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros) para o município de Alto Garças/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.232 DE 05 DE OUTUBRO 2020

INSTITUI A DENOMINAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS - MT, DE "Dr. VALENTIM NEDER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador: Wilson Pereira da Silva (PL)

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o nome do Centro Cirúrgico de Alto Garças - MT, para **"Dr. Valentim Neder".**

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação de placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 05 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 a abrir um crédito suplementar especial por remanejamento no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 1.169 - Ampliação e Reforma e Construção do Cemitério Municipal

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 111.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração

Programa: 136 – Manut.Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2.075 - Manut. Sec. de Esportes, Lazer, Cult. e Turismo

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 9.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 10.000,00

09 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Unidade: 02 – Departamento da Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 138 -Manut. do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2.080 - Manut. do Departamento da Cultura

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 30.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000..... R$ 2.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.369.00.00.00.00.00.01.0000..... R$ 60.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.229 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – Estado de Mato Grosso, faço da todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a abrir um crédito **por Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 1.090.000.00(um milhão e noventa mil reais)

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 1.165 – COVID - Aquis. de Mat. Permanente P/Enfretamento de Emergência na Saúde C- Covid-19

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 400.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 – COVID - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 800.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 2.011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Fonte: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 100.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 11 - Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0008 – Formação de Patrimônio de Servidor Público

Projeto/Atividade: 2.008 - Formação de Patrimônio do Servidor Público

Fonte: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 30.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 11 - Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0008 – Formação de Patrimônio de Servidor Público

Projeto/Atividade: 2.008 - Formação de Patrimônio do Servidor Público

Fonte: 80000 - Apoio financeiro

Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 25.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, conforme no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, proveniente de recurso de Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.

5., II(Mitigação dos efeitos financeiros) para o município de Alto Garças/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.230, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Modalidade de Aplicação dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de crédito adicional especial na Lei nº 1.198/2019 e alterações, em conformidade ao disposto no Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), com recursos oriundos de detalhamento de despesa 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) e 80000 - Apoio financeiro prestado pela União dos entes federativos que recebem do FPM(MP n. 938 de 2/4/2020

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 2.011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 300.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

03 – Departamento de Água e Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17- Saneamento

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **e Unidades**

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 129 – Administração de Receita

Programa: 0006 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2.009 - Manut. e Enc.da Sec. Mun. de Finan. e Planej. e Unidades

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 80000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 150.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 129 – Administração de Receita

Programa: 0006 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2.009 - Manut. e Enc.da Sec. Mun. de Finan. E Planej. e Unidades

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 100.000,00

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 2.011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Fonte: 80000 - Apoio financeiro prestado pela União dos entes federativos que recebem do FPM(MP n. 938 de 2/4/2020

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 60.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 60.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentoe Unidades

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Dívida Fundada

Programa: 0033 – Serviço da Dívida Fundada Interna

Projeto/Atividade: 1.005 - Amortização De Parcelamento Divida Fundada Interna

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 60.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.118 - Manutenção do Centro de Referencia Em Saúde

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 100.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 20.000,00

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.006 - Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 100.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, da seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 2.011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 300.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

03 – Departamento de Água e Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17- Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentoe Unidades

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 129 – Administração de Receita

Programa: 0006 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2.009 - Manut. e Enc.da Sec. Mun. de Finan. E Planej. e Unidades

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 250.000,00

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 50.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 2.011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Fonte: 80000 - Apoio financeiro prestado pela União dos entes federativos que recebem do FPM(MP n. 938 de 2/4/2020

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 60.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 90.326,17

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **e Unidades**

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Dívida Fundada

Programa: 0033 – Serviço da Dívida Fundada Interna

Projeto/Atividade: 1.005 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA**Fonte:** 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 29.673,83

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração

Projeto/Atividade: 2.006 - Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II(Mitigação dos efeitos financeiros).

Elemento: Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 200.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 40.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em de 22 de setembro 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.228, 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a abrir um crédito **por Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 368.000,00(trezentos e sessenta e oito mil reais)

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 - Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 1.166 - Aquisição de Caminhão Equipado com Compactador de Resíduos

Fonte: 24 - Transf. de Convênios - Outros(não relacionados a educação/saude/assist.social

Detalhamento: 60000 - Transferência de Outros Convênios

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 368.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, conforme no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, proveniente de recurso de Convênio Plataforma +Brasil nº 898317/2020, que entre si celebram a superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Alto Garças/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº107 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

"Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal nº002,de 17 de Dezembro de 2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM– Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências. "

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de Dezembro de 2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Alto Garças-MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de "Sistema Integrar";

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Alto Garças MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Alto Garças MT indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do "nome empresarial" pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade incluir no sistema Integrar.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de Setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 57 de 21 de Maio de 2020 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 97º da Lei Complementar Municipal 002/2018, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, 90 Dias.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo do anexo II do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12 - O Anexo I é parte integrante do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS-MT, 05 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM – TERMO DE-COMPROMISSO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		
Local e data: Assinatura:		

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Alto Garças-MT a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento: 1 LICENÇA AMBIENTAL: 2 REGULARIDADE FISCAL: 3 ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 4 REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL: 5 OUTROS (ESPECIFICAR):
Contabilista responsável pela escrita do contribuinte

Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

PORTARIA N° 202 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da Obra **PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COBERTURA DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência da Tomada de Preço n° 5/2020 - Processo Licitatório nº 104/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no contrato:

Contrato Nº 111/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 05 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI Nº 1.200, DE 07 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo

71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 17.000,00(dezessete mil reais)

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0132.1.076 - Aquisição de Móveis, Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.000,00
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 17.000,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.201, DE 07 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 30.902,16 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1198 de 23/12/2019 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 30.902,16(trinta mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0132.2.092 - Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde
3.3.90.30.00.00 –Material de consumo.....R$ 30.902,16
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 30.902,16

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.202, DE 07 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 10.188,85 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 3º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 10.188,85(dez mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0132.1.057- Aquisição de Equip. Mat .Perm. P/Vigilância Em Saúde
4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.188,85
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 10.188,85

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Alto Garças

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº _____/_____.

DATA _____/_____/_____.

Instrumento Contratual nº: **107/2018**

Tipo de Execução: ( ) Direta (**X**) Indireta.

Executor: **APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**

Valor: **R$ 423.771,10**

Município: **ALTO GARÇAS**

Endereço da obra: **RUA 13**, Bairro: **VILA MORENA**, Complemento: s/n

Natureza da obra: **CONCLUSÃO**

Detalhe da natureza: **OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.**

Dimensão: **980,40 M2**

Prazo de execução: **726 DIAS**

Data de início: **20/09/2018** Data de Término: **15/09/2020**

_____

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o recebimento definitivo dos serviços conforme art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993. As partes interessada, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Alto Garças - MT, 15 de Setembro de 2020 .

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

_____

THIAGO TENORIO MORENO DA SILVA

Engenheiro Civil – Resp. Execução

CREA: MT026587

_____

MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO

Secretária Municipal de Educação

_____

KRISTYAN VANNBAT FERREIRA

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

CREA: 10161640D-GO

LEI Nº 1.203, DE 07 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DA LEI Nº 869/2011, QUE DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º ao art. 1º da Lei nº 869/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º. O regime de plantão, para justificar pagamento integral, deve ser cumprido na modalidade presencial, sendo devido 1/7 (um sétimo) dos valores constantes para cada categoria profissional enumeradas pelos incisos do art. 3º desta Lei, caso a convocação se de para regime de sobreaviso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei Municipal nº 869 de 03 de Outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.204, DE 07 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 31.331,85 (TRINTA UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 2º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 31.331,85(trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais, oitenta e cinco centavos)

10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural
01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural
04.122.0034.2.081- Manut. e Enc. C/ Secret. Mun. do Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....
.....R$ 31.335,85
24 - Transf. de Convênios - Outros(não relacionados a educação/saude/assist.social
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....
.....R$ 31.331,85

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.205, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, CONSTANTES DO ANEXO I, DO QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a quantidade de vagas do anexo I, do Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo, dos cargos abaixo relacionados, instituído pela Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que: "Dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, e dá outras providências".

CARGO	VAGAS
Enfermeiro 30 horas	De 03 atuais para 04 vagas
Enfermeiro 40 horas	De 03 atuais para 04 vagas

Parágrafo Único - Quanto as atribuições e requisitos para provimento, vencimento/remuneração e demais normas, mantêm-se os já estabelecidos pela Lei Municipal nº 874/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios consignados no Orçamento Vigente, com suplementação necessária ou mediante abertura de crédito especial, na forma da lei.

Art. 3º - Em cumprimento ao artigo 16, e incisos da Lei Complementar 101/2000, segue como anexo único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 14 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.206, DE 15 DE ABRIL DE 2020

INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores:

Vereador David Fraga de Carvalho – DEM

Vereador Marcos Martins de Souza - DEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Garças - MT, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Garças - MT.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4° Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5° Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.207, DE 23 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 603.637,97 (SEISCENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 603.637,97(seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0030.1.077 - Reforma, Readequação e Ampliação do Pronto Atendimento
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 230.372,38
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 230.372,38

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0030.1.078 – Aquis. de Equip. e Mat. Perm.p/ Centro Cirúrgico do Pronto Atendimento
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 373.265,59
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 373.265,59

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 23 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.208, DE 23 DE ABRIL DE 2020

ALTERA PPA/LDO/LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 204.312,19(duzentos e quatro mil, trezentos e doze reais e dezenove centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0154 – Covid - Enfrentamento ao Covid-19

Projeto/Atividade: 2.132 - COVID -Combate ao Corononavírus(COVID-19)

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002.....R$ 150.000,00

Fonte: 0046 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0046.....R$ 30.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0154 –Covid - Enfrentamento ao Covid-19

Projeto/Atividade: 1.164 - COVID - Aquis. de Equipamento para Combate ao Coronavírus(Covid 19)

Fonte: 0046 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0046.....R$ 24.312,19

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.118– Manutenção Do Centro de Referencia em Saúde

Fonte: 0046 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0046.....R$ 30.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0046.....R$ 24.312,19

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.118 - Combate Corononavírus(COVID-19)

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002.....R$ 150.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 23 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.209, DE 07 DE MAIO DE 2020

Cria mecanismos para impedir que Empresas/Construtoras ou prestadores de serviços sem idoneidade possam realizar obras ou serviços no município de Alto Garças-MT, e dá outras Providências.

Autor:

Vereador David Fraga de Carvalho – DEM

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Toda Empresa, Construtora, Indústria ou prestador de serviço que venham realizar/desempenhar ou fazer obras em nosso município, tem que dar referência onde já desempenharam ou realizaram tais serviços ou obras. Isso dará mais transparência e garantirá a idoneidade das empresas que concorrem no certame.

Art. 2º. Os critérios acima, também tem que ser levados em conta no momento das licitações, quem não possuir tal referência, fica impedido de ser declarado vencedor.

Art. 3º. Se a critério da administração, esses quesitos não forem levados em consideração e acontecendo falhas nas obras ou serviços prestados os gestores assumem as responsabilidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 07 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.210, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público a disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual.

Autor:

Vereador Marcos Martins de Souza - DEM

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público, situadas no Município de Alto Garças – MT, deverão distribuir senhas sonoras no serviço de atendimento ao cliente ou ao funcionário responsável devera informar a pessoa com deficiência visual qual é a sua senha.

Parágrafo Único: As senhas também deverão ser anunciadas por serviços de som no momento da chamada.

Art. 2º. Os estabelecimentos tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem – se às disposições.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 08 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 121/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J FREITAS ROCHA EIRELI

Valor.....: 278.937,70 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)

Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 03/04/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL, CONF. CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Contrato Nº..: 122/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J FREITAS ROCHA EIRELI

Valor.....: 39.550,23 (trinta e nove mil quinhentos e cinqüenta reais e vinte e três centavos)

Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 02/02/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "GERALDA MOREIRA CAJANGO", DO BAIRRO VILA MORENA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, vem através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, e de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 108/2020, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 6/2020, AUTORIZAR a empresa **J FREITAS ROCHA EIRELI,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 29.450.690/0001-62 e Inscrição Estadual sob o n. Isenta, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União nº F221.E3A1.1929.246B,estabelecida à Rua Av. General Osorio, 1867, Cáceres/MT, representado neste ato pelo seu proprietário Sr. **JOSEFRAN FREITAS ROCHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua das Turquesas, 395, Cáceres/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1655097-8 (SJSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 998.017.282-72, doravante denominada **CONTRATADA,** a dar início a Obra, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL, CONF. CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** conforme Contrato Administrativo N° 121/2020.

A execução da obra ora licitada condiciona-se ao prazo previsto no contrato.

Alto Garças - MT, 05 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

EM _____/_____/_____

_____

LEI Nº 1.211 DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no município de Alto Garças, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos núcleos urbanos informais com ocupação consolidada até 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, a regularização fundiária no município de Alto Garças deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana nos diferentes níveis de governo;

III - controle, fiscalização e coibição, visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - concessão do título preferencialmente para a mulher; e

VI - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3º As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no município de Alto Garças, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, além das definições previstas nos artigos 9º e 11 da Lei nº 13.465/2017, consideram-se:

I - Regularização Fundiária: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Núcleo Urbano Consolidado: núcleos urbanos informais preexistentes a 22 de dezembro de 2016, de difícil reversão, considerando-se a destinação residencial ou comercial, a localização das vias de circulação e a presença ou não de equipamentos públicos, tais como drenagem de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, ou limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III - Legitimação Fundiária: nova forma jurídica de aquisição originária de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público àquele que detiverem área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado, pendente de regularização e que atenda às condições preestabelecidas na presente Lei;

IV - Legitimação de Posse: é um dos instrumentos de regularização fundiária que possibilita ao Poder Público o reconhecimento de situação de fato, por meio do qual se reconhece a posse do imóvel privado ou área objeto da Regularização Fundiária Urbana, com identificação de seus ocupantes, tempo da ocupação e natureza da posse, mediante o cumprimento de condições preestabelecidas na presente Lei;

V - Regularização Fundiária de Interesse Social: aquela em que haja a predominância de ocupação pela população de baixa renda, sujeita a regras específicas, cujos parâmetros urbanísticos se sobrepõem àqueles definidos pelo zoneamento da área e Plano Diretor Municipal;

VI - Regularização Fundiária de Interesse Específico: aquela em que haja irregularidades urbanísticas e ambientais, que não se classifiquem pelo Poder Público como de interesse social;

VII - Regularização Fundiária Mista: aquela em que haja, num mesmo espaço, situações que ensejam a caracterização de ocupação parcial por população de interesse social e específico;

VIII - População de Baixa Renda: famílias com renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos; e

IX - Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, por meio de seus órgãos técnicos, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 4º A Regularização Fundiária de Interesse Social consiste na regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que houver ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há pelo menos cinco anos, até 22 de dezembro de 2016, e desde que o beneficiário não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A Regularização Fundiária de Interesse Social dependerá da análise de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração ou entidade que venha a lhe suceder, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites.

§ 2º Serão aceitos todos os meios de prova lícita necessários à comprovação do prazo de que trata o caput deste artigo, podendo ser demonstrado, inclusive, por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.

Art. 5º O Município, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela análise e aprovação dos projetos visando à Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 6º Na Regularização Fundiária de Interesse Social, cabe ao Município, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, a implantação de:

I - infraestrutura essencial, definida no artigo 36, § 1º, da Lei nº 13.465/2017;

II - equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização; e

III - melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização.

Parágrafo único. Os encargos previstos no caput deste artigo e o ônus de sua manutenção são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 7º O Município poderá lavrar auto de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 8º Na Regularização Fundiária de Interesse Social, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser feita de forma gratuita, a critério do ente público titular do domínio.

Seção II Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 9º A Regularização Fundiária de Interesse Específico é a regularização caracterizada pelos núcleos informais que não se enquadram nos requisitos elencados no artigo 4º desta Lei.

Art. 10. Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária.

Art. 11. A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão termo de compromisso firmado perante as autoridades licenciadoras, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e, artigo 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 12. O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico deverá observar as restrições das áreas públicas previstas na legislação municipal.

Art. 13. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Municipal.

Seção III Da Regularização Fundiária Mista

Art. 14. A Regularização Fundiária Mista ocorre quando forem identificadas, nas áreas a serem regularizadas, situações em que haja concomitância de interesse social e especifico.

Art. 15. A Regularização Fundiária de Interesse Misto dependerá da análise e da aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a presente Lei.

Seção IV Da Regularização Fundiária em Área de Risco

Art. 16. A Regularização Fundiária não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, que estejam situados em áreas de riscos ge-

otécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados na legislação em vigor.

Art. 17. Estudos técnicos deverão ser realizados quando, para fins de Da Regularização Fundiária de Interesse Social, o núcleo urbano informal, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação total do risco ou correção na parte por ele afetada.

§ 1º Na hipótese do caput, é condição indispensável à Da Regularização Fundiária de Interesse Social, além de outras ações, a implantação prévia das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados, considerando:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas prévias providências para assegurar o escoamento das águas;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, salvo se comportarem medidas físicas viáveis, tais como drenagem, modificações na geometria do talude e estrutura para controle dos deslizamentos e estabilidade dos taludes.

§ 2º A identificação e o mapeamento de áreas de risco dependerão de laudo técnico da Secretaria Executiva da Defesa Civil e/ou de outros órgãos oficiais competentes, levando em consideração as cartas geotécnicas, relatórios técnicos e dados coletados na população local.

Seção V Da Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Consolidados em Área de Preservação Permanente

Art. 18. Na regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, deverá ser elaborado estudo técnico que demonstre a melhoria das condições socioambientais em relação à situação anterior, bem como a adoção das medidas socioambientais nele preconizadas.

Art. 19. Para a Da Regularização Fundiária de Interesse Social, o estudo técnico mencionado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;

VII - indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização.

Art. 20. Na regularização fundiária de interesse específico que abranja partes de Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive com emissão de Termo de Ajustamento de Conduta para as áreas que estejam com degradação.

Parágrafo único. Para fins de análise pelo órgão ambiental, o laudo deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, de outros serviços e equipamentos públicos;

IV - identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - avaliação dos riscos ambientais;

IX - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito da população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

Art. 21. Para fins da regularização em Área de Preservação Permanente (APP), nas duas modalidades de Regularização Fundiária, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável de, no mínimo, quinze metros de cada lado.

§ 1º Na Da Regularização Fundiária de Interesse Social, a faixa mínima não edificável poderá ser reduzida para até cinco metros, quando as exigências do estudo apresentado oferecerem melhores condições ambientais para situação de fato, prevendo a execução de medidas preventivas e recuperação da área degradada, considerado o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção de unidade de conservação.

§ 2º As exigências desta Lei não dispensam o cumprimento das normas de licenciamento e de outras previstas pela legislação ambiental e pelo conjunto da legislação urbanística municipal, levando em consideração a situação de fato.

Art. 22. No caso de o projeto abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implique a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa à anuência a que se refere o caput pelo órgão gestor da unidade, este emitirá parecer técnico e legalmente fundamentado que justifique a negativa para realização da Regularização Fundiária.

CAPÍTULO III DOS LEGITIMADOS A REQUERER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 23. São legitimados a requerer a Da Regularização Fundiária pessoas e entidades, públicas e particulares, descritas no artigo 14 da Lei nº 13. 465/2017.

Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput deste artigo poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 24. Poderão ser empregados pelo Município de Alto Garças, no âmbito da Regularização Fundiária, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes instrumentos:

I - quando a regularização incidir sobre área pública:

a) legitimação fundiária;

b) concessão de direito real de uso;

c) concessão de uso especial para fins de moradia;

d) doação; e

e) compra e venda;

II - quando a regularização incidir sobre área particular:

a) legitimação de posse;

b) contrato de compromisso de compra e venda acompanhado da prova de quitação;

c) usucapião judicial ou extrajudicial;

d) doação; e

e) compra e venda.

Art. 25. A legitimação fundiária possibilita, a critério do ente público, a aquisição de direito de propriedade àquele que detiver área pública ou possuir área privada, integrante de núcleo urbano informal existente até 22 de dezembro de 2016, com finalidade residencial.

§ 1º Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, caso seja reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, a legitimação fundiária poderá ser utilizada nos termos do artigo 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017.

§ 2º Somente na Regularização Fundiária Urbana Social a legitimação fundiária poderá ser utilizada.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 26. O projeto de regularização fundiária deve conter, ao menos:

I - projeto urbanístico, que visa a promover o planejamento do núcleo urbano, com a descrição dos lotes e das áreas públicas, considerando o sistema viário, os equipamentos urbanos e comunitários e a infraestrutura essencial, devendo conter os elementos do artigo 36 da Lei nº 13.465/2017;

II - diagnóstico do parcelamento que contemple, em especial, os seguintes aspectos: localização e área da ocupação, histórico da ocupação da gleba, o uso e a ocupação do solo nos terrenos existentes, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, adensamento, caracterização da infraestrutura urbana e comunitária na área e no raio de um quilômetro de seu perímetro, ocupação das áreas de risco e caracterização ambiental;

III - proposta técnica e urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

a) as áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

b) as vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, quando possível;

c) a solução para relocação da população, caso necessária;

d) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

e) as condições para garantir a segurança da população em relação às inundações, erosão e deslizamento de encostas;

f) a necessidade de adequação da infraestrutura básica;

g) a enumeração das obras e serviços previstos; e

h) o cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento;

IV - plantas com a indicação:

a) da localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

b) das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

c) das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e

d) do perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

V - memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

b) descrição das parcelas a serem regularizadas, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra; e

c) descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas ao uso público, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes.

§ 1º O projeto de regularização de parcelamento deve ser assinado por profissional habilitado e pelo titular da iniciativa de regularização.

§ 2º O Município poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos neste artigo, segundo critérios estabelecidos em ato do Chefe do Executivo.

§ 3º Quando a regularização fundiária for implementada em etapas, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva e o momento de execução das obras, que poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Regularização Fundiária Urbana.

Art. 27. Para a Regularização Fundiária Urbana Especial, deverão ser definidos, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana Especial.

§ 2º Na Regularização Fundiária Urbana Especial, o Poder Executivo Municipal exigirá do titular da iniciativa de regularização fundiária as garantias previstas pela legislação vigente, visando a assegurar a execução das obras e serviços essenciais à regularização do parcelamento.

CAPÌTULO VI DO PROCESSO

Seção I Do Procedimento

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Regularização Fundiária Urbana;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 29. A Regularização Fundiária Urbana será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Art. 30. O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Regularização Fundiária Urbana ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Regularização Fundiária Urbana, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

§ 2º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Regularização Fundiária Urbana indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 31. Instaurada a Regularização Fundiária Urbana, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de acordo com a Lei nº 13. 140, de 26 de junho de 2015.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Regularização Fundiária Urbana também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Regularização Fundiária Urbana ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 32. O pronunciamento da Secretaria Municipal De Administração deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os respectivos direitos reais.

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; e

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 34. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. O procedimento do registro da Regularização Fundiária Urbana atenderá ao disposto nos artigos 42 a 54 da Lei nº 13.465/2017.

Seção II Dos Documentos Necessários

Art. 35. A regularização fundiária será realizada por loteamento e quadra de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 36. A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será:

I - pedido instruído com cópia da matrícula da área ocupada, visando à regularização, se houver;

II - indicação da matrícula do IPTU;

III - cópia dos Títulos ou Contrato de Compra e Venda;

IV - cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;

V - comprovantes de endereço, na forma da lei;

VI - Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

VII - comprovantes de renda na Regularização Fundiária Urbana Social;

VIII - declaração negativa de propriedade de imóvel residencial, especialmente para o enquadramento na Regularização Fundiária Urbana Social; e

IX - plantas topográficas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e memorial descritivo, nos seguintes termos:

a) o levantamento topográfico para regularização de quadra deverá conter:

1. o perímetro da quadra e vias públicas com localização dos lotes georreferenciados, identificação dos confrontantes e, no caso de aclive ou declive, cortes longitudinais/transversais; e

2. córregos e áreas de preservação permanente.

b) o levantamento topográfico para regularização de loteamento deverá conter:

1. nome do loteamento;

2. sistema viário categorizado, com subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, e a identificação das vias, lotes e quadras;

3. identificação e dimensionamento das áreas verdes e equipamentos comunitários;

4. áreas não edificáveis, córregos e áreas de preservação permanente; e

5. no caso de áreas com aclives ou declives, deverão constar perfis longitudinais e transversais das quadras.

Parágrafo único. Nos casos de levantamento efetuado pela própria municipalidade ou por quem ela designar, também se fará necessária a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), seja de forma específica ou de Cargo/Função.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Administração a solicitar documentação complementar, se necessário.

Seção III Da Tramitação do Processo da Regularização Fundiária Urbana

Art. 38. O requerimento será protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Administração, que providenciará a abertura de processo em conformidade com os documentos exigidos por esta Lei, obedecendo, respectivamente, a seguinte tramitação:

I - análise técnica do pedido e dos documentos apresentados, providenciando coleta de todos os dados necessários ao prosseguimento dos atos;

II - superadas todas as exigências e adequações, o procedimento será submetido à conclusão, parecer final e elaboração da CRF;

III - por fim, será encaminhado para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis para formalização da individualização dos imóveis, com abertura de novas matrículas, as quais sustentarão a base de dados do cadastro municipal, que, dependendo do caso, poderá proceder aos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. Se a Secretaria Municipal de Administração entender necessário, será encaminhado o projeto para análise de outras secretarias e outros órgãos e, finalmente, à apreciação conclusiva.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 39. Os imóveis públicos que já estejam ocupados irregularmente ou invadidos à revelia da Administração até 22 de dezembro de 2016 deverão ser objeto de identificação, inventário, registro e fiscalização, visando ao controle das ocupações neles existentes, a fim de que oportunamente se proceda à necessária regularização fundiária da respectiva área, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A presente Lei aplicar-se-á em todas as situações irreversivelmente consolidadas até 22 de dezembro de 2016 e preferencialmente relacionadas à ocupação do solo para fins de moradia, devendo, em cada caso, serem observadas as peculiaridades de cada modalidade de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 40. Excepcionalmente, será admitida a alienação onerosa de bem público para os ocupantes de núcleo urbano informal consolidado na Regularização Fundiária Urbana, desde que atenda ao interesse social da respectiva comunidade e se encontre inserido neste contexto.

§ 1º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida ao mesmo beneficiário para, no máximo, dois imóveis, sendo um residencial e um não residencial, regularmente cadastrado em seu nome.

§ 2º Não serão admitidas vendas de áreas superiores a cinco mil metros quadrados.

Art. 41. Para fins de regularização da ocupação, é considerado legítimo ocupante de terra pública municipal no meio urbano o interessado que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:

I - comprovar a ocupação mansa e pacífica pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, cinco anos, devendo-se observar a cadeia da posse, bem como as normas urbanísticas pertinentes;

II - comprovar a ocupação de área nunca superior a mil metros quadrados;

III - não ter sido beneficiado por projetos de regularização fundiária de área urbana ou rural; e

IV - não possuir outro imóvel.

Art. 42. A alienação dar-se-á de forma onerosa na ocupação de área acima de duzentos e cinquenta metros quadrados até mil metros quadrados.

§ 1º A alienação dar-se-á de forma gratuita na hipótese de ocupação de área até duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que seja residencial.

§ 2º Sendo comercial a ocupação, o ocupante poderá adquirir o título de domínio por meio da compra da área.

§ 3º O Município poderá admitir o pagamento de outorga decorrente da concessão de direito real de uso quando o ocupante demonstrar incapacidade financeira para aquisição do bem, observados os requisitos da lei.

Art. 43. Os imóveis objeto da alienação na Regularização Fundiária Urbana Social terão o preço mínimo de alienação fixado com base no valor venal do imóvel, segundo os critérios adotados para avaliação do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), observando o seguinte:

I - o pagamento poderá ser parcelado em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas; e

II - será possível o fornecimento de desconto de até quarenta por cento para as aquisições em função da renda familiar, conforme a seguinte progressão:

a) dez por cento: para o beneficiário que possuir renda familiar de quatro a cinco salários mínimos;

b) vinte por cento: para o beneficiário que possuir renda familiar de três a quatro salários mínimos;

c) trinta por cento: para o beneficiário que possuir renda familiar de um salário mínimo e meio até três salários mínimos;

d) quarenta por cento: para o beneficiário que possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Será concedido desconto ao beneficiário, de até cinquenta por cento, para pagamento à vista, não cumulativo ao disposto no inciso II deste artigo.

Art. 44. Os imóveis objeto da alienação na Regularização Fundiária Urbana Especial terão o preço mínimo de alienação fixado com base no valor venal do imóvel, segundo os critérios adotados para avaliação do ITBI, observando o seguinte:

I - o pagamento poderá ser parcelado em até doze prestações mensais e consecutivas; e

II - será possível o fornecimento de desconto de até trinta por cento para pagamento à vista.

Art. 45. A alienação das áreas superiores a mil metros quadrados, até o limite máximo de cinco mil metros quadrados, será feita mediante venda, com base nos critérios do ITBI, desde que comprovem a ocupação consolidada, de forma mansa e pacífica, pela exploração direta ou indireta, por si ou por seus antecessores, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, dez anos.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da alienação de até trinta por cento para pagamento à vista ou poderá ser concedi-

do o parcelamento em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas, mediante entrada mínima de dez por cento do valor do imóvel.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A regularização de ocupações irregulares não implica o reconhecimento e a responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo parcelador com os adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 47. Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha os requisitos da lei.

Art. 48. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades até o trânsito em julgado da decisão, ressalvada a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela Administração Pública ou no caso de prévio acordo amigável de conflitos.

Art. 49. A regularização das edificações existentes nas ocupações irregulares de que trata esta Lei será objeto de legislação específica.

Art. 50. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput deste artigo, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito a usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º No caso de área urbana com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 08 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, vem através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, e de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 109/2020, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 7/2020, AUTORIZAR a empresa **J FREITAS ROCHA EIRELI,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 29.450.690/0001-62 e Inscrição Estadual sob o n. Isenta, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União nº F221.E3A1.1929.246B,estabelecida à Rua Av. General Osorio, 1867, Cáceres/MT, representado neste ato pelo seu proprietário Sr. **JOSEFRAN FREITAS ROCHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua das Turquesas, 395, Cáceres/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1655097-8 (SJSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 998. 017.282-72, doravante denominada **CONTRATADA,** a dar início a Obra, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "GERALDA MOREIRA CAJANGO", DO BAIRRO VILA MORENA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** conforme Contrato Administrativo N° 122/2020.

A execução da obra ora licitada condiciona-se ao prazo previsto no contrato.

Alto Garças - MT, 05 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

EM _____/_____/_____

_____

LEI Nº 1.212, DE 08 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE ALTO GARÇAS-MT, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Órgãos da Administração Pública direta do Município de Alto Garças-MT, por seus respectivos representantes legais, autorizados a celebrar convênio contrato com instituições financeiras oficiais ou não oficiais/privadas, inclusive com cooperativas de crédito, para a concessão de empréstimos sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos.

Parágrafo único – A escolha da instituição financeira ficará a cargo do interessado na contratação de empréstimo e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento, e desde que não haja ônus para os cofres públicos.

Art. 2º. O Órgão signatário fica autorizado reter, e ou fazer os descontos dos valores das prestações devidas à Instituição Financeira, em decorrência das operações financeiras contratadas os vencimentos dos tomadores do empréstimo, desde que:

I – Exista um convênio celebrado entre a instituição financeira e o Órgão da Administração direta para esse fim.

II – Exista uma autorização irrevogável e irretratável do tomador do empréstimo durante a vigência do contrato celebrado.

III – A operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de recursos humanos do Órgão de vinculação do tomador do empréstimo, consistentes conforme o caso no:

a) Valor do Vencimento ou subsídio do contratante da operação de crédito; b) O período do vínculo ou mandato; c) A margem de consignação.

IV - O valor de desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizadas pelo próprio tomador;

V – O valor da soma das parcelas pactuadas, não poderá exceder o equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais e demais vantagens individuais, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

a) Diárias; b) Verbas de caráter indenizatórias; c) Indenização de despesa de transporte; d) Salário família; e) Décimo terceiro salário; f) Auxílio natalidade; g) Adicional de férias; h) Consignação por ordem judicial;

Art. 3º. Para celebração do convênio e execução destes, com desconto em folha de pagamento, as instituições financeiras deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Apresentar documentos comprovando a inscrição no CNPJ, Estatuto Social; Ata da Última Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Atual do Banco; Procuração e cópia do RG e CPF dos representantes do Banco/ Instituição Financeira/Cooperativa. b) Oferecer empréstimos ou financiamentos de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado. c) Nos contratos deverão constar que as taxas de juros são préfixadas, para que no decorrer do contrato não se ultrapasse o porcentual de 30% (trinta por cento), estipulado no artigo 2º desta Lei. d) E encaminhar arquivo, em mídia eletrônica, para os devidos descontos em folha de pagamento, ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão da Administração Pública de vinculação do tomador, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.4º. O Órgão de vinculação do tomador do empréstimo, após a consignação de valores na folha de pagamento fará o repasse do valor consignado à instituição financeira contratada, até o 5º dia útil subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos ou subsídios.

Art. 5º. É vedado ao Órgão da Administração Pública atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados, mesmo quando:

I – O exercício do cargo do servidor for interrompido; por quaisquer motivos;

II - Houver a interrupção ou encerramento do vínculo;

III – Quando for insuficiente o valor do vencimento ou do subsídio para pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso V, do artigo 2º desta lei.

§ 1º - Quando o Órgão ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do tomador, em qualquer situação, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, mediante ofício do seu representante legal, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

§ 2º - Se houver a desvinculação ou afastamento do tomador, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de oficio do seu representante legal, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

§ 3º - Se o motivo que impedia a retenção cessar nos meses subsequentes, a administração poderá reter a até o limite de duas parcelas do financiamento por mês, nos subsídios ou vencimentos

conforme o caso, ficando ainda a instituição financeira proibida de bloquear o contrato, por 3 (três) meses.

Art. 6º. Para que o convênio seja pactuado, a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou cooperativas de créditos, que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:

I – Que se enquadre no conceito de instituição financeira, e que esteja devidamente autorizada a funcionar com o tal pelo Banco Central do Brasil;

II – E que não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, e também, não integrar o cadastro informativo de créditos não quitados – CADIN;

Art. 7º. Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor será necessário que a instituição financeira envie ao Órgão as informações de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º As documentações deverão conter a expressa autorização do tomador do empréstimo.

§ 2º É necessário o comparecimento pessoal do tomador, para informar, oficialmente, ao servidor responsável pelo setor de recursos humanos e a tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

Art. 8º. Não haverá qualquer responsabilização da administração caso a instituição financeira efetue liberações sem prévia consulta.

Art. 9º. O signatário do contrato de consignação com a instituição financeira deverá declarar que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual máximo fixado em lei, e ainda a existência de outros débitos, declarando quantos e quais são.

Art. 10. A administração fica isenta de qualquer despesa, taxas; com recursos públicos, na execução desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 08 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.213 DE 06 DE JUNHO DE 2020

"Autorizado a celebrar Termo de Cessão de Imóvel com a APA – Associação Protetora Dos Animais De Alto Garças**."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Imóvel com a APA – Associação Protetora Dos Animais De Alto Garças –MT, CNPJ: 10.766.593/0001-55, tendo como objeto área com dimensões de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), a ser destacado do imóvel sob Matricula n.º 7.966.

Parágrafo Único – A fração a ser destacada inicia-se no vértice 1, de coordenadas **N 8.124.340,79**m e **E 232.546**,**76**m; linha ideal; deste, segue confrontando com Matricula 7.966, Município de Alto Garças, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°25'01" e 125,21m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.124.219,61**m e **E 232.578,28**m; linha ideal; deste, segue confrontando com Matricula 7.966 – Município de Alto Garças, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°08'29" e 165,52m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.124.188,42**m e **E 232.415,72**m; linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 7.966 – Município de Alto Garças, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°26'19" e 147,60m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.124.322,15**m **e E 232.400,34**m; 82°44'53" e 147,60m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 06 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.214 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Garças-MT constante das tabelas do Anexo I, II e III da Lei Municipal 877/2011 e de suas alterações/revisões; reajustada a título de recomposição em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimo por cento), conforme índice apurado pelo índice do INPC no período de 01 (um) ano; nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal c/c artigo 15 da Lei 877, de 17 de novembro de 2011.

Art.2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 22 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.215 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O APOIO E O PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O PATROCÍNIO e o apoio a eventos de interesse público do Município de Alto Garças, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta LEI.

Art. 2º O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo município de Alto Garças ou instituições sem fins lucrativos parceiras, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e a ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Garças ou instituições sem fins lucrativos parceiras, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Os eventos e ações referidas no "caput" abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficias elencados no Calendário Oficial do Município.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II - APOIO INSTITUCIONAL: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros OU contratação direta de serviços com terceiros mediante prestação de contas ao Município, para a realização do evento ou ação. (Redação dada pela Lei nº 2219/2018)

Art. 4º O Poder Público Municipal deflagrará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, possibilitando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014.

Parágrafo único. No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito, através da Assessoria de Imprensa:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente e neste decreto;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

IV - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

V - divulgar, no Portal da Transparência do Município de Alto Garças, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º O gabinete do Prefeitos, através da Assessoria de Imprensa, deverá promover chamamento público para seleção dos interessados.

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 2º O edital de chamamento conterá, conforme o caso:

I - a data de realização do evento e o cronograma de atividades;

II - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos;

III - as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;

IV - os critérios de seleção;

V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI - a minuta de termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 3º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 4º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 5º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 6º Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§ 7º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

§ 8º Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus à simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação "apoio institucional".

§ 9º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Alto Garças com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Alto Garças e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Alto Garças, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 22 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.216, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para suplementação no valor de R$ 40.517,05(quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 40.517,05(quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0134.1.063 – Const. Urbanização e Estacionamento Na UBS Do Bairro Vila Morena
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 40.517,05
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Investimento
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 40.517,05

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 1.217, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para suplementação no valor de R$ 83.697,48 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 3º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 83.697,48(oitenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0132.2092- Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 83.697,48
46 - Transf. fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 83.697,48

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 014/2019 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019**, firmado com a empresa ***S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP*****,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o n.º 13.908.532/0001-28,** com endereço na Rua 02, s/n., Quadra 09, Bairro São José, CEP 78.080-540, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representado pelo Senhor **FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob n.° 038.285.521-37**,** doravante denominado de **CONTRATADA,** em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e n.º 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇO n.º 002/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, os diversos contatos realizados pelo Engenheiro Municipal Jonas Botan, em conformidade com os ofícios em anexo, para que a CONTRATADA desse continuidade nas obras, sendo que permaneceu silente.

CONSIDERANDO, que a CONTRATADA fora NOTIFICADA diversas vezes por email, notificações estas que foram devidamente publicadas para que a CONTRATADA retomasse os serviços licitados, haja vista que a obra está inconclusiva, causando diversos prejuízos ao Município por se tratar de obra pública;

CONSIDERANDO, que decorreu o prazo de todas as NOTIFICAÇÕES e até o presente momento a CONTRATADA não retomou os serviços e nem apresentou a CONTRATANTE qualquer interesse na retomada dos serviços ou justificativa de sua impossibilidade;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, estando a obra paralisada, prejudicando a população de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 014/2019 que teve por objeto a Construção da Pavimentação Asfaltica em TSD, passeio público e sinalização viária das Ruas das Perdizes, que seguiu ao Edital da Tomada de Preço nº 002/2019, celebrado entre o Município de Alto Paraguai e a Pessoa Jurídica *S. A Lima Construções Eirelli-EP,* com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumentode distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único, cumulado ao art. 109, § 3º, ambos da Lei 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento, assim como processo para aplicação das medidas de sanções em face da Contratada **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de outubro de 2020.

_____

DIANE VIERA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JONAS BOTAN

CREA 034430/MT

Engenheiro Civil

FISCAL DE OBRAS

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

CPF Nº CPF Nº

JURIDICO
RETIFICAÇÃO.

RETIFICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a retificação da Publicação da Lei Municipal n.º 12/2020, publicado no Diário da AMM/MT no dia 16 de setembro de 2020, onde, RETIFICAMOS: Onde se lê: “LEI N.º 12/2020”. Altera-se para: “LEI N.º 580/2020”. As demais disposições contidas na Lei n.º 580/2020, permanecem inalteradas. Alto Paraguai - MT, 02 de setembro de 2020.

_____

DIANE VIEIRA DE V. ALVES.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2020

PORTARIA Nº. 337/2020

“Dispõe sobre a prorrogação da Licença para concorrer ao Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica prorrogado a Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **ARQUIMEDES JUNIOR DAVID SILVA CAMPOS**, Fiscal de Tributos, devidamente inscrito no CPF/MF 002.053. 601-14.

Artigo 2°- Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'l', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 05 (cinco) de outubro de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 285/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado do Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° Fica nomeado, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, código CC-27.000, o senhor JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, inscrito no CPF sob o n° 024.342.641-07, e na OAB/MT n° 20.129.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, referendando os atos praticados e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n° 079/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, aos 03 dias do mês de Setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 043/2020** no dia 22/10/2020 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATIVEIS COM AS IMPRESSORAS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227.

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 037/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 079/2020

Modalidade - Pregão Presencial nº 037/2020

Regime – COMPRA

Tipo - Menor Preço por Item

Setor(es) Interessado(s) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-DAE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**.**

2 – RETIFICAÇÃO: RETIFICA-SE A DESCRIÇÃO DO ITEM 5, PERMANECENDO O MESMO VALOR MÉDIO, FICA O ITEM 05 COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit	Preço Total
5	1-22-0095	*Hidrômetro* 3/4 *Unijato* **. Carcaça deverá ser em liga de latão, com, no mínimo, 60% de cobre, de forma a suportar uma pressão estática de 2 MPa, sem sofrer deformação e nem apresentar exsudação ou fugas, em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 em sua última versão. "Medidor deverá ser equipado com sensor de saída pulsada com a razão de 1:1 (1 pulso por litro) "**	UN	100,00	132,13	13.213,00

Data de abertura:

Data: 20/10/2020 (primeiro de outubro de 2019)

Credenciamento: 08:00 horas às 08:15 horas

Recebimento dos Envelopes: 8:15 horas

Local: Prefeitura Municipal de Apiacás – Sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás, Estado de Mato Grosso.

3- as demais cláusulas do edital do pregão presencial 037/2020 permanecem inalteradas.

Apiacás MT., 05 de outubro de 2020

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO que entre si celebram **O Município de Araguaiana – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, na cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ. sob nº 03. 239.035/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana/MT, portador da Cédula de Identidade nº 949.743 - SSP/MT e CPF nº 567.276.401-06 e a servidora Eliete Marques, brasileira, solteira, maior, servidora pública municipal, matrícula nº 1232, residente e domiciliado Rua Saturnino Nazario Correa – Quadra 03 – Lote 09 – Residencial Araguaia, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 12881570-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 044.978. 501-53, resolvem firmar o referido Termo de Responsabilidade como abaixo segue:

CLÁUUSULA PRIMEIRA - A servidora Sra Eliete Marques, afirma que a partir da celebração deste termo a mesma deseja retornar às suas atividades;

CLÁUSULA SEGUNDA – A servidora tem ciência dos riscos possíveis em relação ao COVID-19 (Coronavírus) nas relações de saúde com outros servidores, profissionais, bem como com pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – MT, estará isento de quaisquer responsabilidades pelo retorno das atividades laborais do servidor (a), uma vez que havia se afastado por pertencer a grupo de risco;

CLÁUSULA QUARTA – A Licença Especial foi concedida através da Portaria nº 81/2020 de 18/05/2020, e após a assinatura deste Termo fica sem efeito a Licença ora concedida à referida servidora.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 2 vias.

Araguaiana, 02 de outubro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

_____

Eliete Marques

Servidora Pública Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº. 76/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias a Servidora **Sueli Maria de Oliveira**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 à 31/01/2020**, com gozo do dia** 08/10/2020 à 06/11/2020**.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 05 de outubro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 350/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo Nº 170/2020 oriunda da Dispensa de Licitação n°. 037/2020, com a empresa a seguir: ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF: 06.110.817/0001-07.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO N. 001/2020- DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIARA

RESOLUÇÃO N. 001/2020- DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIARA

Este Conselho Deliberativo do PREVIARA reuniu virtualmente no dia 17 de setembro de 2020, devido aos Decretos Municipal n.º 77, 83, 86 e 88/2020 de enfrentamento ao COVID 19, tendo como pauta a prorrogação do conselho vigente, após deliberação ***RESOLVEMOS***, sob as seguintes argumentações o que segue:

A Diretora Executiva do PREVIARA, Sr. Mariony Soares de Oliveira, explanou que a vigência do conselho curador atual encontrava-se para vencer e que em decorrência da Pandemia provocada pela COVID-19, não havia possibilidade de realização da Assembleia Geral para composição de novos membros, desta forma, foi proposta a prorrogação da vigência do conselho curador atual, por 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade. Diante da explicação dos motivos para prorrogação da vigência do conselho curador, todos os presentes concordaram com a prorrogação.

Dessa forma, ante ao exposto, esse Conselho Curador ***RESOLVE*** por meio desta resolução, concordamos com a prorrogação da vigência do conselho curador atual, por 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, ratificamos a conduta da Diretora Executiva no sentido de reconhecer a legalidade, transparência e boa-fé no procedimento em tela.

Araputanga-MT, 17 de setembro de 2020.

JOACIR DANTAS DE ARAUJO **Presidente do Conselho Curador**	**GLEICIANE HAUGO DOS REIS** **Membro Conselheiro Curador**
FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE **Membro Conselheiro Curador**	**LUCILIO LUCAS COENGA RONDON** **Membro Conselheiro Curador**
FABIANA DA SILVA RAMOS **Membro Conselheiro Curador**	**JOSÉ RICARDO RIBEIRO** **Membro Conselheiro Curador**
SILVIO CARAVIER **Membro Conselheiro Curador**	**GEAZI ALVES BORGES** **Membro Conselheiro Curador**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Material Elétrico para Rede de Iluminação Pública, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 16.162,50 (dezesseis mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 037/2020,fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 05 de outubro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 349/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 168 E 169/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA USO NO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo da Dispensa de Licitação n°. 036/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 168/2020 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.652.030/0001-70.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 169/2020 – ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.955.424/0001-59.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para procedimentos cirúrgicos de esterilização (Laqueadura e Vasectomia) do Município, nomeando seus membros conforme segue:

I- Assistente Social: Chrisciany Moraes Pereira França – CRESS/MT 2139; **II-** Assistente Social: Gisele Rodrigues Martins – CRESS/MT 1831; **III-** Psicólogo: Dartanhan Neruda Lopes Adams – CRP/18- 01626; **IV-** Enfermeira: Valéria Ferreira de Lima – COREN/MT 69479; **V-** Médico: Cléo Cruz – CRM/MT 8682; **VI-** Médico: Haylan Ronaldo S. Palacios – CRM/MT 10925.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento realizará atividade complementar à Atenção Básica, prestada pelas unidades de saúde distribuídas no território urbano e rural do município de Araputanga.

Parágrafo Único – Cabe às equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) procederem a sensibilização e orientação da(o) usuária(o) de todos os métodos contraceptivos reversíveis, a fim de que os procedimentos cirúrgicos se constituam em último recurso.

Art. 3º. – A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento observará instruções, fluxos e orientações técnicas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências específicas, inclusive éticas, de cada profissional, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. – A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento poderá promover sugestões de adequação nas normativas citadas no artigo anterior, devendo encaminhá-las formalmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga.

Art. 5º. – O fluxo de atendimento para procedimentos de laqueadura e vasectomia iniciará, a requerimento do interessado/a, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de residência da mulher/homem/casal interessado, conforme Fluxograma constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – A UBS de referência do/a interessado/a deverá preencher a "Ficha de Encaminhamento para Aconselhamento", conforme Anexo II.

Art. 6º. – Quando o parecer da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento for favorável à autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária ou Vasectomia, a mesma deverá preencher e assinar a "Ficha de Encaminhamento para a Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia", conforme Anexo III deste Decreto, e o "Termo de Responsabilidade" de acordo com o Anexo IV deste Decreto em duas vias, sendo que as segundas vias deverão ficar anexadas ao prontuário do(a) usuário(a) com a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento e as primeiras vias deverão ser encaminhadas a Central de Regulação do Município.

Art. 7º. – O Hospital Geral e Maternidade Araputanga é a unidade credenciamento para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, devendo disponibilizar o necessário para que a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento atenda as demandas apresentadas.

Art. 8º. – A direção do hospital, após a realização do procedimento, deverá preencher a "Ficha de Notificação Compulsória" conforme Anexo V deste Decreto em duas vias.

§1º - As primeiras vias da "Ficha de Notificação Compulsória", do "Termo de Responsabilidade" e da "Ficha de Encaminhamento para a Realização da Laqueadura Tubária e Vasectomia", deverão ser anexadas ao prontuário do (a) usuário (a) na Unidade Hospitalar, para fins de supervisão.

§2º - A segunda via da Ficha de Notificação Compulsória deverá ser encaminhada a Central de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente.

Art. 9º. – A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento definirá entre seus membros um/uma coordenador/a, que ficará responsável por manter registro e, mensalmente, preencher o "Relatório de Atendimento da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento" de acordo com o Anexo VI deste Decreto e remetê-lo a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. – Caso não haja realização do procedimento, a Unidade Hospitalar deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

ANEXO II

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ACONSELHAMENTO EM LAQUEADURA TUBÁRIA / VASECTOMIA

Nome da Unidade de Origem: _____ Código: _____

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro:_____ CEP: _____

Município:_____ UF:_____

Escritório Regional_____ Consórcio:_____

Outros/Especificar:_____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:_____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Amasiado

CPF:_____ RG:_____

Grau de Instrução: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Ocupação: _____ Renda Familiar: _____

Nome do Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ___/____/____ Idade: _____

Endereço Residencial: _____ N.º: _____

Bairro:_____ CEP:_____

Cidade: _____ UF: _____

Procedimento Solicitado: ( ) Laqueadura Tubária ( ) Vasectomia

ANTECEDENTES OBSTÉTRICOS

N.º de partos normais: _____ N.º de partos cesariana: _____

N.º de abortos: _____ N.º de nati-mortos: _____

N.º de filhos vivos: _____ Data do último parto:_____

Condições clínicas que contra indicam uma Gravidez:

_____

Observações: _____

Médico (carimbo e assinatura): _____

Assinatura do/a Paciente: _____

Data: ___/_____/_____

ANEXO III

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA / VASECTOMIA

Nome:_____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Amasiado

CPF:_____ RG:_____

Grau de Instrução: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Ocupação: _____ Renda Familiar: _____

Orientou:

Métodos Naturais.

Quais? _____

_____

Se outros, quais?

_____

_____

Ofereceu:

Métodos de Barreira

?Preservativo Masculino

?Preservativo Feminino

?Diafragma

Métodos Hormonais

?Hormonal Oral Combinado

?Minipílula

?Hormonal Injetável Mensal

?Hormonal Injetável Trimestral

?Anticoncepção de Emergência

DIU

Tipo:_____

OUTROS:_____

Motivo da opção pela Laqueadura Tubária ou Vasectomia _____

_____

_____

Parecer da Equipe:

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura e carimbo da equipe:

_____ (Assistente Social)

_____ (Assistente Social)

_____(Psicólogo)

_____ (Enfermeira)

_____ (Médico)

Data: ___/____/_____.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, voluntariamente desejo submeter-me à contracepção cirúrgica e esclareço que:

1 – Tenho conhecimento sobre outros métodos contraceptivos, os quais me foram oferecidos.

2 – Estou consciente que a contracepção cirúrgica (Laqueadura Tubária ou Vasectomia) é um método definitivo e que as tentativas de reversão não têm sucesso garantido e nem são oferecidos de modo rotineiro.

3 – Estou consciente que toda e qualquer cirurgia tem os seus riscos operatórios.

4 – Estou consciente que ocasionalmente este método pode falhar.

5 – Estou consciente que com a cirurgia estarei interrompendo minha fertilidade, que caso contrário poderia se prolongar por vários anos.

Idade do casal:

Homem: _____ Número de filhos vivos: _____

Mulher: _____ Número de filhos vivos: _____

Número de gestações: _____ Partos Vaginais: _____

Cesáreas: _____ Abortos: _____

Métodos utilizados e seus efeitos:

_____

Patologias associadas:

_____

Observações:_____

Declaramos que as informações acima são verdadeiras:

_____ _____

Assinatura do(a) paciente Assinatura do(a) companheiro(a)

CPF: CPF:

Cartão SUS: Cartão SUS:

Data: ___/_____/_____ Data: ____/_____/_____

A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento é favorável à realização desta cirurgia de contracepção. (carimbar e assinar)

ANEXO V

FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO DE *LAQUEADURA TUBÁREA E VASECTOMIA*

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome / Razão Social:
CGC / CNPJ: Data:

DADOS DO PACIENTE

Nome do(a) paciente:		
Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:

CEP:	Município (**código IBGE**):	Nome do Município:	UF:

Sexo:	M	Data de nascimento:	Nº de filhos:
	F	/ /	

GRAU DE INSTRUÇÃO

( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior

Documentação completa presente no prontuário: ( ) Sim ( ) Não

INDICAÇÃO

(Cid 10 – Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou futuro concepto)

MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS UTILIZADOS ANTERIORMENTE

Orienta:

Métodos Naturais: _____

Outros: _____

Oferece:

Métodos de Barreira

?Preservativo Masculino

?Preservativo Feminino

?Diafragma

Métodos Hormonais

?Hormonal Oral Combinado

?Minipílula

?Hormonal Injetável Mensal

?Hormonal Injetável Trimestral

?Anticoncepção de Emergência

DIU

Tipo:_____

OUTROS:_____

DADOS DA INTERNAÇÃO

Data da Internação:	Data da Alta:	Médico Responsável

_____

Responsável pelo preenchimento/Carimbo

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT

Unidade com Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento:

_____

Mês/Ano: _____

Nome do/a Paciente	**Idade**	**Estado Civil**	**N.º Filhos**	**Procedimento Realizado**			
				Aconselhamento		Encaminhamento para realização de esterilização	
				Sim	Não	Sim	Não

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), discriminado por suas funções programáticas, fonte de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

ÓRGÃO ..... 11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

Unid. Orçam.:..... 01 - Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA Função..... 09 – Previdência Social

SubFunção..... 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa..... 1021 – Previdência Social

Proj. / Ativ.:..... 2099 – Manutenção das Atividades do Previara

Fonte de Recurso. 0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração

Elem. Despesa..... 3.3.90.97 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. R$ 2.500,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... . R$ 2.500,00

ÓRGÃO ..... 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT

Unid. Orçam.:..... 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função..... 01 - Legislativa

SubFunção..... 031 – Ação Legislativa

Programa..... 1017 – Processo Legislativo

Proj. / Ativ.:..... 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elem. Despesa..... 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R$ 6.500,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... . R$ 6.500,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n, 4.320/64, conforme segue:

ÓRGÃO ..... 11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

Unid. Orçam.:..... 001 – Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA Função..... 09 – Previdência Social

SubFunção..... 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa..... 1021 – Previdência Social

Proj. / Ativ.:..... 2099 – Manutenção das Atividades do Previara

Fonte de Recurso..... 0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração

Elem. Despesa..... 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.. R$ 2.500,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 2.500,00

ÓRGÃO ..... 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT

Unid. Orçam.:..... 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função..... 01 - Legislativa

SubFunção..... 031 – Ação Legislativa

Programa..... 1017 – Processo Legislativo

Proj. / Ativ.:..... 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elem. Despesa..... 3.3.90.149.00 – Diárias..... ..... R$ 3.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica .... R$ 3.000,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 6.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (08) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1396/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n. 1396, de 26 de Junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Fica atualizado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da I.N. SPREV nº 007/2018, e da Portaria ME n. 14.816/2020, que será na forma de aporte conforme tabela a seguir:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL **(Em 12 PARCELAS)***	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(42.276.515,94)					
1	**2020**	**(44.346.907,67)**	(2.070.391,73)	2.481.631,49	411.239,76	3,00%	13.707.991,96

2	**2021**	**(46.396.268,27)**	(2.049.360,60)	2.603.163,48	553.802,88	4,00%	13.845.071,88
3	**2022**	**(48.166.517,89)**	(1.770.249,62)	2.723.460,95	953.211,33	6,82%	13.983.522,60
4	**2023**	**(49.071.277,76)**	(904.759,87)	2.827.374,60	1.922.614,73	13,61%	14.123.357,82
5	**2024**	**(49.042.472,92)**	28.804,84	2.880.484,00	2.909.288,84	20,40%	14.264.591,40
6	**2025**	**(48.965.666,02)**	76.806,90	2.878.793,16	2.955.600,06	20,51%	14.407.237,32
7	**2026**	**(48.837.302,13)**	128.363,89	2.874.284,60	3.002.648,48	20,63%	14.551.309,69
8	**2027**	**(48.653.605,93)**	183.696,20	2.866.749,64	3.050.445,83	20,76%	14.696.822,79
9	**2028**	**(48.410.568,56)**	243.037,38	2.855.966,67	3.099.004,04	20,88%	14.843.791,01
10	**2029**	**(48.103.933,71)**	306.634,85	2.841.700,37	3.148.335,22	21,00%	14.992.228,92
11	**2030**	**(47.729.182,94)**	374.750,77	2.823.700,91	3.198.451,68	21,12%	15.142.151,21
12	**2031**	**(47.281.520,07)**	447.662,87	2.801.703,04	3.249.365,90	21,25%	15.293.572,73
13	**2032**	**(46.755.854,70)**	525.665,38	2.775.425,23	3.301.090,60	21,37%	15.446.508,45
14	**2033**	**(46.146.784,69)**	609.070,01	2.744.568,67	3.353.638,68	21,50%	15.600.973,54
15	**2034**	**(45.448.577,72)**	698.206,97	2.708.816,26	3.407.023,23	21,62%	15.756.983,27
16	**2035**	**(44.655.151,64)**	793.426,07	2.667.831,51	3.461.257,59	21,75%	15.914.553,11
17	**2036**	**(43.760.053,78)**	895.097,86	2.621.257,40	3.516.355,26	21,88%	16.073.698,64
18	**2037**	**(42.756.438,94)**	1.003.614,85	2.568.715,16	3.572.330,00	22,00%	16.234.435,62
19	**2038**	**(41.637.046,13)**	1.119.392,81	2.509.802,97	3.629.195,77	22,13%	16.396.779,98
20	**2039**	**(40.394.173,98)**	1.242.872,15	2.444.094,61	3.686.966,76	22,26%	16.560.747,78
21	**2040**	**(39.019.654,63)**	1.374.519,35	2.371.138,01	3.745.657,36	22,39%	16.726.355,26
22	**2041**	**(37.504.826,13)**	1.514.828,50	2.290.453,73	3.805.282,23	22,52%	16.893.618,81
23	**2042**	**(35.840.503,20)**	1.664.322,93	2.201.533,29	3.865.856,22	22,66%	17.062.555,00
24	**2043**	**(34.016.946,28)**	1.823.556,92	2.103.837,54	3.927.394,46	22,79%	17.233.180,55
25	**2044**	**(32.023.828,73)**	1.993.117,54	1.996.794,75	3.989.912,29	22,92%	17.405.512,35
26	**2045**	**(29.850.202,18)**	2.173.626,55	1.879.798,75	4.053.425,30	23,06%	17.579.567,48
27	**2046**	**(27.484.459,71)**	2.365.742,47	1.752.206,87	4.117.949,34	23,19%	17.755.363,15
28	**2047**	**(24.914.297,00)**	2.570.162,71	1.613.337,78	4.183.500,49	23,33%	17.932.916,78
29	**2048**	**(22.126.671,11)**	2.787.625,89	1.462.469,23	4.250.095,12	23,47%	18.112.245,95
30	**2049**	**(19.107.756,88)**	3.018.914,23	1.298.835,59	4.317.749,83	23,60%	18.293.368,41
31	**2050**	**(15.842.900,72)**	3.264.856,16	1.121.625,33	4.386.481,49	23,74%	18.476.302,09
32	**2051**	**(12.316.571,75)**	3.526.328,97	929.978,27	4.456.307,24	23,88%	18.661.065,12
33	**2052**	**(8.512.309,99)**	3.804.261,76	722.982,76	4.527.244,52	24,02%	18.847.675,77
34	**2053**	**(4.412.671,59)**	4.099.638,40	499.672,60	4.599.311,00	24,16%	19.036.152,52
35	**2054**	**829,25**	4.413.500,84	259.023,82	4.672.524,66	24,30%	19.226.514,05

Art. 2º - Fica homologada Reavaliação Atuarial ano calendário 2020, anexa à presente Lei.

Art. 3º -Os demais artigos da Lei Municipal n. 1396/2020 permanecem inalterados

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.408/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.408/2020

ALTERA O PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §5º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.198/2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, e em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

(...)

§5º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou, na ausência deste, o Diretor de Finanças, serão os Gestores responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do FUNDECON.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2020

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, ALTERANDO A LEI 1279/2017(PPA), A LEI 1.350/2019 (LDO 2020), A LEI 1.361/2019 (LOA 2020) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na lei 1279/2017 (PPA) Plurianual para o exercício de 2020 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavirus

2158 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LEI ALDIR BLANC

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 130.056,00

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.350/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.361/2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavirus

2158 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LEI ALDIR BLANC

Fonte: 18207800 – Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação / Saúde / Assist. Social)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 130.056,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por excesso de arrecadação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 351/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio ao servidor **Silas Moraes da Costa,** matrícula nº. 944, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 31/07/2011 à 30/07/2016, por um período de **90 (noventa) dias,** a partir do dia 02/10/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2020

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, ALTERANDO A LEI 1279/2017(PPA), A LEI 1.350/2019 (LDO 2020), A LEI 1.361/2019 (LOA 2020) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na lei 1279/2017 (PPA) Plurianual para o exercício de 2020 o seguinte projeto/atividade:

07 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

002 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1012 – GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1122 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE RECICLAGEM E TRIAGEM DE ARAPUTANGA

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 215.000,00

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.350/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.361/2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020:

07 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

002 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1012 – GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1122 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE RECICLAGEM E TRIAGEM DE ARAPUTANGA

Fonte: 1.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R$ 215.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por excesso de arrecadação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 192 ATÉ 199/2020

P O R T A R I A Nº. 192/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

15 (Quinze) Dias de Férias Regulamentares ao servidor **Danilo Cordeiro de Barros**brasileiro, solteiro, Coordenador de Esporte e Laser, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT,portador do **Rg. Nº.** 18406114SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.849.411-26,referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 193/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

20*(Vinte) Dias de Férias regulamentares e 10 (Dez) dias de Férias Remuneradas* a servidora efetiva Srª. **Joelma Cristina Venâncio Lira**, brasileira, casada, portadora do **Rg. Nº.** 1025448-0SJ/MT e **CPF**. **Nº.** 811.879.801-10, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 194/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentaresa servidora Srª. **Márcia Paulina dos Santos** brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis – Mt, portadora da cédula de identidade **Rg. Nº.**04237617SJ/MT e **CPF**. **Nº.** 812.715.221-87, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 195/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor Srº. **Aparecido Gilvan Vieira da Silva** brasileiro, desquitado, Operador de Máquina Agrícola, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis – Mt, portador da cédula de identidade **Rg. Nº.**05311101SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 362.992.941-91, referente aos períodos aquisitivos de 2017/2018 e 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 196/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora Srª. **Maria Aparecida Andreotti Soares,** brasileira, casada, Agente de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis – MT,portadora da cédula de identidade **Rg. Nº.**775.246SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 811.304.731-04, a partir do dia 05/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 197/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora Srª. **Elma de Oliveira**,brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis – MT,portadora da cédula de identidade **Rg. Nº.**740591SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 781.147.211-20, a partir do dia 05/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 198/2020

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E ADMINISTRADORA/ ORDENADOR DO FUMAPI V- FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO, E DA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Arenápolis do Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consonante as normas gerais de direito Público, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a Senhora: **Maria da Penha Ermita de Figueiredo**, matricula funcional nº. 792, portadora da cédula de identidade, RG nº. 0208990-4 SSP/MT, CPF nº. 206.662.281-20, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Administradora/ Ordenadora das despesas do FUMAP-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO do município de Arenápolis-MT;

Art. 2º) Regulamenta a nomeação da Presidente do – FUMAP – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO, a Srª: Maria Sonia Marques de Souza, portadora da cédula de identidade, RG nº. 18927467 SSP/MT, CPF nº. 021.340.751-55;

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.199/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 (Vinte) dias de Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. ***Maria Marinalda Ribeiro,*** brasileira, portadora do **Rg. nº.**2566735-10 SSP/MT e **CPF nº**. 580.829.211-53, referente ao qüinqüênio de 2004/2009, a partir de 05/10/2020 á 24/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA AUDIÊNCIA 2 QUADRIMESTRE 2020

ATA 03/2020

Avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020, compareceu no plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, a equipe da Secretaria de Finanças, para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020, em audiência pública, conforme preconiza a legislação, perante a Comissão de Tributação, Orçamentos e Finanças, da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A audiência teve inicio as nove horas e dez minutos, estando presentes os nobres vereadores membros da Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, nesta ocasião apenas o Sr. Audison Lima – relator, tendo a ausência justificada o Vereador Geraldo Martins da Silva; dando inicio aos trabalhos a Sra Márcia A. Thomazi, mencionou que conforme que conforme oficio solicitando disponibilidade do plenário e da comissão para a presente data e hora, fora publicado o edital convocatório de nº 007/2020, instrumento que convocou para a audiência hoje. Assim, a equipe da Secretaria Municipal de Finanças se faz presente para demonstrar os resultados fiscais alcançados de maio a agosto deste ano, agradecendo a presença de todos, lembrando que fora tomada as medidas de distanciamento como prevenção ao COVID-19. Que em atendimento a legislação vigente a audiência reflete a saúde financeira do município e assim a realidade orçamentaria e financeira, sendo que assim a referida audiência é mais que um cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei 101/2000, que vai analisar o cumprimento das metas fiscais que foram estabelecidas na LDO para 2020. Afirmando que nesta audiência para um entendimento preliminar ou a grosso modo a análise a se buscar deve partir de previsões com total de cem por cento, que serão desdobrados em três quadrimestres, e que os resultados aqui demonstrados hoje devem, no tocante a receita ultrapassar ou ao menos atingir 66,66%, devendo as despesas se manter neste percentual ou abaixo, para assegurar o equilíbrio almejado; dando sequência na apresentação dos dados da audiência, iniciou com a apresentação das razões legais para a realização da audiência, na apresentação em Power point, sobre o artigo 9º em seu § 4° da LRF, que determina os meses de maio, setembro e fevereiro o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida § 1º, do art. 166 da CF ou equivalente nas Casas estaduais e municipais. Na sequência discorreu sobre os conceitos que serão utilizados para a mensuração dos dados fiscais, tais como receita e despesa primária, resultado primário, dívida pública, dívida consolidada liquida e resultado nominal. No andamento passou à apresentação dos quadros de slides, trazendo para fins ilustrativos gráfico para explicar quanto ao equilíbrio fiscal, seguindo ao desempenho da receita arrecadada sob a previsão na LDO, esclarecendo que as metas fiscais são as previstas na LDO aprovada em 2019 para o este exercício, onde ao demonstramos tanto a receita total quanto a despesa total, com base na previsão orçamentária de R$ 82.646.148,93, iniciando pela receita consolidada, demonstrando o desempenho da receita por corrente, capital e intra orçamentária, onde o total arrecadado atingiu R$ 95.748.618,59 um percentual geral acima do previsto para o exercício de 15,85%; detalhando o percentual de cada categoria; passando ao detalhamento da receita por unidade gestora, individualizando as receitas do município e do RPPS – FAPEMA, seguindo para as receitas tributárias de arrecadação própria, com total de R$ 15.915.002,83 e um percentual sob a previsão estimada de 96,40%, com grande destaque para a arrecadação do ISSQN, seguindo para o detalhamento das receitas correntes de transferências, onde as transferências recebidas da União de forma global atingiram R$ 48.489.662,17 e as do Estado R$ 14.812.062,91, com desempenho total de 46,20% acima da estimativa para o exercício, dando

ênfase ao recurso recebido do CFEM no valor de R$ 26.593.388,90 recebida não esta prevista na LDO, fazendo com que o município superasse o estimado previsto, detalhando as demais receitas e seus valores e percentuais de arrecadação, incluindo os recursos específicos para o COVID; passando a demonstrar o resultado atingido da despesa primária com R$ 93.411.602,96 um percentual de 22,55 acima da previsão para o exercício; seguindo evidenciou o comprometimento por grupo de despesas correntes, de capital e reserva de contingência, ficando a despesa total o percentual de 45,62 da meta fixada; detalhando os resultados em cada grupo, lembrou que os números apresentados consideram a despesa liquidada, esclarecendo sobre as fases da despesa, apresentando em separado a despesa do Legislativo, do Executivo e do RPPS; seguido do percentual gasto por órgão; finalizando com a meta da despesa primária que com as deduções legais ficou em R$ 41.389.093.31 um percentual de execução de 52,98 sob a despesa fixada, lembrando que evidenciado esta o equilíbrio e que esse número não reflete as aquisições e obras em andamento; seguindo apresentação da dívida pública e do resultado nominal, onde a dívida pública traz o valor a ser amortizado de R$ 873.354,23, dizendo que são referente a duas operações de crédito realizadas para aquisição de ônibus para o transporte escolar, seguindo foi evidenciado o ativo financeiro com R$ 65.407.374,23, no fechamento do quadrimestre, comparando ao resultado do exercício anterior, mencionando que como o município possui ativos superiores a dívida não apresentar resultado nominal a cumprir; seguindo apresentou de forma global a análise das metas do resultado primário com o efetivado, chamando atenção que o município apresenta um superávit primário de R$ 52.022.509,65 e uma receita primária de R$ 93 milhões, com despesa primária inferior de R$ 41 milhões. Seguindo demonstrou que o Município apresenta um resultado Orçamentário de R$ 32 milhões, e um Superávit Financeiro de R$ 46 milhões. Apresentou na sequência os limites legais de investimento com o resultado aplicado com 26,40% na educação, 25,40% na saúde, 67,76% na remuneração do magistério com recursos do FUNDEB e uma despesa de pessoal com 32,71%, abaixo no limite prudencial, fato que se deve excelente arrecadação até o quadrimestre. Finalizando assim a apresentação das metas fiscais e colocando a palavra a disposição onde, o membro da comissão Vereador Geraldo Martins da Silva, falou que pela excelente arrecadação município não deve cobrar contribuição de melhoria, onde foi esclarecido pela senhora secretaria de finanças, dentre outras situações, que seria renúncia de receita vedada pela LRF, voltando a palavra a ficar livre e não havendo questionamentos pertinente a audiência ou outros correlacionados a Sra. presidente da audiência agradeceu a presença do Sr. Prefeito que chegou após o início dos trabalhos e dos demais, e deu por encerrada a Audiência, para constar foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por mim, Luciene Souza Silva, Secretaria adoc e pela Sra. Presidente da audiência, seguindo anexa a lista de presença.

Aripuanã, MT, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de acordo com o Edital nº 001/2020 Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a Contratação Temporária da Educação Básica, **COMUNICA** aos candidatos abaixo relacionados à **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, para o processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público.

Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2020

1- PROFESSORES

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
002/2020	MARIA APARECIDA DE MORAES	943.184.331-53	1430516-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
003/2020	ANA DO CARMO ALVES	326.785.842-91	2050255-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
010/2020	MAURICIO INACIO NUNES	019.470.131-06	9.208.731-0 SESP/PR	PEDAGOGIA
015/2020	JACY DE CARVALHO XAVIER	013.462.551-05	1760840-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
018/2020	MIRIAM CRISTINA MANZANO	021.646.791-80	1892528-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
034/2020	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	880.601.951-15	1279131-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
037/2020	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	001.588.881-97	1394815 SSP/MS	PEDAGOGIA
040/2020	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	819.994.291-68	3066655-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
042/2020	MEIRELENE LUIZ LOPES	691.081.452-53	719284 SSP/RO	PEDAGOGIA
049/2020	ALINE ALVES DIAS	040.741.071-63	1990139-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
050/2020	CLEYTIANA CATTANI PEREIRA	022.250.231-23	2113511-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
057/2020	HELANI CRISTINA FORTALEZA DA SILVA	051.344.683-46	036367492008-0 SESP/MA	PEDAGOGIA
064/2020	MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS	248.798.002-87	265337 SSDC/RO	PEDAGOGIA
069/2020	KEILA MARIA DO NASCIMENTO	019.417.701-77	1878815-7 SSP/MT	PEDAGOGIA
071/2020	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	587.822.572-72	746861 SSP/RO	PEDAGOGIA
074/2020	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA	007.867.112-48	1149755 SESDC/RO	PEDAGOGIA
082/2020	FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA	030.752.681-00	2113519-3 SSP/MT	PEDAGOGIA
085/2020	SIRLENE MARIA CHRIST	046.949.809-98	9.427.035-9 SESP/PR	PEDAGOGIA
089/2020	JULIANA MEIRE DE AVILA	038.446.021-60	2204255-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
100/2020	ANDREIA COSTA SILVA	025.223.251-83	2318792-1 SSP/MT	PEDAGOGIA
102/2020	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	968.478.912-20	3105398-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
113/2020	FABIANA BATISTA DE MENEZES	010.506.782-22	1140471 SESDC/RO	PEDAGOGIA
117/2020	JOCIELLE DE OLIVEIRA	012.041.031-19	9.269.986-2 SESP/PR	PEDAGOGIA
118/2020	SUELLEN COELHO LIMA	779.691.462-87	4427652 PC/PA	PEDAGOGIA
119/2020	DAIANE AIURI CENTURIÃO DE OLIVEIRA	043.075.151-61	2304419-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
120/2020	LUCIA SOUZA LIMA	828.336.481-20	000423590 SSP/RO	PEDAGOGIA

125/2020	EVA GOMES DE OLIVEIRA	456.799.242-34	14165436 SSP/MG	PEDAGOGIA
127/2020	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA	838.666.551-34	0863576-5 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
130/2020	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO	518.028.052-49	2840523-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
133/2020	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	006.398.312-57	00001086301 SESDC/RO	PEDAGOGIA
137/2020	FRANCINEIA XAVIER DA SILVA	974.175.131-15	1195314-4 SJ/MT	PEDAGOGIA
140/2020	CRISTINA DE CARVALHO	704.346.112-04	748.538 SSP/RO	PEDAGOGIA
145/2020	VERONICA FERREIRA DA SILVA	031.722.891-92	1686868-4 SJSP/MT	PEDAGOGIA
149/2020	RENATA PEREIRA CARVALHO	009.345.441-40	1507099-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
151/2020	RAFAELLE CASTRO COSTA	046.302.533-43	033008012007-0 SESP/MA	PEDAGOGIA
164/2020	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	419.423.102-34	3219479-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
165/2020	ELIZETE CRISPIM CANGUÇU	046.938.711-41	2355782-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
172/2020	VILMA FERREIRA SANTANA	639.067.592-53	3275607-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
187/2020	LILIAN NUNES JUNKES DE SOUZA	260.986.928-23	27574493-0 SSP/SP	PEDAGOGIA
191/2020	GLAUCIENE DE ASSUNÇÃO PREVIATTI	843.780.183-68	1598807-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
196/2020	REGINA LUCIA HUBNER	593.719.781-04	1358390-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
197/2020	LEDYVANE DA SILVA	033.647.871-23	000836493 SESP/RO	PEDAGOGIA
202/2020	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	703.919.571-20	2753041-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
204/2020	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	980.069.672-53	3380139-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
206/2020	THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES	044.966.261-60	2424225-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
209/2020	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	003.969.892-09	3269230-7 SESP/MT	PEDAGOGIA
211/2020	ELIZA ESSER COELHO	004.557.481-28	1205354-6 SJ/MT	PEDAGOGIA
213/2020	ANA PAULA SOUZA GOMES	016.607.551-58	1359133 SSDC/RO	PEDAGOGIA
218/2020	CARMEM TERESINHA CEOLIN	498.989.652-15	596782 SSP/RO	PEDAGOGIA
219/2020	MARCIA TATIANE FISCHER	022.972.111-71	1838624-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
225/2020	MEIRE PEREIRA DE NASCIMENTO	568.511.541-53	0611703-1 SSP/MT	PEDAGOGIA
227/2020	DANIELLI LEE SIQUEIRA	042.267.079-07	2709989-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
231/2020	DELCY TAMANKIEVIEZ	736.582.439-53	2872935-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
233/2020	JUCIMEIRE PEREIRA SANTANA	037.567.951-01	2003506-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
239/2020	MICHELINE KÉNIA GONÇALVES DA SILVA	010.250.494-62	6330782 SSP/PE	PEDAGOGIA
240/2020	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	935.090.492-68	000986127 SESDC/RO	PEDAGOGIA
250/2020	REGIANE STRELOW ROYER	797.287.742-49	2823855-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
254/2020	EDILAINE PIERRE NEVES	061.803.736-55	42157882-8 SSP/SP	PEDAGOGIA
255/2020	ADILA SOMBRA PERRUT	017.275.031-80	17800374 SSP/MT	PEDAGOGIA
257/2020	EDINEIA DE JESUS SOUSA BARROS FREIRE	001.166.951-96	1421774-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
262/2020	MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA	033.385.389-01	3443137-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
265/2020	SIDINEIA FURLAN BARBOSA LACERDA	033.449.941-07	2138245-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
267/2020	ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS	567.745.592-04	199687-0 SSP/GO	PEDAGOGIA
277/2020	VANESSA DIAS AMARAL	011.329.821-89	1696501-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
281/2020	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA	009.175.871-89	1244446-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
283/2020	FRANCILENE BENICIA DE OLIVEIRA	967.056.471-91	1435423-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
284/2020	ANA LUCIA DE SOUZA	023.572.431-98	1718480-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
286/2020	PAULA CLEANE LEMES GOMES	043.609.871-70	2298313-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
296/2020	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	034.412.521-10	1815268-6 SESP/MT	PEDAGOGIA
298/2020	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	654.497.702-00	1152936-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
301/2020	REGIANE DE SOUZA	830.191.892-68	000771787 SESP/RO	PEDAGOGIA
304/2020	MARILZA GONÇALVES DA SILVA	501.250.791-68	604821 SESP/MT	PEDAGOGIA
308/2020	ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA	514.283.852-15	1563794-8 SESP/AM	PEDAGOGIA
315/2020	MARIZA DONATO NEPOMUCENO	962.412.841-34	3436650-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
319/2020	GRACIELI MARIA PAULUK	006.367.021-62	1576420-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
320/2020	LUZIA VIAL DA SILVA	575.036.992-72	562523 SSP/RO	PEDAGOGIA
329/2020	MAÍRA NASCIMENTO PINHEIRO	031.376.111-64	2065927-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
332/2020	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	024.312.431-76	1889694-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
334/2020	MARIANA BORGES CATTANI	048.614.241-86	2458995-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
339/2020	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	737.261.411-20	1443353-2 SSP/MT	PEDAGOGIA
344/2020	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	350.850.371-20	1653879-0 SJSP/MT	PEDAGOGIA
352/2020	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	049.893.931-63	2376272-1 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
358/2020	CRISTINA SOUSA SANTOS LIMA	820.574.861-68	1001064-5 SESP/MT	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
056/2020	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	032.815.701-51	1726433-2 SSP/MT	LETRAS
075/2020	ISAIAS DA COSTA SANTANA	529.810.452-53	000762457 SSP/MT	LETRAS

081/2020	NEIVA MARIA ALVES DE ABREU	036. 301. 861-14	2064121-4 SSP/MT	LETRAS
084/2020	FABIO BATISTA GARCIA	864. 523. 981-72	1698203-7 SESP/MT	LETRAS
088/2020	ALINE CORREA LIMA	028. 019. 631-86	2029035-7 SSP/MT	LETRAS
212/2020	NAIR SILVA TEIXEIRA	857. 207. 801-06	1242917-1 SSP/MT	LETRAS
215/2020	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	022. 073. 101-24	1906638-4 SSP/MT	LETRAS
290/2020	GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES	052. 191. 961-46	2536896-6 SEJSP/MT	LETRAS
292/2020	SANDRA DOS REIS MANDINGA	003. 693. 481-09	1481573-7 SESP/MT	LETRAS
341/2020	ALANA ANDRESSA DOS SANTOS ANDRADE	031. 306. 761-98	2064208-3 SESP/MT	LETRAS

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
054/2020	TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	045. 493. 811-08	2064325-0 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
068/2020	JULIANA ALVES DIAS	035. 639. 901-07	2218452-0 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
114/2020	CATIA DE SOUZA JUSTINO	694. 752. 372-91	3441964-0 SESP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
129/2020	MATEUS DOS SANTOS	059. 682. 271-50	2351192-3 SESP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
135/2020	CAROLINE MICAELLA VITORINO SEGALA	046. 699. 221-14	2154990-7 SESP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
148/2020	MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS	014. 174. 782-09	00001025091 SESDC/RO	EDUCAÇÃO FÍSICA
343/2020	ELIANE STHEFANI SANTANA DE SOUZA	056. 986. 571-90	2924200-2 SESP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
026/2020	ACSA DAS CHAGAS SIMÃO	060.162. 651-60	2703892-0 SESP/MT	HISTÓRIA
070/2020	JANETE ANTONIA BEZERRA	829.536. 512-68	000932459 SESDC/RO	HISTÓRIA
090/2020	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	027.096. 823-70	4.728.159 SSP/PI	HISTÓRIA
238/2020	VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	070.018. 209-89	10149885-9 SESP/PR	HISTÓRIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
201/2020	REGINA PEREIRA SANTANA	410.348. 668-69	6994083 PC/GO	GEOGRAFIA
246/2020	FABIO SPINA MORO CAPE	062.528. 311-23	2382433-6 SESP/MT	GEOGRAFIA
266/2020	JANES ALMEIDA DIAS	226.004. 851-04	2568166-4 SEJSP/MT	GEOGRAFIA
314/2020	VALQUIRIA ALVES SIMÕES	710.192. 432-87	3442764-3 SESP/MT	GEOGRAFIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
150/2020	FRANCISCO JOSSEY LUCIO CAVALCANTE	306. 376. 353-53	689586 SSP/PI	CIÊNCIAS NATURAIS
159/2020	MARCIO MOSCON COGO	754. 214. 022-15	742508 SSP/RO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
312/2020	ADRIANA MARIA COELHO	086. 436. 567-55	000917132 SESDC/RO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
261/2020	SUZANA ZMUDA	008.479. 571-95	1990649-8 SEJSP/MT	MATEMÁTICA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
039/2020	ZENILDA MEURER	014. 095. 471-67	1759248-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
200/2020	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	050. 115. 841-35	2310346-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
220/2020	MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO	023. 432. 439-21	3146714-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
232/2020	DIVANIRA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS DAMBROSO	303. 587. 178-76	8174732-6 SSP/PR	PEDAGOGIA
359/2020	AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS	840. 808. 501-82	11473746 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
131/2020	DEMICIANO DE MATOS	356.160. 278-98	38669450-3 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
188/2020	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	018.657. 021-02	2003941-7 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
198/2020	JEOVANE MACHADO DOS SANTOS	040.214. 561-55	10.520.411-6 SESP/PR	HISTÓRIA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
142/2020	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	033.494. 651-45	1475269-7 SSP/MT	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
076/2020	SAULO FELIPE NETO	037.321. 742-04	1427071 SSDC/RO	MATEMÁTICA

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
011/2020	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
033/2020	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	023.754.671-08	1756685-1 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
162/2020	CREUSA OFMANN FORTUNATO	019.173.981-23	1899120-3 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
116/2020	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA	022.972.121-43	1740485-1 SESP/MT	PEDAGOGIA
303/2020	SAID DE SOUZA PEREIRA	461.743.115-20	3123511-5 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
006/2020	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	009.762.017-39	2210579-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
046/2020	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	933.084.851-68	1403257-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
047/2020	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	808.562.092-87	911887 SESDC/RO	PEDAGOGIA
079/2020	PATRICIA SILVA OLIVEIRA TRESSMANN	705.450.902-10	741574 SSP/RO	PEDAGOGIA
094/2020	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	010.588.881-88	1657086-3 SJSP/MT	PEDAGOGIA
095/2020	LUZIA DE OLIVEIRA	641.485.132-91	3447626-1 SESP/MT	PEDAGOGIA
098/2020	DAYANE ANDREIA JUSTEN	002.049.401-76	1368151-6 SESP/MT	PEDAGOGIA
099/2020	FABIULA LEITE DOS SANTOS	021.186.721-79	1925076-2 SSP/MT	PEDAGOGIA
141/2020	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	051.289.201-60	1605059 SEDC/RO	PEDAGOGIA
156/2020	DAIANE DE SOUZA THEOTONIO	002.691.042-08	000001023159 SESDC/RO	PEDAGOGIA
160/2020	VANDERLEIA FERREIRA FARIAS	011.004.962-46	1145067 SESDC/RO	PEDAGOGIA
161/2020	DEUZELI DA SILVA	713.758.642-20	000631719 SESP/RO	PEDAGOGIA
175/2020	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	735.560.332-91	779550 SESP/RO	PEDAGOGIA
177/2020	SILVANA BARBOSA	007.667.782-66	3242972-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
184/2020	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	034.320.241-77	1813825-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
190/2020	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	006.782.612-10	00001082335 SESDC/RO	PEDAGOGIA
192/2020	WEMERSON TAX MAGESWSCK	982.154.342-15	00103853 SESDC/RO	PEDAGOGIA
214/2020	GLAUCINEIDE MARTINS DE MEDEIROS	002.436.272-70	1188014 SESDC/RO	PEDAGOGIA
237/2020	HELIENE WANDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	3309848-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
248/2020	FRANCIELLE MACIEL GASPAR	041.545.981-80	1137716 SESDC/RO	PEDAGOGIA
289/2020	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	718.991.032-87	2419639-8 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
322/2020	CESAR RAMALHO DE BARROS	816.989.502-25	28404793 SSP/MT	PEDAGOGIA
324/2020	EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	781.829.132-68	000837492 SESDC/RO	PEDAGOGIA

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
097/2020	RUTHNEIA BRAGA DE OLIVEIRA	014.176.241-16	1518242-8 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
171/2020	ELISANGELA ROCHA DA SILVA	001.383.301-40	000651668 SSP/RO	MATEMÁTICA

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
096/2020	OESLEI DOS SANTOS HELVIG	029.691.981-00	2057736-2 SSP/MT	GEOGRAFIA
222/2020	EDERSON DOS SANTOS CRUZ	057.001.821-81	2193328-6 SSP/MT	GEOGRAFIA
273/2020	LUCAS FERNANDES DA COSTA	022.440.791-04	2.941.063 SESP/DF	GEOGRAFIA
349/2020	PEDRO HUGO SOUZA SANTOS	015.360.372-06	1225596 SESDC/RO	GEOGRAFIA

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE TRÊS RIOS

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
253/2020	SIONARIA OLIVEIRA LIMA	565.384.132-34	2424460-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
268/2020	FLAVIANA DE SOUSA MENDES	020.212.521-16	1989959-9 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE NOVA SANTANA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
228/2020	ALDERLI FIDELIS	369.526.802-68	000510351 SSP/RO	PEDAGOGIA

LOCALIDADE AR2

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
163/2020	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	052.040.531-58	1149758 SESDC/RO	PEDAGOGIA

2- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

SEDE DO MUNICIPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
009/2020	EDNA FERREIRA FERNANDES	898.966.532-91	000933627 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
012/2020	BERENICE LUCIMAR LEITE	028.033.111-86	1727101-0 SSP/MT	LETRAS
013/2020	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	758.246.712-49	000803377 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
014/2020	LORRAINE DE OLIVEIRA ARAUJO	070.721.101-86	3001096-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
017/2020	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	029.493.111-21	2070288-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
020/2020	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	019.888.291-27	1898533-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
021/2020	LINDINES PEREIRA DA SILVA	055.875.511-99	2449292-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
022/2020	LUZINEIDE DA SILVA LOPES SOUZA	043.094.221-44	2334607-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
023/2020	LAUDICEIA DO CARMO LOPES	042.226.561-60	2321675-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
024/2020	ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA	027.866.671-00	1636758-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
027/2020	MARIA SILVANA XAVIER	026.229.531-86	1980581-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
029/2020	MARIELI MANOEL GONÇALVES	056.022.291-24	2629475-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
030/2020	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	003.469.171-58	3226387-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
031/2020	SIMONE DOS SANTOS LIMA	056.003.661-24	1985529 SSP/MS	ENSINO MÉDIO
036/2020	SIMONE DE SOUZA	025.856.451-26	1995620-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
044/2020	MARIA DIAS DA COSTA SILVA	674.218.732-87	2771975-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
045/2020	ALINE PEREIRA DA SILVA	047.786.111-36	2416605-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
051/2020	TALITA DA SILVA	723.704.592-04	2104170-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
052/2020	FERNANDA NUNES BRAUN	100.816.717-76	191014-3 SESP/ES	ENSINO MÉDIO
053/2020	MARCELO SOMBRA MILNICZUK	061.283.031-45	3111995-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
058/2020	JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES	003.111.652-30	001054424 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
059/2020	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	746.983.701-91	2009534-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
066/2020	NAIRA MENDES FERREIRA	034.645.241-40	2122367-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
072/2020	ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO	052.221.261-10	2518218-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
077/2020	NATIELLY BORGES DA SILVA	703.760.842-43	1512938 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
078/2020	ROSINEIDE PAULO BORGES DA SILVA	010.639.842-38	2840594-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
083/2020	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	017.767.193-95	027069522004-3 SESP/MA	ENSINO MÉDIO
087/2020	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	055.677.211-37	2612431-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
091/2020	MIRIELI LOPES DE SOUZA	060.068.691-44	2711181-4 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
092/2020	KEILA INACIO BARBOSA	054.870.851-70	2365718-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
093/2020	CARMEN DA ROSA	899.547.421-15	1318508-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
101/2020	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	055.719.651-50	2386371-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
103/2020	ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	006.757.732-61	2595584-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
104/2020	KEYTHY MYTHYELLE MONTEIRO DOS SANTOS	063.116.181-33	2726900-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
106/2020	KARINA SANTANA DOS SANTOS	058.835.841-01	2675564-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
107/2020	JACIELE DE LIMA SOARES	037.436.172-00	2992263-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
110/2020	DEBORA CRISTINA LARA	019.317.521-50	1711440-3 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
111/2020	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	726.782.672-53	000771470 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
112/2020	LUCILAINE PEREIRA CALDAS	053.172.621-51	2063143-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
115/2020	ANDERSON DE CAMPOS SANTOS	062.407.091-31	2988802-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
121/2020	ROSANA VITURINO SEGALA	987.864.581-91	1360191-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
122/2020	LUCILENE RODRIGUES COTRIM	034.754.561-09	000808809 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
123/2020	MARIA DE FATIMA SATIMO DO NASCIMENTO	025.380.181-88	2011769-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
138/2020	TAINARA MARQUES DE SOUZA	062.574.091-28	3073395-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
153/2020	LUCELIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	1761296-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
154/2020	MARIZA DA SILVA	001.806.921-51	1509323-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
157/2020	ROSELI ALVES LECIE	021.441.211-33	1821486-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
166/2020	ELIZANGELA CANGUÇU LARA	047.646.441-26	2449168-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
169/2020	MARIA JOSE LUCENA DA SILVA	036.523.521-06	2400517-7 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
173/2020	JENIFER SAMARA CAVALCANTE COSTA	048.388.711-04	2381755-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
174/2020	VERONICA CAVALCANTE PEREIRA	054.096.871-40	2577403-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
185/2020	QUESIA NUNES JUNKES DE SOUZA	061.151.711-64	3105425-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

189/2020	GLAUCIELI BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	012.461.821-90	1718435-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
207/2020	GESSICA FERREIRA TERRES	055.564.081-73	2661787-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
210/2020	ELIENE SANTOS DE LANA	038.595.772-63	1399137 SSDC/RO	ENSINO MÉDIO
216/2020	MARIA PAULA DA SILVA	089.574.195-43	3912978-0 SSP/SE	ENSINO MÉDIO
217/2020	ISABEL FRANÇA DE JESUS	760.545.002-87	1947238-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
221/2020	FRANCIÉLI DA SILVA RIBEIRO	038.680.221-12	2246543-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
223/2020	FRANCIANE NAVIS GARCIA	020.161.831-10	1736675-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
224/2020	SOELI LOPES DOS REIS SILVA	033.478.041-12	1906438-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
226/2020	LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	836.352.621-53	1173440-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
229/2020	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	015.737.241-30	1754363-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
235/2020	VANDERLEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	042.530.831-61	2511663-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
236/2020	LISANDRA VASCO GONÇALVES	016.758.051-56	1753427-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
243/2020	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	035.706.451-85	2009516-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
244/2020	AMANDA ARANTES NUNES SCHUASSB	508.407.622-91	3213017-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
249/2020	FELIPE EMANUEL LACERDA ALENCAR	100.595.154-30	8757483 SDS/PE	ENSINO MÉDIO
251/2020	INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA	046.860.371-90	2423962-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
256/2020	BRUNA PITERRI DA ROCHA	035.047.061-80	2159434-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
258/2020	SOLANGE LOYOLA DOS SANTOS	050.145.841-79	2446802-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
259/2020	ANILEICI DE ALMEIDA	016.409.201-37	1633046-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
260/2020	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	045.316.511-70	2286605-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
263/2020	VERONICA RIBEIRO TUCCI MAYER	027.745.791-20	1785046-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
269/2020	FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	016.901.701-07	1827084-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
271/2020	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	977.277.093-87	016714022001-8 SESP/MA	PEDAGOGIA
278/2020	STEFANIE SANTOS PERES	038.633.381-54	1567054-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
279/2020	SILAMAR SOUSA SILVA E SILVA	025.638.931-43	2111463-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
280/2020	JACIRA SANTOS SILVA	053.356.281-38	2560907-6 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
282/2020	JOLYENE SALETTE DA SILVA CURADO	054.685.131-29	2210001-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
288/2020	RAFAELA SOUZA PEREIRA	036.070.242-27	137334-1 SSDC/RO	ENSINO MÉDIO
291/2020	STHEFANY APARECIDA DE SOUZA	062.866.431-17	2914668-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
294/2020	ELIENE CUNHA CABRAL	602.494.552-34	593663 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
295/2020	IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	013.903.801-90	1801806-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
297/2020	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	024.117.471-60	2018026-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
299/2020	FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA	064.963.752-67	3411190-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
300/2020	MARINA FERRER BARBOSA DA SILVA	032.798.441-42	3198221-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
307/2020	CLAUDIO GOMES DE SOUZA	622.504.703-40	058322022016-0 SESP/MA	ENSINO MÉDIO
309/2020	TANIELY SANTOS DE ANDRADE CANGUÇU	050.265.761-84	2319158-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
311/2020	ELENILDA NEVES DA SILVA BARBOSA ALVES	896.101.722-53	3153073-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
316/2020	MARIANA CAMILLY DE OLIVEIRA MIRANDA	053.386.631-63	2449128-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
318/2020	ANGELICA PONTES DOS SANTOS	058.785.481-27	2449186-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
321/2020	RAFAEL FALEIROS	294.735.348-09	45654428-8 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
330/2020	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	050.396.171-00	2485308-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
331/2020	NAMIE OKA FALEIROS	568.348.701-30	2953388-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
333/2020	NAIANE AMAIARA SILVA OLIVEIRA	017.647.432-37	1203241 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
335/2020	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	056.986.351-10	2847406-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
336/2020	JULIANA MACHADO LOVO	922.748.462-00	2210669-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
340/2020	LUCINES PEREIRA DA SILVA	056.029.741-08	2449124-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
345/2020	EDNA DA SILVA	813.445.622-72	2792065-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
347/2020	ERICA CAROLAINE DA CRUZ RAMALHO	056.287.891-27	2629493-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
348/2020	FERNANDA RIBEIRO PAULINO	034.134.591-12	2148491-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
351/2020	GREICIANE MOREIRA ALVES	053.647.781-77	2381994-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
354/2020	INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS	062.573.181-00	2449154-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
356/2020	TALITA WILLE DIAS	061.281.751-20	2381975-8 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
360/2020	ADRIANO TIMOTEO SIMPLICIO DA SILVA	076.632.064-28	3145011-3 SEDC/AL	ENSINO MÉDIO
362/2020	JAINE BATISTA DE SOUZA	068.223.181-94	3028264-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
144/2020	GABRIEL RICARTE FELICIANO	066.553.691-77	3127363-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
167/2020	ALINE GOMES LEITE	060.004.381-92	2910424-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
194/2020	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO	023.086.471-67	1412565-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MORENA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO

032/2020	JAINE EICHENBERG	050.781.681-17	1518256-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
241/2020	KELEN CRISTINA PITOL	055.320.101-88	2629485-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE LONTRA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
007/2020	NAYARA PEREIRA DA SILVA	070.405.721-25	22104556-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
060/2020	ADELINA BRAUN PROCHNOW	089.010.681-92	3183760-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
061/2020	EDIMAR DA SILVA LEÃO	059.900.381-27	2705095-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
063/2020	FERNANDA MACIEL DA SILVA	047.437.491-23	2412254-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
105/2020	MARINETE LUCIANA DE OLIVEIRA BOONI	771.545.762-00	763.292 SSP/RO	HISTÓRIA
126/2020	ELIZIENE MORAIS DE SOUZA	028.636.012-88	1293345 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
136/2020	POLIANE LOPES RUEDA	033.759.882-73	1356848 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
139/2020	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	048.643.891-01	2460183-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
143/2020	RAQUEL CORREIA CRISTO	025.115.982-56	2448599-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
158/2020	JOSIANE RAMOS COELHO	043.577.501-48	2453676-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
176/2020	MARINA MONTEIRO	854.903.342-15	1461107 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
182/2020	DEIVITI ALVES LEMOS	976.838.412-34	000958223 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
276/2020	ZENILDA RODRIGUES COTRIM	004.404.412-77	00001066649 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
350/2020	AMANDA MARINHEIRO CARDOSO	061.866.041-01	1636887-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
357/2020	JESSICA NEVES NICACIO	056.000.001-46	2193324-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE FAZENDA TRÊS RIOS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
073/2020	NAHIANE MATTOS DA CRUZ	038.428.211-31	2218193-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
067/2020	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	029.310.251-19	1994419-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE AR2

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

NÃO HOUVE INSCRITOS

3 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

SEDE DO MUNICIPIO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
005/2020	GILVANE GNOATTO	015.956.391-79	1704859-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
029/2020	RAYNA KELLY LIMA DA COSTA	035.300.082-57	7635259 PC/PR	ENSINO MÉDIO
168/2020	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	060.694.311-03	2726824-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
195/2020	LUCIENE MARTINS COELHO	611.601.613-80	045569522012-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
245/2020	TATYELE DOS SANTOS MATOS	061.295.271-10	2772596-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
272/2020	ADYLA TAVARES ALCANTARA MARINS	003.258.261-70	2778833-4 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
274/2020	ISABELLA CRISTINA MACEDO AGUILAR	062.761.851-08	2889764-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
275/2020	MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	046.699.381-18	2363122-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
293/2020	HELENA KULPE GRAEBIN	069.609.331-61	2109595-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
313/2020	ADRIANA DOS SANTOS SALES	701.711.801-43	5564306 SSP/GO	ENSINO MÉDIO
323/2020	BRUNA PESSOA KUROVSKI	036.438.741-62	2521289-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
328/2020	GISLAINE MARQUESIM BENTO	000.885.599-47	6709489-1 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
338/2020	CLAUDIA APARECIDA DIAS	925.427.601-44	1152988-1 SJ/MT	ENSINO MÉDIO
355/2020	EDILEIA HELENA DA SILVA	049.847.151-97	2078016-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
361/2020	DEBORA CARDOSO MESQUITA MORIMA	040.368.691-01	2770637-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
132/2020	JUSILENE LUZIA DA SILVA	010.628.201-85	27062585-9 SSP/SP	ENFERMAGEM
203/2020	DARIELI MITTELSTAEDT	026.423.681-57	2011484-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
306/2020	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	825.596.782-68	000876954 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

4. TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SEDE DO MUNICIPIO

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
183/2020	LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO	024.738.301-50	1880775-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
264/2020	SAMANTA SILVA DOS REIS SANTOS	045.169.215-84	15033936-40 SSP/BA	ENSINO MÉDIO
287/2020	MISAEL DA SILVA	055.558.021-02	2612437-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

5. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
043/2020	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	023.878.301-48	1962131-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
065/2020	DAIZE CORREA GONÇALVES	856.420.291-34	0244221-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
193/2020	ANGELINA ARAUJO SILVA	727.638.762-34	3442010-0 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
305/2020	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	990.531.361-34	1950711-9 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
353/2020	DANIELA DE OLIVEIRA BATISTA	793.093.059-91	3105375-0 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
186/2020	THAYNARA APARECIDA DE PAULA CAMPANHARO	049.940.021-69	2487525-2 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
302/2020	ROSELI PADILHA DE LARA	842.540.922-53	3345122-2 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE FAZENDA TRÊS RIOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
146/2020	TALITA APARECIDA NASCIMENTO	046.298.971-27	1878748-7 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
109/2020	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	704.816.561-89	2843544-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

6 . APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
001/2020	PATRICIA SOUZA RAMOS	038.651.841-62	2087145-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
004/2020	PRICILA SOUZA RAMOS	038.228.661-80	2187503-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
035/2020	TACIANE MASCARENHAS BARBOSA	044.798.781-06	2275866-6 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
038/2020	HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA	949.395.433-15	2485056-0 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
048/2020	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	053.907.461-63	2614118-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
086/2020	ROSELI DE JESUS RIBEIRO ROSA	020.465.081-06	1876999-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
178/2020	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	003.674.392-55	3379964-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
199/2020	ADRIANA SILVA SOUZA	933.020.881-91	2018201-5 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
205/2020	ROSANE FATIMA SKRSYPCSAK	593.235.821-15	903123 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
234/2020	ROSANGELA DO CARMO DELFINO ARMI	573.315.962-68	3450463-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
242/2020	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	060.367.371-65	2438386-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
247/2020	LEIDIANY KERPERS DE OLIVEIRA	057.996.241-57	2310613-1 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
325/2020	ADRIELLI DE SOUZA SIQUEIRA	010.626.812-07	1181154 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
327/2020	MARIA APARECIDA DA CUNHA	736.537.132-32	3265423-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
342/2020	VANESSA LOPES FERREIRA	020.528.461-23	1910522-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
346/2020	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	045.963.681-20	2407063-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
179/2020	KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA	857.851.302-97	1356079 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
041/2020	TANIA ANA CAETANO	004.128.271-07	1048863-4 SJ/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
062/2020	ELIDA DA COSTA SATHER	059.553.441-44	2193322-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
124/2020	GILVANA MANN CARRIEL	051.392.111-73	2683229-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
128/2020	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	024.812.792-63	2535250-4 SESP/AM	ENSINO FUNDAMENTAL
134/2020	LEILIANE JESUS DE CARVALHO	072.206.761-00	2946393-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
170/2020	SILMARA SANTOS BASTOS	910.569.772-72	000955439 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

208/2020	JAYNE CRISTINA DE SOUZA SILVA	049. 881. 231-62	2077947-0 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
016/2020	MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA	021.262. 521-75	1609684-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

7 . APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
025/2020	RENAN DE OLIVEIRA PROENÇA	054. 223. 801-26	2291384-0 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
055/2020	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO	190. 810. 062-15	2577383-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
152/2020	SEVERINO LUIS DA SILVA	072. 569. 534-02	7089782 SDC/PE	ENSINO FUNDAMENTAL
270/2020	MARIO DE JESUS OSTETTI	452. 761. 021-04	0679761-0 SSP/PR	ENSINO FUNDAMENTAL
285/2020	JHONE HENRIQUE ECHEVERRIA VIEIRA	056. 831. 291-09	2784338-6 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
317/2020	ALADIO DIAS DA SILVA	475. 720. 781-68	2449090-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
230/2020	JOÃO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO	082.555. 821-26	3508450-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
180/2020	ALCIONE BARBOSA DA SILVA	052.770. 161-04	000925556 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
155/2020	GERALDO LACERDA MILITÃO	863.246. 672-00	000827066 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO) - PNE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
147/2020	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	999.800. 612-00	1154255 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
019/2020	MANOEL FERNANDES FIUZA	486. 985. 711-15	748.070 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
108/2020	ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES	066. 286. 031-48	2847364-9 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

8. APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR)

PARA O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ

APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
008/2020	JORGE PEREIRA DA SILVA	368. 990. 972-49	394659 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
080/2020	VALTTER JHONY OLIVEIRA TRESSMANN	051. 151. 492-14	1519852 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
181/2020	ADELMO SILVA VITAL	876. 126. 742-20	2310425-2 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
252/2020	GIOVANE CESARIO SABINO	743. 537. 722-87	000774268 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
310/2020	PAULO PEIXOTO JUNIOR	031. 509. 771-00	2022639-0 SESP/MT	TEC. EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
326/2020	JHONN MARLON FERREIRA MELO	036. 929. 601-07	1150084 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
337/2020	EMILIO AVALOS GONZALEZ	049. 971. 451-22	2384017-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
363/2020	JANILSON COELHO DA SILVA	019. 608. 591-88	18881130 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO
ATA AUDIÊNCIA 1 QUADRIMESTRE 2020

ATA 02/2020

Avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2020.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020, compareceu no plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, a equipe da Secretaria de Finanças, para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2020, em audiência pública, conforme preconiza a legislação, perante a Comissão de Tributação, Orçamentos e Finanças, da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A audiência teve inicio as nove horas e cinco minutos, estando presentes os nobres vereadores membros da Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, nesta ocasião o Sr. Luciano Demazzi, presidente da Comissão e o Sr. Audison Lima – relator, tendo a ausência justificada o Vereador Geraldo Martins da Silva; dando inicio aos trabalhos a Sra Márcia A. Thomazi, mencionou que conforme edital nº 005/2020, instrumento que convocou para a audiência hoje a equipe da Secretaria Municipal de Finanças se faz presente para demonstrar os resultados fiscais alcançados de janeiro a abril deste ano, agradecendo a presença de todos, que apesar das medidas restritivas ocasionadas pelo COVID-19 a audiência esta acontecendo por não haver dispensa quanto a sua realização, o que se deu pelo TCE do Estado apenas para a audiência da LDO, e assim que vai-se demonstrar a realidade orçamentaria financeira do município o qual a audiência também cumpre este papel, e que assim a referida audiência é mais que um cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei 101/2000, dizendo nesta audiência para um entendimento preliminar ou a grosso modo a análise dos presentes deve buscar partindo de previsões com total de cem por cento, que serão desdobrados em três qua-

drimestres, os resultados aqui demonstrados devem, no tocante a receita ultrapassar ou ao menos atingir 33,33%, e a despesa se manter neste percentual ou abaixo, para assegurar o equilíbrio; dando sequência na apresentação dos dados da audiência, iniciou com a apresentação das razões legais para a realização da audiência, na apresentação em Power point, sobre o artigo 9º em seu § 4° da LRF, que determina os meses de maio, setembro e fevereiro o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida § 1º, do art. 166 da CF ou equivalente nas Casas estaduais e municipais. Na sequência discorreu sobre os conceitos que serão utilizados para a mensuração dos dados fiscais, tais como receita e despesa primária, resultado primário, dívida pública, dívida consolidada liquida e resultado nominal. No andamento passou à apresentação dos quadros de slides, trazendo para fins ilustrativos gráfico para explicar quanto ao equilíbrio fiscal, seguindo ao desempenho da receita arrecadada sob a prevista na LDO na sequência disse que começamos a parte que é obrigatoriedade apresentar, esclarecendo que as metas fiscais são as previstas na LDO para o este exercício, 2020, e revistas na elaboração da LOA para o exercício, onde ao demonstramos tanto a receita total quanto a despesa total, com base na previsão é de R$ 82.646.148,93, demonstrando o desempenho da receita por categoria e origem, onde o total arrecadado atingiu R$ 30.432,462,00, ou, 36.82% da meta prevista para o quadrimestre; passando ao detalhamento da receita por origem, evidenciando separadamente as receitas correntes, de capital e intraorçamentárias, desdobrando a parte pertencente a Prefeitura e a pertencente ao RPPS, seguindo para as receitas de arrecadação própria com maior destaque para a arrecadação do ISSQN, dizendo que apesar desta receita apresentar com 41,11% da meta pelo impacto financeiro é neste quadro a principal receita tributária, dentre arrecadação direta do município, ficando a arrecadação própria no geral com 39,99% da meta, seguindo para as receitas correntes de transferência, evidenciando em separado as transferências recebidas da União e as do Estado, com desempenho total de 34,47% do previsto, passando todas principais receitas trazidas, evidenciando o bom desempenho da arrecadação do ICMS com 37,03%, do IPVA com 68,44%, e na sequencia grupo das receitas instituições públicas, privadas e de pessoa física, onde no primeiro tópico tem-se a receita do FUNDEB com excelente resultado de 38,44% de meta atingida, dizendo que a transferência de instituição privada é doação da NEXA mineradora para o enfrentamento ao COVID-19, portanto não esta prevista na LDO, e que a titulo de transferência financeira de pessoa física são dois depois de pequenos valores ainda não identificados no total de R$ 748,50, seguindo para a meta da receita primária demonstrando suas deduções que ficou com um percentual de 37,21%; passando as metas da despesas com apresentação de gráfico com a despesa prevista na LDO e outro comparando a receita atualizada na LOA, a seguir evidencio que a despesa empenhada foi de R$ 30.151.790,62, enquanto a liquidada que a será usada para evidenciar os resultados ficou em 20. 723.933,29, da qual foram pagos R$ 19.195.734,92; seguindo evidenciou o comprometimento por grupo de despesas correntes, de capital e reserva de contingência, ficando a despesa total em 21,55% da meta fixada, apresentando em separado a despesa do Legislativo, do Executivo e do RPPS; seguido do percentual gasto por órgão; finalizando com a meta da despesa primária que com as deduções legais ficou em 23,50%; seguindo apresentação do estoque da dívida com R$ 1.047.551,87, dizendo que são referente a duas operações de crédito realizadas para aquisição de ônibus para o transporte escolar, seguindo foi evidenciado o ativo financeiro com R$ 29.934.501,64 no fechamento do quadrimestre, com resultado comprometido resultado nominal pelo fato do município apresentar ativo financeiro superior a divida consolidada; seguindo ao resultado primário onde a receita primária ficou em 37,21%, e a despesa primária com 23,50% , um resultado nominal prejudicado com R$ 9.922.382,40 superavitário, por termos uma arrecadação maior do que a despesa efetivada, ainda apresentou o resultado orçamentário de R$ 280.671,38, e um resultado de execução de R$ 11.236.727,68, fora ainda apresentado os percentuais dos índices legais de investimentos, com 28,06% para a educação, 23,56% para a Saúde, 58,73% para o Fundeb 60%, esclarecendo que o percentual executado ficou abaixo pelo uso do superávit financeiro do exercício anterior, que com o andamento ou retorno do ano letivo esse percentual tende a se regularizar; e uma despesa de pessoal com 44,74%, abaixo no limite prudencial, fato que se deve excelente arrecadação do quadrimestre. Finalizando assim a apresentação das metas fiscais e colocando a palavra a disposição onde, o membro da comissão Vereador Geraldo Martins da Silva, perguntou se as receitas do DAE estão suprindo as despesas, no qual foi esclarecido pelo Secretário adjunto que é insuficiente considerando em torno de 67%, dizendo ainda que recebemos em torno de 73% do faturado nesse período; Vereador Luciano Demazzi, questionou se a arrecadação da “Empresa Votorantin” foi maior que o previsto; o qual foi respondido que pela informação fornecida pela empresa sobre a estimativa de arrecadação para o exercício, esta acima do previsto se dividirmos de forma linear; ainda perguntou o vereador sobre a programação da SINFRA para recuperação de estradas no Distrito de Conselvan, onde o Secretário respondeu que em Conselvan segue a programação do Secretário Adjunto de Infraestrutura, pedindo que alinhasse com o mesmo sobre a programação dos trabalhos; voltando a palavra a ficar livre e não havendo questionamentos pertinente a audiência ou outros correlacionados a Sra presidente da audiência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência, para constar foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por mim, Claudia Maria Tscha, Secretaria adoc e anexa a lista de presença.

Aripuanã, MT, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020.

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 83/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 066/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em corte de grama, limpeza e poda de plantas ornamentais, no pátio da secretaria, nas praças municipais e nos pontos turísticos deste Municipio, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691,** inscrita no **CNPJ Nº. 20.753.151-0001-28**, Inscrição Municipal: 278, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1461, Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada por seu proprietário **Sr. Sebastião Brejenski dos Santos**, portador do RG Nº 2275980-8 SSP/MT e CPF Nº. 304.783.596-91, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 066/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a

Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em corte de grama, limpeza e poda de plantas ornamentais, no pátio da secretaria, nas praças municipais e nos pontos turísticos deste Municipio, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT*. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 066/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	700940	PRESTACAO DE SERVICO DE CORTE DE GRAMA E LIMPEZA DO PATIO DA SEMATIC.	un	12	R$ 320,00	R$ 3. 840,00
2	695697	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE TRILHAS SALTO DAS ANDORINHAS	un	12	R$ 1. 150,00	R$ 13. 800,00
3	680739	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DA BIBLIA.	un	12	R$ 630,00	R$ 7. 560,00
4	680738	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DO JARDIM PLANALTO.	un	12	R$ 720,00	R$ 8. 640,00
5	680737	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	un	12	R$ 1. 100,00	R$ 13. 200,00
6	689857	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS E ARREDORES DA CASA DE PEDRA.	un	12	R$ 530,00	R$ 6. 360,00
Total Geral						**R$ 53. 400,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução do serviço pela Detentora da Ata deverá iniciar IMEDIATAMENTE, após o recebimento da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; 5.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.9. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando,

desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.2.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital e nesta Ata de Registro de Preço, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Órgão Gerenciador, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.2.4. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do Órgão Gerenciador, e a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, locais, dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações desta Minuta, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.6. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual; 5.2.7. Arcar com o custo decorrente da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultando desta utilização. 5.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.9. O Órgão Gerenciador, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a Detentora da Ata refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador da Ata, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação; 5.2.11. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia, equipamentos de segurança e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.13. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.15. Comunicar imediatamente à Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.16. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.18. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação; 5.2.19. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Órgão Gerenciador; 5.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Órgão Gerenciador; 5.2.22. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.2.23. Serviços de retirada/coleta e acondicionamento dos entulhos (galhos da arvores, grama etc..) deverão ser realizada pela CONTRATADA sem qualquer ônus pela CONTRATANTE; 5.2.24. Serviços de retirada/coleta e acondicionamento dos lixos existentes nas lixeiras localizadas nas praças e nas trilhas deverão ser realizados pela CONTRATADA, devendo os acondicionados ficarem no lugar onde o caminhão de lixo passa para recolher, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020** e a proposta da empresa **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 05 de Outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691

CNPJ Nº. 20.753.151-0001-28

Sebastião Brejenski dos Santos

CPF Nº 304.783.596-91

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Luciene Souza da Silva

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº.67/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/09/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **V. EPIFANIO DE SOUZA** inscrita no **CNPJ Nº. 04.319.767/0001-39** totalizando **R$ 49.500,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.347/2020

*"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA **PORTARIA Nº 12.251/2020**, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTEA SRA.**MARIA JOSÉ DA SILVA QUEIROZ** EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR **SR. JOSÉ BORGES DE QUEIROZ.***

OPrefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 12.251/2020, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 19 de Agosto de 2020, Ano XV, nº 3.546, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. **Maria José da Silva Queiroz,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1795830-0 SESP/MT e CPF n.º 947.432.821-87, **a partir de 29 de julho de 2020**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.04.00061P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada

pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7, inciso I, art. **28, inciso II** da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT c/c art. 30, inciso I, e art. 32, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Municipal nº. 1. 367 de 19 de maio de 2016, que alterou a Lei Municipal nº 637/2006; Lei municipal n.º 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT (...).

Lêia-se:(...) Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7, inciso I, **art. 28, inciso I** da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT c/c art. 30, inciso I, e art. 32, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Municipal nº. 1367 de 19 de maio de 2016, que alterou a Lei Municipal nº 637/2006; Lei municipal n.º 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 29 de julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 166/2020

Autor: Poder Executivo.

"Altera o Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 001/1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 75. Será concedida licença ao servidor para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, mediante apresentação de atestado médico, até os 15 (quinze) primeiros dias, sem prejuízo da última remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença o servidor fará jus à remuneração de contribuição.

Art. 76. Nos casos de licença acima de 15 (quinze) dias, o servidor será submetido à Perícia Médica, por médico perito designado **e agendado pelo Município.**

§ 1.º Inexistindo médico perito do Município no local onde se encontrar o servidor em tratamento, será aceito atestado circunstanciado, emitido pelo médico responsável, seguido de Laudo Médico Pericial, bem como comprovante de incapacidade para deslocamento.

§ 2.º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º - Suprimido.

§ 5º - Suprimido.

Art. 77. O servidor em gozo de licença está obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município, nos termos definido na Lei vigente, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.

Art. 78. O servidor em gozo de licença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, comprovado por Laudo Pericial, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ou, quando considerado não recuperável, poderá ser aposentado por incapacidade permanente ao trabalho.

Parágrafo único. A licença será cessada quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ou pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 79. Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção, ficando o mesmo sujeito às penalidades aplicadas durante o período de recusa.

Art. 80. Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 81 No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 82 Revogado.

Art. 83 Revogado.

SEÇÃO V

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE

Art. 86. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 2º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 3º A licença prevista no *caput* deste artigo será devida à servidora gestante que tenha tomado posse e entrado em exercício no cargo após o seu parto, porém, será limitado ao período que restar para completar os cento e oitenta dias, contados da data do parto, comprovado a partir da apresentação da respectiva certidão de nascimento.

Art. 87. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 86 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º A licença não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade.

§ 3º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do Município.

Art. 88 - Suprimido.

Art. 89 – O Servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade.

§ 1º De 60 (sessenta) dias, Se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade.

§ 2º De 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VI

DA SEGURIDADE DO SERVIDOR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. O Município de Aripuanã manterá Regime Próprio de Previdência Social para o Servidor, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Art. 112-A. O plano de seguridade visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e compreende um conjunto de benefícios e ações que visam garantir meios de subsistência nos eventos de:

I – incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – velhice;

III – falecimento.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA.

Art. 112-B. Os benefícios do plano de seguridade do servidor compreende:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadorias;

II – quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia ou temporária;

§ 1.º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA.

§ 2.º O recebimento indevido de benefícios, havidos por fraude, dolo ou má fé implicará em devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 112-C. O custeio do plano de benefícios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, dar-se-á por meio de contribuições a cargo do Município de Aripuanã, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, e de outras receitas destinadas ao FAPEMA, observadas as normas gerais de sua organização e funcionamento, que assegure seu equilíbrio financeiro e atuarial e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

DOS BENEFÍCIOS

DA APOSENTADORIA

Art. 113. O servidor será aposentado nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Art. 114 – Revogado.

Art. 115 – Revogado.

Art. 116 – Revogado.

Art. 117 – Revogado.

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 118. Aos dependentes de servidor falecido, é assegurada pensão mensal por morte, por ocasião do óbito, nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 143. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social -RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem servidores ativos, somente um terá o direito ao salário-família, devendo o benefício recair, preferencialmente, para a mãe.

§ 2º As cotas do salário-família não poderão ser deferidas simultaneamente ao beneficiário e ao genitor ou ao detentor da guarda do dependente, quando pertencerem a quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

§ 3º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 144. O pagamento do salário-família será devido a partir da data do requerimento e da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

Art. 145. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, anualmente.

Art. 146. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 147. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 148. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV – pelo afastamento do cargo efetivo sem remuneração.

SEÇÃO X

DO AUXÍLIO – RECLUSÃO

Art. 256. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, que consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença, de salário-maternidade, ou de aposentadoria.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, e será obrigatória a apresentação de prova de permanência na condição de presidiário para a manutenção do benefício.

§ 4º A certidão judicial e a prova de permanência na condição de presidiário poderão ser substituídas pelo acesso à base de dados, por meio eletrônico, a ser disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com dados cadastrais que assegurem a identificação plena do servidor e da sua condição de presidiário.

§ 5º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, devendo seus dependentes requererem referido benefício perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA.

§ 7º Não fará jus ao auxilio reclusão o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

§ 8º O exercício de atividade remunerada do servidor recluso, em cumprimento de pena em regime fechado, não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

Art. 256-A. A concessão das prestações pecuniárias do auxílio-reclusão depende do cumprimento de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

Art. 2º Caberá ao Município de Aripuanã, a partir da vigência desta Lei Complementar, a responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 75,76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 112, 113, 118, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 256 da Lei Complementar n.º 001/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/10/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 17 de abril de 2020– *Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 001/99 – Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O presente Projeto de Lei Complementar visa *promover as adequações necessárias nas normativas municipais que regem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Sabe-se que* a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) n. 103, publicada em 13. 11.2019, prescreve um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação.

Como todas as normas constitucionais possuem força normativa, acentue-se que as referidas disposições da reforma sempre terão eficácia, fazendo-se necessário categorizar as normas da aludida reforma previdenciária conforme a sua eficácia e aplicabilidade em face dos regimes próprios de previdência social de Aripuanã**.**

Dentre as alterações mais valiosa, diz respeito à desobrigação do FAPEMA realizar o pagamento dos benefícios temporários em decorrência dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da EC 103/2019, passando a responsabilidade do pagamento de tais benefícios ao ente federativo, sendo considerados estatutários, senão vejamos:

Art. 9.

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Pode-se aduzir que as normas do art. 9º da EC 103/2019, referente à limitação do rol de benefícios dos RPPS atribuiu ao ente federativo, no caso o Município de Aripuanã, a responsabilidade direta pelo pagamento de salário-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária. Convém destacar que o salário-família e o auxílio reclusão possuem natureza de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.

Diante disso há a necessidade de **alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, no que diz respeito aos dispositivos relativos aos benefícios estatutários relacionado as licenças e afastamentos. **Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei Complementar deve ser tratada com a devida acuidade necessária.**

Por oportuno salienta-se que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, editou a Portaria nº. 1.348, de 3 de dezembro de 2019, determinando aos demais entes da Federação o limite para adequação e comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho quanto a vigência de lei que evidencie a norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (Auxilio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão **até 31/07/2020**, mais um motivo ensejador para a celeridade na análise do presente Projeto de Lei Complementar, evitando possíveis medidas prejudiciais na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do município de Aripuanã/MT.

Outra alteração importante decorrente da EC nº. 103/2019 é a constitucionalizaçãoda exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de **readaptação.** Portanto, deverá ser aprimorada a regularização do tema no Estatuto dos Servidores**,** o que realizamos através do presente instrumento.

Por fim, revogam-se os diversos dispositivos constantes na atual leitura do *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,* tendo em vista que os mesmos foram derrogados por Emendas Constitucionais pretéritas.

Assim, encaminhamos a este casa de Leis o Projeto de Lei Complementar a fim de que sejam promovidas as alterações necessárias no ordenamento jurídico e procedimentos administrativos estabelecidos no *Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (atualmente regulamentado pela Lei Complementar n. 001/99*) para compatibilizar com os entendimentos sedimentados na Reforma Previdenciária, promovida pela Emenda Constitucional

n. 103/2019, evitando possíveis penalizações ao município de Aripuanã perante os órgãos fiscalizadores.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 66/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 66/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **23/09/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691** inscrita no CNPJ Nº. 20.753.151/0001-28 **totalizando R$ 53.400,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: V. EPIFANIO DE SOUZA; *REFERENTE* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DO TIPO MOTOR DE POPA ANO/MODELO 2020 DESTINADO AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2020; VALOR GLOBAL R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS); VIGENCIA: 05/10/2020 A 02/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1º AO CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1º AO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Barra do Bugres** e de outro lado a empresa **Posto Maracanã Ltda**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de nº 001/2020.

DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio financeiro dos produtos objeto do contrato de fornecimento de combustível nº 006/2020 e os interesses essenciais da população devem ser atendidos, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres, 01 de setembro de 2020.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:14/2020 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 14/2020 – SRP. Licitantes vencedores: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, com valor total de R$ 60.911,35 (Sessenta mil novecentos e onze reais e trinta e cinco Centavos); COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33**, com valor total de R$ 20.542,20 (Vinte e mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);** MICHELLI DA MOTA ZANARDI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.411.266/0001-05, com valor total de R$80.993,60 (Oitenta mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.233.188/0001-86, com o valor total de R$ 175. 188,30 (Cento e setenta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e trinta centavos). Ficaram fracassados os itens 37, 41, 55, 70, 86 e deserto 64. Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 27 de agosto de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:15/2020 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 15/2020 – SRP. Licitante vencedor: CONSTRUTORA ALMICCI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº06.371.673/0001-34 apresentou proposta no valor total de R$699. 300,00 (Seiscentos e noventa e nove mil e trezentos reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 08 de setembro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:16/2020 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 16/2020 – SRP. Licitante vencedor: EDILSON DE OLIVEIRA SILVA ME inscrita no CNPJ sob o nº16.922.527/0001-03 apresentou proposta no valor global de R$168. 780,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 01 de outubro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DITIVO DE CONTRATO NR 031/2020

CARTA CONVITE Nº 05/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 20.993.404/0001-30

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO dos serviços a serem realizados na execução, correspondente a **15,269%** do valor, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**..

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$ 21.063,48 (Vinte e um mil, sessenta e três reais e quarenta e oito Centavos),** perfazendo um percentual de aumento de **15,269%** do total do contrato principal, em conformidades com as especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇAO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020

Dispensa nº05/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO dos serviços a serem realizados na execução, correspondente a **4.3723%** do valor, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO "ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$ 56.580,90 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e Dois Centavos),** perfazendo um percentual de aumento de **4,372%** do total do contrato principal, em conformidades com as especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇAO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020

Dispensa nº05/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO e do AUMENTO DE QUANTITATIVO AUMENTO DE QUANTITATIVO dos serviços a serem realizados na execução, correspondente a **4.5202%** do valor, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO "ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 30(trinta)dias, sendo de **24/09/2020 à 24/10/2020** , em conformidade com a Cláusula Decima Terceira do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$ 58.494,93 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e tres centavos),** perfazendo um percentual de aumento de **4,5202%** do total do contrato principal, em conformidades com as especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 259/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.914 de 16 de abril de 2010 em que cria o Fundo Municipal do Idoso do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Designar o Servidor André Gonçalves de Souza, CPF: 927.780.031-34 e RG 1391049-3 SSP/MT, como Gestor do Fundo Municipal do Idoso do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2020

DISPENSA 18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

CONTRATADA: VIL PINTURAS – CNPJ 36.470.069/0001-26

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT. (PSF URBANO)**

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRAZO: 30 dias

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020.

VIGÊNCIA: 25/09/2020 À 25/10/2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **VIL PINTURAS – CNPJ 36.470.069/0001-26,** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**: valor global de **R$ 12. 000,00 (doze mil reais),** correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

O Prefeito Municipal de BOM JESUS DO ARAGUAIA Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, ao Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **UIRIS CONSTRUTORA –CNPJ Nº 32.922.591/0001-40,** para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO NO CÓRREGO BORDON 2 - PROJETO BÁSICO EM ANEXO**: no valor total de **R$ 12. 066,34 (doze mil e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA Estado de Mato Grosso, para o exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na BR 174 - COMUNIDADE CARAMUJO, de acordo como Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência no Município de Cáceres-MT.

Estimativa do Valor: **R$ 483.443,07 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos**)

Realização: 01 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Vencedor: ELETRO TARTARI LTDA – CNPJ: 15.062.235/0001-85

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **ELETRO TARTARI LTDA - CNPJ: 15.062.235/0001-85, que apresentou o valor de R$ 357.500,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 05 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo, para engenharia para reforma e ampliação da Cozinha Comunitária - Irmã Maria Estevão, localizado a Rua Rousaro Araújo Souzano, nº S/N, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R$ 399.937,45 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

Realização: 26 de Outubro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo

TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, ruas dos Expedicionários, José Souto Faria; ruas dos bairros São Luiz da Ponte e Santa Cruz; e Ruas A e B e Av. Brasil, no município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Realização: 03 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: PRISMA PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09. 576.427/0001-07

Valor da Proposta: Lote 1 - R$ 400.857,64 (Quatrocentos Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), Lote 2 – R$ 485.750,43 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Três Centavos e o Lote 3 – R$ 487.455,82 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), totalizando o valor de **R$ 1.374.063,89 (Hum Milhão, Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos).**

Prefeitura de Cáceres, 05 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº522, DE 02/10/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1151 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

796 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 518 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido aos Memorandos sob nº 30. 765 de 30 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **BRUNO CORDOVA FRANÇA** - Procurador Geral do Município, para responder cumulativamente pela Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao titular **Jorge Augusto de Almeida,** que estará em gozo de férias a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 203 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 132** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LETICIA TAVARES MARTINS SANTOS,** Licenciada em Educação Física na E.M Santa Catarina de **06horas/semanais** no período 01/10/2020 a 17/11/2020, Considerando que a servidora exerce as aulas extras de Educação Física dispostas na matriz curricular mediante ao ensino remoto. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 28 de Setembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 194 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **JOSÉ SERGIO DOS SANTOS VICENTE,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga acréscimo de **10horas/Semanais** a partir de 11/09/2020 a 25/09/2020.Em substituição a professora Sebastiana da Silva Magalhães que está de licença prêmio .

Cáceres, 14 de Setembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.901, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

"Estabelece multa para pacientes com COVID-19 que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFICs - Unidade Fiscal do Município de Cáceres, para os pacientes diagnosticados com COVID-19, que, dolosamente, não cumprirem as regras de isolamento.

***§ 1º** Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada, sobre a compulsoriedade da medida, que deverá ser atestada por indicação médica ou de profissional da saúde do município.*

***§ 2º** A fiscalização será realizada pelo agente responsável, designado para tal finalidade.*

***§ 3º** A multa estabelecida no caput, será revertida para o apoio do tratamento dos pacientes contaminados com a COVID-19, no município de Cáceres.*

***Art. 2º** Além da multa estabelecida no caput do art. 1º desta Lei, o descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 041/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Tomada de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E GEOLOGIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, POÇOS DE MONITORAMENTO, PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇOS DE MONITORAMENTO, EMISSÃO DE OUTORGAS DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

SESSÃO:

Realizada a Sessão de HABILITAÇÃO, conforme publicado em ata, e passado o prazo para interposição de recurso sem que posse protocolada qualquer manifestação, a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal vem informar a segunda Sessão Pública da Tomada de Preços 05/2020 – SSAAP, na qual serão abertos os envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DATA:

Dia: **07/10/2020**, às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

LOCAL:

Águas do Pantanal – Bloco Operacional – Sala de Reuniões

Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT.

Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 523 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 30859, de 01 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **BAIR JOÃO OFUGI CORRÊA**– Coordenador de Paisagismo e Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 195 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **Diego de Almeida,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga acréscimo de **10horas/Semanais** a partir de 11/09/2020 a 25/09/2020.Em substituição a professora Sebastiana da Silva Magalhães que está de licença prêmio .

Cáceres, 14 de Setembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na BR 174 - COMUNIDADE NOVA CÁCERES, de acordo como Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência no Município de Cáceres-MT.

Estimativa do Valor: **R$ 405.432,12** (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos).

Realização: 02 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Vencedor: TEC MAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – CNPJ: 08.954.940/0001-21

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa TEC MAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CNPJ: 08.954.940/0001-21, que apresentou o valor de R**$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais)**, vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 05 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 527 DE 05 OUTUBRO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Cáceres-MT devido à estiagem e seca- COBRADE 1.4.1.1.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 2 de 20 de dezembro de 2016, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos Entes Federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)- 1.4.1.1.0., denominado estiagem;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil opinando pela declaração de situação de emergência devido à estiagem e seca neste município;

CONSIDERANDO queo Município de Cáceres-MT, vem sofrendo devido a escassez de chuvas;

CONSIDERANDO que o nível do Rio Paraguai**está com um volume de águas bem abaixo do comparado com os anos anteriores, devido a escassez de chuvas o que poderá prejudicar o abastecimento de água aos munícipes.**

CONSIDERANDO que a diminuição de chuvas tem causado danos ao meio ambiente, aos produtores rurais, pecuaristas, agricultores e também a população, no que se refere principalmente ao abastecimento de água.

CONSIDERANDO que a região pantaneira possui dois períodos bem definidos, sendo estes o período chuvoso e o período de seca, no qual tem perdido suas características, tornando o período seco ainda mais severo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.030 de 02 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º. Fica declarada situação de emergência em virtude de desastres classificados como Estiagem e Seca no Município de Cáceres/MT- COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º. A situação de anormalidade é válida para a totalidade da área do Município de Cáceres/MT.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta a esse evento adverso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68,

residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI***,inscrita no CNPJ sob n° 13.553.837/0001-00, estabelecida na ***Avenida Ismael José do Nascimento - Sala 03***, n° ***271,*** Chácara Donatos, Tangará da Serra – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Valdemi Alves de Andrade**, portador do CPF nº **893.500.221-68**, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 019/ 2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 040/2020, do Pregão Presencial nº 019/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
73	4009	KG.	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO: COMPOSTO DE LEITE DE VACA DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVE CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA; DE CONSISTÊNCIA FIRME: SEMIDURA, RÍGIDA; TEXTURA: COMPACTA; COM ODOR E SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO, COM COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA.	**R$ 24,90**	**R$ 46,99**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 17 de setembro de 2020.

Rafael Machado Valdemi Alves de Andrade

Prefeito Municipal ***M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI****.*

Contratante Fornecedora

Andressa Maira Ervilha Ribeiro Gisely C. Agnelo de Carvalho

*A. Fiscalizador/Educação****Suplente/ Educação***

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 07/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/ 0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo Do Parecis, para a apoio financeiro, na realização do projeto " Dia das Crianças", conforme especificações do Plano de Trabalho (Ofício nº 005/2020 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário – Exercício

Valor: R$ 9.000,00

Data: 05/10/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI***,inscrita no CNPJ sob n° 13.553.837/0001-00, estabelecida na ***Avenida Ismael José do Nascimento - Sala 03***, n° ***271,*** Chácara Donatos, Tangará da Serra – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Valdemi Alves de Andrade**, portador do CPF nº **893.500.221-68**, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 023/ 2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 067/2020, do Pregão Presencial nº 023/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
120	4009	KG.	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO: COMPOSTO DE LEITE DE VACA DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVE CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA; DE CONSISTÊNCIA FIRME: SEMIDURA, RÍGIDA; TEXTURA: COMPACTA; COM ODOR E SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO, COM COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; COM VALIDADE MINIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA.	**R$ 25,10**	**R$ 46,99**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 17 de setembro de 2020.

Rafael Machado Valdemi Alves de Andrade

Prefeito Municipal ***M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI****.*

Contratante Fornecedora

Daniela Cristina Kunzler Susana Henrique

*A. Fiscalizador/A. Social****Suplente/ Educação***

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 77/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MILANI & MACHADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 18.204.777/0001-33.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato R$ 16.982,94 (dezesseis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que correspondem ao percentual de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.

Data: 05/10/2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 10/2019

Secretaria: Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT -

FORNECEDOR: ECOMAT – ECOLÓGICA MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.851.841/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 05/10/2020 À 05/10/2021

LOTE 02

DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO OFERTADO
ÓLEO DIESEL S-10	1.005.000 LITRO	ECOMAT	R$ 3,65	R$ 3.850.750,00	4,05 %

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 012/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, para a empresa A. G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP, CNPJ 11.566.598/0001-05, julgada vencedora do certame com o valor de R$ 106.236,94 (cento e seis, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Campo Verde, 05 de outubro de 2020.Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT -

FORNECEDOR: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.293.026/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 05/10/2020 À 05/10/2021

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO OFERTADO
ÓLEO DIESEL COMUM	238.600 LITROS	RAÍZEN	R$ 3,56	R$ 849.416,00	5%

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225/2020

Pregão nº. 081/2020

Processo nº. 1821/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349. 265/0001-98**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado no Lote 01, Itens 2 e 8 e no Lote 03, itens 11 e 15, conforme abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o re-equilíbrio econômico financeiro (R$)
02	**ARROZ** - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	15,22	23,45
08	**ÓLEO COMESTÍVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, **ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.**	4,57	6,82

LOTE 03

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o re-equilíbrio econômico financeiro (R$)
11	**ARROZ** - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	15,22	23,45
15	**ÓLEO COMESTÍVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, **ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.**	4,57	6,82

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 05 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10: a empresa ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.293.026/0001-09, sagrou-se vencedora do lote 01 com o percentual de 05% de desconto, e ECOMAT – ECOLÓGICA MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.851.841/0001-09, vencedora do lote 02 com 4,05%. Campo Verde, 05 de outubro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

PROCESSO N° 1481/2020

PREGÃO N° 056/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Lote 43 – Item 117, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 24 de junho de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, pois o marca ofertada não atende o edital.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

E.U. DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.678.947/0001-03, com endereço à Rua Xingu, nº 259 – Bairro Chácara das Uvas, CEP 78840-000, município de Campo Verde - MT, telefone (66) 3419-1810 / (66) 99954-1361, e-mail eduardouliano@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, senhor EDUARDO ULIANO DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 7.299.966-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.438.639-10.

LOTE 43

ITEM	PRODUTOS
117	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE DE FERRO GRANDE, 26/6, TAMANHO MÍNIMO DE 17 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 05 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

E.U. DE BRITO - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 104/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 22 de outubro de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020

PROCESSO N° 1698/2020

PREGÃO N° 067/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os lotes 12 e 13 do Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, nos termos do itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 21 de julho de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preço decorrente a pandemia do Convid19, e o mesmo não ter conseguido comprovar o aumento no seu pedido de realinhamento de preço.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21, II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

RINALDI & COGO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, com endereço à Rua Almirante Barroso, nº 2337, sala 02, Bairro Centro, CEP 85900-020, município de Toledo-PR, telefone (45) 3252-0824, e-mail tolemed1@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador EDSON JOSÉ RINALDI, inscrito no CPF sob nº 865. 677.729-72 e portador do RG n° 63315885 SSP/PR.

Lote 12

ITEM	PRODUTOS
12	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CXCOM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA
13	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CXCOM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA
14	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA
15	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA

Lote 13

ITEM	PRODUTOS
16	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO P - CXCOM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA
17	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO M - CXCOM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA
18	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO G - CXCOM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 05 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JOSÉ RINALDI

RINALDI & COGO LTDA - EPP

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 136/2020

Pregão nº. 053/2020

Processo nº. 1409/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349. 265/0001-98**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado no Lote 75 - Item 72, conforme abaixo:

LOTE 75

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
72	**ÓLEO COMESTÍVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, **ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.**	4,39	6,78

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 05 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotores (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10) e Aditivo Arla 32 para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 1.339.627,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

*Órgão:05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 02 Departamento de Obras e serviços Urbanos

Fonte de Recursos: ordinários;

Dotação: 162

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:05 Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Maquinas

Fonte de Recursos: ordinários;

Dotação: 182

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:05 Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Maquinas

Fonte de Recursos: ordinários;

Dotação: 143/131

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 02 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

Fonte de Recursos: ordinários;

Dotação: 190

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Dotação: 508

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Dotação: 453

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 359

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 200

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 273

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 317

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 369

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 387

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 410

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 423

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 399

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 Gabinete do Prefeito

Dotação: 20

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:03 Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Administração

Dotação: 50

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:03 Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Administração

Dotação: 50

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:09 Secretaria de Municipal de Cultura Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Cultura

Dotação:612

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:11 Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Agropecuário

Dotação: 106

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:04 Secretaria de Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Fiscalização

Dotação: 679

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:08 Secretaria de Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Fiscalização

Dotação: 562/762/560/561

Elemento de Despesa: 33903001000000

*Órgão:02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária:01 Gabinete do Prefeito

Dotação: 20

Elemento de Despesa: 33903001000000

VIGÊNCIA: 28/09/2020 a 27/09/2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 050/2020, Processo Administrativo nº 117/2020, Processo de Compra nº 113/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e AUTO POSTO FILÉ LTDA, CNPJ/MF Nº 11.089.181/0002-71/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 63, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA	18º

II-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VALDECI OLIVEIRA DANIEL	5º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Portas e janelas de vidro com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme pregão Eletrônico 26/2020.

DO VALOR:

ITEM 01 – Janela - De Vidro Temperado Incolor 8 mm Com Bate-Fecha (Correr 2 Folhas) medindo Aproximadamente 1,00 m x 1,20 m. Janela Instalada com devidos materiais e mão de obra inclusos.

Valor atual Registrado: R$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis Reais).

Valor Reajustado: R$ 448,98 (Quatrocentos e quarenta e oito Reais e noventa e oito Centavos).

ITEM 02 - Janela - De Vidro Temperado Incolor 8 mm Com Bate-Fecha (Correr 2 Folhas) medindo Aproximadamente 1,50 m x 1,20 m. Janela Instalada com devidos materiais e mão de obra inclusos.

Valor atual Registrado: R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta Reais).

Valor Reajustado: R$ 612,25 (Seiscentos e doze Reais e vinte e cinco Centavos).

ITEM 03 - Janela de vidro temperado incolor, tipo de correr com 04 (quatro) folhas, com espessura de 8 mm, dimensões 0,80 m x 0,60 m. Janela Instalada com devidos materiais e mão de obra inclusos.

Valor atual Registrado: R$ 300,00 (Trezentos Reais).

Valor Reajustado: R$ 340,14 (Trezentos e quarenta Reais e quatorze Centavos).

ITEM 04 - Janela de vidro temperado incolor, tipo de correr com 04 (quatro) folhas, com espessura de 8 mm, dimensões 3,00 m x 0,60 m. Janela Instalada com devidos materiais e mão de obra inclusos.

Valor atual Registrado: R$ 729,80 (setecentos e Vinte e nove Reais e Oitenta Centavos).

Valor Reajustado: R$ 827,45 (Oitocentos e Vinte e sete Reais e quarenta e cinco Centavos).

ITEM 05 - Janela de vidro temperado incolor, tipo de correr com 04 (quatro) folhas, com espessura de 8 mm, dimensões 3,20 m x 0,60 m. Janela Instalada com devidos materiais e mão de obra inclusos.

Valor atual Registrado: R$ 720,00 (setecentos e Vinte Reais).

Valor Reajustado: R$ 816,34 (Oitocentos e Dezesseis Reais e trinta e quatro Centavos).

ITEM 06 - Porta de Vidro Temperado, medindo 0,9 m x 2,10 m com 10 mm de espessura, do tipo de abrir em BLINDEX, com fechadura e suportes, incolor, acondicionada de forma a evitar danos mecânicos, instalada no local.

Valor atual Registrado: R$ 920,00 (Novecentos e vinte Reais).

Valor Reajustado: R$ 1.043,10 (Um mil e quarenta e três Reais e dez Centavos).

ITEM 07 - Porta de Vidro Temperado, medindo 1,36 m x 2,30 m com 10 mm de espessura, do tipo correr em BLINDEX, com fechadura e suportes, incolor, acondicionada de forma a evitar danos mecânicos, instalada no local.

Valor atual Registrado: R$ 1.179,00 (Um mil cento e setenta e nove Reais).

Valor Reajustado: R$ 1.336,75 (Um mil, trezentos e trinta e seis Reais e setenta e cinco Centavos).

Percentual de reajuste no valor dos itens e de: 13,38%. Aproximadamente

ASSINAM: – JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa VISÃO COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME, CNPJ: 15.362. 115/0001-01 /CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de pedreiro e servente de pedreiro e pintor para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 11.00,00(onze mil reais).

VALOR DIÁRIA: 100,00 (cem reais).

VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo: 106/2020 e Processo de Compra: 103/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CARLOS ANTONIO DA GAMA, CNPJ/MF Nº 38.595.003/0001-98 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de pedreiro e servente de pedreiro e pintor para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 13.320,25(treze mil trezentos e vinte reais e vinte cinco) e o valor por metro é de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo: 106/2020 e Processo de Compra: 103/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e **JANETE BATISTA DE FARIAS 01786797127**, CNPJ/MF Nº 35.063.451/0001-52 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 231, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **FABÍULA JAQUELINE PIRES,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº. 084, de 18 de abril de 2006, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir do dia 18 de setembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 053/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 053/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 23/09/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social, Saúde, Educação e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas**: ANDRÉ E. S. SCHILLING-EPP, CNPJ/MF nº 02.441.945/0001-74**, vencedora dos itens (01, 12, 44, 55, 56, 57, 58, 62, 90, 91, 93, 96 e 108), com valor total de R$ 73.753,45 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 35.942.214/0001-61**, vencedora dos itens (03, 72, 77, 99, 100 e 110), com valor total de R$ 15. 770,50 (quinze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), **BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 20. 510.631/0001-68**, vencedora dos itens (14, 15, 17, 18, 20, 31, 67, 82, 92, 94 e 105), com o valor total de R$ 35.807,20 (trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), **BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 94.684.099/0001-31**, vencedora do item (81), com valor total de R$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), **DOMINGOS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 23.247.045/0001-60**, vencedora dos itens (02 e 16), com valor total de R$ 8.918,32 (oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), **G A DA COSTA – ESPORTE LTDA-ME, CNPJ nº 26.290.146/0001-02**, vencedora dos itens (04, 11, 43, 65, 83, 102 e 103), com valor total de R$ 34.235,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais), **O. E. PEREIRA BRINQUEDOS-ME, CNPJ/MF nº 33.966.390/0001-08**, vencedora dos itens (09, 10, 13, 46 e 111), com valor total de R$ 31.379,25 (trinta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **S. SCHNEIDER EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 28.629.492/0001-06**, vencedora dos itens (05, 06, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 69, 71, 73, 74, 79, 85, 87, 88, 89, 97, 98, 101, 106, 107, 113 e 114), com valor total de R$ 311.786,34 (trezentos e onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF nº 15.392.562/0001-03**, vencedora dos itens (07, 08, 36, 39, 64, 66, 75, 76, 78, 80, 84, 86, 104, 109 e 112), com valor total de R$ 66.940,50 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). A licitante **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.382.705/0001-53**, foi declarada "INABILITADA" no certame. Os itens (41, 45 e 68) foram declarados **"FRACASSADOS"**. Os itens (63, 70 e 95), foram declarados **"DESERTOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 003/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, com a finalidade de **"**Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Construção das calçadas das casas populares do projeto minha casa minha vida demais documentos constantes no processo licitatório, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 30/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF), foi caracterizada licitação **"DESERTA"**, por não comparecer na data da sessão, nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Decreto nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

ESPÉCIE: SERVIÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de pedreiro e servente de pedreiro e pintor para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 20.508,00(vinte mil quinhentos e oito reais).

VALOR DIÁRIA: 170,90 (cento de setenta reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo: 106/2020 e Processo de Compra: 103/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e MARCIO FRANCISCO DA SILVA, CNPJ/MF Nº 38.829.806/0001-60 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATO DE DESIGNAÇÃO 021/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA PROCEDER COM AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS – SP, ATESTAR NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, e atestar notas fiscais, enquanto o fiscal titular Sr. Ronaldo Evangelista da Rocha estiver em férias; atendendo a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, às Atas de Registro de Preços nº 001/2020 e 002/2020, referente ao Pregão Presencial nº 06/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 006/2020 – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT;

Atas de Registro de Preços nº 001/2020 e 002/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT;

Empresas beneficiárias: **J. PRESSI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.501.192/0001-50; e **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.794.493/0001-20;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão e máquinas para manutenção de estradas vicinais não pavimentadas em Canabrava do Norte/MT pelo período de 12 meses;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto nas Atas nº 001/2020 e 002/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: J. PRESSI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.501.192/0001-50**:**

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020					
010110	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - BASCULANTE 6X4 – CAPACIDADE MINIMA 15 M³ OU SUPERIOR, CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS – CAMINHAO TRUCADO PBT DE 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, 6 CILINDROS; MOTOR ADEQUADO AS LEGISLACOES NACIONAIS	R$ 590,00	R$ 59. 000,00
010120	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO- TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA 4X4, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE 1. 000 KG, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR 3.000 CC, MINIMO DE 163CV, DIESEL, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, DIRECAO HIDRAULICA, SEM MOTORISTA.	R$ 345,00	R$ 34. 500,00
012760	DIARIA	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 170 HP. SERVICO DIURNO.	R$ 240,00	R$ 24. 000,00
01761	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA 57 KW, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	R$ 170,00	R$ 17. 000,00
TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.794.493/0001-20;					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020					
012759	DIARIA	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO MOTONIVELADORA, 170 HP	R$ 268,00	R$ 26. 800,00
012762	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS 105 HP, PESO OPERACIONAL 17 TON, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.	R$ 318,00	R$ 31. 800,00

Canabrava do Norte-MT, 05 de Outubro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N.º 589/2020

Portaria n.º 589/2020

De 01 de outubro de 2020.

Exonera Servidor a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Eduardo José Schonholzer da Cruz**, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância - da Lei Complementar nº 123/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052-2020

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Canarana-MT, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados quea licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 052/2020**, que tem por objeto o **contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** anteriormente marcado para **o dia 06/10/2020 às 13:30hrs (Horário de Brasilia), fica remarcada** para o dia **13/10/2020 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. **O edital permanece inalterado e os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT., podendo ser retirado pessoalmente** no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarna@gmail.com**ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 02 de Outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 590/2020

Portaria n.º 590/2020

De 05 de outubro de 2020.

Exonera Servidor a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Guilherme Leite Rodrigues**, do cargo em nomeação de Procurador Geral do Município – cargo criado na Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 235/2017 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO PARA PESSOA FISICA “

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de recursos humanos para o desenvolvimento do TORNEIO DE FUTEBOL DO XINGU**, **conforme termo de convenio Plataforma + Brasil nº 889187/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **20/10/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 05 de Outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 583/2020

Portaria nº 583/2020

De 29 de setembro de 2020

Concede férias do servidor **Nelson Schindler** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Nelson Schindler por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2019 a 01/08/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de setembro.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 577-2020

De 21 de Setembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 149/2020 – Pregão Presencial nº 052/2020 –** Cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recargas em botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P 13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **LIZIANA WISCH**,cargo de Gerente Administrativo da Ação Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **21 de Outubro de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 019/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.** O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 05 de Outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 014/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 014/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2020 Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2019. Baseado no Plano Plurianual 2018/2021 de acordo com Resolução de Aprovação nº 014/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Carlinda-MT, 25 de Setembro de 2020.

.....

MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 011/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 011/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2020 Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 25 de Setembro de 2020.

.....

MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2015

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617. 905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **ITMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.276.380/ 0001-42**, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº600, sala 41, Bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia/MG CEP: 38411-186, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 035/2020, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO da **Aquisição de Exames de Eletrocardiograma, com emprego da tecnologia de informação disponível na Rede Mundial de Telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação um novo processo licitatório que será realizado. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 05 de Outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PORTARIA-SME Nº 03/2020

PORTARIA-SME Nº 03/2020

Nomeia Comissão Responsável pelo processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, regulando os critérios para a eleição de diretores (as), Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar (CDCE) das Unidades Escolares.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em consonância com o SINTEP e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do ***Processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal***, para acompanhar o processo de capacitação, avaliação e posterior eleição nas escolas da rede municipal do Município de Carlinda-MT.

Art. 2° - A Comissão descrita no Art. 1° será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Maria das Dores da Costa

Daiane Mariana da Silva Benfica

Fabiana Aparecida Simonato

Representante da Assessoria Pedagógica:

Jair Lourenço da Silva

Representantes do SINTEP:

Vilma Santina da Silva

Sandra dos Santos

Represntantes do Conselho Municipal de Educação:

Francisco Severino de Oliveira

Rosileide Vecchia

Diretores das Escolas Municipais:

Elaine Batista Costa (Emília da Silva Sipriano)

Inez Maria Barbosa (Iraci Alves Cabral Francisco)

Maria Verônica da Silva (Cecília Meireles)

Maria Selma da Costa do Nascimento (Joaquim Nabuco)

Rosineide Aparecida Costa (Manoel Bandeira)

Juvenal Lira da Silva (Monteiro Lobato)

Genilda Batista da Silva (Padre Geraldo da Silva Araujo)

Art. 3° - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar todo o ***processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal*** (capacitações, avaliações, eleição junto a comunidade escolar do candidato aprovado no processo);

II – Divulgar os procedimentos das etapas do ***processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal***;

III – Acompanhar todas as etapas do ***processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal***;

IV – Tomar todas as providências cabíveis para que o processo tramite até a escolha dos diretores escolares;

Art. 4° – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda-MT, 05 de outubro de 2020.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Decreto 010/ 2017

PORTARIA N.º 215/2020

PORTARIA N.º 215/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014 cujo objeto é:

**"*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, COM EMPREGO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE TELEMEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT*".

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2014 cujo objeto é:

"*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, COM EMPREGO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE TELEMEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT*".

CONSIDERANDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015 cujo objeto é:

"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, COM EMPREGO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA REDE MUNCIAL DE TELEMEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT*".

CONSIDERANDO a existência de 09 (nove) Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 002/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar a regularidade/legalidade do Contrato Administrativo n.º 002/2015, bem como de seus termos aditivos.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 05 de Outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 216/2020.

PORTARIA Nº. 216/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o interesse da Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA** a Senhora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA**, técnica administrativa de recursos humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a comparecer ao posto de trabalho para retomar suas atividades a fim de atender o interesse da Administração Pública Municipal, a partir do dia 13 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 012/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 012/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2020 Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2017. Baseado no Plano Plurianual 2018/2021 de acordo com Resolução de Aprovação nº 014/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Carlinda-MT, 25 de Setembro de 2020.

.....

MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 013/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 013/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2020 Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2018. Baseado no Plano Plurianual 2018/2021 de acordo com Resolução de Aprovação nº 014/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Carlinda-MT, 25 de Setembro de 2020.

.....

MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020

MUNICIPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

EMPRESA VENCEDORA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME sob CNPJ 12.995.729/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

VALOR UNITARIO ATUAL DOS ITENS:

07: R$1,88 (hum real e oitenta e oito centavos)

08: R$1,88 (hum real e oitenta e oito centavos)

09: R$4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos)

10: R$4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 015/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 015/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2020 Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2020. Baseado no Plano Plurianual 2018/2021 de acordo com Resolução de Aprovação nº 014/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Carlinda-MT, 25 de Setembro de 2020.

.....

MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 338/2020

DECRETO Nº 338/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a Senhora **ADRIANA DE FREITAS** para desempenhar a função de Dirigente do PROCON Municipal de Carlinda-MT, conforme Lei Municipal nº 1.171/2019.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 19/2020.

PORTARIA N.º 19/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Marcia Quintino da Silva."**

A Secretária Municipal de Administração de Castanheira, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 81, I, II, III e IV da Lei nº 482 de 28/06/2005, que dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 734 de 01/11/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências; e Lei Complementar nº 896 de 10/03/2020 que dispõe Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do caput, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providencias";

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Marcia Quintino da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 4.164.632-2 SESP/PR e inscrita no CPF n.º 570. 528.329-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "06", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n° 06.16.009/2000, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 01 (hum) dia de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **CASTPREV**, n.º **2020. 04.00008P,** a partir da data de 02/09/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de Setembro de 2020,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 05 de outubro de 2020.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 018/2020.

PORTARIA Nº. 018/2020.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Marcia Quintino da Silva** servidora pública efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Administração, do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARCIA QUINTINO DA SILVA**, portadora do RG n. 4. 164.632-2 SESP/PR e inscrita no CPF n.º 570.528.329-68, Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o equivalente a: **2.602 (dois mil seiscentos e dois) dias líquidos**, correspondentes a **07 (sete) anos, 01 (hum) mês e 17 (dezessete) dias** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº **10021050.1.00006/15-6** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **31 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanheira/MT, 05 de outubro de 2020.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 47/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 47/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLINICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa: **MOACYR MANDADORI - ME** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.974.505/0001-61,** com o valor total de **R$ 222.899,10 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).**

Castanheira – MT **05 de Outubro de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 577/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ATAIL DE SIQUEIRA FARIAS,** portadora do RG nº 0590707-1 e CPF nº 458.440.201-97, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2015 a 01/03/2020, conforme *processo 2640/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 05/10/2020 e término em 02/01/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/01/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 576/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **Sr.º SIDINEIS SANTOS DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 16858859 e CPF nº 011.575.341-98, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, conforme *processo 2653/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/10/2020 e término em 10/11/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 11/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 575/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ROSIANE FRANKE SAMPAIO,** portadora do RG nº 14497158 e CPF nº 946.951.801-20, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, conforme *processo 2497/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2020 e término em 11/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 574/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª JOCINES ALBINA DA SILVA,** portadora do RG nº 16778758 e CPF nº 029.738.491-01, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2019 a 10/04/2020, conforme *processo 2527/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/10/2020 e término em 03/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 573/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA CONCEICAO DE LARA,** portadora do RG nº 696490 e CPF nº 513.037.361-87, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 20/01/2016 a 20/01/2017, conforme *processo 2567/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2020 e término em 30/10/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 572/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª RAQUEL CAVALCANTE SATELIS,** portadora do RG nº 875739 e CPF nº 013.634.281-79, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2018 a 01/03/2019, conforme *processo 2624/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2020 e término em 17/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 571/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ALCIONE TOMAS MEDEIROS,** portadora do RG nº 10514899 e CPF nº 784.984.651-68, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2018 a 01/03/2019, conforme *processo 2623/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2020 e término em 17/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 570/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º EDSON MIRANDA RODRIGUES,** portador do RG nº 992549 e CPF nº 672.989.661-20, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/12/2017 a 01/12/2018**, conforme ***Oficio nº 408/SMS/2020***, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2020 e término em 30/11/2020, devendo o servidor retornar em 01/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 569/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª PAULA VERONICA REIS COSTA,** portadora do RG nº 12901903 e CPF nº 007.098.621-56, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/07/2019 a 05/07/2020, conforme ***Oficio nº 411/SMS/2020***, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2020 e término em 30/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 565/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA JOSE DOS SANTOS,** portadora do RG nº 903407 e CPF nº 010.615.208-46, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/04/2015 A 01/04/2016**, conforme processo 2153/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/09/2020 e término em 06/10/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 07/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/GP/2020 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 564/GP/2020

Em, 02 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido do servidor Público Municipal efetivo **Sr. º FABIO CABRAL DA SILVA,** portador do RG nº 4598922 e CPF nº 017.165.701-23, no cargo de ENFERMEIRO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Oficio nº 412/SMS/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 04/09/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 798.259.826-91.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 04/09/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: RENAN RODRIGUES FERREIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 059.427.741-88.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 04/09/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: JURACY FELIX DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 345.589.771-15.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATADA: **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

OBJETO: A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em **16/10/2020.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 7. 520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais)**. DATA: 30/09/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATADA: **ELIAS COUTINHO DIAS**

OBJETO: A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em **16/10/2020.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 7. 520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais)**. DATA: 30/09/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATADA: **ELIAS COUTINHO DIAS**

OBJETO: A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em **30/09/2020.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 7. 520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais)**. DATA: 14/09/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATADA: **ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI**

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **11 de Novembro de 2020**. DATA: 15/05/2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do prestne contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. DATA: 15/09/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020

CONTRATADA: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
RECARGA DE GÁS 13 KG COD.TCE: 0004132	RECARGA	467	NACIONAL GÁS	R$ 90,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
RECARGA DE GÁS 13 KG COD.TCE: 0004132	RECARGA	R$ 90,00	R$ 8,18	R$ 98,18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2020

CONTRATADA: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços fica prorrogado em mais **60 (sessenta) dias corridos**. DATA: 25/09/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATADA: **SIM ENGENHARIA EIRELI**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços fica prorrogado em mais **60 (sessenta) dias corridos**. DATA: 25/09/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2017

CONTRATADA: **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**

OBJETO: O valor do presente aditivo é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **12 de Setembro de 2021**. DATA: 11/09/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATADA: **ALINE MESSIAS ME**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferencia de saldo entre as secretarias, relativas ao Contrato n° 064/2020. DATA: 14/09/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

OBJETO: A Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. DATA: 08/09/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATADA: **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

OBJETO: A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em **30/09/2020.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 7. 520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais)**. DATA: 14/09/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

CONTRATADA: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. DATA: 16/09/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 016/2020

CONTRATADA: **SERGIO ROSSATTO FELBER**

OBJETO: As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

TRANSFERE

TRANSFERE DE:
(125) 05.002.12.361.0012.2014.33.90.39.00.00 Sec. Mun. Educação e Cultura
(412) 09.001.20.606.0027.2030.33.90.30.00.00 Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico Rural

DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	QTD	VL. TOTAL.
CATRACA FREIO 24 ESTRIAS VW-8150	R$ 190,00	1	R$ 190,00
COXIM CABINE TRAS. R-628	R$ 128,50	1	R$ 128,50
CRUZETA CARDAN CZ-210 ONIBUS	R$ 61,00	4	R$ 244,00
CRUZETA CARDAN CZ-254 ONIBUS	R$ 74,50	4	R$ 298,00
CRUZETA CARDAN CZ-256 ONIBUS	R$ 79,50	2	R$ 159,00
CRUZETA CARDAN CZ-271 ONIBUS	R$ 123,00	1	R$ 123,00
EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VOLARE ONIBUS	R$ 435,00	1	R$ 435,00
FLEXIVEL ESCAPE VW-8150	R$ 170,50	1	R$ 170,50
GRAMPO 5/8X82X360D	R$ 27,50	5	R$ 137,50
GRAMPO 7/8X92X400D ONIBUS	R$ 49,20	2	R$ 98,40
LONA FREIO FD-72 ONIBUS	R$ 123,50	2	R$ 247,00
LONA FREIO TH-161 ONIBUS	R$ 122,00	2	R$ 244,00
LONA FREIO TH-202 ONIBUS	R$ 123,50	3	R$ 370,50
MOLA DIANT. 15190 VW-132.1º ONIBUS	R$ 353,00	1	R$ 353,00
MOLA DIANT. MB MB-104.3º ONIBUS	R$ 157,00	2	R$ 314,00
MOLA DIANT. MB MB-104.5º ONIBUS	R$ 134,50	2	R$ 269,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.1º ONIBUS	R$ 200,00	2	R$ 400,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.2º ONIBUS	R$ 181,00	1	R$ 181,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.3º ONIBUS	R$ 159,00	1	R$ 159,00
MOLA DIANT. VOLARE AG-90.1º ONIBUS	R$ 556,50	1	R$ 556,50
MOLA DIANTEIRA VWT-2980.1º PARABOLICA VW-8150	R$ 698,50	1	R$ 698,50
MOLA LISA 80X12X1100 ONIBUS	R$ 133,50	1	R$ 133,50
MOLA LISA 80X12X1200 ONIBUS	R$ 139,00	1	R$ 139,00
MOLA LISA 80X12X1400 ONIBUS	R$ 141,50	1	R$ 141,50
MOLA LISA 80X12X1600 ONIBUS	R$ 170,50	2	R$ 341,00
MOLA TRAS. VOLARE AG-43.2º ONIBUS	R$ 209,00	1	R$ 209,00
MOLA TRAS. VOLARE AG-43.3º ONIBUS	R$ 200,50	2	R$ 401,00
MOLA TRAS. VW-133.3º ONIBUS	R$ 276,50	1	R$ 276,50
MOLA TRAS. VW-133.4º ONIBUS	R$ 250,50	1	R$ 250,50
MOLA TRASEIRA AUX. 1º PARABOLICA VW-8150	R$ 207,00	1	R$ 207,00
MOLA TRASEIRA VW- 124. 6º VW-8150	R$ 308,50	1	R$ 308,50
PARAFUSO RODA 18X80 CH-27 ONIBUS	R$ 16,20	5	R$ 81,00
REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM R- 968R	R$ 149,00	2	R$ 298,00
REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3056 ONIBUS	R$ 141,50	2	R$ 283,00
REPARO CUICA 24X30 MASTER	R$ 38,50	5	R$ 192,50
SUPORTE MOLA DIANT/TRAS. VW-216 ONIBUS	R$ 166,00	2	R$ 332,00
TAMBOR FREIO DIANT. VOLARE ONIBUS	R$ 430,50	2	R$ 861,00
TAMBOR FREIO DIANT. VW-15190 ONIBUS	R$ 553,50	2	R$ 1.107,00
TAMBOR FREIO TRAS. VOLARE ONIBUS	R$ 432,00	2	R$ 864,00
TAMBOR FREIO TRAS. VW-15190 ONIBUS	R$ 992,50	1	R$ 992,50
TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3136 VW-8150 ONIBUS	R$ 127,50	3	R$ 382,50
TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3310 VW-15190 ONIBUS	R$ 153,50	2	R$ 307,00
TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135 VOLARE ONIBUS	R$ 126,50	3	R$ 379,50
TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3309 VW-15190 ONIBUS	R$ 150,00	3	R$ 450,00
TERMINAL DIREÇAO DIREITO PD-3136	R$ 130,50	1	R$ 130,50

TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135	R$ 130,50	1	R$ 130,50
	TOTAL PEÇAS		R$ 14.974,90
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	**VL. UNIT.**	**HRS**	**VL. TOTAL.**
MÃO DE OBRA EM ÔNIBUS	R$ 103,00	100	R$ 10.300,00
TOTAL MÃO DE OBRA			R$ 10.300,00

ACRESCENTA

ACRESCENTA EM: (385) 08.001.15.452.0007.2028.33.90.30.00.00 Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Públicos

DESCRIÇÃO	**VL. UNIT.**	**QTD**	**VL. TOTAL.**
CATRACA FREIO 24 ESTRIAS VW-8150	R$ 190,00	1	R$ 190,00
COXIM CABINE TRAS. R-628	R$ 128,50	1	R$ 128,50
CRUZETA CARDAN CZ-210 ONIBUS	R$ 61,00	4	R$ 244,00
CRUZETA CARDAN CZ-254 ONIBUS	R$ 74,50	4	R$ 298,00
CRUZETA CARDAN CZ-256 ONIBUS	R$ 79,50	2	R$ 159,00
CRUZETA CARDAN CZ-271 ONIBUS	R$ 123,00	1	R$ 123,00
EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VOLARE ONIBUS	R$ 435,00	1	R$ 435,00
FLEXIVEL ESCAPE VW-8150	R$ 170,50	1	R$ 170,50
GRAMPO 5/8X82X360D	R$ 27,50	5	R$ 137,50
GRAMPO 7/8X92X400D ONIBUS	R$ 49,20	2	R$ 98,40
LONA FREIO FD-72 ONIBUS	R$ 123,50	2	R$ 247,00
LONA FREIO TH-161 ONIBUS	R$ 122,00	2	R$ 244,00
LONA FREIO TH-202 ONIBUS	R$ 123,50	3	R$ 370,50
MOLA DIANT. 15190 VW-132.1º ONIBUS	R$ 353,00	1	R$ 353,00
MOLA DIANT. MB MB-104.3º ONIBUS	R$ 157,00	2	R$ 314,00
MOLA DIANT. MB MB-104.5º ONIBUS	R$ 134,50	2	R$ 269,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.1º ONIBUS	R$ 200,00	2	R$ 400,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.2º ONIBUS	R$ 181,00	1	R$ 181,00
MOLA DIANT. MB-710 MB-3.3º ONIBUS	R$ 159,00	1	R$ 159,00
MOLA DIANT. VOLARE AG-90.1º ONIBUS	R$ 556,50	1	R$ 556,50
MOLA DIANTEIRA VWT-2980.1º PARABOLICA VW-8150	R$ 698,50	1	R$ 698,50
MOLA LISA 80X12X1100 ONIBUS	R$ 133,50	1	R$ 133,50
MOLA LISA 80X12X1200 ONIBUS	R$ 139,00	1	R$ 139,00
MOLA LISA 80X12X1400 ONIBUS	R$ 141,50	1	R$ 141,50
MOLA LISA 80X12X1600 ONIBUS	R$ 170,50	2	R$ 341,00
MOLA TRAS. VOLARE AG-43.2º ONIBUS	R$ 209,00	1	R$ 209,00
MOLA TRAS. VOLARE AG-43.3º ONIBUS	R$ 200,50	2	R$ 401,00
MOLA TRAS. VW-133.3º ONIBUS	R$ 276,50	1	R$ 276,50
MOLA TRAS. VW-133.4º ONIBUS	R$ 250,50	1	R$ 250,50
MOLA TRASEIRA AUX. 1º PARABOLICA VW-8150	R$ 207,00	1	R$ 207,00
MOLA TRASEIRA VW- 124. 6º VW-8150	R$ 308,50	1	R$ 308,50
PARAFUSO RODA 18X80 CH-27 ONIBUS	R$ 16,20	5	R$ 81,00
REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM R- 968R	R$ 149,00	2	R$ 298,00
REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3056 ONIBUS	R$ 141,50	2	R$ 283,00
REPARO CUICA 24X30 MASTER	R$ 38,50	5	R$ 192,50
SUPORTE MOLA DIANT/TRAS. VW-216 ONIBUS	R$ 166,00	2	R$ 332,00
TAMBOR FREIO DIANT. VOLARE ONIBUS	R$ 430,50	2	R$ 861,00
TAMBOR FREIO DIANT. VW-15190 ONIBUS	R$ 553,50	2	R$ 1.107,00
TAMBOR FREIO TRAS. VOLARE ONIBUS	R$ 432,00	2	R$ 864,00
TAMBOR FREIO TRAS. VW-15190 ONIBUS	R$ 992,50	1	R$ 992,50
TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3136 VW-8150 ONIBUS	R$ 127,50	3	R$ 382,50
TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3310 VW-15190 ONIBUS	R$ 153,50	2	R$ 307,00
TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135 VOLARE ONIBUS	R$ 126,50	3	R$ 379,50
TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3309 VW-15190 ONIBUS	R$ 150,00	3	R$ 450,00
TERMINAL DIREÇAO DIREITO PD-3136	R$ 130,50	1	R$ 130,50
TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135	R$ 130,50	1	R$ 130,50
	TOTAL PEÇAS		R$ 14.974,90
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	**VL. UNIT.**	**HRS**	**VL. TOTAL.**
MÃO DE OBRA EM ÔNIBUS	R$ 103,00	100	R$ 10.300,00
TOTAL MÃO DE OBRA			R$ 10.300,00

R$ 219.743,00

DATA: 25/09/2020.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2019

Da publicação **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2019**, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 03 de Dezembro de 2019, edição n° 3.368, pagina 123,

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com encerramento previsto para o dia 28 DE JUNHO DE 2020. DATA: 20/12/2019

SE LEIA: Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com encerramento previsto para o dia **15 de Outubro de 2020**. DATA: 17/04/2020.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2019

Da publicação **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2019**, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 03 de Dezembro de 2019, edição n° 3.368, pagina 123,

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços contratados, com encerramento previsto para o dia 17 DE ABRIL DE 2020.

SE LEIA: Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com encerramento previsto para o dia **18 de Abril 2020**.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019

CONTRATADA: **LENZ & LENZ LTDA ME**

OBJETO: Fica prorrogadoo prazo de execução das obras e serviços contratados, com encerramento previsto para o dia **24 DE DEZEMBRO DE 2020**. DATA: 25/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 448, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 448, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Declara Situação de Emergência em área urbana e partes da área rural do Município de Cláudia, afetadas em decorrência de desastre ocasionado por Tempestade Local Convectiva – Vendaval – Cobrade – 13215, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial do evento TEMPESTADE LOCAL no território do Município de Cláudia/MT;

Considerando a irregularidade das chuvas e ventos ocorridos, causando sérios problemas em inúmeras residências tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município, ocasionando perdas e danos nas estruturas físicas em residências particulares, edificações empresariais, prédios públicos, armazéns e galpões, desalojando e desabrigando famílias, pondo a perder ou comprometendo a qualidade de produtos e mercadorias armazenados, e danificando maquinários, veículos e equipamentos;

Considerando a devastação ocorrida pelo evento, que além de causar prejuízos materiais a várias famílias, resultou no atingimento das redes de telefonia, internet e energia elétrica em todo o perímetro urbano e parte da zona rural;

Considerando por fim, todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo dos fatos ocasionados pelo evento, conforme bem apontado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE – FIDE, MS-F-5103056-13215-20200930, de responsabilidade da Defesa Civil do Município de Cláudia/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no perímetro urbano e em partes da zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, MS-F-5103056-13215-20200930 e demais documentos que o instruem, em virtude do desastre classificado e codificado como DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE – 13215, conforme Instrução Normativa/Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Administração de Cláudia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Cláudia.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 01 de outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056A/2020.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056A/2020.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27**,** neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO **e** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o №556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr **Nilton Dias Lima**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 654.646.561-20 e CRC. 007793/O-2, residente e domiciliado na rua 10, Centro, Cocalinho/MT, Cep. 78680-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços, segundo as clausulas e condições, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos do processo Licitatório Carta Convite nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato 056ª/2019 e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Prestação de Serviços especializados de contabilidade pública, serviço de registro de atos e fatos contá-

beis; coordenar e acompanhar o controle do ativo permanente; gerenciar custos; elaborar demonstrações contábeis; dar assessoramento e acompanhamento na realização de auditoria interna e externa; acompanhar e coordenar as solicitações dos órgãos fiscalizadores; coordenar as solicitações dos órgãos fiscalizadores; coordenar a realização de perícia contábil; assessorar a prefeita nas ações ligadas a contabilidade e a execução do orçamento anual do município; prestação de contas junto aos conselhos municipais; os serviços serão realizados in loco na prefeitura municipal de cocalinho/MT.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 28.533,33 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que serão pagos em 02 (duas) parcelas e 20 (vinte) dias sendo 02 (duas) de R$ 10. 700,00 (dez mil e setecentos reais) e 01(uma) parcela R$. 7.133,33 (Sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), pagas no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 3.1 O prazo de execução do presente termo aditivo é de 02**(dois) meses e vinte dias**, com vigência do dia 10 de outubro de 2020 findando em 31 de dezembro de 2020. **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red. 49

Unidade Orc.04001

F. Programática. 04.123.0006

Prj. Atividade. 2007

Elemento de Despesa. 33.90.36.00.00.00

Cocalinho – MT, 05 de outubro de 2020.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATADO: _____

Nilton Dias Lima Contratado

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIA

PORTARIA SMPFA Nº 284/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO**(Suplente), fiscais do Contrato nº 076/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 020/2020. Vigência: 25/09/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

DESPACHO

Ref: Processo Administrativo Disciplinar

Portarias: 198 e 243/2020

Servidor: Jonatas José Cardoso

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelas Portarias Internas nº 198 e 243/2020, e do que consta o Relatório Final da Comissão Processante juntado às folhas 51/54, adoto os próprios fundamentos para acolher o Relatório Final da Comissão Processante e determinar que:

a) Advertência;

b) Que seja ressarcido os dias de falta conforme ficha ponto com descontos em folha correspondente os valores recebidos na época.

Encaminhe-se o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, para ciência ao servidor Jonatas José Cardoso, matrícula nº 2872 e após às providencias cabíveis para o arquivamento do feito.

Colíder-MT, 02 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE
RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.728.990,99	2.695.590,51	2.684.435,66	6.276.009,19	2.839.608,00	2.692.509,72	2.728.916,09	2.948.431,21	2.720.883,51	2.661.115,76	2.899.690,38	2.907.971,98	36.784.153,00	
Pessoal Ativo	2.728.990,99	2.695.590,51	2.684.435,66	5.546.945,03	2.839.608,00	2.692.509,72	2.728.916,09	2.948.431,21	2.720.883,51	2.661.115,76	2.899.690,38	2.907.971,98	36.055.088,84	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.356.267,74	2.331.961,96	2.321.511,99	4.151.965,24	2.503.977,80	2.337.973,29	2.354.263,62	2.585.538,02	2.362.525,95	2.297.978,46	2.506.630,65	2.508.566,08	30.619.160,80	
Obrigações Patronais	372.723,25	363.628,55	362.923,67	709.062,40	335.630,20	354.536,43	374.652,47	362.893,19	358.357,56	363.137,30	393.059,73	399.405,90	4.750.010,65	
Benefícios Previdenciários				685.917,39									685.917,39	
Pessoal Inativo e Pensionistas				729.064,16									729.064,16	
Aposentadorias, Reserva e Reformas				499.623,16									499.623,16	
Pensões				229.441,00									229.441,00	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.056,84	22.666,07	26.876,93	154.172,23	44.919,05	69.938,00	79.976,28	18.290,98	59.527,14	22.115,34	47.882,92	56.935,84	624.357,62	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.056,84	22.666,07	26.876,93	154.172,23	44.919,05	69.938,00	79.976,28	18.290,98	59.527,14	22.115,34	47.882,92	56.935,84	624.357,62	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.707.934,15	2.672.924,44	2.657.558,73	6.121.836,96	2.794.688,95	2.622.571,72	2.648.939,81	2.930.140,23	2.661.356,37	2.639.000,42	2.851.807,46	2.851.036,14	36.159.795,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	82.363.707,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	82.363.707,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	36.159.795,38	43,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.476.402,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.252.581,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.028.761,82	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.607.667,47	785.486,49	738.236,49	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.157.158,96	71.630.461,24	82.363.707,45	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.157.158,96	71.630.461,24	82.363.707,45	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	84.188.590,75	85.956.553,49	98.836.448,94	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	75.769.731,68	77.360.898,14	88.952.804,05	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	1.607.667,47	785.486,49	738.236,49	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	494.500,09	978.682,31	805.764,18	0,00
RP Não-Processados	1.462.495,52	1.208.580,76	1.201.230,93	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	70.201.399,26	71.630.461,24		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	70.201.399,26	71.630.461,24		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	15.444.307,84	15.758.701,47		
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	13.899.877,06	14.182.831,32		
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	82.363.707,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.363.707,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.363.707,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.159.795,38	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	0,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	0,00	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-13.243.447,64	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 4º BIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.398.000,00	78.695.393,56	18.537.121,47	23,56	56.108.304,68	71,30	22.587.088,88
RECEITAS CORRENTES	67.098.000,00	78.395.393,56	18.537.121,47	23,65	56.108.304,68	71,57	22.287.088,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.492.571,96	3.492.571,96	1.162.877,67	33,30	3.870.365,22	110,82	-377.793,26
Impostos	2.573.000,00	2.573.000,00	963.823,65	37,46	2.707.905,31	105,24	-134.905,31
Taxas	919.571,96	919.571,96	199.054,02	21,65	1.162.459,91	126,41	-242.887,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.960.000,00	2.960.000,00	43.929,34	1,48	126.753,91	4,28	2.833.246,09
Contribuições Sociais	2.610.000,00	2.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.610.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	43.929,34	12,55	126.753,91	36,22	223.246,09
RECEITA PATRIMONIAL	251.000,00	704.386,79	6.792,99	0,96	498.133,23	70,72	206.253,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	251.000,00	704.386,79	6.792,99	0,96	498.133,23	70,72	206.253,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	11.548,96	4,62	238.451,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	11.548,96	4,62	238.451,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.077.942,92	70.921.949,69	17.305.704,98	24,40	51.483.497,15	72,59	19.438.452,54
Transferências da União e de suas Entidades	25.695.338,19	36.539.344,96	11.600.718,09	31,75	29.048.181,92	79,50	7.491.163,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.882.604,73	17.882.604,73	3.185.520,15	17,81	12.142.507,30	67,90	5.740.097,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.500.000,00	16.500.000,00	2.519.466,74	15,27	10.292.807,93	62,38	6.207.192,07
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.485,12	66.485,12	17.816,49	26,80	118.006,21	177,49	-51.521,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	8.531,25	0,00	-8.531,25
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	17.762,49	177,62	29.944,37	299,44	-19.944,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	56.485,12	56.485,12	54,00	0,10	79.530,59	140,80	-23.045,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.000.000,00	82.297.393,56	18.537.121,47	22,52	56.108.304,68	68,18	26.189.088,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	71.000.000,00	82.297.393,56	18.537.121,47	22,52	56.108.304,68	68,18	26.189.088,88
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	71.000.000,00	82.297.393,56	18.537.121,47	22,52	56.108.304,68	68,18	26.189.088,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.440.038,93			2.440.038,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.440.038,93			2.440.038,93		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.799.412,68	81.478.986,61	12.555.779,40	49.871.482,35	31.607.504,26	11.694.730,20	39.592.813,48	41.886.173,13	38.575.346,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	55.463.570,23	67.096.450,94	11.183.232,40	45.745.574,98	21.350.875,96	10.925.480,69	37.933.467,94	29.162.983,00	36.948.601,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.431.667,10	33.379.207,47	5.249.614,65	20.291.365,34	13.087.842,13	5.249.614,65	20.291.365,34	13.087.842,13	20.169.505,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.100,00	95.100,00	-668,17	94.331,83	768,17	13.123,98	66.767,59	28.332,41	66.767,59	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.951.803,13	33.622.143,47	5.934.285,92	25.359.877,81	8.262.265,66	5.662.742,06	17.575.335,01	16.046.808,46	16.712.328,02	
DESPESAS DE CAPITAL	7.428.842,45	9.475.535,67	1.372.547,00	4.125.907,37	5.349.628,30	769.249,51	1.659.345,54	7.816.190,13	1.626.745,54	0,00
INVESTIMENTOS	7.048.842,45	9.110.535,67	1.372.547,00	3.783.455,13	5.327.080,54	737.565,61	1.471.726,22	7.638.809,45	1.439.126,22	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	365.000,00	0,00	342.452,24	22.547,76	31.683,90	187.619,32	177.380,68	187.619,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.907.000,00	4.907.000,00			4.907.000,00			4.907.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	1.150.684,57	1.836.667,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.000.000,00	84.737.432,49	13.104.139,62	51.979.243,66	32.758.188,83	12.252.777,91	41.700.574,79	43.036.857,70	40.412.013,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.000.000,00	84.737.432,49	13.104.139,62	51.979.243,66	32.758.188,83	12.252.777,91	41.700.574,79	43.036.857,70	40.412.013,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				4.129.061,02			14.407.729,89		15.696.290,76	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.000.000,00	84.737.432,49	13.104.139,62	56.108.304,68		12.252.777,91	56.108.304,68		56.108.304,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.000,00
Contribuições Sociais	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	1.150.684,57	1.836.667,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	1.150.684,57	1.836.667,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	1.150.684,57	1.836.667,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.799.412,68	81.478.986,61	12.555.779,40	49.871.482,35	95,94	31.607.504,26	11.694.730,20	39.592.813,48	94,95	41.886.173,13	0,00
Legislativa	2.664.862,68	2.768.273,23	0,00	0,00	0,00	2.768.273,23	0,00	0,00	0,00	2.768.273,23	0,00
Ação Legislativa	2.664.862,68	2.768.273,23	0,00	0,00	0,00	2.768.273,23	0,00	0,00	0,00	2.768.273,23	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.123.610,92	6.681.876,49	986.954,10	4.664.545,66	8,97	2.017.330,83	1.138.867,37	4.040.991,03	9,69	2.640.885,46	0,00
Planejamento e Orçamento	574.000,00	592.900,00	121.596,17	397.632,61	0,76	195.267,39	136.757,15	384.078,99	0,92	208.821,01	
FU04 - Administração Geral	3.724.510,92	4.147.468,92	583.735,45	2.843.572,51	5,47	1.303.896,41	712.271,95	2.402.512,26	5,76	1.744.956,66	
Administração Financeira	1.466.800,00	1.694.707,57	281.533,70	1.191.215,86	2,29	503.491,71	289.749,49	1.022.275,10	2,45	672.432,47	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	7.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	350.200,00	245.700,00	88,78	232.124,68	0,45	13.575,32	88,78	232.124,68	0,56	13.575,32	
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.776.665,66	2.088.946,60	203.921,95	1.508.204,45	2,90	580.742,15	298.752,99	1.207.011,05	2,89	881.935,55	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	267.300,00	277.800,00	42.158,88	176.366,33	0,34	101.433,67	42.334,86	168.284,09	0,40	109.515,91	
Assistência Comunitária	1.509.365,66	1.811.146,60	161.763,07	1.331.838,12	2,56	479.308,48	256.418,13	1.038.726,96	2,49	772.419,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.015.000,00	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	2.015.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.015.000,00	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	2.015.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.903.236,31	16.338.492,64	3.409.980,24	12.085.100,73	23,25	4.253.391,91	3.463.279,23	10.344.086,06	24,81	5.994.406,58	0,00
Atenção Básica	4.527.636,81	5.009.811,59	1.087.730,31	3.699.041,19	7,12	1.310.770,40	972.762,30	3.207.109,57	7,69	1.802.702,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.815.547,80	8.601.512,04	1.823.599,92	6.797.006,13	13,08	1.804.505,91	1.917.678,40	5.764.571,09	13,82	2.836.940,95	
Suporte Profilático e Terapêutico	428.051,70	428.051,70	59.733,97	263.866,65	0,51	164.185,05	71.140,10	211.317,91	0,51	216.733,79	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.132.000,00	2.299.117,31	438.916,04	1.325.186,76	2,55	973.930,55	501.698,43	1.161.087,49	2,78	1.138.029,82	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.416.466,60	23.238.556,93	2.923.084,19	14.685.775,46	28,25	8.552.781,47	3.339.306,39	12.865.457,92	30,85	10.373.099,01	0,00
Ensino Fundamental	17.794.619,79	17.679.178,32	2.204.107,09	11.156.784,51	21,46	6.522.393,81	2.563.089,53	9.675.386,34	23,20	8.003.791,98	
Ensino Médio	71.627,25	41.627,25	0,00	12.114,00	0,02	29.513,25	0,00	10.652,00	0,03	30.975,25	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.496.299,64	4.481.831,44	718.977,10	3.073.153,82	5,91	1.408.677,62	776.216,86	3.052.845,15	7,32	1.428.986,29	
Educação de Jovens e Adultos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Educação Especial	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.053.119,92	1.035.119,92	0,00	443.723,13	0,85	591.396,79	0,00	126.574,43	0,30	908.545,49	
Cultura	110.300,00	120.200,00	14.870,22	28.208,44	0,05	91.991,56	8.208,34	16.036,23	0,04	104.163,77	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	110.300,00	120.200,00	14.870,22	28.208,44	0,05	91.991,56	8.208,34	16.036,23	0,04	104.163,77	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.478.859,65	9.806.439,61	1.833.490,11	6.521.876,36	12,55	3.284.563,25	1.216.135,37	3.826.922,51	9,18	5.979.517,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	201.000,00	16.300,00	27.800,00	0,05	173.200,00	16.300,00	17.900,00	0,04	183.100,00	
Serviços Urbanos	4.228.859,65	9.605.439,61	1.817.190,11	6.494.076,36	12,49	3.111.363,25	1.199.835,37	3.809.022,51	9,13	5.796.417,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.311.600,00	1.493.500,00	517.386,85	1.212.791,64	2,33	280.708,36	267.882,90	918.144,73	2,20	575.355,27	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.311.600,00	1.493.500,00	517.386,85	1.212.791,64	2,33	280.708,36	267.882,90	918.144,73	2,20	575.355,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	240.400,00	335.178,32	28.285,49	166.884,59	0,32	168.293,73	26.143,74	160.803,37	0,39	174.374,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	229.300,00	334.078,32	28.285,49	166.884,59	0,32	167.193,73	26.143,74	160.803,37	0,39	173.274,95	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	11.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.036.200,00	1.442.908,52	101.503,91	458.302,74	0,88	984.605,78	105.367,16	391.004,94	0,94	1.051.903,58	0,00
Abastecimento	59.200,00	245.452,00	8.000,00	31.000,00	0,06	214.452,00	158,44	158,44	0,00	245.293,56	
Extensão Rural	713.800,00	765.500,00	101.457,79	414.505,10	0,80	350.994,90	105.208,72	378.048,86	0,91	387.451,14	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	263.200,00	431.956,52	-7.953,88	12.797,64	0,02	419.158,88	0,00	12.797,64	0,03	419.158,88	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	20.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 30/09/2020 13:51:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.348.538,90	8.921.242,31	2.531.970,51	7.407.148,05	14,25	1.514.094,26	1.600.339,94	4.952.938,05	11,88	3.968.304,26	0,00
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transporte Rodoviário	4.338.538,90	8.911.242,31	2.531.970,51	7.407.148,05	14,25	1.504.094,26	1.600.339,94	4.952.938,05	11,88	3.958.304,26	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	273.171,96	167.271,96	5.000,00	25.860,16	0,05	141.411,80	0,00	18.410,16	0,04	148.861,80	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	273.171,96	167.271,96	5.000,00	25.860,16	0,05	141.411,80	0,00	18.410,16	0,04	148.861,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.172.400,00	1.152.100,00	-668,17	1.106.784,07	2,13	45.315,93	230.446,77	851.007,43	2,04	301.092,57	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	460.100,00	460.100,00	-668,17	436.784,07	0,84	23.315,93	44.807,88	254.386,91	0,61	205.713,09	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	712.300,00	692.000,00	0,00	670.000,00	1,29	22.000,00	185.638,89	596.620,52	1,43	95.379,48	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	4.907.000,00	4.907.000,00				4.907.000,00				4.907.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	4,06	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	5,05	1.150.684,57	
TOTAL (III) = (I + II)	71.000.000,00	84.737.432,49	13.104.139,62	51.979.243,66	100,00	32.758.188,83	12.252.777,91	41.700.574,79	100,00	43.036.857,70	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.200.587,32	3.258.445,88	548.360,22	2.107.761,31	4,06	1.150.684,57	558.047,71	2.107.761,31	5,05	1.150.684,57	0,00
Legislativa	95.137,32	98.337,32	0,00	0,00	0,00	98.337,32	0,00	0,00	0,00	98.337,32	0,00
Ação Legislativa	95.137,32	98.337,32	0,00	0,00	0,00	98.337,32	0,00	0,00	0,00	98.337,32	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	410.000,00	400.000,00	67.924,42	274.845,41	0,53	125.154,59	77.611,91	274.845,41	0,66	125.154,59	0,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00	50.000,00	9.676,42	30.918,54	0,06	19.081,46	9.676,42	30.918,54	0,07	19.081,46	
FU04 - Administração Geral	240.000,00	230.000,00	37.288,19	168.147,98	0,32	61.852,02	46.975,68	168.147,98	0,40	61.852,02	
Administração Financeira	120.000,00	120.000,00	20.959,81	75.778,89	0,15	44.221,11	20.959,81	75.778,89	0,18	44.221,11	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	48.000,00	60.027,64	10.072,69	31.453,81	0,06	28.573,83	10.072,69	31.453,81	0,08	28.573,83	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	691,62	4.330,90	0,01	10.669,10	691,62	4.330,90	0,01	10.669,10	
Assistência Comunitária	33.000,00	45.027,64	9.381,07	27.122,91	0,05	17.904,73	9.381,07	27.122,91	0,07	17.904,73	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	529.550,00	585.750,00	104.639,01	403.991,93	0,78	181.758,07	104.639,01	403.991,93	0,97	181.758,07	0,00
Atenção Básica	209.900,00	204.700,00	23.139,43	91.026,33	0,18	113.673,67	23.139,43	91.026,33	0,22	113.673,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	199.650,00	261.050,00	64.469,13	258.185,49	0,50	2.864,51	64.469,13	258.185,49	0,62	2.864,51	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	17.030,45	54.780,11	0,11	65.219,89	17.030,45	54.780,11	0,13	65.219,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 30/09/2020 13:51:44

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.916.000,00	1.912.430,92	335.175,62	1.271.216,47	2,45	641.214,45	335.175,62	1.271.216,47	3,05	641.214,45	0,00
Ensino Fundamental	1.418.000,00	1.414.430,92	242.545,48	922.646,49	1,78	491.784,43	242.545,48	922.646,49	2,21	491.784,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	498.000,00	498.000,00	92.630,14	348.569,98	0,67	149.430,02	92.630,14	348.569,98	0,84	149.430,02	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	17.866,93	73.873,92	0,14	46.126,08	17.866,93	73.873,92	0,18	46.126,08	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	17.866,93	73.873,92	0,14	46.126,08	17.866,93	73.873,92	0,18	46.126,08	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	3.116,57	12.022,43	0,02	7.977,57	3.116,57	12.022,43	0,03	7.977,57	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	3.116,57	12.022,43	0,02	7.977,57	3.116,57	12.022,43	0,03	7.977,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	13.000,00	13.000,00	809,12	4.333,29	0,01	8.666,71	809,12	4.333,29	0,01	8.666,71	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	809,12	4.333,29	0,01	8.666,71	809,12	4.333,29	0,01	8.666,71	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Documento gerado em 30/09/2020 13:51:44

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	38.000,00	38.000,00	8.755,86	36.024,05	0,07	1.975,95	8.755,86	36.024,05	0,09	1.975,95	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	38.000,00	38.000,00	8.755,86	36.024,05	0,07	1.975,95	8.755,86	36.024,05	0,09	1.975,95	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,343,897.19	5,916,999.59	6,315,370.56	13,449,385.83	5,874,736.80	6,731,513.76	6,937,487.30	5,804,982.61	6,707,664.52	9,313,983.72	10,369,281.78	9,305,800.70	92,071,104.36	85,470,643.30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	403,247.94	188,165.48	606,574.99	994,799.37	394,476.91	485,371.11	449,309.49	182,556.41	350,168.42	845,605.21	634,390.97	526,486.70	6,063,153.00	3,537,571.96
IPTU	56,735.36	37,436.02	25,149.97	54,530.28	31,978.77	33,821.29	32,392.40	19,781.94	33,834.64	33,145.65	75,935.36	70,346.28	505,087.96	540,000.00
ISS	260,513.12	60,139.47	356,025.63	279,209.90	101,157.15	109,381.10	122,257.83	66,018.27	118,843.00	239,123.09	200,687.49	149,402.80	2,062,758.85	838,000.00
ITBI	18,595.09	12,122.12	7,612.51	12,068.22	2,573.23	128,689.44	49,481.26	13,843.94	96,613.08	8,474.28	151,445.22	227,276.48	728,794.87	380,000.00
IRRF	2,007.50	2,654.77	180,704.45	533,303.25	0.00	11,407.83	4,474.90	9,596.38	13,516.83	463,675.36	80,407.65	8,322.37	1,310,071.29	860,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65,396.87	75,813.10	37,082.43	115,687.72	258,767.76	202,071.45	240,703.10	73,315.88	87,360.87	101,186.83	125,915.25	73,138.77	1,456,440.03	919,571.96
Contribuições	0.00	30,757.74	70,196.29	2,328,620.91	20,987.03	31,213.41	6,059.29	0.00	18,003.64	6,561.20	0.00	43,929.34	2,556,328.85	2,960,000.00
Receita Patrimonial	18,989.23	16,241.98	5,868.86	45,667.16	7,374.13	7,625.09	11,330.25	3,454.67	3,777.87	457,778.23	4,626.92	2,166.07	584,900.46	704,386.79
Rendimentos de Aplicação Financeira	18,989.23	16,241.98	5,868.86	45,667.16	7,374.13	7,625.09	11,330.25	3,454.67	3,777.87	457,778.23	4,626.92	2,166.07	584,900.46	704,386.79
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.365,00	94,00	89,96	0,00	0,00	0,00	11.548,96	250.000,00
Transferências Correntes	4,635,243.66	5,563,741.01	5,455,508.72	10,022,302.08	5,448,366.95	6,200,453.02	6,383,627.09	5,613,398.15	6,335,624.63	7,995,507.83	9,719,705.70	8,723,960.29	82,097,439.13	77,952,199.43
Cota-Parte do FPM	1,294,213.38	1,191,491.49	1,617,024.44	2,756,759.75	1,818,878.69	2,628,198.52	1,536,780.39	1,506,384.99	1,576,011.12	1,556,112.23	2,385,313.92	1,404,917.30	21,272,086.22	20,840,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,056,880.06	1,560,594.09	1,296,550.16	2,010,658.52	1,318,174.52	1,186,973.02	1,780,513.98	1,121,024.73	1,051,659.40	1,336,942.86	1,421,246.43	1,349,532.69	16,490,750.46	14,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	121,730.66	63,958.13	40,945.71	45,259.80	125,180.60	150,974.13	174,557.43	81,995.28	144,547.29	157,555.03	115,017.57	81,621.07	1,303,342.70	1,300,000.00
Cota-Parte do ITR	20,412.62	81,324.50	9,350.25	8,477.50	3,685.53	3,706.89	3,160.33	2,821.70	2,520.82	729.78	632.16	1,141.61	137,965.69	210,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,248.71
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	7,613.41	6,591.82	7,339.86	2,147.37	11,233.15	6,584.82	6,005.80	5,035.21	5,257.89	5,770.38	6,260.41	69,840.12	90,000.00
Transferências do FUNDEB	1,107,751.78	1,541,507.82	1,339,471.48	1,961,849.43	1,336,256.20	1,390,228.23	1,620,095.92	1,100,076.46	1,083,239.83	1,243,444.55	1,283,772.93	1,235,693.81	16,243,388.44	16,500,000.00
Outras Transferências Correntes	1,034,255.16	1,117,251.57	1,145,574.86	3,231,957.22	844,044.04	829,137.08	1,261,934.22	1,795,089.19	2,472,610.96	3,695,465.49	4,507,952.31	4,644,793.40	26,580,065.50	24,960,950.72
Outras Receitas Correntes	286,416.36	118,093.38	177,221.70	57,996.31	3,531.78	6,851.13	75,796.18	5,479.38	0.00	8,531.25	10,558.19	7,258.30	757,733.96	66,485.12
DEDUÇÕES (II)	498,647.22	579,473.47	592,773.96	3,099,355.75	653,183.75	793,970.79	699,002.29	542,444.21	554,947.58	555,636.88	570,518.62	567,442.39	9,707,396.91	9,640,249.74
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	2,299,992.67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,299,992.67	2,610,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	498,647.22	579,473.47	592,773.96	799,363.08	653,183.75	793,970.79	699,002.29	542,444.21	554,947.58	555,636.88	570,518.62	567,442.39	7,407,404.24	7,030,249.74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,845,249.97	5,337,526.12	5,722,596.60	10,350,030.08	5,221,553.05	5,937,542.97	6,238,485.01	5,262,538.40	6,152,716.94	8,758,346.84	9,798,763.16	8,738,358.31	82,363,707.45	75,830,393.56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,845,249.97	5,337,526.12	5,722,596.60	10,350,030.08	5,221,553.05	5,937,542.97	6,238,485.01	5,262,538.40	6,152,716.94	8,758,346.84	9,798,763.16	8,738,358.31	82,363,707.45	75,830,393.56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,845,249.97	5,337,526.12	5,722,596.60	10,350,030.08	5,221,553.05	5,937,542.97	6,238,485.01	5,262,538.40	6,152,716.94	8,758,346.84	9,798,763.16	8,738,358.31	82,363,707.45	75,830,393.56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.212.000,00	6.212.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.610.000,00	2.610.000,00	0,00	0,00
Civil	2.610.000,00	2.610.000,00	0,00	0,00
Ativo	2.610.000,00	2.610.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00
Civil	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00
Ativo	3.602.000,00	3.602.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	6.212.000,00	6.212.000,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	1.740.000,00	1.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	580.000,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.756.000,00	1.756.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.456.000,00	4.456.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.034.518,98	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	78.395.393,56	56.108.304,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.492.571,96	3.870.365,22
IPTU	495.000,00	331.236,33
ISS	838.000,00	1.106.870,73
ITBI	380.000,00	678.396,93
IRRF	860.000,00	591.401,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	919.571,96	1.162.459,91
Contribuições	2.960.000,00	126.753,91
Receita Patrimonial	704.386,79	498.133,23
Aplicações Financeiras (II)	704.386,79	498.133,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	70.921.949,69	51.483.497,15
Cota-Parte do FPM	16.940.000,00	11.798.632,11
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	8.452.854,26
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	825.159,39
Cota-Parte do ITR	168.000,00	14.721,74
Transferências da LC 87/1996	40.998,97	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	72.000,00	48.295,03
Transferências do FUNDEB	16.500.000,00	10.292.807,93
Outras Transferências Correntes	24.960.950,72	20.051.026,69
Demais Receitas Correntes	316.485,12	129.555,17
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	316.485,12	129.555,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	77.691.006,77	55.610.171,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	300.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	300.000,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	300.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	77.991.006,77	55.610.171,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	67.096.450,94	45.745.574,98	37.933.467,94	36.948.601,10	178.759,85	260.914,77	260.914,77
Pessoal e Encargos Sociais	33.379.207,47	20.291.365,34	20.291.365,34	20.169.505,49	106.389,30	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	95.100,00	94.331,83	66.767,59	66.767,59	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.622.143,47	25.359.877,81	17.575.335,01	16.712.328,02	72.370,55	260.914,77	260.914,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	67.001.350,94	45.651.243,15	37.866.700,35	36.881.833,51	178.759,85	260.914,77	260.914,77
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.475.535,67	4.125.907,37	1.659.345,54	1.626.745,54	506.467,00	0,00	0,00
Investimentos	9.110.535,67	3.783.455,13	1.471.726,22	1.439.126,22	506.467,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	365.000,00	342.452,24	187.619,32	187.619,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.110.535,67	3.783.455,13	1.471.726,22	1.439.126,22	506.467,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.907.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	81.018.886,61	49.434.698,28	39.338.426,57	38.320.959,73	685.226,85	260.914,77	260.914,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	16.343.070,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.002.346,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	16.343.070,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.607.667,47	738.236,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	869.430,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-869.430,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-869.430,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.440.038,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.440.038,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	807,037.06	800,630.41	685,226.85	0,00	922,440.62	1,120,331.27	342,164.25	260,914.77	260,914.77	5.48	1,201,575.27	2,124,015.89
PODER EXECUTIVO	798,532.66	800,630.41	685,226.85	0,00	913,936.22	946,333.73	342,164.25	260,914.77	260,914.77	5.48	1,027,577.73	1,941,513.95
PODER LEGISLATIVO	8,504.40	0,00	0,00	0,00	8,504.40	173,997.54	0,00	0,00	0,00	0,00	173,997.54	182,501.94
Câmara Municipal	8,504.40	0,00	0,00	0,00	8,504.40	173,997.54	0,00	0,00	0,00	0,00	173,997.54	182,501.94
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	598.01	242,736.32	240,496.91	0,00	2,837.42	0,00	9,542.98	9,542.98	9,542.98	0,00	0,00	2,837.42
TOTAL (III) = (I + II)	807,635.07	1,043,366.73	925,723.76	0,00	925,278.04	1,120,331.27	351,707.23	270,457.75	270,457.75	5.48	1,201,575.27	2,126,853.31

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	598.01	242,736.32	240,496.91	0,00	2,837.42	0,00	9,542.98	9,542.98	9,542.98	0,00	0,00	2,837.42
PODER EXECUTIVO	598.01	242,736.32	240,496.91	0,00	2,837.42	0,00	9,542.98	9,542.98	9,542.98	0,00	0,00	2,837.42
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	71.000.000,00
Previsão Atualizada	82.297.393,56
Receitas Realizadas	56.108.304,68
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.440.038,93
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.000.000,00
Dotação Atualizada	84.737.432,49
Despesas Empenhadas	51.979.243,66
Despesas Liquidadas	41.700.574,79
Despesas Pagas	40.412.013,92
Superávit Orçamentário	14.407.729,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	51.979.243,66
Despesas Liquidadas	41.700.574,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	82.363.707,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.363.707,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.363.707,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	1.002.346,01	16.343.070,10	1.630,48
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	16.343.070,10	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.851.001,80	0,00	925.723,76	925.278,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.842.497,40	0,00	925.723,76	916.773,64
Poder Legislativo	8.504,40	0,00	0,00	8.504,40
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.472.038,50	5,48	270.457,75	1.201.575,27
Poder Executivo	1.298.040,96	5,48	270.457,75	1.027.577,73
Poder Legislativo	173.997,54	0,00	0,00	173.997,54
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.323.040,30	5,48	1.196.181,51	2.126.853,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.003.169,75	25,00	25,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.374.726,66	60,00	65,95
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.125.907,37	5.349.628,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

Processo Administrativo nº 21.928/2020

A Pregoeiro Substituto do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na lei 10.520/2002, e lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a empresa: ***3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.516.527/0001-55***, no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES DE AÇO ORNAMENTAL, E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

Colniza – MT 05 de Outubro de 2020.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

Processo Administrativo nº 21.928/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Homologa a (s) empresa (s) ***3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.516.527/0001-55***, no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES DE AÇO ORNAMENTAL, E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

Colniza – MT, 05 de outubro de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 555/2020 DE: 01.10.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FG II - 40% a servidora efetiva **AVILLA FÁTIMA DA SILVA – Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 4469,** de acordo com o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, de 29 de julho de 2011 e Processo Administrativo n.º 1024.001.013.0000084, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 549/2020 DE: 23.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
1474	Cenira Felix da Silva	Costureira	03	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 551/2020 DE: 30.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **comissionado VERA LUCIA DA SILVA NAVARRO – Coordenadora do Lar da Criança, Matrícula nº. 4080, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 450/2017, de 07 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 552/2020 DE: 30.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **comissionada MARIA BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO – Assessoria Técnica e Gerencial, Matrícula nº. 4579,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 357/2020, de 17 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 547/2020 DE: 22.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
76	Adejanes de Araujo Silva	Assistente Administrativo	03	F

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 546/2020 DE: 22.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
3252	**VERA LUCIA DA SILVA**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/02/2019 a 26/02/2020	22/09/2020 a 21/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 550/2020 DE: 23.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 162, de 11 de fevereiro 2020, que designou a servidora efetiva Simone Felix da Silva, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Administração, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 162, de 11 de fevereiro 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, EDITAL n° 010/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:30 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 19/10/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 05 de Setembro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 545/2020 DE: 21.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO ANGELA LOPES DE OLIVEIRA TEODORO – Merendeira, a Portaria n. 500, de 14 de agosto de 2020, queo **DESINCOMPATIBILIZOU**, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, nas eleições Municipais de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 500, de 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 558/2020 DE: 01.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
2446	**ADRIANO NEVES DE SOUZA**	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	01/12/2017 a 30/11/2018	01/10/2020 a 10/10/2020
2455	**ASTOLFO CAETANO PELETT**	ENGENHEIRO CIVIL	02/06/2018 a 01/06/2019	01/10/2020 a 10/10/2020
2335	**KLEBER SANTOS SILVA**	MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	15/05/2019 a 14/05/2020	01/10/2020 a 10/10/2020
1528	**MARCIO ANDRE PASTORE**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01/08/2019 a 31/07/2020	01/10/2020 a 10/10/2020
61	**MARTA LUCIA DA SILVA**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ COORDENADOR EXECUTIVO	26/02/2019 a 25/02/2020	01/10/2020 a 10/10/2020
4483	**ROSELAINE BELUSSI**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12/01/2019 a 11/01/2020	01/10/2020 a 10/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 553/2020 DE: 01.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
45	**CARLA BEATRIZ GUANDALINI**	ASSISTENTE ADMINSITRATIVO	31/08/2019 a 30/08/2020	01/10/2020 a 20/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 554/2020 DE: 01.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **DEVANILDA GODOI DA CONCEIÇÃO, para exercer as funções de Assessoria Técnica e Gerencial, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 548/2020 DE: 22.09.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA MARIA JOSE FERNANDES – Professora PII, a Portaria n. 499, de 14 de agosto de 2020, queo **DESINCOMPATIBILIZOU**, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, nas eleições Municipais de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 499, de 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 556/2020 DE: 01.10.2020

PORTARIA Nº. 556/2020

DE: 01.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ao servidor efetivo **DAVI CARVALHO DE LIMA – Agente de Combate as Endemias**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2020, para **Tratar de Assuntos Particulares**, de acordo com o art. 47, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 557/2020 DE: 01.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3155	ADRIANA LUCAS DA CRUZ COELHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2018 a 31/01/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
3595	ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR PII	01/12/2018 a 30/11/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
3628	BENEDITA APARECIDA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/08/2018 a 11/08/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
1451	DANIEL CORDEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/01/2019 a 31/12/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
2256	DIVAN CARLOS DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	15/05/2018 a 14/05/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
3633	FATIMA ANTUNES BICALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/08/2018 a 17/08/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
1555	GENIVALDO ELOY DE JESUS	GARI	01/08/2019 a 31/07/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
3431	GUILHERME TOMAS DE SANTANA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS/ASSESSOR DE GABINETE	28/01/2018 a 27/01/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
258	IVANETE MARIA TESTA	PROFESSOR PIII/COORDENADOR PEDAGOGICO URBANO	01/12/2018 a 30/11/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
2713	JOSE CARLOS DA SILVA	AGRONOMO	01/12/2018 a 30/11/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
66	JOSE FERNANDES DA SILVA	VIGIA	12/04/2019 a 11/04/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
642	LUIZ FERNANDES DA SILVA	VIGIA	31/05/2018 a 30/05/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
1541	MANOEL DOS REIS BARBOSA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/08/2018 a 31/07/2019	01/10/2020 a 30/10/2020

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
70	NEUZETE DE OLIVEIRA SOSSAI	ZELADOR	01/01/2019 a 31/12/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
1884	PAULO ROBERTO PIOVEZAN	VIGIA	09/08/2019 a 08/08/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
3195	SEDIANE ALVES DE LIMA	GARI	01/02/2019 a 31/01/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
833	SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO	PROFESSOR PII	01/12/2016 a 30/11/2017	01/10/2020 a 30/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 023/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP N° 023/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO GRUPO DE RISCO E PRIORITÁRIOS DA EXTENSA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **07/10/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **20/10/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **20/10/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: APARTIR DO DIA **20/10/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 05 de Outubro 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020.

Às 09h00min horas do **dia 05/10/2020** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão para apreciarem e julgarem a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação apresentados para a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020**, do tipo Empreitada pelo Menor Preço Global, em decorrência do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS DOS MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME CONVENIO Nº539/2020/ FIRMADO ENTRE SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo Documentações de Habilitação e Propostas de Preço referentes a **Tomada de Preço nº 012/2020**, quando que iniciada a sessão pontualmente as 09h00min, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de Documentações de Habilitação e Proposta de Preço.

O Presidente da C.P.L. e Membros segundo a Lei de Licitações decide declarar o certame como **LICITAÇÃO DESERTA**. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente da C.P.L. encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

_____

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

_____

LEONARDO XAVIER ELIAS

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 270/2020 DE 01 OUTUBRO DE 2020.

Portaria 270/2020 de 01 Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor de 01/10//2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE o servidor público municipal ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA, matricula 012485, efetivo no cargo de PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS, lotado no Gabinete Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2018

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2018

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Materiais Elétricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, para manutenção da Iluminação Pública de Rua e Avenidas da Cidade de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original o valor de **R$ 394.732,80** (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de supressão, tendo em vista que o saldo do restante dos itens não será utilizado, tendo em vista que as obras as quais os mesmos seriam aplicados já se encontram em fase conclusiva.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA – LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 74.642.513/0001-32.

DATA: CONFRESA, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.77/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº.182/2020

TOMADA DE PREÇOS nº.010/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, que irá realizar a conclusão da Construção da Guarita da Secretaria de Obras, atendendo as Necessidades da mesma, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual de 24,79%, equivalente a **R$ 7.226,84** (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo, pois foram acrescidos:

Instalação de Porcelanatos;

Instalações de janelas de vidro temperado com soleiras;

Instalações de 2 portas de madeira

Estrutura de Suporte para o forro.

DATA: Confresa, 05 de Outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: LIRA E COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 10.642.203/0001–35.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 160/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº. 160/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria no Município de Confresa a Comissão Especial para Enfrentamento da Crise Hídrica e Novo Marco da Saneamento Básico, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e

Considerando a situação de força maior devido à estiagem prolongada em Mato Grosso, com volumes de chuva abaixo da média e aumento de focos de calor em relação a períodos anteriores, que levaram à baixa dos níveis dos rios em todo o Estado e ainda a decretação de Situação de Emergência Hídrica conforme Decreto Municipal nº 150, de 25 de setembro de 2020; Considerando o estado de calamidade pública em nível nacional, declarado pelo Decreto Federal Legislativo n.º 6/2020, devido ao fato de força maior da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e os graves impactos que ela já causa e ainda causará à saúde pública e a economia do País; Considerando que o acesso à água e ao saneamento básico são direitos humanos essenciais para a consecução de outros direitos sociais e à sustentabilidade ambiental; Considerando o "Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário" firmado entre o Município de Confresa e a Concessionária Águas de Confresa S/A, em 29 de janeiro de 2014; Considerando a promulgação da Lei Federal n.º 14.026/2020 que implementou o Novo Marco do Saneamento Básico e definiu como princípios a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a eficiência e a sustentabilidade econômica destes que devem ser assegurados pelos titulares dos serviços a toda a população; Considerando a necessidade de compatibilização das concessões de serviços públicos às novas metas definidas na Lei n.º 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), especialmente quanto à universalização, até 31 de dezembro de 2033, que garanta o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos; Considerando o empenho do Poder Executivo Municipal no sentido de garantir serviços de saneamento básico à população de Confresa com qualidade, eficiência e regularidade; Considerando os esforços expendidos pela Concessionária Águas de Confresa S/A na adequada execução do contrato, inclusive no que respeita à obtenção de financiamentos e licenciamentos; Considerando o Decreto Municipal n.º 149/2020, que determinou medida de intervenção na concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Confresa, com os objetivos de assegurar a sua melhoria à população e de promover o levantamento de informações para projetos que irão subsidiar e acelerar a captação de recursos financeiros para investimentos no sistema público de água e de esgoto; Considerando que o Poder Executivo Municipal, a partir das informações técnico-operacionais constatadas nesse processo, poderá agora promover estudos para melhorias no abastecimento de água do Município e propostas de operação que amenizem os impactos dos períodos de seca e de estiagem, como os últimos que têm assolado o Estado do Mato Grosso; Considerando que, com base nessas informações, o Poder Executivo Municipal também poderá melhor adequar ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico as obrigações contratuais da Concessionária Águas de Confresa S/A, não só no que diz respeito ao abastecimento regular de água para a população, mas, também, quanto à universalização dos serviços de água e de esgoto, à redução do índice de perdas, às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento e à melhoria dos processos de tratamento e de eficiência e qualidade dos serviços; **D E C R E T A Art. 1º** - Fica criada pelo Município de Confresa a Comissão Especial para Enfrentamento da Crise Hídrica e Novo Marco da Saneamento Básico, que deverá ser composta por dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e por dois representantes indicados pela Concessionária Águas de Confresa S/A, que se comprometer a atuar de forma colaborativa, republicana e transparente. **Art. 2º** - A Comissão Especial terá finalidade consultiva e de monitoramento para assegurar a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Confresa ante o cenário de crise hídrica do Mato Grosso, bem como a de promover a compatibilização do Contrato de Concessão às atuais necessidades da população e ao Novo Marco do Saneamento Básico; **Art. 3º** - O prazo máximo de duração da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto. **Art. 4º** - A Comissão definirá o seu regimento interno e plano de trabalho no prazo de até 15 (quinze) dias. **Art. 5º** - Para auxiliar os trabalhos da Comissão, o Poder Executivo Municipal designa como Agente Operacional de Monitoramento o Sr. Adnato da Costa Souza, que terá a função de conduzir a interlocução com a Concessionária Águas de Confresa S/A, para colaborar, em caráter estritamente consultivo, com a operação técnica do sistema a fim de se assegurar a continuidade do abastecimento de água até que se finalizem os estudos da Comissão. Parágrafo Único – O prazo do mandato do Agente Operacional de Monitoramento será de 90 (noventa) dias. **Art. 6º** - A responsabilidade pela operação do sistema continua sendo da Concessionária Águas de Confresa S/A, nos termos do Contrato de Concessão. **Art. 7º** - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos da melhor

forma possível, com a colaboração ativa e reuniões semanais de balanço dos trabalhos, a serem realizadas todas as sextas-feiras, às 15h30, com registro em ata. **Art. 8º** - A Concessionária deverá manter e, se possível melhorar, durante a vigência desta Comissão, as ações realizadas durante a intervenção com a finalidade de regularidade e continuidade do abastecimento de água potável para os Usuários, a saber: I – Aumento do volume de água disponibilizada no ponto de captação do CACAU por meio de caminhões pipa; e II – Atendimento emergencial e prioritário as demandas de vazamento de água provendo a redução de perdas. **Art. 9º** - Tendo em vista que os objetivos da Comissão Especial para Enfrentamento da Crise Hídrica e Novo Marco da Saneamento Básico se sobrepõem àqueles definidos pelo Decreto Municipal n.º 149/2020, com os mesmos resultados para o Município, revoga-se o Decreto nº 149/2020. **Art. 10 –** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Confresa-MT, em 05 de outubro de 2020. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO N° 202/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2020

OBJETO: ARRENDAMENTO DE AREA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDAS, SENDO CASCALHO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

JOANINHA JACINTA DA SILVA ESCORSIN

CPF/CNPJ: 288.594.211-87

ENDEREÇO: PARAENSE N°1420

CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 256.963,46(Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 01/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2020

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 033/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 831/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 22/10/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 05 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2020

VIGENCIA: 26/11/2020

CONTRATADO(A): KRISMENIA OLIVEIRA BRUM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 6.372,05(seis mil trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos) mensais

Conquista D'Oeste, 25 de setembro 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2020

O Processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2019 DO PREGAO PRESENCIAL 046/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e pela empresa SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.589.235/0001-99. O valor total a ser aderido é de R$ R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 05 de outubro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 003/2020, devidamente

homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MEDICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 05 de outubro de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 PROCESSO Nº 179/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO E TERMOMETROS INFRAVERMELHOS PARA O COMBATE AO VIRUS COVID 19".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 102/2020 PROCESSO 172/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 102/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES GESTAO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA 09.130.701/0001-10 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 5, 6, 10, 12, 15, 17, 19, 22. Com o valor global de R$ 23.268,00 reais.

A empresa: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME 11.881.504/0001-84 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21. Com o valor global de R$ 45.372,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 172/2020

b) Licitação Nrº: 102/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 05/10/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

ORDEM DE INICIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 102/2020 PROCESSO 172/2020

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA as empresas : NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA 09.130.701/0001-10 e STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME 11.881.504/0001-84, através da ata de registro de preço 96-2020 celebrado entre as partes de acordo com a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 102/2020 PROCESSO 172/2020, objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES GESTAO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU"** a dar início a prestação dos serviços da referida licitação, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e seus anexos e a ata de registro de preços assinada entre as partes.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020 PROCESSO Nº 178/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 10.000 LITROS, TIPO TAÇA PARA ESCOLA MUN. APARECIDO NERI - NOVA UNIÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 (vinte e um) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020 PROCESSO Nº 175/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO HORA/MAQUINA DE CAMINHÃO PIPA PARA REALIZAR TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 (dezenove) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020 PROCESSO Nº 177/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 107/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (dezesseis) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA COLOCADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020 PROCESSO 08/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa terceira colocada do item 01 do ELETRÔNICO 03/2020 PROCESSO 08/2020, do **objeto : "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NO MUNICÍPIO/DISTRITOS E SUPORTE PARA ENCAMINHAMENTOS DE URGÊNCIA PARA À CAPITAL",** homologado no dia 14 de abril de 2020, teve como vencedor do item a empresa **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI 15.723.680/0001-49,** posteriormente convocada a empresa segunda colocada **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP 31. 762.716/0001-50 que solicitou desistência do item devido a não possibilidade de entrega do item no valor ofertado.**

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Convoca-se a empresa terceira colocada do certame**: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 05.163.253/0001-08** do item **01 para assumir o item no valor de R$ 184.300,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais).**

O item do pregão passará para a empresa de segunda colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020 PROCESSO Nº 176/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITAS GRANDES TIPO QUENTINHAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 (vinte) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 172/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 96/2020

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 102/2020, Processo Licitatório nº. 172/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES GESTAO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13261	NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	2, 5, 6, 10, 12, 15, 17, 19, 22
10942	STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME	1, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	09.130.701/0001-10	HIGOR HUYNTER CARINHENA	880.880.731-20
STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME	11.881.504/0001-84	ADEMIR PAULO LUSA	581.577.941-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES GESTAO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10942 - STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DETRAN LINK DE FIBRA OPTICA 30MBPS + IP FIXO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	250,0000	3.000,00
3	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO SUBPREFEITURA LINK DE FIBRA OPTICA 20MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(NOVA UNIÃO)	SRV		12,000	294,0000	3.528,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 172/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020

Fornecedor: 10942 - STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO BOLSA FAMILIA LINK DE FIBRA OPTICA 30MBPS + IP FIXO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	250,0000	3.000,00
7	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	181,0000	2.172,00
8	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ESCOLA MUN. 7 DE SETEMBRO (AGROVILA) - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(AGROVILA)	SRV		12,000	311,0000	3.732,00
9	CONTRATACAO DE SERVICO DE INTERNET SALA ANEXA LAMBARI - 3 MB COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE SINAL, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERA ENTREGAR O LINK A SEDE DAS SECRETARIAS (NOVA UNIÃO)	SRV		12,000	449,0000	5.388,00
11	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO CENTRO DE EVENTOS - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	181,0000	2.172,00
13	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ESCOLA MUN. APARECIDO NERI (NOVA UNIÃO) - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL. (NOVA UNIÃO)	SRV		12,000	294,0000	3.528,00
14	CONTRATACAO DE SERVICO DE INTERNET ESC. MUN. ALDOVANDRO ROCHA SILVA (NOVA ESPERANÇA) - 3 MB COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE SINAL, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERA ENTREGAR O LINK A SEDE DAS SECRETARIAS (NOVA ESPERANÇA)	SRV		12,000	449,0000	5.388,00
16	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO PSF I - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	181,0000	2.172,00
18	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO PSF AGROVILA - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (AGROVILA)	SRV		12,000	311,0000	3.732,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET HOSPITAL MUNICIPAL SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	181,0000	2.172,00
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET UBS NOVA ESPERANÇA 3MB CONFORME DESCRIMINADO COM GARANTIA MINIMA DE 50% DE SINAL, CONTROLADAS PELA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR O LINK ATÉ AS SEDES DAS SECRETARIAS (NOVA ESPERANÇA)	SRV		12,000	449,0000	5.388,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 172/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020

Fornecedor: 13261 - NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO PREFEITURA MUNICIPAL LINK DE FIBRA OPTICA 75MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	383,0000	4.596,00
5	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO - CRAS LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
6	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO - CONSELHO TUTELAR LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL.(CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
10	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ESC. SANTA MARIA - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
12	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO BIBLIOTECA - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
15	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO SEC. DE SAÚDE - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 40 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	296,0000	3.552,00
17	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO PSF II - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
19	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE INTERNET FARMÁCIA BÁSICA - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00
22	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE INTERNET "GINÁSIO" SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO LINK DE FIBRA OPTICA 20MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (CENTRO)	SRV		12,000	180,0000	2.160,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,5 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ: 09.130.701/0001-10 _____

STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ: 11.881.504/0001-84 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93-94-95/2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 166/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 98/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2020

No dia 24 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 98/2020, Processo Licitatório nº. 166/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13078	IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	3, 7
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	5, 6
12696	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E	4, 11
12963	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	1, 2, 12
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	8, 9, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	30.865.963/0001-19	DIEGO RAFAEL DE AMORIM	011.967.851-98
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES	17.553.866/0001-22	WILSON GUEDES SILVA	239.987.094-87
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00	HENRRY WELLINGTHON LEITE MORA	567.873.751-15
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	ANDERSON RICARDO HATSCHBACH	027.730.411-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO E DIFERENCIAL, SAE 90, DE VEICULOS A DIESEL,GASOLINA OU ALCOOL, EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	80,000	374,0000	29.920,00
6	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSOES, SAE 85W140, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 LITROS, (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	80,000	464,0000	37.120,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 166/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 98/2020

Fornecedor: 12696 - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO, SAE-10W, PARA VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MOVIDO A DIESEL - EMBALAGEM DE 20 LITROS CENTRO	UNI	LUBRAX	30,000	394,5000	11.835,00
11	OLEO LUBRIFICANTE - PARA SISTEMAS DE TRANSMISSAO HIDRAULICA, QUE OPEREM EM CONDICOES SEVERAS DE PRESSAO E TEMPE, ISO 68, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	100,000	296,0000	29.600,00

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOSMOVIDO A DIESEL GALÃO DE 5 LITROS CENTRO	GAL	LUBRAX	50,000	107,0000	5.350,00
9	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM SAE 90, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	50,000	27,5000	1.375,00
10	OLEO HIDRAULICO - OLEO ATF EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	100,000	549,0000	54.900,00

Fornecedor: 12963 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703 - CLASSE DOT 4, EM FRASCO PLASTICO (500ML) (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	FR	VARGA	50,000	24,0000	1.200,00
2	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703,CLASSE DOT 3, EM FRASCO PLASTICO (500ML) (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	FR	VARGA	50,000	17,0000	850,00
12	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 15W40/API CG-4, PARA MOTOR A DIESEL EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	YPF	100,000	404,0000	40.400,00

Fornecedor: 13078 - IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	GRAXA - A BASE DE LITIO, CONSISTENCIA CREMOSA, VISCOSIDADE PROPRIA COM ADITIVO EP, PARA LUBRIFICACAO GERAL, EMBALAGEM DE 20 KG (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX	UNI	TUTELA	20,000	500,5000	10.010,00
7	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA TRANSMISSAO E DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO SAE 140 API/CL-5 EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	80,000	471,0000	37.680,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,24 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	CNPJ: 30.865.963/0001-19	_____
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10	_____
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E	CNPJ: 17.553.866/0001-22	_____
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	CNPJ: 24.717.067/0001-00	_____
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 160/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 93/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2020

No dia 25 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 93/2020, Processo Licitatório nº. 160/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13256	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	2, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
13257	DROGARIA CUSTO POPULAR LTDA	1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 14, 15, 29

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	78.688.660/0001-02	EDUARDO RODRIGO DA SILVA	027.367.501-01
DROGARIA CUSTO POPULAR LTDA	08.242.816/0001-33	HILDEBRANDO LUIZ DUARTE STAUFI	025.164.281-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU."
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13256 - COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SORBITOL 70 % + LAURILSULFATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 714 MG/G + 7,7 MG/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO RETAL	FR	MOMENTA	40,000	5,3300	213,20
8	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	BIOSSINTETI	30,000	1,4500	43,50
10	CEFTRIAXONA SÓDICA,1G,PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	FR	EUROFARMA	30,000	48,0000	1.440,00
11	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	GLOBO	360,000	2,2500	810,00
13	PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sustrate 10mg	CPR	FARMOQUIM	400,000	0,5800	232,00

Fornecedor: 13256 - COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL Diprospan	AMP	EUROFARMA	30,000	33,0000	990,00
17	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY + ESPACADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. Sabutamol bombinha inalatória	UNI	TEUTO	10,000	39,0000	390,00
18	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Enterogermina Plus flaconete	SCH	CIFARMA	100,000	4,3000	430,00
20	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Inibina comprimido	CPR	APSEN	300,000	4,5000	1.350,00
21	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Ampicilia susp.	FR	PRATI	10,000	52,0000	520,00
22	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Ampicilina comp	CPR	PRATI	140,000	2,4000	336,00
23	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	SANDOZ	280,000	2,4000	672,00
24	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metoprolol 50mg	CPR	ACCORD	300,000	1,9000	570,00
25	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metoprolol 25 mg	CPR	ACCORD	300,000	1,9500	585,00
26	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL	CPR	EMS	140,000	6,2000	868,00
27	POLICRESULENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 360 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO CONCENTRADA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OU VAGINAL. Albocresil tópico	FR	TAKEDA	12,000	28,3000	339,60
28	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Anita comprimido	CPR	ALTHAIA	60,000	11,0000	660,00

Fornecedor: 13257 - DROGARIA CUSTO POPULAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL COMPLEXO B6 cx c/ 30 cpr	CPR	TAKEDA	360,000	0,3800	136,80
3	TETRACAINA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA Tetracaina 10ML+Fenilefrina 1ML colírio	FR	ALLERGAN	80,000	11,9500	956,00
4	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Labirin 8mg	CPR	APSEN	30,000	0,9600	28,80
5	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Labirin 24mg	CPR	APSEN	30,000	1,6100	48,30
6	SULFASSALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Azulfin	CPR	APSEN	60,000	1,6500	99,00
7	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	CIMED	480,000	0,7100	340,80
9	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	APSEN	300,000	3,1800	954,00
12	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	MEDLEY	180,000	3,7300	671,40

Fornecedor: 13257 - DROGARIA CUSTO POPULAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 10MG, SUB-LINGUAL	CPR	EMS	120,000	1,4700	176,40
15	DEXAMETASONA, SAL ACETATO + DEXAMETASONA FOSFATO, 8 MG + 2 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, COM SERINGA DUO-DECADRON	AMP	ACHE	40,000	14,6500	586,00
29	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML. Anita susp.	FR	EURO FARMA	120,000	51,0000	6.120,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,25 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA CNPJ: 78.688.660/0001-02 _____

DROGARIA CUSTO POPULAR LTDA CNPJ: 08.242.816/0001-33 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 167/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 99/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 95/2020

No dia 28 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 99/2020, Processo Licitatório nº. 167/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13258	MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI	35.419.091/0001-89	SARA TONEZER	275.842.320-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS."
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13258 - MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - SUPORTE DE FERRO MODELO SINO COM LAÇO 110 (ALTURA 1,50M X 1,10 LARGURA) LUMINOS PRODUZIDO EM ENTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3X16 X 1X/8, REDONTS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADOS COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM (PROVA D'AGUA) E 36 LÂMPADAS A POR METRO	UNI	ARTCIDADE	4,000	853,9000	3.415,60
2	"ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO CAIXA DE PRESENTE (ALTURA 1,00M X 0,90M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE PRESENTE PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO."	UNI	ARTCIDADE	4,000	597,7300	2.390,92
3	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PINHEIRO SIMPLES 1,12X0,86 M, ALTURA, LARGURA LUMINOSO EM FORMA DE SIMPLES PINHEIRO PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LAMPADAS POR METRO	UNI	ARTCIDADE	10,000	284,6300	2.846,30

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 167/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 99/2020

Fornecedor: 13258 - MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PINHEIRO EM CAMADAS (ALTURA 1,70M X 1,40M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE PINHEIRO PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	2,000	1.138,5300	2.277,06
5	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ESTRELA LUMINOSA - DO TIPO - ESTRELA CADENTE COM TELA DE LED BRANCO (ALTURA 1,50M X 1,50M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELA COM UMA CAUDA, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, COM APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA COM COBERTURA PLÁSTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LÂMPADAS LED.	UNI	ARTCIDADE	4,000	865,2800	3.461,12
6	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO NOEL FELIZ (ALTURA 1,90M X 1,30M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE NOEL PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	4,000	1.280,8400	5.123,36
7	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO ANJO MÉDIO (ALTURA 1,80M X 1,60M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ANJO MÉDIO PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8 X 1/8 E REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM, 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	2,000	996,2100	1.992,42
8	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO ANJO MENINO (ALTURA 1,80M X 1,30M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ANJO MENINO PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20, FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 , COM ESTRUTURA AUTO-PORTANTE PARA JARDIM, CONTORNADO COM 20M DE MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	4,000	853,9000	3.415,60
9	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO LUMINOSO EM FORMA DE LETREIRO ESCRITO: BOAS FESTAS, (ALTURA 0,90M X 5,00M COMPRIMENTO)PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, COM DUPLO CONTORNO DE MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LAMPADAS POR METRO	UNI	ARTCIDADE	1,000	2.611,5000	2.611,50
10	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PALAVRAS FELIZ NATAL 500 (ALTURA 0,90M X 5,00M COMPRIMENTO) LUMINOSO EM FORMA DE LETREIRO FELIZ NATAL, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, COM DUPLO CONTORNO DE MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	1,000	2.611,5000	2.611,50
11	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO VELA (ALTURA 1,56M X 0,80M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE VELA PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	4,000	569,2600	2.277,04
12	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO ESTRELA BRILHO DE NATAL (ALTURA 0,75M X 0,75M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELA DE OITO PONTAS COM BAIXA ESPESSURA, PRODUZIDA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UNI	ARTCIDADE	2,000	284,6300	569,26
13	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA (CORDÃO) DE LED, BRINDADO, MEDINDO 10 METROS - PROVA D'ÁGUA, COM 100 LAMPADAS COR BRANCA - COM GARANTIA MÍN. DE 3 (TRÊS) MESES.	UNI	CHIBRALLI	150,000	26,1600	3.924,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,28 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI CNPJ: 35.419.091/0001-89

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 089/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 019/2005- Estatuto Dos Servidores Públicos de Cotriguaçu-MT e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 046/2014 que Dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, e dá outras providencias.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do município de Cotriguaçu – MT o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional n. 103/2019.

§ 1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão serão considerados benefícios estatutários e serão pagos pelo tesouro público municipal.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 2º Altera o art. 88 e acrescenta os artigos 88-A, 88-B, 88-C e 88-D na lei Complementar nº 19/2005:

Art. 88. *O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos acima de 14 (quatorze) anos.*

Parágrafo único: *A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.*

Art. 88-A. *O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do(s) filho(s).*

Art. 88-B. *Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.*

Parágrafo Único: *Em caso de divórcio, separação judicial ou divórcio dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.*

Art. 88-C. *O direito ao salário-família cessa automaticamente:*

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se incapaz, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 88-D. *O salário-família não se incorporará ao subsídio e à remuneração.*

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º Acrescenta-se o §4º no art. 96 da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 96 .....

§ 4º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver gozado de licença para tratamento de saúde por um período superior a 06 (seis) perderá o direito a férias no período aquisitivo correspondente.

***Art. 4º -** Altera a redação dos artigos nº 109, 110 e 111 da lei Complementar nº 019/2005.*

***Art. 109.** A licença para tratamento de saúde será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função, por motivo de doença.*

§ 1º Após quinze dias do afastamento para tratamento de saúde, o servidor será submetido à perícia médica do Município salvo caso de quando está hospitalizado caso em que comprovará com laudo médico que contenha informação sobre o tratamento em que o servidor está submetido e a justificativa sobre a necessidade de se faltar a perícia médica que será designada para trinta dias após a apresentação do laudo.

§2º. A recusa à inspeção médica é passível de sanção disciplinar do servidor, impossibilita a homologação da licença e na transformação das ausências em faltas injustificadas.

§3º É de responsabilidade do servidor a entrega do laudo médico no Departamento de Recursos humanos do ente no prazo de cinco dias, o servidor que estiver em tratamento fora do município de Cotriguaçu poderá optar por entregar cópia do atestado por meio digital, devendo entregar a via original até a data da perícia médica.

§4º A não entrega do atestado no prazo citado acima acarretará em lançamento de falta injustificada.

§5º Não será concedido licença para tratamento de saúde ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§6º - Será concedido licença para tratamento de saúde ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

***Art. 110.** É indispensável a inspeção médica através de profissional da área responsável pela saúde e segurança no trabalho e, deverá realizar-se nas dependências administrativas destinadas para tal e, sempre que necessário, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.*

§1º. Nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, o médico perito poderá optar pela concessão parcial da licença por período especificado, com obrigatoriedade de retorno do funcionário para nova avaliação findo o mesmo, quando será definido se a continuidade ou não da licença.

§2º. Em caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerados como ausências justificadas os dias em que deixou de comparecer ao serviço, até o conhecimento da negativa, por esse motivo, ficando caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§3º. O servidor que não cumprir as determinações que regulamentam a inspeção médica, impedindo que está se dê em tempo hábil, previamente estabelecido, incorrerá na perda dos dias previstos, como passíveis de serem homologados pela perícia médica, enquanto esta não se efetuar.

***Art.111**. A licença para tratamento de saúde é um benefício concedido pelo Município de Cotriguaçu, pago pelo tesouro municipal e consiste em renda mensal correspondente à último salário de contribuição previdenciária, devidos a partir do 30º dia de afastamento.*

§1º O servidor que necessitar de prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial.

§2º A licença para tratamento de saúde será cancelada se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas corrigidos monetariamente.

§3º Caso o servidor apresente laudo médico que comprove que o mesmo está hospitalizado ou contendo informações sobre o tratamento e a impossibilidade de comparecer na perícia médica o Município designará nova data para a realização da perícia que deverá ser realizada em trinta dias após a apresentação do laudo e da justificativa, podendo ser alterada a data a critério da municipalidade.

§4º O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município periodicamente, a critério do ente público e se for o caso à processo de readaptação profissional.

§5º O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade ou função, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou função, não podendo o período de recuperação de enfermidade e readaptação ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§6º O servidor que no período de 24 (vinte e quatro) não se recuperar da enfermidade ou não se adaptar profissionalmente será colocado à disposição e na responsabilidade da PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICOTRI, passando a essa obrigatoriedade do pagamento de seus vencimentos;

§7º O servidor que tiver comprovada sua capacidade laboral parcial e não participar de programas de readaptação profissional terá cessado o benefício de licença, devendo retornar imediatamente ao trabalho e não fazendo poderá ser demitido pela municipalidade mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório.

§8º

O servidor considerado não recuperável será encaminhado para o PREVICOTRI para o procedimento de aposentadoria por invalidez.

§9º A licença para tratamento de saúde cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

DA LICENÇA GESTANTE

Art. 5º Altera o art. 115 e acrescenta incisos na lei Complementar nº 19/2005:

***Art. 115.** À servidora gestante será concedia licença maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, que poderá ter início 28 (vinte e oito dias) antes do parto, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto na lei que dispõe sobre o Regime Geral da Previdência Social a serem suportados pelo tesouro municipal, mediante determinação médica ou a requerimento da interessada.*

§3º Em caso de aborto espontâneo ou previsto em lei, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 14 (quatorze) dias.

§4º O salário-maternidade corresponderá ao último salário de contribuição previdenciária da servidora, podendo fazer alteração voluntária no valor de contribuição somente 10 meses antecedentes ao parto, excetuando-se as majorações por mudança de classe e nível ou qualquer outro tipo de promoção.

§5º Em caso de natimorto, a servidora fará jus a 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, nos termos do caput.

§6º Em caso de falecimento da criança durante a licença-maternidade permanecerá o período e salário-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§7º Em caso de falecimento da mãe no parto a licença maternidade será concedida ao pai se o mesmo for servidor público do Município de Cotriguaçu.

§8º É vedado o acumulo de salário-maternidade com outros benefícios previdenciários ou provisórios, tais como auxílio-doença.

Art. 6º Altera o art. 116 na lei Complementar nº 19/2005:

***Art.116.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido licença maternidade e salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.*

§1º. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação de documento comprobatório judicial que deferiu a adoção ou guarda provisória para tal fim, devendo ser apresentado igualmente, não necessariamente juntos, o registro de nascimento do adotado com os dados da servidora adotante.

Art. 7º Revoga o art. 118 da lei Complementar nº 19/2005:

***Art. 118**. Revogado*

Art. 6º. Altera o artigo 125, renumerando o parágrafo único para §1º e acrescenta §2º e §3º da Lei Complementar nº 019/2005:

Art.125.

***§1º.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.*

***§2º**. As licenças para tratamento em saúde retardarão a concessão da licença prevista no artigo 125 na proporção de um mês para cada mês de licença.*

***§3º**. O disposto neste artigo só se aplica as licenças médicas concedidas após a entrada em vigência da presente lei.*

Art. 7º. Acrescenta-se o inciso XI no art. 152 da Lei Complementar nº 019/2005:

Art. 152.....

XI. Apresentação de laudo médico pericial fraudulento.

Art. 8º Revoga o art. 118 da lei Complementar nº 19/2005:

***Art. 118**. Revogado*

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 9º. Altera os parágrafos e acrescenta outros no art. 32 da lei Complementar nº 19/2005:

Art. 32.

§1º. Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

§2º. Durante o afastamento, os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão.

§3º. Para a concessão do auxílio-reclusão devem ser preenchidos os requisitos definidos pelo Regime Geral de Previdência Social:

a) O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado de baixa renda que esteja recolhido à prisão, conforme valores definidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

b) Ser dependente do segurado;

c) O segurado preso deve ser responsável por manter economicamente a família;

d) O preso deve ser servidor efetivo por no mínimo 24 meses;

e) Deve cumprir peno no regime fechado, mesmo sendo domiciliar;

f) Comprovação do recolhimento à segregação para pedido inicial e a cada 6 meses ou a critério da municipalidade, mediante declaração fornecida pela autoridade carcerária.

§4º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§5º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§6º - Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§7º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a declaração emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§8º - Se o servidor preso vier a falecer na prisão, os dependentes poderão requisitar pensão por morte a cargo do PREVI-COTRI.

§9º - Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Art. 10 – (Vetado)

Art. 11 - Acrescenta o art. 126 na Lei Complementar nº. 046/2014.

Art. 126. Aplica-se a Lei Complementar nº 019/2005 as normas previstas na presente lei.

Art. 12 - Revoga-se ainda os artigos nº 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 046/2014.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, **o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 008/2019,** processo administrativo nº 086.835/2019**,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (CONHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	NOTA FINAL	RESULTADO
CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVVIA (EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A)	98,60	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO SISCON/ÚNICA – SUPERVISÃO CBA (SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS)	92,30	CLASSIFICADA

ASTEC ENGENHARIA LTDA	**88,80**	**CLASSIFICADA**
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	**88,80**	**CLASSIFICADA**
CONSÓRCIO RTA/CONSENGE (RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA)	**88,10**	**CLASSIFICADA**
CONSÓRCIO JBR/PROYFE (JBR ENGENHARIA LTDA e PROYFE BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA)	**86,00**	**CLASSIFICADA**
CONSÓRCIO QUANTA/COMOL (QUANTA CONSULTORIA LTDA e COMOL ECONTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA)	**85,30**	**CLASSIFICADA**
MAIA MELO ENGENHARIA LTDA	**83,90**	**CLASSIFICADA**
CONSÓRCIO TPF-GERIBELO (TPF ENGENHARIA LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA)	**82,50**	**CLASSIFICADA**
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	**81,80**	**CLASSIFICADA**
CONSÓRCIO C-REALT (REALT SERVIÇOS EIRELI-EPP e C-POL CONSULTORIA E PROJETOS)	**65,70**	**CLASSIFICADA**

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 05 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/10/2020 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para realização de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de saúde deste município. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 05 de outubro de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO Nº 164/2020 DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 164/2020
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
	TOTAL	**5.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
	TOTAL	**5.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP Nº 014-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000123/2020
Modalidade Nr.: 00000014/2020
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Processo Nr.: 00001222/2020
Data da Adjudicação: 06/10/2020
Data da Homologação: 06/10/2020
Objeto da Licitação: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DA CALÇADA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTORINA SABO MENDES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
8143 - CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP						
CNPJ: 22.103.781/0001-82						
49620	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO TELHADO; SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DE CALÇADA.		UNIDADE	1,0000	112.253,8000	112.253,80
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	112.253,8000
					Total Geral:	112.253,8000

DIAMANTINO, Terça-feira, 6 de Outubro de 2020

_____

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP Nº 014-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000123/2020
Modalidade Nr.: 00000014/2020
Processo Nr.: 00001222/2020
Data da Adjudicação: 06/10/2020
Objeto da Licitação: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DA CALÇADA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTORINA SABO MENDES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
8143 - CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP						
CNPJ: 22.103.781/0001-82						
49620	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO TELHADO; SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DE CALÇADA.		UNIDADE	1,0000	112.253,8000	112.253,80
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	112.253,8000
					Total Geral:	112.253,8000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Terça-feira, 6 de Outubro de 2020

_____

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP Nº 013-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000122/2020
Modalidade Nr.: 00000013/2020
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Processo Nr.: 00001256/2020
Data da Adjudicação: 06/10/2020
Data da Homologação: 06/10/2020
Objeto da Licitação: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RUAS DE AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
129577 - WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME						
CNPJ: 30.515.116/0001-24						
48725	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.		UNIDADE	1,0000	1.761.030,1600	1.761.030,16
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	1.761.030,1600
					Total Geral:	1.761.030,1600

DIAMANTINO, Terça-feira, 6 de Outubro de 2020

_____

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP Nº 013/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000122/2020
Modalidade Nr.: 00000013/2020
Processo Nr.: 00001256/2020
Data da Adjudicação: 06/10/2020
Objeto da Licitação: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RUAS DE AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)		Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
129577 - WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME							
CNPJ: 30.515.116/0001-24							
48725	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.			UNIDADE	1,0000	1.761.030,1600	1.761.030,16

Total Itens: 1 **Total Fornecedor:** 1.761.030,1600

Total Geral: 1.761.030,1600

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Terça-feira, 6 de Outubro de 2020

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, REFERENTE AO LOTE Nº 01

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADO: ELETRO TARTARI LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2020

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 058/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** inscrito no **CNPJ nº: 77.941.490/0013-99,** objetivando **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) LAVADORA DE ROUPA 16 KG PARA ATENDER O LAR DO MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor de **R$ 2.096,00 (Dois Mil e Noventa e Seis reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 330/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sra. **CRISTINA ROSA,** ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º342/2020.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 385/2012 e artigo 121 da Lei Complementar Municipal N° 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Ceder a servidora **Carolina Maria Mariconi** para exercer sua função de Agente Administrativo Nível I, junto a Delegacia de Policia Civil de Feliz Natal – MT.

Artigo 2.º A servidora estará em situação de cedência a Delegacia de Policia Civil de Feliz Natal – MT e as funções que exercerá, serão as compatíveis as atribuições do cargo de Agente Administrativo Nível I, em conformidade com a Lei Complementar 042/2016.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 335/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias o Sr. **REINALDO MESQUITA,** ocupante do cargo efetivo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 329/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sra. **LEIA QUEIROZ,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 343/2020

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a Sr.ª **VANESSA BEN**, matrícula nº 2353, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Lei Orgânica 335/2008, Art. 97.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **SUELI TEREZINHA DE LIMA**,brasileiro (a), nascido (a) em 20/11/1972, portador (a) do RG: 73391490 SESP/PR e do CPF: 915.017.331-68, Servidor (a) público (a) EFETIVO no cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013/2018. A data do gozo será entre 07/10/2020 e 05/11/2020, com data prevista para retorno no dia 06/11/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Lei Orgânica 335/2008, Art. 97.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **SIMONE SICHELERO**,brasileiro (a), nascido (a) em 27/08/1983, portador (a) do RG: 6076561271 SJTC/RS e do CPF: 010.852.751-40, Servidor (a) público (a) EFETIVO no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, gozo de 01 (um) dia de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013/2018. A data do gozo será em 06/10/2020, com data prevista para retorno no dia 07/10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 432/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, solicitação da servidora protocolado no RH em 05/10/2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **PATRICIA FRITSCHI SCHENKEL,** brasileiro (a), filho (a) de ELOIDES CARMEM PIVETTA e NELVO FRITSCHI, nascido (a) em 10/11/1990, portador (a) do RG N° 2120735-6 SSP/MT e CPF: 075.787.329-43, do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a partir de 05/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE SANTOS,** brasileiro (a) nascido (a) em 17/02/1994, portador (a) do RG nº 5544229 SSP/GO e do CPF: 038.069.401-85, servidor (a) público não efetivo (Comissionado) (a) no cargo de **ASSESSOR JURIDICO**,lotado (a) no GABINETE DO PREFEITO, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 18 (dezoito) dias, no intervalo de 06/10/2020 à 23/10/2020, com data prevista para retorno em 24/10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MICHELE PANCOTTE,** brasileiro (a) nascido (a) em 30/05/1991, portador (a) do RG nº 5269896 SESP/SC e do CPF: 078.958.089-66, servidor (a) público EFETIVO (a) no cargo de **PSICOLOGO**,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020, onde serão gozados 35 (trinta e cinco) dias, no intervalo de 08/10/2020 à 11/11/2020, com data prevista para retorno em 12/11/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 028/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.016/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, Obteve o seguinte resultado a empresa:** ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA ME CNPJ-18.987.733/0001-27, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens:** Item 01;no valor de 145,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) ACIMA CITADAS, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 05 de outubro de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO PR 027/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.0/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO), CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES MUNICIPAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERÊNCIA;**

Obteve o seguinte resultado a empresa: CERRADO INSDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS -ME CNPJ-16.703.030/0001-02, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R$ 145,00; Item 02 R$ 249,00 E Item 03 R$ 155,00

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS acima citadas; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 02 de outubro de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 03/2020

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N° 03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: AMILTON SILVA MOURA – ME

CNPJ nº 27.571.205/0001-83

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto,

Realinhamento de preços em 4% do contrato original

O presente termo terá validade a partir de 01/09/2020

DATA: 31/08/2020

VIGÊNCIA: 11/03/2021

General Carneiro - MT, 31 de agosto de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a empresa **BRACHIO – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. 30.493.312/0001-45, situada na Avenida Marechal Deodoro, n°. 381, 1º andar – Sala 3B, Araes, CEP 78.005-505, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Sócio Administrador o senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1003933668 SSP/RS e do CPF n.º 066.473.590-87.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Profissionais consistente na ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI CONTENDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA AFIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO do Município de Glória D' Oeste - MT.

VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 17. 500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), valor este a ser pago 50% após entrega da minuta do projeto de lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO: 036

ORGÃO:02 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 01 - Departamento de Administração e Finanças

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0003 - Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

RECURSO: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 14/09/2020 Á 14/11/2020.

PORTARIA N.º 101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de

2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/10/2020 á 30/10/2020, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
272	Domingos Fernandes	31/10/2018	30/10/2019
1024	Edilson Mendes da Rocha	11/10/2018	10/10/2019
1040	Anderson Ramos Facincani	28/12/2018	27/12/2019

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a empresa **F M C CENTER CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.487.921/0001-06, estabelecida à Avenida São Luís, 1990, Bairro Cidade Nova, Cáceres - MT, CEP 78.200-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ,** portador do RG n.º 8.020.161-1 SSP/SP e do CPF n.º 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro n.º 70, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Aquisição de um VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL – ESPECIFICAÇÕES TÉCNIAS MÍNIMAS: VEÍCULO 0 (ZERO) KMN, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 PU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, COM 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (FLEX – ALCOOL/GASOLINA) COM POTENCIA MINIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MINIMA DE 05 (CINCO) VELOCIDADES Á FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, INDICADOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DO MOTOR, INDICADOR DE NIVEL DO COMBUSTIVEL; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 44 LITROS, VOLUME DO PORTA-MALAS DE NO MINIMO 270 LITROS, RODAS DE AÇO COM CALOTAS E PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 175/65 R14, COM AIRBAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, LIMPADOR E LAVADOR DO IDRO TRASEIRO; COM VIDROS VERDES OU PELÍCULA DE CONTROLW SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO; COM VIDROS VERDES OU PELICÚLA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; PROTETOR DE CARATER, JOGO DE TAPETES PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, COR BRANCO E COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dispensa N.º 16/2020, Processo Administrativo n.º 33/2020, que se tornam parte integrantes deste contrato.

VALOR: O valor global para a execução do objeto é de R$ 47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte reais), sendo uma parte do valor de R$ 16.264,26 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) pago com recursos do Convênio Federal e outra parte no valor de R$ 30. 755,74 (trinta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) oriundo de recursos Próprios. Sendo assegurado este valor, que será parte da Dispensa de Licitação n.º 16/2020, Processo Administrativo n.º 33/2020, conforme item relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	GOL 1.0 – TRANSMISSÃO: MANUAL – 84 CV/ 75 CV – TOAL FLEX – MODELO: 2020	UN	VOLKSWAGEM	01	R$ 47.020,00	R$ 47.020,00
TOTAL						R$ 47.020,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, com respectivos valores, como segue abaixo.

CÓDIGO REDUZIDO: 323

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 1054 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO: 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO REDUZIDO: 325

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 1054 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO: 0.1.47 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO REDUZIDO: 634

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 1054 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA RECURSO: 0.3.47 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 18/09/2020 Á 19/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a firma: **SERGIO GALDINO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 24.760.845/0001-43, estabelecida a Rua Presidente Tancredo Neves n.º 3742, sala: 03, Bairro Mirassol II, no Município de Mirassol D Oeste, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sócio Proprietário Senhor **SERGIO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N.º 692701 Expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF n.º 469.053.401-20, residente e domiciliado a Rua Setenta e Nove, nº 32, quadra 24 setor I, Bairro Morada da Serra III, CEP: 78.058-506 no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada para Perfuração de Poços artesianos, com profundidade Estimada de 110 metros, com revestimento de cano de 6" até na rocha. Sendo na localidade da Pista de Caminhada na sede do Município, em que os equipamentos necessários para o funcionamento ficarão por conta da Concedente.

VALOR: O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R$ 16.439,00** (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, com respectivos valores, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 284

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 02 – Departamento de Agua e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 1047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Saldo: R$ 2.500,00

VIGÊNCIA: 24/09/2020 Á 24/10/2020.

PORTARIA N.º 102 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo I – **EXONERAR** o Senhor**LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO,** brasileiro, portador do **RG n. º 1030825-3 SSP/MT** e do **CPF 770.313.261-68**, que exerceu as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC1 - de **Secretário Municipal de Administração**, desta municipalidade à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **A. S. DE FREITAS SERVIÇOS -ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.587.072/0001-04, estabelecida à

Rua Rondônia, n.º 1713, Bairro Jardim Das Oliveiras II, CEP 78.285-000, em São José Dos Quatro Marcos – MT, representada neste ato por Alessandro Silveira De Freitas, brasileiro, residente na Cidade de São José Dos Quatro Marcos – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 14867346 SSP/MT e CPF n.º 936.015.301-04.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de publicidade e propaganda de interesse público deste município, conforme relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, AÇÕES SOCIAIS, SOCIO AMBIENTAIS, SAÚDE, EDUCATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, PALESTRAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE DURAÇÃO DE ATE 03:00 MINUTOS.	05	R$ 3. 520,00	R$ 17. 600,00
02	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO FILMAGEM NÃO EDITADA DE 15 MINUTOS C/ VÁRIOS TAKES DE DIFERENTES ANGULOS.	10	R$ 1. 816,67	R$ 18. 166,70
03	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VT COM DURAÇÃO DE ATÉ 45”	10	R$ 1. 600,00	R$ 16. 000,00
				R$ 51. 766,70

VALOR: O valor global para a execução do contrato é de R$ 51.766,70 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), a serem pagos conforme os serviços realizados mensalmente, de acordo com as especificações mencionadas na cláusula segunda deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 131 – Comunicação Social

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2005 – Despesas com Publicidade

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 24/09/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 072/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D’Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D’ Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D’ Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: e o senhor **ANTONIO APARECIDO,** brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 0758043-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 496.204.601-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Luiz Manoel da Silva S/n, Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao servidor Efetivo Vanderlei sabatino Bejas, que se encontra afastado a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 1.299,68 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), perfazendo um montante de R$ 2.339,42 (dois mil, trezentos e trinta e nove e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

CÓDIGO REDUZIDO: 035

ORGÃO:03 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 01 - Departamento de Administração e Finanças

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0003 - Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 - Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

RECURSO: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 22/09/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D’Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D’ Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D’ Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: e o senhor **JOSE ARMANDO FERREIRA** brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 19055587 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 019.478.601-35 residente e domiciliado neste Município, na Rua Divino espirito Santo, N.º2272, CEP 78.293-000.

OBJETO: E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de MOTORISTA tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Efetivo João Afonso Jamariqueli, que se encontra de Licença para tratar de assuntos particulares

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 2.197,63 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) MAIS INSALUBRIDADE, MAIS GRATIFICAÇÃO, perfazendo um montante de R$ 12.414,52 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/09/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: o senhor **JAIR ZANETE FERRARI,** brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 1354657-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 910. 918.451-15 residente e domiciliado neste Município, na Rua Maria Augusta de Carvalho, N.º2386, Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de MOTORISTA tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Efetivo Gean Carlos Alves, que se encontra afastado a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 2.197,63 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) MAIS INSALUBRIDADE, MAIS GRATIFICAÇÃO, perfazendo um montante de R$ 6.370,07 (seis mil, trezentos e setenta reais e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 18/09/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 065/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2232307-4 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do CPF n.º 055.756.341-08 residente e domiciliada a Rua Professora Maria flores n.º 1831, nesta cidade de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MINISTRAR CURSO DE PINTURA EM TECIDO, visando proporcionar um aprendizado e desenvolvimento de suas capacidade com objetivo de melhorias de vida e geração de renda, para apoio financeiro de sua família.

VALOR: Receberá a Contratada pela prestação de serviços na execução do Projeto serviços citados na Cláusula segunda, a importância MENSAL de R$ 1.299,68 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos da CONTRATANTE, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 489

Orgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitaria

Programa: 487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 0.1.29 – Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção do Programa Prot. E Atend. Integral a Família - PAIF

Elemento de Depesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica

VIGÊNCIA: 18/08/2020 Á 31/12/2020.

ERRATA A PORTARIA N.º 100 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados a Errata a Portaria n.º 100 de 01 de Outubro de 2020, referente a matéria publicada no Diário Oficial da Associação Mato-

grossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 05 de Outubro de 2020, página 174-175 da Edição n.º 3.578.

ONDE SE LÊ:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG n. º 074875 SSP/MT e do CPF 257.474.791-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de **2010/2015 a partir de 02/08/2020.**

LEIA-SE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG n. º 074875 SSP/MT e do CPF 257.474.791-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de **2015/2020 a partir de 02/10/2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: senhora **EDNALVA EGUES MENDES**, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1612483-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 018.745.461-26 residente e domiciliado neste Município, na Rua Maria Augusta de Carvalho 2488, centro, CEP 78.293-000

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Enfermeira Padrão no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT, desempenhando suas funções no Setor de triagem á Pessoa com Sintomas da COVID-19. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 3.083,79 (três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 11.834,85 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 682

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0028 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Recurso: 0.1.26 Demais recursos vinculados

Projeto Atividade: 2.101 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 687

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0028 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.101 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 689

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0028 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Recurso: 0.1.00 Recursos Ordinarios

Projeto Atividade: 2.101 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 14/09/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **FERNANDO C. RAMOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.463.156/0001-32, estabelecida à Rua Sebastião Candido Ferreira n.º 7, Lote 7, bairro: Centro, na Cidade de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, CEP 78.398-000, representada neste ato pelo senhor FERNANDO CASADO RAMOS, brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Emanuel da Silva, n.º 2679, QD-55, LT 03, bairro: Centro, na Cidade de Glória D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 21566631 SESP/MT e CPF 036.404.661-95.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços médicos plantonista, para atendimento noturno (12 horas) sendo das 18h00min às 06h00min, de segunda a sexta-feira; finais de semana e feriados com plantões ininterruptos (24 horas) no Pronto Atendimento do Município de Glória D´Oeste – MT. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município.

VALOR: O valor dos serviços a serem prestados mensal é de **R$ 30. 400,00** (trinta mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesas são na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 684

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0028 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.101 Enfrentamento da Emergência de saúde pública – COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: 349

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: 347

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0.1.02 Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 17/09/2020 Á 17/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA 37 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Engenheiro Civil** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Thiago Venancio Da Silva**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 35 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Dentista** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **Caroline Pereira Moreira**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 34 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Enfermeira** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **Anfilofia Silva Souza**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 33 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Vigia** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **Elaine Maria De Menez Golçalves**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 39 /2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Operador de Maquinas Pesadas** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Stefan Pereira Braga**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quatro (04) Dias do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 31 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Vigia** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Marcelo Antônio De Souza**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 32 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Vigia** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor C**leber Tiesko Damasio Da Silva**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 38 /2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Contador** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Douglas Barbosa De Oliveira**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos três (03) Dias do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 36 /2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Valteir Quirino Dos Santos**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Agente de Combate a Endemias** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Paulo Ricardo Martins Dos Santos**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 01 de Setembro de 2020, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) Dia do Mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 233/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022.791.051-60, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Marinelda Favero – CPF: 008.180.109-24.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetiva-

mente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 234/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, inscrita no CPF n° 756.971.499-72, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020 tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Susana Fontana Kuzniewski – CPF: 575.244.831-04.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 235/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962. 321-19, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020 tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643. 777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33. 364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Adriana Laureth – CPF: 026. 652.851-18.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 236/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020 tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Angelo Trevisan Neto – CPF: 045.431.601-18.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 237/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020 tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Elis Regina Perin Rossato – CPF: 956.197.399-53.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 238/2020

DATA: 05 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Rudi Preis, inscrito no CPF n° 049.010. 019-81, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 031/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 043/2020 tendo como detentora a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

Ata de Registro de Preços n° 044/2020 tendo como detentora a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.643. 777/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 045/2020 tendo como detentora a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33. 364.021/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Altair Colombo – CPF: 921.144. 740-20.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar,

obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020

Pregão Presencial n° 031/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**36.932.853/0001-09,** situada na Av. Presidente Getulio Vargas, n°. 825, bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Selmo Rodrigues de Moraes, portador do RG n° 530.518 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 487.176.061-87, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 031/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

1.2. O desconto fixo oferecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços sobre o valor das passagens aéreas e/ou terrestres emitidas e encomendas, independente do trajeto a ser utilizado:

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto	Valor Estimado
01	Passagens Aéreas. Especificação Técnica: Passagens aéreas expedidas para qualquer lugar do Território Nacional	5 %	R$ 30.000,00

1.2.2. O desconto deverá ser ofertado mediante o valor da menor tarifa de passagem a ser adquirida.

1.2.3. O desconto deverá ser obtido através do menor valor da passagem a ser emitida, sendo que, a contratada se obrigada a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica por empresas que detém autorização de transporte de passageiros intermunicipais/interestaduais de passageiros, onde, a comprovação do valor deverá ser através de orçamentos de preços mais o valor da taxa de embarque.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 031/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 05/10/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento das passagens e despachos de envelopes e encomendas solicitadas deverão ser entregues nas quantidades estipuladas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

4.1.1. O bilhete de passagem será emitido no ato da apresentação da requisição de passagem, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.2. A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), devidamente assinada por servidor devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.3. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, mediante as necessidades e demanda das secretarias municipais e deverão obedecer às seguintes:

4.3.1. Fornecer o bilhete de passagem/encomenda mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;

4.3.2. Manter contato com a ADMINISTRAÇÃO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3.3. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

4.3.4. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

4.3.5. O bilhete de passagem/encomenda será emitido no ato da apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD) para fornecimento de passagem/encomenda, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.3.6. Prestação de informações sobre frequência de horários de partida e previsão de chegada;

4.3.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagem terrestres/aéreas/encomendas;

4.3.8. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

4.3.9. É expressamente vedada a detentora da Ata o fornecimento dos serviços com Nota de Autorização de Despesa (NAD) sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas;

4.3.10. É vedada a conversão das Nota de Autorização de Despesa – NAD em qualquer espécie, principalmente em numerário;

4.3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

4.3.12. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro/Contrato de Preço em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução desta Ata/Contrato;

4.3.13. Responsabilizar-se pela execução da Ata de Registro de Preços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao Município todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.4. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira de cada secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.1.1. A empresa deverá apresentar relatórios mensais com as descrições detalhadas das passagens emitidas e envelopes e encomendas despachadas, a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência detentora da Ata de Registro de Preços:

Passagem(Trecho) Encomenda(Trecho)	Valor Unitário da Passagem/Encomenda	% de Desconto obtido na Licitação	Valor a ser pago (R$) total

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP

Selmo Rodrigues de Moraes – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2020

Pregão Presencial n° 031/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**05.643.777/0001-98,** situada na Av. Miguel Sutil, n° 7034, bairro: Despraiado, CEP: 78.048-000, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu representante legal Tulio de Barros Bomfim, portador do RG n° 39472442-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 373.925.118-23, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 031/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

1.2. O desconto fixo oferecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços sobre o valor das passagens aéreas e/ou terrestres emitidas e encomendas, independente do trajeto a ser utilizado:

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto	Valor Estimado
02	Passagens Terrestres. Especificação Técnica: Passagens Terrestres expedidas para qualquer lugar do Território Nacional.	3,5 %	R$ 202.000,00

1.2.2. O desconto deverá ser ofertado mediante o valor da menor tarifa de passagem a ser adquirida.

1.2.3. O desconto deverá ser obtido através do menor valor da passagem a ser emitida, sendo que, a contratada se obrigada a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica por empresas que detém autorização de transporte de passageiros intermunicipais/interestaduais de passageiros, onde, a comprovação do valor deverá ser através de orçamentos de preços mais o valor da taxa de embarque.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 031/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 05/10/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento das passagens e despachos de envelopes e encomendas solicitadas deverão ser entregues nas quantidades estipuladas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

4.1.1. O bilhete de passagem será emitido no ato da apresentação da requisição de passagem, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.2. A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), devidamente assinada por servidor devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.3. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, mediante as necessidades e demanda das secretarias municipais e deverão obedecer às seguintes:

4.3.1. Fornecer o bilhete de passagem/encomenda mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;

4.3.2. Manter contato com a ADMINISTRAÇÃO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito,

ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3.3. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

4.3.4. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

4.3.5. O bilhete de passagem/encomenda será emitido no ato da apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD) para fornecimento de passagem/encomenda, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.3.6. Prestação de informações sobre frequência de horários de partida e previsão de chegada;

4.3.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagem terrestres/aéreas/encomendas;

4.3.8. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

4.3.9. É expressamente vedada a detentora da Ata o fornecimento dos serviços com Nota de Autorização de Despesa (NAD) sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas;

4.3.10. É vedada a conversão das Nota de Autorização de Despesa – NAD em qualquer espécie, principalmente em numerário;

4.3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

4.3.12. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro/Contrato de Preço em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução desta Ata/Contrato;

4.3.13. Responsabilizar-se pela execução da Ata de Registro de Preços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao Município todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.4. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira de cada secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.1.1. A empresa deverá apresentar relatórios mensais com as descrições detalhadas das passagens emitidas e envelopes e encomendas despachadas, a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência detentora da Ata de Registro de Preços:

Passagem(Trecho) Encomenda(Trecho)	Valor Unitário da Passagem/Encomenda	% de Desconto obtido na Licitação	Valor a ser pago (R$) total

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de for-

ça maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME

Tulio de Barros Bomfim - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020

Pregão Presencial n° 031/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**33.364.021/0001-45,** situada na Rua Mistral (JD Bom Clima), n° 332, bairro: Despraiado, CEP: 78.048-222, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu representante legal Thiago César de Oliveira, portador do RG n° MG103337284 SSP/MG e inscrito no CPF sob n° 049.919.756-97, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 031/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

1.2. O desconto fixo oferecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços sobre o valor das passagens aéreas e/ou terrestres emitidas e encomendas, independente do trajeto a ser utilizado:

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto	Valor Estimado
03	Transporte de Envelopes e Encomendas. Especificação Técnica: Transporte de envelopes e encomendas expedidas para qualquer lugar do Território Estadual.	2%	R$ 35. 000,00

1.2.2. O desconto deverá ser ofertado mediante o valor da menor tarifa de passagem a ser adquirida.

1.2.3. O desconto deverá ser obtido através do menor valor da passagem a ser emitida, sendo que, a contratada se obrigada a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica por empresas que detém autorização de transporte de passageiros intermunicipais/interestaduais de passageiros, onde, a comprovação do valor deverá ser através de orçamentos de preços mais o valor da taxa de embarque.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 031/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 05/10/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento das passagens e despachos de envelopes e encomendas solicitadas deverão ser entregues nas quantidades estipuladas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

4.1.1. O bilhete de passagem será emitido no ato da apresentação da requisição de passagem, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.2. A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), devidamente assinada por servidor devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.1.3. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, mediante as necessidades e demanda das secretarias municipais e deverão obedecer às seguintes:

4.3.1. Fornecer o bilhete de passagem/encomenda mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;

4.3.2. Manter contato com a ADMINISTRAÇÃO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3.3. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

4.3.4. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

4.3.5. O bilhete de passagem/encomenda será emitido no ato da apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD) para fornecimento de passagem/encomenda, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais.

4.3.6. Prestação de informações sobre frequência de horários de partida e previsão de chegada;

4.3.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagem terrestres/aéreas/encomendas;

4.3.8. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

4.3.9. É expressamente vedada a detentora da Ata o fornecimento dos serviços com Nota de Autorização de Despesa (NAD) sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas;

4.3.10. É vedada a conversão das Nota de Autorização de Despesa – NAD em qualquer espécie, principalmente em numerário;

4.3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

4.3.12. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro/Contrato de Preço em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução desta Ata/Contrato;

4.3.13. Responsabilizar-se pela execução da Ata de Registro de Preços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao Município todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.4. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020.

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira de cada secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.1.1. A empresa deverá apresentar relatórios mensais com as descrições detalhadas das passagens emitidas e envelopes e encomendas despachadas, a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência detentora da Ata de Registro de Preços:

Passagem(Trecho) Encomenda(Trecho)	Valor Unitário da Passagem/Encomenda	% de Desconto obtido na Licitação	Valor a ser pago (R$) total

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública

por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 031/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA

Thiago César de Oliveira - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP	36.932.853/0001-09
ÁRIES TRANSPORTES LTDA – ME	05.643.777/0001-98
ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA	33.364.021/0001-45

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 06/2020

PORTARIA N°06/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Credenciamento de propostas de Projetos Culturais para recebimento de recursos federais oriundos da Lei 14.017."

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -**Nomear as seguintes servidoras para credenciamento das propostas de Projetos Culturais** com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste no Edital **02/2020**, contemplando os pré-requisitos e valores préfixados Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT através do Conselho Municipal de Cultura.

Nome	CPF	Função	Matr.
JANETTE MACEDO ZAFFALON	035.811.939.14	Presidente	304
RAQUEL BARBOSA GARCIA GOMES DE SOUZA	004.447.621-32	Membro	1139

Art. 2° - São atribuições da Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IIII - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Resolver os casos omissos.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020

Itanhangá-MT, 02 de Outubro de 2020

Suzana Bêss

Secretária M. de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei 10.363/2016 que estabelece o Plano Estadual de Cultura, Lei 10.379/2016 que institui o Fundo Estadual de Política Cultural, o Decreto nº 669/2016 (e alterações) que regulamenta o Fundo Estadual de Política Cultural.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 10.363/2016 - Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial a liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura ; direito à informação , à comunicação e a crítica cultural ; direito à memória e as tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 2º da Lei 10.363/2016, Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade mato-grossense as artes e à cultura.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 071/2020 de 26/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 062/2020 de 20/03/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões religiosas, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 Tais projetos estão embasados na Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 do governo federal:

Art. 2º - A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 8º -Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

...

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados

ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

1.3 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos pelo setor cultural, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.4 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO** selecionará até 25 (Vinte e cinco) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R$ 58.871,98, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	03	1.200,00	3.600,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de 15 minutos e máxima de meia hora. Não podendo exceder o tempo máximo	05	2.300,00	11.500,00
03	Apresentação Musical Instrumental, com no máximo 10 integrantes, tendo duração máxima de meia hora.	02	2.400,00	4.800,00
04	Palestra sobre Cultura Popular no município, com no mínimo meia hora de duração.	01	2.000,00	2.000,00
05	Palestra com Entrevista sobre Dança, Corpo e Mente, com no mínimo meia hora de duração, podendo o palestrante contar com apoio profissional em forma de entrevista.	01	2.000,00	2.000,00
06	Apresentação de dança orientando os passos da coreografia com duração máxima de 30 minutos.	04	1.200,00	4.800,00
07	Debate entre duas pessoas sobre a Importância da Cultura para a Sociedade iTANHANGAENSE, com no mínimo meia hora de duração.	01	2.000,00	2.000,00
09	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos .	02	1.800,00	3.600,00
10	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 10 minutos de duração.	03	2.000,00	6.000,00
11	Apresentação de gênero literário como: poesias, crônicas e contos de autoria própria em formato áudio visual e impresso assinado.	02	2.035,99	4.071,98
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 15 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de iTANHANGA, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	01	14.500,00	14.500,00

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhangá e no canal de Youtube da CULTURA.

1.7 – Todos materiais produzidos estarão automaticamente doados ao Centro Cultural de Itanhangá os quais ficarão expostos por tempo indeterminado no Memorial de Cultura Municipal.

1.8 – Não havendo inscritos e/ou inscrições insuficientes ao planejado em um projeto cultural, poderão ser remanejados os valores para propostas diferentes desde que atendam os requisitos e os valores sejam suficientes.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de Itanhangá.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Cultura e aos servidores públicos municipais lotado no Departamento de Cultura, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Itanhangá, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por **02 (dois)** funcionários públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IIII - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Cultural de Itanhangá, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada no protocolo, no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, no horário de funcionamento das (7h às 11h e das 13h às 17h). O protocolo fica na sede da Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul esquina com a Rua passo Fundo, Centro- Itanhangá- MT

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela secretaria de educação Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

VIII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição o *Curriculum Vitae empresarial*, Certidões do FGTS, INSS, RFB, ISSM, Cartão do CNPJ.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site https://www.itanhanga.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Itanhangá e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	02/10/2020
Período para Inscrições	02/10/2020 à 03/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá https://www.itanhanga.mt.gov.br das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	05/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	10/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá https://www.itanhanga.mt.gov.brdo Resultado Final dos selecionados e não selecionados	11/11/2020
Período das gravações das apresentações culturais.	11/11 a 04/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival CULTURA EM MOVIMENTO	05/12 a 15/12/2020
Premiação dos selecionados	19/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 10)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência com o Fit Cultural	20
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20

05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz

d) ANEXO IV - Termo de Anuência

g) ANEXO V - Formulário para recursos

h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista

i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos.

ITANHANGA - MT, 02/10/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO/SOCIAL:		
`TELEFONE(S):	Email:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, CEP):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	INSTAGRAM:	YOUTUBE:

IDENTIFICAÇÃO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SE FOR SE INSCREVER COMO PESSOA FÍSICA DEIXAR ESTE FORMULÁRIO EM BRANCO)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO CULTURAL:	
`TELEFONE(S):	Email:
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA
TÍTULO DO TRABALHO:
FORMATO: ( ) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL ( ) EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ( ) DEBATE ( ) OFICINA ( ) PALESTRA
SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL: ( ) ARTES CÊNICAS – ( ) TEATRO ( ) DANÇA, ( ) CIRCO

( ) ARTES VISUAIS ( ) MÚSICA, ( ) LITERATURA, ( ) AUDIOVISUAL, ( ) CULTURAS TRADICIONAIS ( ) CULTURA LGBTQIA+; ( ) CULTURA NEGRA E DE MATRIZ AFRICANA, ( ) CULTURAS INDÍGENAS ( ) MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO ( ) GRUPOS E COMUNIDADES ÉTNICAS		
DURAÇÃO:	FORMATO; ( ) CONTEÚDO GRAVADO	
O QUE SERÁ REALIZADO? _____ _____		
COMO SERÁ REALIZADO? _____ _____		
EQUIPE ENVOLVIDA (NO CASO DE GRUPOS/COLETIVOS):		
NOME:	FUNÇÃO:	CPF:

_____

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS

- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, abaixo assinado,_____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____ (endereço completo), considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ (denominação completa) e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra por parte da Secretaria de Educação e Cultura-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.209.225.0001/00, na rua Florianópolis nº 200 - Centro, Itanhangá-MT - CEP: 78579-000, especialmente na realização e promoção das ações provenientes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO. A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural, por 01 ano, em território nacional e internacional, de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios: a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais da Prefeitura e da Secretaria de Educação e Cultura de Itanhangá- MT-SMEL-MT; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero;

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

_____, _____de _____de _____.

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Itanhangá-MT, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filmes produzidos para minha participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

(I) Sites e redes sociais. **(II)** Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. **(III)** Divulgação em geral. **(IV)** Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

ITANHANGÁ - MT, ____ de _____ de 2020.

_____

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº_____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço:_____

_____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho: _____, na função de: _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

ITANHANGÁ- MT, _____ de_____ de 2020.

_____ (assinatura do declarante)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, sob o CPF:_____, inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:_____

_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____

_____

_____

_____

_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

ITANHANGÁ - MT, _____de_____ de 2020.

_____

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

NOME:_____

NOME DO PAI_____

NOME DA MÃE_____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____

Nº _____BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

GRAU DE ESCOLARIDADE_____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL ( ) ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES CÊNICAS ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL ( ) CIRCO ( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA ( ) DESIGN ( ) FOTOGRAFIA

( ) MODA ( ) MÚSICA ( ) TEATRO

( ) CULTURA AFRO-BRASILEIRA ( ) PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

( ) LITERATURA, LIVRO E LEITURA ( ) PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA

_____

_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

( ) Recebo Auxílio Emergencial ( ) Recebo Benefícios Previdenciários

( ) Recebo Seguro Desemprego ( ) Recebo Remuneração Registrada

( ) Recebo na Carteira de Trabalho ( ) Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

( ) Declaro que resido no município de São José dos Quatro Marcos

( ) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG

_____ _____

Chefe Municipal de Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

NOME FANTASIA _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____

_____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL

_____

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAIL _____

_____ CPF _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL ( ) ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES CÊNICAS ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL ( ) CIRCO ( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA ( ) DESIGN ( ) FOTOGRAFIA

( ) MODA ( ) MÚSICA ( ) TEATRO

( ) CULTURA AFRO-BRASILEIRA ( ) PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

( ) LITERATURA, LIVRO E LEITURA ( ) PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

_____

_____

DECLARAÇÕES

( ) Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

( ) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

_____ _____

Chefe Municipal de Cultura Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 379, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Concede férias referente ao mês de SETEMBRO de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
5	APARECIDA JOSÉ MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2017 A 31/03/2018	02/09/2020 A 01/10/2020	02/10/2020
1433	DANIELA SOUZA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/05/2018 A 03/05/2019	03/09/2020 A 17/09/2020	18/09/2020
855	ELIANE RABELO	GUARDA	30/08/2018 A 29/08/2019	02/09/2020 A 16/09/2020	17/09/2020
1195	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	07/06/2018 A 06/06/2019	21/09/2020 A 20/10/2020	21/10/2020
970	GILMAR GARCIA GALERIANI	COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	01/11/2016 A 31/10/2017	01/09/2020 A 23/09/2020	24/09/2020
779	IVONE CORTEZ	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	27/03/2019 A 26/03/2020	02/09/2020 A 01/10/2020	02/10/2020
975	JAYNE PACHECO FERREIRA	RECEPCIONISTA	18/11/2018 A 17/11/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	01/10/2020
774	MARIA APARECIDA DE LIMA	GARI	11/11/2019 A 10/11/2020	14/09/2020 A 13/10/2020	14/10/2020
849	NOEMI MORAIS CARNEIRO	GUARDA	29/08/2017 A 28/08/2018	09/09/2020 A 08/10/2020	09/10/2020
952	PAULO CESAR STEFANI	MÉDICO	19/09/2017 A 18/09/2018	18/09/2020 A 23/09/2020	24/09/2020
952	PAULO CESAR STEFANI	MÉDICO	19/09/2016 A 18/09/2017	14/09/2020 A 17/09/2020	18/09/2020
562	QUELY APARECIDA MENDES ALVES	GUARDA	01/03/2018 A 28/02/2019	02/09/2020 A 01/10/2020	02/10/2020
619	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/06/2022 A 27/06/2023	24/08/2020 A 04/09/2020	05/09/2020
7426	ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO	GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16/08/2019 A 15/08/2020	30/09/2020 A 29/10/2020	30/10/2020
916	ROSIMEIRE FERREIRA	GUARDA	02/09/2019 A 01/09/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	01/10/2020
7463	SEBASTÃO DA SILVA ARAÚJO	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	21/11/2017 A 20/11/2018	01/09/2020 A 15/09/2020	16/09/2020
569	SIMONE MOREIRA DIAS	RECEPCIONISTA	29/02/2018 A 28/02/2019	12/08/2020 A 21/08/2020	22/08/2020
1316	TEREZINHA FATIMA FORTES DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2018 A 22/01/2019	01/09/2020 A 15/09/2020	16/09/2020
406	VALDIRENE CANAVERDE DA COSTA LINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/02/2019 A 09/02/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	01/10/2020
7513	VALDOMIRO BUENO DA SILVA	COORD. DE DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTO RURAL	26/02/2017 A 25/02/2018	15/09/2020 A 14/10/2020	15/10/2020
1014	VANIA CANDIDA MARCOLINO	RECEPCIONISTA	12/09/2019 A 11/09/2020	27/09/2020 A 26/10/2020	27/10/2020
1014	VANIA CANDIDA MARCOLINO	RECEPCIONISTA	12/09/2018 A 11/09/2019	28/08/2020 A 26/09/2020	27/09/2020
856	ZILDA APARECIDA RABELO	GUARDA	30/08/2019 A 29/08/2020	29/09/2020 A 28/10/2020	29/10/2020

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2020

Data assinatura: 29/09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP**, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA – CONVÊNIO Nº 0230-2020 (PROCESSO Nº 133945/2020)**

Valor Global: **R$ R$ 352.027,60** (trezentos e cinquenta e dois mil, vinte e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: 29/09/2020 a 17/04/2021

Tomada de Preços nº 006/2020

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 011/2020 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 011/2020 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 011/2020, firmado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- JAIRO DA SILVA CPF-MF: **297.733.189-15** Coordenador de Obras – CO

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Suspende o gozo de períodos de gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	ATO DE CONCESSÃO	PERÍODOS SUSPENSO
662	GILDETH MOREIRA DA SILVA	Guarda	06/03/2013 a 06/03/20018	DECRETO Nº 080/2020	11 (onze) dias
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA	Guarda	30/08/2013 a 30/08/2018	DECRETO Nº 091/2020	30 (trinta) dias

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o "**Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de tendas, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Jaciara",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE OUTUBRO DE 2020 – 14:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de veículo do tipo ÔNIBUS usado que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 DE OUTUBRO DE 2020 – 14:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 027/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 027/2020**, que tem por objeto o "**Registro de preços para eventual aquisição de veículo do tipo Pickp Up que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT",** onde foi vencedora a empresa **TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS EPP** ao valor global de **R$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais) conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 28 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 DE OUTUBRO DE 2020 - 08:30h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: CONTRATO Nº 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS [COVID-19].

PRAZO: 01/10/2020 A 01/04/2021

VALOR: R$ 49.380,76 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATADO: MARCINEY GREGORIO DE ALEIDA & CIA LTDA-ME.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 018/2020

Termo de Homologação

Pregao N° 18 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
5928	LICITAMAIS COMERCIO SERVICOS EIRELLI	13.201.732/0001-91
6339	L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS-ME	14.693.114/0001-79

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 5 de outubro de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 018/2020

Termo de Adjudicação

Pregao 18/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6339	**L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS-ME**	**14.693.114/0001-79**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 9.200,000**
5928	**LICITAMAIS COMERCIO SERVICOS EIRELLI**	**13.201.732/0001-91**

	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 15.450,000**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

JANGADA - MT, segunda-feira, 5 de outubro de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 019/2020

Termo de Adjudicação

Pregao 19/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

787	**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**	**03.532.991/0001-41**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 481.988,000**
4886	**PNEUS VIA NOBRE LTDA**	**01.976.860/0048-91**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 448.558,250**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PNEUS, ACESSORIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 5 de outubro de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 019/2020

Termo de Homologação

Pregao N° 19 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PNEUS, ACESSORIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
787	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41
4886	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 5 de outubro de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 05/10/2020 A 05/10/2021

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº 03.532.991/0001-41;

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ Nº 01.976.860/0048-91

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 05/10/2020 A 05/10/2021

CONTRATADO: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ Nº 13.201.732/0001-91;

CONTRATADO: L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS

CNPJ Nº 14.693.114/0001-79

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 218/2020

PORTARIA Nº 218 DE 24 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 24 de agosto do corrente ano, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, à servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	2013/ 2018	23/06/2020 a 20/09/ 2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 24 de setembro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2020

PORTARIA Nº 217 DE 24 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
AGRICELIA DE LANA CARVALHO	2012/2017	09/09/2020 a 07/12/2020
MARISA DOS ANJOS HOLANDER	2009/2014	21/09/2020 a 19/12/2020
NELZA APARECIDA DA SILVA	2014/2019	21/09/2020 a 19/12/2020
NILZA MARIA DA SILVA	2014/2019	21/09/2020 a 19/12/2020
VIVIANE APARECIDA SILVA	2010/2015	28/09/2020 a 26/12/2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 24 de setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 214/2020

PORTARIA Nº 214 DE 18 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dra. **PATRICE ZATTAR RIBEIRO**– CRM-MT 3974, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** de 60 (sessenta) dias a partir do dia 10/09/2020 à 09/11/2020, a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM,** em conformidade com o art**. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 215/2020

PORTARIA Nº 215 DE 18 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **VINICIUS PINZAN**– CRM-MT 6341, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** de 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 14/09/2020 à 11/01/2021, o servidor **CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ,** em conformidade com o art**. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2020

PORTARIA Nº 198 DE 19 AGOSTO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
AGRICELIA DE LANA CARVALHO	2018/2019	10/08/2020 a 08/09/2020
ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	2019/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2017/2018	02/08/2020 a 31/08/2020
LOSENE PASCOAL	2019/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
POLIANA CANDIDA VIEIRA	2016/2017	05/08/2020 a 03/09/2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 19 de agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO 130/2020

DECRETO Nº 130 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU/MT, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado a alteração do Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020 (dia do servidor público), para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. – As Secretárias de Saúde, Obras, Infraestrutura Urbana e Rural deverão estabelecer escalas para o atendimento devido a importância dos serviços considerados essenciais (Coleta de Lixo, Plantão Médico), que não podem sofrer interrupção.
Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Perez**", em Jauru – MT, 05 de outubro de 2020.
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA 205/2020

PORTARIA Nº 205 DE 01 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período 01/09/2020 a 30/09/2020, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ANDERSON KUNTZ GRZESIUK – CRM/MT-2743, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA à CLEMIRA GASPARETTO, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com art**. 100 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 01 de setembro de 2020.

PORTARIA 206/2020

PORTARIA Nº 206 DE 01 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2020, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, servidor público municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de setembro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 019 de 05 de outubro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT".

***ROBSON MARCOS PERES,* Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Art. 19, Inc. IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora, Sr.ª. RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, CONTADOR, conforme requerido, pelo prazo de 30 dias, matrícula funcional nº 487-1, referente ao período aquisitivo de 30 de julho de 2019 a 29 de julho de 2020.

Parágrafo Único – As Férias Regulamentares referidas no *Caput* deste artigo terá início em **01 de outubro de 2020 e término em 29 de outubro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 05 de outubro de 2020.

Ver. ROBSON MARCOS PERES

Presidente do Legislativo

PORTARIA 212/2020

PORTARIA Nº 212 DE 18 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo **Dr. Leandro Lucio M. DE Oliveira. –CRM-MT 11044**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** de 30 (trinta) dias a partir do dia 15/09/2020 à 14/10/2020, a servidora **ELIZANGELA APARECIDA MARTINS,** em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 18 de setembro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 213/2020

PORTARIA Nº 213 DE 18 SETEMBRO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
MARCIA TENORIO	2018/2019	01/09/2020 a 30/09/2020
SIRLENE RODRIGUES	2019/2020	21/09/2020 a 20/10/2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de setembro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
REPUBLICAR - DECRETO Nº 1.555/2020

Decreto nº 1.555, de 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2817 de 14/01/2020, no valor de R$ 1.465.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2020 Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal n.º 2.817 de 14/01/2020, no valor de R$ 1.465.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidade	
Unidade: 06.005	Departamento de Urbanismo	
15 452 0018 2020	Manut. e Encargos com Serv. Depto de Urbanismo	
0189 – 339030000000	Material de Consumo	200.000,00
25 752 0018 1126	Melhorias/Ampliação/Manutenção Iluminação Publica	
0205 – 339039000000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica	500.000,00
Órgão: 09	**Secretaria Municipal de Saúde**	
Unidade: 09.101	**Fundo Municipal de Saúde**	
10 301 0004 2056	Manut. Encargos dos Serv. Depto Tecnico Ambulatorial	
0486 – 339039000000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica	120.000,00
10 301 0004 2063	Manut. Encargos dos Serv. Div. Saude Coletiva/ESF	
0514 – 339030000000	Material de Consumo	260.000,00
10 302 0004 2055	Manut. Enc. com Serviços do Depto Hospitalar	
0567 – 339030000000	Material de Consumo	260.000,00
Órgão : 14	**Secretaria Municipal de Transportes**	
Unidade: 14.100	**Secretária Municipal de Transportes**	
26 782 0018 2106	Manut. Enc. Serv. da Secret. Munic. de Transporte/Depto/Setores e Divisões	
0932 – 339030000000	Material de Consumo	125.000,00

Art. 2ºPara dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Órgão : 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade : 007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2036	Manut. Enc. com Serviços da Div. de Transporte Escolar	
0392 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	943.000,00
12 361 0007 2127	Manut. Enc. com Serviços da Div. de Transporte Escolar-FETHAB	
0398 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	99.100,00
12 361 0007 2038	Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-CONVÊNIO	
0396 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	422.900,00

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de setembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 066/2020.

Assunto: Locação de imóvel no distrito de Paranorte onde funcionará unidade da Agencia de Correios Comunitária conforme Termo de Convenio n 037/2016, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Contratada: LEUNICE FRANK portador do CPF sob o n.º 012.463.611-08 e RG n.º 1921049-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/n.º Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara, Distrito de Paranorte/MT.

Valor Global: R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 066/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 05 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel no distrito de Paranorte onde funcionará unidade da Agencia de Correios Comunitária conforme Termo de Convenio n 037/2016, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratada **LEUNICE FRANK** portador do CPF sob o n.º 012.463.611-08 e RG n.º 1921049-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/n.º Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara, Distrito de Paranorte/MT..

Valor Global: R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

Juara - MT 05 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 067/2020.

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças de reposição, reparos e consertos de aparelhos condicionadores de ar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: SOS JUARA REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.743.676/0001-50, estabelecida na Rua Espirito Santo, n.º 479 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 79.951,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 067/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 05 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças de reposição, reparos e consertos de aparelhos condicionadores de ar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SOS JUARA REFRIGERAÇÃO EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.743.676/0001-50, estabelecida na Rua Espirito Santo, n.º 479 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 79.951,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais)

Juara - MT 05 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.557/2020

Decreto nº 1.557, de 05 de outubro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2817 de 14/01/2020, no valor de R$ 1.411.500,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2.020 um Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 2817 de 14/01/2020, no Valor de R$ 1.411.500,00 (hum milhão quatrocentos e onze mil quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
28 846 00011 2015	Encargos Especiais - PASEP	
0141 – 339047000000	Obrigações Tributarias e Contributivas	150.000,00
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidade	
Unidade: 06.005	Departamento de Urbanismo	
15 452 0018 2155	Manut. Encargos dos Serv. de Sinalização Viária	
0199 – 339030000000	Material de Consumo	35.000,00
Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0003 2021	Manut. Encargos dos Serv. Secret. Munic. de Administração	
0253 – 339030000000	Material de Consumo	20.000,00
0257 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Órgão: 09	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0004 2056	Manut. Encargos dos Serv. Depto Tecnico Ambulatorial	
0482 – 339030000000	Material de Consumo	100.000,00
10 302 0004 2057	Manut. de Serv. Aministr. Depto Gestão Administrativa	
0575 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
10 302 0004 2055	Manut. Encargos dos Serv. Depto Hospitalar	
0567 – 339030000000	Material de Consumo	250.000,00
10 302 0004 2064	Manut. Enc. dos Serviços da Div. Atenção Psicossocial	
0586 – 339030000000	Material de Consumo	35.000,00
10 302 0004 2132	Manut. Enc. dos Serv. Com Coleta e Transfusão de Sangue	
0605 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
10 303 0004 2058	Manut. Encargos dos Serv. Div. Almoxarifado e Farmácia	
0613 – 339030000000	Material de Consumo	280.000,00
10 305 0001 2112	Manut. Enc. com Serv. da Saude Coletiva Vigilancia Ambiental	
0659 – 339030000000	Material de Consumo	20.000,00
Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretária Municipal de Transportes	
26 782 0018 1085	Obras de Infra Estrutura de Rodovias	
0922– 449051000000	Obras e Instalações	261.500,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo . anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidade	
Unidade: 06.005	Departamento de Urbanismo	
15 452 0018 1151	Aquisição de Retroescavadeira para atender Serv. urbanos	
0183 – 449052000000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade : 007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2036	Manut. Enc. com Serviços da Div. de Transporte Escolar	
0392 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00
12 361 0007 2038	Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-CONVENIO	
0396 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00
12 361 0007 2127	Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-FETHAB	
0398 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
Órgão: 09	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0001 1075	Obras de Infra Estrutura Unidade de Saúde	
0539 – 449051000000	Obras e Instalações	71.500,00
10 302 0004 2133	Consorcio Intermunicipal da Região do Vale do Arinos	
0606 – 337170000000	Rateio pela Participação em Consorcio Publico	290.000,00

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 005-2020 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA 2° QUADRIMESTRE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 2o. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Prefeito na**

Travessa Emmanuel n° 33-N – Prefeitura Municipal

de Juína-MT.

Data: **09 de Outubro de 2020**

Horário: **10h00min**

Observação: **A Audiência Pública será realizada de forma presencial com os devidos cuidados em atenção às disposições do Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020.**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 05 de **Outubro** de **2020**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Em atenção às disposições do Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas

à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto Municipal n.º 465/2020, e dá outras providências, os Organizadores da Audiência Pública convocada pelo presente Edital, deverão observar o cumprimento das seguintes práticas e medidas sanitárias:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local onde será realizada a Audiência Pública;

II – realizar a Audiência Pública no período máximo de 01 (uma) hora, e, caso for necessário tempo superior, que a referida Audiência seja realizada em 2 (dois) períodos, com prazo, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e a outra;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, onde será realizada a Audiência Pública;

IV – manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados pelos participantes da Audiência Pública;

V – exigir que todos os participantes da Audiência Pública utilizem máscaras de proteção facial, impedindo a entrada de pessoas sem as referidas máscaras;

VI – vedar a participação na Audiência Pública de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando permitida a Audiência Pública específica para tais pessoal, em horário diverso;

VII – evitar durante a realização da Audiência Pública o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc..);

VIII - manter o local onde será realizada a Audiência Pública com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – impedir na realização da Audiência Pública a participação de grupos ou de pessoas de outros municípios; e,

X - disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do local onde se realizará a Audiência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2991, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 2959 E 2981, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.

A Prefeita municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

ART. 1° - Ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas pelas instituições Religiosas no âmbito do Município de Juruena:

I – Limitação do número de fiéis durante as celebrações em 50% da capacidade, de modo que se mantenha, ainda, o assento em poltronas alternadas (em caso de assentos individuais) ou uma distância mínima de 50 centímetros (em caso de assentos coletivos), entre cada pessoa presente (ainda que seja da mesma família, devendo haver marcação, que poderá ser feita até mesmo por meio de adesivos nos assentos, para permitir esse distanciamento;

II – Disponibilização aos fiéis de álcool em gel na concentração 70%, pia munida de água e sabão ou outros produtos desinfetantes aprovado pelo ministério da saúde com poderes semelhantes conta a covid-19 na entrada do estabelecimento religioso;

III – Proibição de participação dos fiéis sem o uso de máscara facial com exceção das pessoas que sofrem de algum tipo de transtorno mental ou por indicação médica;

IV – Proibição de participação de fiéis visivelmente debilitados ou com doenças que possam se agravar com a covid-19, ressalvados os atendimentos individuais por responsáveis, como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

V – proibição de cumprimentos que envolvam contato físico tais como, aperto de mão, abraços e outros.

ART. 2°. Os eventos religiosos que por ventura fornecerem algum tipo de alimentação bem como almoços e churrasco deverão:

I – as mesas deverão ter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre si;

II- possuir garçons que servirão a refeição nas mesas para evitar tumulto de pessoas e/ ou filas;

III – os garçons deverão permanecer o tempo todo fazendo o uso de máscara;

IV – ao levanta-se de seus postos de refeição os fiéis deveram imediatamente fazer o uso de máscara.

ART. 3° - O não atendimento as exigências desse decreto, insurgirá na aplicação das medidas previstas no Código Sanitário do Município e também á imediata lacração do local para o acesso ao público, se não atenderem as especificações, isso ressalvados os atendimentos individuais de fiéis por responsáveis, como sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, não sendo nestes últimos casos permitida a celebração de cerimônias e reuniões de fiéis.

ART. 4° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território do município de Juruena, revogando-se os Decretos Municipais nº. 2959, de 30/06/2020 e 2981, de 28/09/2020.

Juruena-MT, 05 de Outubro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 273 /2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobreconcessão de **Afastamento por 02 (dois) anos sem ônus para o Município** aoServidor Efetivo **Srº Jucimar Honório da Silva,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **AFASTAMENTO** ao Servidor Público Municipal Efetivo**, Matrícula nº 369 Srº Jucimar Honório da Silva,** aprovadoem Concurso no cargo de Fiscal de Tributos, desde 04/05/2000, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças , e por estar em consonância com o Artigo 112 da Lei nº 199/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira), concede Afastamento sem ônus para o Município, no período de 01 de Outubro de 2020 à 30 de Setembro de 2022 com retorno ao trabalho no dia 01 de Outubro de 2022.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ JUNIOR ALVES

Secretario de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 680/2020,

De 05 de outubro de 2020.

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **Josivan Medeiros da Silva**,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lambari D'Oeste autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar, objetivando repassar o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para aquisição de 02 (dois) Fuzis Taurus T$, 5.56 e munições calibre 5.56.

Parágrafo Único – O termo de convênio para doação faz parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo I.

Artigo 2º - O armamento objeto da presente Lei é destinado exclusivamente para a execução dos serviços de policiamento ostensivo da Polícia Militar de Lambari D'Oeste, objetivando ampliar a segurança da população local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização, bem como a aquisição de munição, além das incluídas no valor do convênio previsto nesta Lei, serão de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - No caso de uso diverso do estabelecido, o valor correspondente ao bem doado deverá ser devolvido ao município de Lambari D'Oeste.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2020

PROCESSO: 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA: Auto Peças Regional EIRELLI-ME inscrita no CNPJ n° 04.353.939/0001-90.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças materiais de primeira linha para utilizar nas máquinas (moto niveladoras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira) caminhões basculantes e veículos da prefeitura Municipal de Luciara-MT.

VALOR DA ARP: 172.237,94 (cento e setenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)

.

VIGÊNCIA: ATÉ 05 de Outubro de 2021.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 05 de Outubro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2020, no dia 21/10/2020, às 09:00h, "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ENCASCALHAMENTO DA MT 412**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 009/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 05 de Outubro de 2020.

_____

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **homologo e adjudico** o presente certame a vencedora a Empresa AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ: 04.353.939/0001-90,para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 05 de Outubro de 2020.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 002 - CHAMAMENTO PUBLICO 002-2020 - LEI ALDIR BLANC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O Município de Marcelândia - MT, através do Prefeito Municipal e do Comitê Municipal Lei Aldir Blanc, nomeados pelo Decreto nº 087/2020, de 09/09/2020, torna público o Edital Complementar nº002 do Edital de Chamamento Público nº002/2020.

Art. 1º - Torna-se público através deste Edital Complementar nº002, por meio do **Anexo I**, o **Resultado Final** da seleção e avaliação dos projetos com finalidade de realização de atividades culturais, em formato de isolamento social, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Lei Aldir Blanc nº014.017/2020, uma vez que não houve recurso contra o Edital Complementar 001;

Art. 2º - Torna-se público através deste Edital Complementar nº 002, por meio do **Anexo II**, o cronograma contendo a data e horário de cada apresentação dos projetos selecionados, conforme sorteio ocorrido no dia 05/10/2020, realizado pelo Comitê Municipal Lei Aldir Blanc e pelo Conselho Municipal da Cultura, em acordo com Edital de Chamamento Publico nº 002/2020 - Lei Aldir Blanc nº 014.017/2020;

Art. 3º - Convoca os 08 (oito) primeiros classificados, para uma reunião que será realizada no dia 06/10/2020, às 16:00 horas na Biblioteca Municipal Dias Gomes;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2020**. Este Edital Complementar nº 002, entra em vigor nesta data.

Marcelândia – MT, 30 de setembro de 2020

Arnóbio Vieira de Andrade Ana Paula Pereira de Andrade

Prefeito Municipal Presidente do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc

ANEXO I

Resultado da seleção e avaliação dos projetos com finalidade de realização de atividades culturais, em formato de isolamento social, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – Lei Aldir Blanc nº014.017/2020.

Insc.*	Nome	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Pontuação Final	Classificação
03	Macgyver Nascimento	29,57	0	0	30	10	20	89,57	**1º classificado**
08	Mauriçangela Lopes	27,71	0	05	27,28	10	18,71	88,70	**2º classificado**
13	Elcio Aparecido de Lima	27	0	05	27,85	10	18,57	88,42	**3º classificado**
10	Ewellyn Bezerra de Araújo	28,86	0	0	29,14	10	19,28	87,28	**4º classificado**
12	Wilson Rodrigues Martins	28,86	0	0	24,14	10	18,57	81,57	**5º classificado**
04	Anderson da Silva Gomes	27,42	0	0	27,85	10	16,28	81,55	**6º classificado**
15	Samuel Garcia da Silva	23,14	0	05	23,71	10	15,14	76,99	**7° classificado**
05	Odair Salvador	19,85	0	05	19,42	10	16,14	70,41	**8º classificado**
09	Cassio Bernardo	23,71	0	0	21,57	10	14,43	69,71	**9º classificado**
06	Claudinei Ribeiro	22	0	0	16,71	10	14,57	63,28	**10º classificado**
02	Carlos Cardoso	10,85	0	05	19,85	10	10,85	56,55	**11º classificado**
07	Kledyson Ferraz	17	0	0	16,86	10	11	54,86	**12º classificado**
01	Luis Carlos Martins	16,71	0	05	6,5	6,71	12,71	47,63	**13º classificado**
11	Mirian Pegorette Hernandez	09	0	0	3,57	10	6,71	29,28	**14º classificado**
14	Carlos Penha	7,21	0	05	0,42	7,14	3,71	23,48	**15º classificado**

*Número da Inscrição

ANEXO II

Cronograma de dia e hora das apresentações das lives com finalidade de realização de atividades culturais em formato de isolamento social, em conformidade com o Edital Chamamento Público nº 014. 017/2020.

Dia	Horário	Nome	Nº da inscrição
16/10/2020	20:00	Elcio Aparecido de Lima	13
17/10/2020	20:00	Odair Salvador	05
23/10/2020	20:00	Macgyver Nascimento	03
24/10/2020	20:00	Samuel Garcia da Silva	15
30/10/2020	20:00	Mauriçangela Lopes	08
31/10/2020	20:00	Ewellyn Bezerra Araújo	10
06/11/2020	20:00	Anderson Da Silva Gomes	04
07/11/2020	20:00	Wilson Rodrigues Martins	12

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22/10/2020**, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 007/2020**, a qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na aplicação de Lama Asfáltica em 109.365,00 m² de diversa ruas e avenidas do Munícipio de Marcelândia - MT, conforme planilha e projeto em anexo". TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às**

11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT**, ou ainda no site:** www.marcelandia.mt.gov.br **(Ícone: Licitações).**

Marcelândia/MT, em 05 de outubro de 2020.

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C e Pó de Pedra, para serem utilizados na aplicação de Lama Asfáltica em Diversa Ruas no Munícipio de Marcelândia – MT, conforme termo de convenio nº 0336-2020 – SINFRA**. **Abertura da sessão de lances:** 20 de outubro de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF); **Realização:** Por meio do Site www.bll.org.br; **Integra do edital:** por meio do site: **www.bll.org.br** e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 05 de outubro de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 047/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de outubro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 107/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de outubro de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 **de outubro de 2020 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO POR KM RODADO - AMBULÂNCIA DO TIPO B E TIPO D – UTI MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Maiores informações através do Edital nº. 106/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 192/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ORLA DOS LAGOS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ. Contidas nos anexos do Edital 096/2020, TOMADA DE PREÇO 018/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 484.721,53 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).**

Assinatura: 01/10/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 193/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA CONFORME CONVÊNIO 902259/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 091/2020 do respectivo Pregão Eletrônico nº 023/2020.

CONTRATADA: GUIMARÃES AGRICOLA LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais).

Assinatura: 05/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.504,73. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de outubro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

· Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;

· Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;

· Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO REFERENCIA DISPENSA 015/2020

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática.

1.2 Realizar manutenção nos equipamentos da área de informática não incluindo peças, supervisão dos sistemas adotados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, suporte aos funcionários na área de informática.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação do objeto se faz necessária considerando a necessidade de ter uma empresa especializada em assistência técnica na área de informática para manutenção e reparo dos equipamentos, levando em conta que a FMSPSG não dispõe do serviço de T.I em seu quadro de servidores deixando assim uma lacuna, dito isto o serviço é imprescindível para o funcionamento desta fundação levando em consideração que todo o sistema operacional é informatizado.

3. PRAZOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos em conformidade com a lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 O prazo de início do fornecimento dos serviços é imediato a partir da assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇOES DO SERVIÇO:

4.1 A empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática deverá ofertar:

Item	Especificação	Quantidade (Meses)
01	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM INFORMATICA**	10

4.2 Caso seja impossibilitado o a prestação de serviços por algum motivo que não seja causado por problemas nesta Fundação, a Fundação não poderá em hipótese alguma ser prejudicada, sendo responsabilidade da empresa contratada solucionar o problema em tempo hábil para evitar prejuízos a Administração.

4.3 Nos preços cotados deveram estar inclusos todos os serviços prestados, tais como as despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto mencionado, bem como treinamento, testes, suporte, orientação e esclarecimentos sempre que for solicitado.

4.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ocorrer.

5.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

5.2 Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa EDER DA SILVA NEVES, CNPJ 25.532.865/0001-20, no valor total de R$ 16.500,0 (dezesseis mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 015/2020

DISPENSA N° 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 13/2020 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática. (lista em anexo),na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

ANEXO I

ITEM	Especificação	Quantidade (Meses)	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM INFORMATICA	10	R$ 1.650	R$ 16.500

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática, consubstanciada no art. 24, inciso II da lei federal n°8.666/1993.

Fundação municipal de saúde prefeito Samuel greve tem como missão garantir o atendimento com excelência a toda a população, dessa forma

manter um sistema de saúde em perfeito funcionamento é primordial para eventuais atendimentos.

Considerando que **necessidade de ter uma empresa especializada em assistência técnica na área de informática para manutenção e reparo dos equipamentos, levando em conta que a FMSPSG não dispõe do serviço de T.I em seu quadro de servidores deixando assim uma lacuna, dito isto o serviço é imprescindível para o funcionamento desta fundação levando em consideração que todo o sistema operacional é informatizado.**

Justifica-se o serviço de informática, com a finalidade de não prejudicar os trabalhos e consequentemente manter o atendimento à população.

Considerando o que nos remete a constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública(...)".

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal n°8.666/1993, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável a realização de procedimento licitatório, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa, conforme suas redações transcritas a seguir:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao mercado. Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário).

Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação devem ser evidenciados todos os elementos que caracterizem a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. Acórdão 17/2007 Plenário (Sumário).

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n° 8.666/1993, de que trata o art. 24 incisos III e XXIV, e art. 25 da Lei n° 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao principio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, inciso I e II, da lei mencionada. Acórdão 1336/2006 Plenário.

O processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática, a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa EDER DA SILVA NEVES, CNPJ 25.532.865/0001-20, no valor total de R$ 16.500,0 (dezesseis mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Assim justifica-se a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado após a devida pesquisa de mercado.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO APLIQUE DISPENSA 15/2020

DISPENSA N° 015/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO APLIQUE DISPENSA 015/2020

DISPENSA N° 015/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 049/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 049/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0015/2020

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 049/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2020

DATA : 06/10/2020

VIGÊNCIA: O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 06/08/2021, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

OBJETO : Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de Software Integrado de Saúde, nos termos fixados no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2020 e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

CONTRATADO :A empresa EDER DA SILVA NEVES, inscrita no CNPJ nº 25.532.865/0001-20.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2020

PORTARIA Nº 441 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando férias dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE

Artigo 1º- Suspender trabalho em Sistema **HOME-OFFICE** dos servidores, constante da portaria 137/2020, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
3607	Evanildo Luiz da Silva	Auxiliar Administrativo	05/10/2020
26200	Paula Magalhães Souza Padua	Nutricionista	01/10/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2020

PORTARIA Nº 442 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VALERIA MIRANDA DE AQUINO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 11/04/2006 a 11/04/2011, conforme protocolo nº 3031/2020, para gozo a partir de 28/09/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/09/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de outubro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2020

PORTARIA Nº 443 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *MECANICO DE MAQUINAS PESADAS,* referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 3017/2020, para gozo a partir de 03/11/2020. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DONIZETE CAMARGO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,* referente ao período aquisitivo de 07/10/2016 a 07/10/2017, conforme protocolo nº 3015/2020, para gozo a partir de 05/10/2020.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de outubro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3827 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

492	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de profissional de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessória, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo referente na obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste situada a rua Juscelino Kubitscheck, 3226 - Centro, Mirassol D´Oeste-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Homologo o item ao profissional de engenharia **SR. MARCIO MARIANO DA SILVA, CPF 810.557.491-87 – CREA Nº 61153948/SP**

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de outubro de 2020

FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Objeto: Contratação de profissional de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessória, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo referente na obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste situada a rua Juscelino Kubitscheck, 3226 - Centro, Mirassol D´Oeste-MT.

CONTRATADO: MARCIO MARIANO DA SILVA, CPF 810.557.491-87 – CREA Nº 61153948/SP

Valor da contratação: **R$ 17.700,00 (dezesste mil e setecentos reais).**

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Fundamento legal: Art. 24, INCISO I da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO I da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 05 de outubro de 2020

FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 439/2020

PORTARIA Nº 439 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE E INTERINAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomeia interinamente a partir desta data para a função de ***SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA CC-6*** o Sr ***PEDRO HENRIQUE GOMES*****,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 006.029.291-13 e RG nº 11701820 SSP/MT, cumulativamente com o cargo **CHEFE DE GABINETE,** conforme portaria 003/2018, em substituição a Jeane de Souza Cintra, percebendo as vantagens do cargo de Chefe de Gabinete.

Artigo 2º- Compete a Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, dentre outras atribuições:

I - Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental;

II - Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;

III - Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes aos seus recursos humanos;

IV - Gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria;

V - Coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente;

VI - Oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros aos Fundos Especiais vinculados à Secretaria;

VIII - Elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico do Município;

IX - Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil e o ensino fundamental;

X - Desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador;

XI - Dar suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas e pedagógicas, incluindo a supervisão "in loco" das unidades de ensino;

XII - Elaborar e executar programas e projetos educacionais;

XIII - Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município;

XIV - Organizar bancos de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo na garantia da qualidade de ensino;

XV - Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico;

XVI - Gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade;

XVII - Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas;

XVII - Organizar a participação do município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;

XVIII - Promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição;

XIX - Elaborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e peda-

gógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento;

XXI - Elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais;

XXII - Desenvolver programas específicos de esportes de rendimento;

XXIII - Administrar as praças de esportes;

XIV - Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

XXV - Incentivar a implantação de curso superior, presencial e à distância, fazendo a inclusão universitária da clientela estudantil do município;

XXVI - Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando à integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;

XXVI - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria;

XXVII - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 23/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX/SELF SERVICE NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedora a empresa: GUILHERME SILVA SILVEIRA o item 1, com o valor de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 2, com o valor de R$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais); o item 3, com o valor de R$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 38.870,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 38.870,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais). **Homologado em 02/10/2020**. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Claudia Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 05/10/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 440/2020

PORTARIA N. 440 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **IRENE DE OLIVEIRA BAZAN**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, para acompanhamento de seus pais, o Sr. Antonio de Oliveira e a Sra. Judite Santos de Oliveira, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/09/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de outubro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3817 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 62.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

497	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	38.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

565	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	23.900,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

161	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
163	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

553	04.122.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"	-18.150,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-5.750,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3817 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1574

MIRASSOL DOESTE, 02 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.256/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Cristiane de Almeida****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº.1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Cristiane de Almeida, portadora do RG nº. 1658431-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 034.533.881-27, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 02/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº **003/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR (MEIO FIO E SARJETA) A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA RODA D'AGUA, ZONA RURAL EM NOBRES/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO,** cuja abertura ocorreu no dia 30/09/2020 às 08:00, foi declarada ***DESERTA***.

Nobres, 30 de Setembro de 2020.

Micael Miqueias Calisto

Presidente

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 01/10/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 62/2020,** ***cujo objeto visa Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Material Permanente E Eletrodomésticos Para Atender A Diversas Secretarias Municipais De Nobres – MT***. Sagraram-se vencedoras as empresas **ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP**, inscrita no CNPJ n° 36.656.877/0001-82, o valor global de R$ R$ 314.655,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais); **DISMEQ – COM. IMPORTADORA DE MÁQ. P/ ESCRITÓRIO**, inscrita no CNPJ n° 24.722.647/0001-95 o valor global e R$ 234.777,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais; **VALLE COM. DE MÁQ. INDUSTRIAIS,** inscrita no CNPJ n° 35.656.327/0001-09, o valor global e R$ 189.269,10 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Nobres/MT, 06 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 02/10/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 46/2020,** ***cujo objeto visa Aquisição De Material De Consumo - Tecidos, Aviamentos, Material Para Artesanato e afins***. Sagraram-se vencedoras as empresas **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.226.940/0001-57, o valor global de R$ 81.683,30 (oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos); **RM DOS REIS COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.947.168/0001-68 o valor global e R$ 84.156,40 (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 19.496.182/0001-61, o valor global e R$ 171.719,40 (cento e setenta e um mil e setecentos e dezenove reais e quarenta centavos)

Nobres/MT, 06 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 011-2020

CONTRATO Nº:	11/2020
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA NO CÓRREGO PACOVAL, RIO BURITI, RIO SANTANA E CORREGO MACAUBAS
Contratada:	MODELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	07.117.232/0001-73
Valor Global:	91.539,48
Modalidade:	Carta Convite 00000003/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NORTELANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 05 de Outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALDECIR EMERICK	363.742.538-68	9119/00004/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Emanuele Cardoso da Silva Matrícula: 00000391 Cargo: Agente de Fiscalização de Tributos / 509 Assinatura:		

Data de afixação: 05/10/2020

Data de desafixação: 20/10/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 841/2020, DATADA DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) e escolaridade (classe) os servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) e escolaridade (classe) os servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Mara Flaviana de Almeida	Técnico em Gestão Escolar	D	7	D	8
02	Rogério Brito de Araújo	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (vigia escolar)	C	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento da Lei Complementar nº 155/2010, (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica de Nortelândia/MT) de 12/02/2010 e a Lei de Restruturação n° 245/2012, de 02/05/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 5º dia do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 05.10.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 842/2020, DATADA DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Elena Regina Camapanholi	Agente de Serviços Administrativos	D	7	D	8
02	Nivete Rodrigues Godois	Agente de Serviços Administrativos	D	7	D	8
03	Rubilan Nunes de Oliveira	Enfermeiro	C	4	C	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei n° 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 5º dia do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 05.10.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 428/2020

PORTARIA N° 428/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Mauricio Mackswel da Silva,** para o Cargo em Comissão de Contador Chefe – DAS- 5, a partir de 01/10/2020, em substituição a **Kedima Karolina de Oliveira Rocha,** que está de licença maternidade.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO EMPRESA DESCLASSIFICADA ELETRÔNICO N.º 040/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º. **40/2020, cujo OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO***, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.0001/35	R$ 10.566,75
SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	10.317.320/0001-23	R$ 2.925,68
M.S. DIAGNOSTICA. LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 2.487,23
NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI-ME	28.729.142/0001-03	R$ 1.763,00
PMH- PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-2	R$ 8.207,50

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **043/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES– MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*
R. VIEIRA - ME	**14.339.112/0001-86**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit	Dias letivos	V. Total
1	LINHA MARCO AZUL x E.M PARAISO DO NORTE	KM	185	**4,90**	201	182.206,50
2	LINHA 02 x E.M MARCO AZUL	KM	75	**4,90**	201	73.867,50
3	LINHA ASSENTAMENTO 1° DE MAIO x E.M MARCO AZUL	KM	140	**4,90**	201	137.886,00
4	LINHA 2000/4000 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	160	**4,90**	201	157.584,00
5	LINHA 700 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	130	**4,90**	201	128.037,00
6	LINHA 1500 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	162	**4,90**	201	159.553,80

R$ 839.134,80 (oitocentos e trinta e nove mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 05 de OUTUBRO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **044/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NA EXECUÇÃO DA COLETA REGULAR DE LIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

Sociedade/Empresária: Marines da silva rocha ME

CNPJ: 12.256.943/0001-69

Item	Descriminação dos Serviços	QTD. VEICULOS	QTD. MESES	V.MENSAL	V.TOTAL
01	- CAMINHÃO/ CARROCERIA ABERTA, BASCULANTE "TOCO", COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 TONELAS, PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, PARA A EXECUÇÃO DA COLETA DE LIXO NO DISTRITO DE JAPURANÃ. MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, DEVENDO SER REALIZADO A COLETA DUAS VEZES POR SEMANA.	01	12	4.950,00	59.400,00

valor global **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. º 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. **040/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO.**

SAGRARAM – SE vencedorasas empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.0001/35	R$ 10.566,75
SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	10.317.320/0001-23	R$ 2.925,68
M.S. DIAGNOSTICA. LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 2.487,23
NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI-ME	28.729.142/0001-03	R$ 1.763,00
PMH- PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-2	R$ 8.207,50

Nova Bandeirantes – MT, 05 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do aviso de Abertura do Edital de Licitação –Pregão Eletrônico 049/2020, publicado no dia 05/10/2020, Ano XV Nº 3.578 pag. 249.

ONDE SE LÊ: O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão*** **Eletrônico** ***049/2020 OBJETO*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

COVID 19

LEIA-SE: ***Pregão*** Eletrônico ***049/2020***

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão*** Eletrônico ***049/2020 OBJETO*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ü

COVID 19

Nova Bandeirantes/MT, 05 de outubro de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°360 /2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO O SERVIDOR EFETIVO SENHOR MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO".

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº. **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO – Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 01/09/2018, a partir de 16 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 362/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Neuza Perpetua de Oliveira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Neuza Perpetua de Oliveira– Ag de Limpeza Publica, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/02/2019 a 27/02/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 14 de setembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 344/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA OLINDA ROSA DOS SANTOS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. OLINDA ROSA DOS SANTOS – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2003 à 15/08/2008, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021**, a ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, situada na Av. Brasil, s/n – Centro, dia 09 de outubro 2020 sexta-feira às 10:00hs. Sendo que em razão das restrições impostas, pela pandemia do COVID 19, a audiência será realizada com restrição de público em 50% da capacidade do plenário, sendo ainda obrigatório o uso da máscara. A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Nova Brasilândia (https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/).

Nova Brasilândia - MT, 30 de setembro de 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 359 /2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA ESTELITA MARQUES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. ESTELITA MARQUES – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2012 a 09/07/2017, a partir de 16 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 343/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS. "

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 18/02/2008 à 18/02/2013, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 358/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"*Dispõe a concessão de férias do servidor Efetivo Adilson Ferreira da Costa".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** o Servidor Efetivo **Srº. ADILSON FERREIRA DA COSTA – Operador de motoniveladora** lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 09/07/2019, a partir de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 357/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ELIANA COSTA DOS SANTOS MACEDO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. ELIANA COSTA DOS SANTOS MACEDO – Agente de Limpeza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 08/07/2020, a partir de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 335/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR DORIVAL CRUZ DA SILVA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **DORIVAL CRUZ DA SILVA – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 08/06/2009 à 08/06/2014, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 345/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 04/11/2013 à 04/11/2018, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 352/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR RAFAEL RAIZEL".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o Servidor Efetivo Senhor RAFAEL RAIZEL – Motorista Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de setembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 350/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR ROQUE CARLOS DE FREITAS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o Servidor Efetivo Senhor ROQUE CARLOS DE FREITAS – Motorista Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 341/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARLI NUNES DE JESUS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. MARLI NUNES DE JESUS – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 08/02/2010 à 08/02/2015, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 336/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA GEIGYSNAIRA KASSIA DA SILVA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **GEIZYSNAIRA KASSIA DA SILVA – Tec. de desenvolvimento Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 29/03/2012 a 29/03/2017, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 342/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA TEREZINHA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA AYRES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. TEREZINHA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA AYRES- Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 à 01/03/2014, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 349/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Concessão de férias o funcionário Contratado srº Edson Ribeiro de Oliveira Junior.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder o Servidor Contratado Srº. Edson de Ribeiro Oliveira Junior – Motorista CAD D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23/08/2019 a 23/08/2020, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 376/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia ocupante do cargo interino em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei, e considerando o Artigo 22 e 23 da Lei nº 002/93 de 06 de abril de 1993.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **LUZIA HELENA MENDES CAMPOS**, para responder interinamente pelo o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 348/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA NILZA LUZIA BEZERRA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **NILZA LUZIA BEZERRA – Professora de Língua Portuguesa,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 28/02/2019 à 28/02/2020, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 375/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Dispõe concessão de férias o servidor Efetivo Junior Aparecido de Oliveira* ''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Efetivo **Srº Junior Aparecido de Oliveira – Professor,** *exercendo o cargo em comissão de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS*** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 30 (trinta) dias de *Férias* regulamentares*, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 02/04/2016,* a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 347/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR PEDRO ARRUDA SOBRINHO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **PEDRO ARRUDA SOBRINHO – Motorista Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 23/07/2003 à 23/07/2008, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 346/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR VALDIVINO CARDOSO SOBRINHO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **VALDIVINO CARDOSO SOBRINHO – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 27/03/2013 à 27/03/2018, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°361 /2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - ***Conceder***a Servidora Estável **Sr.ª. SELMA NEVES DA PURIFICAÇÃO –** ***Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/12/2018 a 12/12/2019, a partir de 08 de setembro 2020.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 337/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA GENEZI MORAIS MIRANDA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **GENEZI MORAES MIRANDA – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 03/07/2014 à 03/07/2019, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 338/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JOSE NILTON MOREIRA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **JOSE NILTON MOREIRA – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 03/03/2015 à 03/03/2020, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°356 /2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR ESTAVEL GUERINO PEREIRA GERALDINO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - ***Conceder*** *o* Servidor Estável **Sr.º. GUERINO PEREIRA GERALDINO –** ***Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/05/2019 a 27/05/2020, a partir de 14 de setembro 2020.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 14 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 014e setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°355 /2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Vania Ferreira da Costa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Conceder a Servidora Efetiva **Srª Vania Ferreira da Costa – Ag. de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 01/09/2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 339/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA LIDIANE DE JESUS CLEMENTE".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **LIDIANE DE JESUS CLEMENTE – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2015 à 10/02/2020, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 340/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO - Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 à 01/09/2018, a partir de 01 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DA L.O.A – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2021.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § Único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ***RESOLVE****:*

Art. 1º *- Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição da Estimativa da receita e previsão da Despesa para o Exercício de 2021, em especial que trata da* transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público *, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.*

Art. 2º *- A referida audiência pública estará disponível no site: https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica/, dia 28/10/2020.*

Art. 3º *- Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 522/2020 de 21/06/2020 alterado pelo Decreto 605 de 21/08/2020 art. 1º alínea "b", fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaço publico, ação de combate ao COVID-19*

Art. 4º *- O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município Secretaria Municipal de Saúde, até a data do evento.*

Art. 5º *- O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37,* caput *da Constituição Federal de 1.988.*

Art. 6° *- sugestões e questionamento deverão ser encaminhadas ao executivo no site:* https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Ou...

Art. 7º *- Registre-se, publique-se e afixe-se.*

Nova Guarita - MT. 05 de Outubro de 2020.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 19 / 2020

RESULTADO

Pregão 19 / 2020

Na data de 25/09/2020 as 7:00 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada:

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

Tendo como vencedor o listado abaixo.

4773 MASCARELLO CORROCERIAS E ONIBUS LTDA CNPJ: 05.440.065/0001-71

TOTAL DO VENCEDOR R$ 277.800,00

Item	Código	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	75444	Ônibus Escolar novo, sem uso, comprimento total mínimo de 10 metros com capacidade de no mínimo 44 passageiros adultos sentados ou 59 estudantes sentados + motorista + auxiliar, motor a diesel com potência mínima de 152 CV, PTB de no mínimo 8.500 Kg, cambio de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ar condicionado, direção hidráulica, sirene de ré, tomada de 12v instalada no painel, freios ABS, câmera de marcha ré e faixa escolar.	MASCARELLO Modelo: Gran Micro S2 / Chassi VW MAN 9-160	R$:277.800,00	R$: 277.800,00

NOVA GUARITA - MT, 05 de outubro de 2020.

YANA MARIA MARCON

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2020

Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT

RGF - ANEXO 1 (LRF Art 55 inciso I alinea "a")

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMOSTRATIVO DA DEEPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADEE SOCIAL - 2020.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2020.	Despesas Executadas (ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESPOTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
Despesas Com Pessoal (I)	1.615.121,61	0,00
Pessoal Ativo	1.615.121,61	0,00
Pessoal Inativo E Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização.	0,00	0,00
Despesas não Computadas (1º do art. 19 Da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00
Decorrentes DE Decisão Judicial de Período Anterior AO da Apuração.	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas Com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas Liquidadas Com Pessoal (III) = (I II)	1.615.121,61	0,00
Despesas Total com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.615.121,61	0,00

	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquidada - RCL (IV)	57.849.634,24	100,0%
Despesas Total Com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.615.121,61	2,79
Limite Máximo (vi) incisos I, II, III, ART. 20 DA LRF)	3.470.978,05	6,00
Limite Prudencial (VII) = (0,95 X VI) incisos II do inciso 1º do art. 59 da LRF)	3.297.429,15	5,70
limite de Alerta (VIII) = (0,95 X VI) (inciso II do 1º art. 59 da LRF	3.123.880,25	5,40

FONTE: Sistema ORCA unidade responsavel: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020 - MT — Emissão 30/09/2020

Edson Noel da Silva
Presidente da Câmara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Serviço de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contadora CRC MT
005234/0-5

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO REFERENTE A SEGUNDA CHAMADA DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 011/2020/PMNO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, o presidente da CPL, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 071/2020, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT 02 de outubro de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

Port.071/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 158 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora LUZIMAR APARECIDA DA SILVA, ocupante**

do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 02 de Outubro de 2020 e término em 30 de Dezembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 157 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com a Lei Municipal n.º 013 de 27/03/2008, o Senhor **WEBER VIEIRA MARTINS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 3087094-1 - SSP-MT e do CPF: 849.025.901-15, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será em nível de Secretário Municipal, em consonância com a Lei Municipal n.º 1076/2016.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2020

Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMOSTRATIVO DA DEEPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADEE SOCIAL - 2020.

RGF - ANEXO 1 (LRF Art 55 inciso I alinea "a")

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2020.	Despesas Executadas (ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESPOTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
Despesas Com Pessoal (I)	1.586.832,39	0,00
Pessoal Ativo	1.586.832,39	0,00
Pessoal Inativo E Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização.	0,00	0,00
Despesas não Computadas (1º do art. 19 Da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00
Decorrentes DE Decisão Judicial de Período Anterior AO da Apuração.	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas Com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas Liquidadas Com Pessoal (III) = (I II)	1.586.832,39	0,00
Despesas Total com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.586.832,39	0,00

	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquidada - RCL (IV)	52.373.005,55	100,0%
Despesas Total Com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.586.832,39	3,03
Limite Máximo (vi) incisos I, II, III, ART. 20 DA LRF)	3.142.380,33	6,00
Limite Prudencial (VII) = (0,95 X VI) incisos II do inciso 1º do art. 59 da LRF)	2.985.261,31	5,70
limite de Alerta (VIII) = (0,95 X VI) (inciso II do 1º art. 59 da LRF	2.828.142,30	5,40

FONTE: Sistema ORCA unidade responsavel: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020 - MT

Emissão 30/05/2020

Edson Noel da Silva
Presidente da Câmara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Serviço de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contadora CRC MT
005234/0-5

SIMPREV
PORTARIA N.º 016/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a* ***Sra. LÉIA BRIZOLLA DE CAMARGO****. "*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. º 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, e Art. 89, incisos I,II, III, E IV da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 022 de 03 de Maio de 2010, que institui a carreira dos profissionais da educação básica do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar Municipal nº 069/2020 que dispõe sobre a concessão de equiparação salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **LÉIA BRIZOLLA DE CAMARGO,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 797 895 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 531.798.891-87, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "07", matriculada sob nº 533, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com **26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias,** de tempo de contribuição**,** com proventos integrais, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2020.02.00024P**, a partir de **01 de Outubro de 2020,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 05 de outubro de 2020.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: EDOMIR MACIEL DUTRA, CNPJ: 31.268.843/0001-05, com sede á Av. Rio de Janeiro, nº 283 s, Bairro: Jardim Das Palmeiras, Lucas Do Rio Verde-MT neste ato representada por Edomir Maciel Dutra, CPF: 818.246.701-25 e RG: 1145185-8 SSP-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R$ R$ VALOR TOTAL R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 29 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - CADEIRAS FIXAS - GIRATÓRIAS – LONGARINA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.257,00 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais).

EMPRESA CONTRATADA: **G. V. B. PINHEIRO - ME**

CNPJ: 14.074.287/0001-09

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 05 de outubro de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Servidor **GELSON BERNARDES DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.286.953 SSP/SC e do CPF nº. 703.302. 719-20, para o cargo de Secretario de Adjunta Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2020 a 01/11/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 034/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 034/2020

A V I S O D E R E S U L T A D O

PROCESSO Nº. 090/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 08 de Setembro de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas: **FE, CRISTOVÃO ME, T. D. DA SILVA – MERCADO E AUTO MECANICA ME, TURINI E TURINI LTDA e VITORIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, FUNILARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 035/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 035/2020

A V I S O D E R E S U L T A D O

PROCESSO Nº. **092/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 25 de Setembro de 2020, onde se consagrou vencedor a Empresa: ***DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI;*** **J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES; FERRAMENTAS E EPIS LTDA e MULTUS COMERCIAL LTDA**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção para Atender as Diversas Secretarias Municipais do Município de Nova Santa Helena/MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 25 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 038/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) REGINA ALVES DA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **31208983 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **071. 027.171.99,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração de **MENOR APRENDIZ**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REGINA ALVES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) KALYNE DA SILVA DE MATTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2302601-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **017.143.420.00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KALYNE DA SILVA DE MATTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 034/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) KATIA SILVA SANTOS LARENTIS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **26353865 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **047.051.191.50,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 28 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATIA SILVA SANTOS LARENTIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 035/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1991923-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **030.815.291.31,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 21 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 036/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BEATRIZ BORGES DA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1873519-3 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **014.550.531.63,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ BORGES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 037/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE HELENA HARTMANN,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2378740-6 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **045.405.991.43,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE HELENA HARTMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º25/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria Eugenia Bueno".

A Diretora Executiva do **UBIRATÃ-PREVI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Ubiratã Estado, de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Complementar n.º 061, de 27 de maio de 2013 Art. 92, "I", "II", "III", "IV", da Lei Complementar n.º 060, de 27 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de *aposentadoria por tempo de contribuição a* servidora Sra. Maria Eugenia Bueno, portadora do RG. n.º 20.815.338-X - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 066.885.888-54, e Título de Eleitor n.º 229798940124, Zona 043, Seção 0047, efetiva no cargo de Professora, Classe "D", Nível "20", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matricula n.º 096, contando com um total de 9.354 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, conforme o processo do UBIRATÃ-PREVI n.º 2020.09.00000004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 25 de setembro de 2020.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva - UBIRATÃ-PREVI

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 040/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JULIANA WILSA DE OLIVEIRA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **8211426 SSP/PE** inscrito (a) no CPF sob o n° **111.584.954.98,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANA WILSA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 039/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLAUDINEI ALVES DA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **544829 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o n° **489. 085.171.20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDINEI ALVES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2020

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, **N O T I F I C A** todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao IPTU, ITU, ISS e TAXAS dos anos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, a regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial através de Execução Fiscal.

Palácio dos Pioneiros, Nova Xavantina – MT, 2 de outubro de 2020.

Município de Nova Xavantina – MT

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a normatização do uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – e do Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no disposto na Lei Nacional n. 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Xavantina/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Art. 2º O valor para repasse ao Município de Nova Xavantina/MT, nos termos do Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e na Plataforma MAIS BRASIL, é de**R$ 162.847,65 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Art. 3º Os eixos possíveis para aplicação dos recursos citados no art. 2º da Lei nº 14017, de 29 de Junho de 2020 são os seguintes:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; **II - subsídio mensal** para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, caso haja demanda local; e **III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços** vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Em observância ao inciso I do **caput** do art. 2º do Decreto Federal n. 10.464, de 2020, compete ao Governo do Estado à coordenação e distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Nacional n. 14.017, de 2020.

§ 2º Em observância ao § 3º do art. 2º do Decreto Federal n. 10.464, de 2020, a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo será definida em conjunto com o Governo do Estado, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

Art. 4º Serão consideradas as seguintes programações, que correspondem aos eixos citados no art. 3º:

I - PROGRAMAÇÃO 01 - Renda emergencial a trabalhadores da cultura **II -** PROGRAMAÇÃO 02 - Subsídio para empresas e espaços culturais; e **III -** PROGRAMAÇÃO 03 - Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, os **trabalhadores da cultura** são as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais em geral, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 6º A renda emergencial a trabalhadores da cultura terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e poderá ser paga mensalmente, desde a data de publicação da Lei 14.017/2020, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogada no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 7º Farão jus à **renda emergencial** os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória; **II -** não terem emprego formal ativo; **III -** não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa- Família; **IV -** terem renda familiar mensal *per-capita* de até 1/2 (meio) salário- mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários- mínimos, o que for maior; **V -** não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); **VI -** estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em pelo menos um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020; e **VII -** não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 8º Para efeitos deste Decreto, os **espaços culturais** são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura; **II -** teatros independentes; **III -** escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; **IV -** circos; **V -** cineclubes; **VI -** centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; **VII -** museus comunitários, centros de memória e patrimônio; **VIII -** bibliotecas comunitárias; **IX -** espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; **XIII -** festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; **XIV -** teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; **XV -** livrarias, editoras e sebos; **XVI -** empresas de diversão e produção de espetáculos; **XVII -** estúdios de fotografia; **XVIII -** produtoras de cinema e audiovisual; **XIX -** ateliês de pintura, moda, design e artesanato; **XX -** galerias de arte e de fotografias; **XXI -** feiras de arte e de artesanato; **XXII -** espaços de apresentação musical; **XXIII -** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; **XXIV -** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; **XXV -** outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 9º O subsídio para **empresas e espaços culturais** terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em Edital/Chamamento específico.

Art. 10. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; **V -** Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; **VI -** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); **VII -** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); **VIII -** outros cadastros referentes a atividades culturais.

Art. 11. Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

Art. 12. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

Art. 13. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, nomeada para esta finalidade, visando atender o inciso III do Art. 2° do Decreto n. 10.464/2020 deverá elaborar **Edital de Chamada Pública/Seletivo de Projetos Culturais** do setor cultural do Município, destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, a citada Secretaria em conjunto com a Comissão poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento e mapeamento de espaços/trabalhadores culturais.

Parágrafo único. O Edital de Chamada Pública/Seletivo não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal, de acordo com o § 1° do Art.2° da Lei n. 14.017/2020.

Art. 15. Para a aplicação, no âmbito municipal, dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", recomenda-se ao Município que defina a programação da utilização dos recursos o setor de cultura, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura - Lei de nº 1.733/2013.

Art. 16. O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; **II -** compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, 99cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e **III -** compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020. **Art. 17. O Município de Nova Xavantina/MT poderá atender os eixos e programações contidas nos incisos II e III do art. 3º e incisos II e III do art. 4º deste Decreto, observando o § 1° do Art. 2° da Lei n. 14.017/2020.**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, nomeada para esta finalidade, elaborará o Edital de Chamada Pública/Seletivo para Seleção de Projetos, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação/Fomento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de Setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL Nº 004/2020 COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE.

EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2020 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE do edital 002/2020 para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min horas, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: ENFERMEIRO (A)		
NOME	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**RESULTADO FINAL**
WILLTERMAN CRUZ FERNADES	100	1º CLASSIFICADO
KARINA CAMPOS DA SILVA	100	2° CLASSIFICADO
KARLA PERESSOTTI	100	3° CLASSIFICADO

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital;

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 05 de Outubro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 007/2020 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico e ferramentas em geral,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde se sagraram vencedoras do certame as empresas **Coteletrica Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 07.237.858/0001-13,** com proposta no valor global de **R$ 22.802,02 (vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e dois centavos)**, para os **Itens 02, 03, 15, 22, 23, 26, 30, 38, 39, 40, 69, 80, 82, 83, 85, 102, 103, 105, 126, 127, 128, 129, 130, 165, 166, 223 e 224; Marcio Aurélio Rodrigues dos Santos - ME**, inscrita no **CNPJ: 03.696.001/0001-00,** com proposta no valor global de **R$ 362.060,60 (trezentos e sessenta e dois mil, sessenta reais e sessenta centavos);** para os **itens 05, 07, 09, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 31, 33, 34, 42, 46, 49, 58, 59, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 84, 90, 101, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 125, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 170, 186, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 216, 220, 221, 222, 225, 226, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237 e 238; Rafael Henrique Nascimento Alves EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 31.575.447/0001-12,** com proposta no valor global de **R$ 200.589,42 (duzentos mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, para os **itens 01, 04, 10, 11, 12, 17, 19, 25, 37, 43, 44, 45, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 65, 66, 70, 91, 92, 93, 94, 95, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 140, 142, 143, 153, 159, 164, 172, 173, 185, 187, 188, 189, 201, 206, 214, 215, 217, 218, 219 e 227,** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Os **itens 06, 32, 41, 106, 135, 136, 175, 176, 177, 193, 202 e 203** foram declarados **Desertos** e os **itens 08, 13, 27, 28, 29, 35, 36, 47, 48, 50, 51, 52, 57, 62, 63, 77, 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 109, 131, 144, 149, 155, 156, 157, 158, 168, 171, 174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 229 e 230** foram declarados **Fracassados.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de outubro de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO 011/2020

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

I – Fica autorizada a empresa **C. R. Pereira EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 23.112.910/0001-67**, com sede na Rodovia MT 010 KM 01 a direita, s/n°, Bairro Zona Rural,na cidade de Tapurah - MT, neste ato representada pela sócia proprietária **Cristina Rodrigues Pereira**, portadora do **RG nº20853645 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob nº 034.106.261-82**, domiciliado na cidade de Tapurah - MT, conforme Contrato 027/2020 de interesse desta municipalidade, ao adquirir o objeto da **Prestação de serviços de manutenção de pontes de madeira**, a iniciar os serviços ora proposto.

II - A ponte que recebera os serviços esta localizada sobre o Rio Caracol com 18 metros de vão, estrada Municipal - liga as comunidades Santo Agostinho e Santa, Assentamento Julieta II, conforme requisição 2429/2020 (em anexo) com quantitativo dos serviços.

III – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o Contrato 027/2020 sejam efetivamente cumpridos.

IV – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

V - Prazo maximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da notificação desta ordem de serviços.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 01 de outubro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO 010/2020

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

I – Fica autorizada a empresa **W.D Terraplanagem e Construção LTDA**, inscrita no **CNPJ:02.962.493/0001-76**,neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Wilson Sartoretto,** portador da **RG: 5.812.352-8 SSP/PR** e **CPF: 858.296.419-68**, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial 006/2020 e Ata de Registro de Preços 006/2020 de interesse desta municipalidade, ao adquirir o objeto da **prestação de serviços de hora máquina com escavadeira hidráulica**, a iniciar os serviços ora proposto.

II – Fica autorizado a execução de **180 (cento e oitenta) horas maquinas de escavadeira hidráulica** para construção exclusiva de tanques de piscicultura nas propriedades já aptas e definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, em cumprimento ao **Termo de Convênio 0597/2017/SEAF.**

III – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços, levando em consideração as condições climáticas e dos solos que irão receber o serviço garantido eficiência e economicidade a administração.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 01 de outubro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **20/10/2020**, às 08H00, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVER RETANGULAR, PISO TÁCTIL E PÓ DE PEDRA, VISANDO O CALÇAMENTO DO LAGO MUNICIPAL 02**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 05 de outubro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2020, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AREIA, CIMENTO E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 05 de outubro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2014 (PRAZO)

Declaração de Publicação de Termo Aditivo Contrato 027/2014.

D E C L A R O para os devidos fins e para quem possa interessar que o Contrato Administrativo de prestação de serviços Nº 027/2014, que fazem as partes de um lado como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MAFINI**, portador da carteira de identidade N.º 3.631.566-0 SSP/PR e do CPF N.º 554.863.719-34, residente e domiciliado na Rua Felinto Muller, S/N, na cidade de Novo Mundo/MT e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **REBEQUI & CIA LTDA - ME,** CNPJ nº 04.139.347/0001-70, com sede na Avenida Guarantã, nº 854 – Sala 1, Bairro Cotrel, no município de Guarantã do Norte - MT, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr **ARDENI EDNO REBEQUI**, inscrito no RG sob o nº 626.381 SSP/MT, e no CPF nº 452.885.771-53, residente e domiciliado na cidade de Guarantã do Norte - MT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório nº 046/CLP/2014 na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar municipal, cujo o objeto obriga a contratada a executar a ***Pavimentação asfáltica, passeio público e sinalização viária da Avenida Ayrton Senna e nas ruas: Dilson Funaro, Peroba, Buritis, Jequitibá, Mato Grosso e Cajueiro e drenagem em trecho da rua Dilson Funaro em Novo Mundo – MT***, tiveram o referido Termo Aditivo de vigência publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em lugar de fácil acesso e leitura de todos os cidadãos, o seguinte termo aditivo:

9º Termo Aditivo - de prazo – de 27 de agosto de 2019.

Novo Mundo - MT, 05 de outubro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MAFINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: Pelo Presente termo readéqua as metas físicas ao Instrumento contratual nº 037/2019, de execução de pavimentação da Av. 29 de Setembro, com ampliação de metas físicas com a inclusão das Ruas na cidade de Rua Antônio Zacarias, Rua Abrão Alves de Souza, Rua Raimundo Sandes, Rua Sabino Ferreira da Costa e Rua Milton Ferreira de Oliveira, na cidade de Novo Santo Antônio, em conformidade com as medidas constantes da Planilha de Readequação em anexo; O valor da ampliação das metas físico-financeiras é de R$ 55.367,30 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Em decorrência da readequação e redefinição de metas constante da clausula III supra, DO VALORE E RFECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO, ao instrumento contratual nº 037/2019, para vigorar com a seguinte redação: O valor global para o presente Contrato é de R$ 958.584,80 (novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº. 033/2020, de 25/09/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.290.884/0001-17, para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ESCADARIA NO CAIS DO RIO DAS MORTES NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ESCADARIA NO CAIS DO RIO DAS MORTES

Local: CAIS DO RIO DAS MORTES, CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ÁREA: CONFORME PROJETO EXECUTIVO

VALOR GLOBAL: R$ 1.458.427,70 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), conforme planilha de preços em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 05 de Outubro de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DIAS - Engenheiro Civil - CREA MT 033017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 58/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 58/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Papel Lençol, Avental e Seringa Descartável para manutenção das Unidades de Saúde**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38. R$:37.706,24.Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de outubro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 415 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 415 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão de Fiscalização de Licitação na Modalidade Registro de Preço do Município de Paranatinga – MT, conforme a Lei Federal n. 8666/1993.

II - REGULAMENTAR as atribuições que são conferidas a Comissão:

a) Acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) adquirido decorrente da Ata de Registro de Preço conforme Instrução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório desta comissão certificando de que todas as obrigações (forma de execução e especificação de quantidade e prazo) foram cumpridas pela contratada; b) Manifestar e responder qualquer requerimento realizado pela empresa contratada ou outro órgão da administração pública que verse sobre a atribuição adquirida; c) Solicitar à contratada, por escrito, quando detectada na execução falha ou inobservância das cláusulas contratuais, a adoção das medidas cabíveis para a solução do problema.

III – DESIGNAR os servidores abaixo para exercer o cargo de Fiscal de Licitação na Modalidade Registro de Preço do Município de Paranatinga – MT, e compor a Comissão:

a. **Sra. LUCIANE MARIA THOMAS**, inscrita no CPF sob o número 005.233.031-14;

b. **GUILHERME SEMTCHUK RITTER,** inscrito no CPF sob o número 091.157.929-00;

c. IZABEL PEREIRA BARREIRA, inscrita no CPF sob o número 550.626.951-04**.**

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **Portaria n. 319 de 29 de julho de 2020.**

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 58/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 58/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Papel Lençol, Avental e Seringa Descartável para manutenção das Unidades de Saúde**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Em 05 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 666/2020 - FÉRIAS REGULARES MARILDETE ROCHA DOS SANTOS

05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/09/2018 à 01/09/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARILDETE ROCHA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a ser usufruída no período de **13/10/2020 a 11/11/2020.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 179/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5303	Ricardo Moreira de Oliveira	01/01/2017	Contador	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 033/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO TRÊS EIXOS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÕES PIPA E CAMINHÃO TRUCK, INCLUINDO MOTORISTA (OPERADOR), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, ETC... A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, *CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

Data da Abertura: Dia 19/10/2020 às 13hrs00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 05 de Outubro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 668/2020 - FÉRIAS REGULARES LUZANE FRANCISCA GOMES

05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2018 à 01/07/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUZANE FRANCISCA GOMES, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente exercendo a função de Chefe de patrimônio, a serem usufruídas no período de **13/10/2020 à 01/11/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 667/2020 - EXONERAÇÃO MARIA GISLAINE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 437/2020/GESTAO DO SUS, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora MARIA GISLAINE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS, ocupante do cargo de Auxiliar de saúde bucal, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: DECRETO Nº 181/2020 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PREVISTAS NO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL N°. 050/2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica prorrogada até 23/12/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares presenciais da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 180/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 05 de OUTUBRO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **25. 000,00** (Vinte e Cinco mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

89 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.28.000.0000.0.000. Encargos Especiais

04.001.28.843.0000.0.000. Serviço da Dívida Interna

04.001.28.843.0008.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS

04.001.28.843.0008.2.018. AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO

91 - 4.6.90.71.00.00 1 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 086/2020.

DECRETO Nº 086, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2020/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais da Lei 340, de 12 de abril de 1999, combinada com Regimento Interno, ambas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa conforme determina o § 4º da Lei 340/1999;

Considerando ofício nº 11/2020, de 29/09/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

D E C R E T A

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 340, de 12 de abril de 1999, para cumprimento do mandato de 02 anos do período 2020/2022, composto com os seguintes segmentos e representantes:

1.	**Secretaria municipal de Assistência Social**	
	Titular	Marisete Teresinha Alberti Souza
	suplente	Ivonete Benedita das Chagas Oliveira
2.	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
	Titular	Dalverlandia Chaves da Silva Kotikoski
	suplente	Josirene Rego Fernandes
3.	**Secretaria municipal de Saúde e Saneamento**	
	Titular	Remirian Bornhodt dos Santos
	suplente	Ana Farias Barbosa
4.	**Secretaria municipal de Administração**	
	Titular	Lelia Laura da Silva
	suplente	Marcelo Henrique Lima Correia
5.	**Assessoria Jurídica**	
	Titular	Soraya Crisine Carvalho Duarte
	suplente	Niucéia Maria Correa
6.	**Associação de Bairros**	
	Titular	José Francisco Nunes da Silva
	suplente	Francisca Ferreira de Lima Gomes
7.	**Lions Clube**	
	Titular	Francisco de Assis Monteiro Cota
	suplente	Luzimar Lucena Cota
8.	**Ordem dos Advogados do Brasil**	
	Titular	Irineu Paiano Filho
	suplente	Angelita Kemper
9.	**Lar do Idoso**	
	Titular	Rosie Irede Viana Vitor
	suplente	Rosilene dos Santos Rodrigues
10.	**ASET - Associação Evangélica Tabita**	
	Titular	Juarez Pereira de Brito
	suplente	José Duarte Rodrigues

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e empossados os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Setembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1122 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **Jacson Maciel da Silva**., matrícula **Nº 8286 (fiscal titular), Sostenes Aquila Silva Pinheiro**, matrícula **N° 7565 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **248/2020**, referente a contratação da empresa **SOMOV S/A**, CNPJ nº **04.925.387/0009-03** estabelecida na Avenida A Nº 415, Quadra 2 bairro Nova Esperança, município de Cuiabá/MT CEP 78098-57, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1057 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **224/2020**, referente a contratação da empresa **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA**, estabelecida Avenida Interpenisular, 3501, Centro na cidade de Matupá – MT CEP 78.525-000, CNPJ nº 14.173.803/0001-52**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1056 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **223/2020**, referente a contratação da empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antão na cidade de Encantado – RS CEP 95.960-000, CNPJ nº 05.782.733/0001-49**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1068 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **235/2020**, referente a contratação da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Gabriel Muller, nº 127 N, Modulo 02 na cidade de Juína – MT CEP 78.320-000, **CNPJ nº 19.391.064/0001-99,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1069 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **236/2020**, referente a contratação da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida na Alameda 21 de abril, QD 49, LT 08, Expansul na cidade de Aparecida de Goiânia – GO CEP 74.986-750, **CNPJ nº 28.418. 133/0001-00,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1055 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **222/2020**, referente a contratação da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida Br 480, nº 795 na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 99.740-000, **CNPJ nº 03.652.030/0001-70,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1054 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **221/2020**, referente a contratação da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Travessa Luiza Henriqueta, 450, Agua Branca, cidade de Francisco Beltrão – PR CEP 85. 606-649, **CNPJ nº 21.515.353/0001-02,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1053 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **220/2020**, referente a contratação da empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** estabelecida na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, cidade de Francisco Beltrão – PR CEP 82.602-510, **CNPJ nº 20.590.555/0001-48,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1070 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **237/2020**, referente a contratação da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Berticelli, nº 67, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 74.986-750, **CNPJ nº 14.595.725/0001-84,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1117 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MESSIAS GOMES DE SOUZA**., matrícula **Nº 7803 (fiscal titular), THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula **N° 5575 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **247/2020**, referente a contratação da empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, estabelecida na Estrada Lucília, Lote 150/A-9 na cidade de Sinop – MT, CEP 78559-899, **CNPJ nº 13.657.269/0001-97**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1071 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **238/2020**, referente a contratação da empresa **NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, estabelecida na Avenida das Flores, nº 334, Jardim Cuiabá na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.043-172, **CNPJ nº 06.372.763/0001-40,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2020 tendo por OBJETO**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO NA PADARIA DO SERVIÇO DE**

CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **CAMBOIM E SANTOS – LTDA; MV ELETRONICOS EIRELI – ME e UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI EPP** visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,

MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **CAMBOIM E SANTOS – LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 19.201.021/0001-01 localizada na Avenida Dante Martins de Oliveira, 640, Cidade Nova na cidade de Guarantã do Norte CEP 78520-000 representada pelo seu sócio administrador senhor Gilberto Gomes Camboim CPF nº 900.136.541-87 RG sob o nº 1091856-6 residente e domiciliado na Rua Embaré, 239, Cidade Nova na cidade de Guarantã do Norte , **MV ELETRONICOS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 27.895.281/0001-44 localizada na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Imigrantes na cidade de Turvo – SC CEP 88930-000 representada pelo seu proprietário senhor Miguel Marcon Dandolini CPF nº 067.988.119-06 RG sob o nº 5707470 residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1530, Centro na cidade de Turvo – SC , **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 08.419.120/0002-10 localizada na Av. Brasil, 138, Centro Novo na cidade de Peixoto de Azevedo CEP 78530-000 representada pela sua sócio proprietária senhora Karen Sinara Umann CPF nº 015.885.451-99 RG sob o nº 1754307-0 residente e domiciliado na Avenida Jatobá, 988, Prédio, Centro, na cidade de Guarantã do Norte.

Planilha demonstrativa dos preços:

MV ELETRONICOS EIRELI - ME 27.895.281/0001-44						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308565	MASSEIRA ESPIRAL COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 25 KG, POTENCIA BILVOLT, COR PREDONINANTE BRANCA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 250 RPM, POTENCIA MINIMA DE 1 CV, SENDO BIVOLT OU TRIFASICA CONSUMO DE ENERGIA A, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES DO FABRICANTE, CUBA DE INOX, CORPO CONSTRUIDO E ENGRENAGENS DE ACO SAE, EIXOS TEMPERADOS, GRADES DE PROTECAO EM PINTURA EPOXI, ESPIRAIS EM FERRO FUNDIDO COM BANHO DE ESTANHO, EFICIENTE RAPIA E ECONOMICA, MAIOR DURABILIDADE, 1 AMASSADEIRA COM MANUAL DE INSTRUCAO.	1	UN	MANÁ AEM-25	R$ 8. 900,00	R$ 8. 900,00
					Total Fornecedor:	**R$ 8. 900,00**
UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI 08.419.120/0002-10						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308757	PORTA MANTIMENTOS - KIT EM PLASTICO COM 5 PECAS, TIPO POTE COM TAMPA, PARA GUARDAR ALIMENTOS. SEM DECORACAO. SEM TEXTURA. A CAPACIDADE DOS POTES DEVEM SER DIFERENTES E ESTAR ENTRE 01 E 5 LITROS.	22	UN	PLASMONT	R$ 20,00	R$ 440,00
309089	SACOLA PLASTICA LISA GROSSA 30X40CM C/ 1000 UNIDADES	100	UN	PLAMEL	R$ 35,00	R$ 3. 500,00
308740	FACA DE MESA - EM ACO INOX, COM SERRA E CABO PLASTICO RESISTENTE.	110	UN	DI SOLLE	R$ 2,99	R$ 328,90
308739	FACA - EM ACO INOX COM LAMINA DE 7 POLEGADAS, NO MINIMO. CABO EM PLASTICO RESISTENTE. IDEAL PARA DESOSSAR E FILETAR.	12	UN	DI SOLLE	R$ 18,50	R$ 222,00
308728	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100 LITROS. SEM PEDAL. COM TAMPA REMOVIVEL. EM PLASTICO RESISTENTE. CORES VARIADAS.	2	UN	ARQPLAST	R$ 75,00	R$ 150,00
309216	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) TRANSPARENTE REFORÇADO, PRODUZIDO COM MATERIA VIRGEM, MEDIDAS MINIMAS 50CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA. ESPESSURA DE 6 MICRAS .EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	100	UN	PLASMEL	R$ 50,00	R$ 5. 000,00
					Total Fornecedor:	**R$ 9. 640,90**
CAMBOIM E SANTOS ME 19.201.021/0001-01						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
309208	FORMA DE EMPADA Nº 2 (NÚMERO 2) EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, COM BOA DURABILIDADE.DIMENSÕES MÍNIMAS; 6CM DE DIÂMETRO, 2CM DE ALTURA, 3,5CM DE FUNDO.	100	UN	JUNCO	R$ 19,95	R$ 1. 995,00

309192	PRESUNTO - MAGRO. PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, KG. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	130	KG	REZENDE	R$ 23,55	R$ 3.061,50
308320	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG, O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. O LEITE EMPREGADO DEVE APRESENTAR-SE NORMAL E FRESCO. O PRODUTO FINAL DEVE APRESENTAR: CROSTA FINA, CONSISTENCIA SEMI-DURA, TEXTURA COMPACTA, FECHADA, COLORACAO ESBRANQUICADA, ODOR SUAVE E SABOR LIGEIRAMENTE ACIDO E SALGADO. DEVERA SER CONSERVADO SOBRE REFRIGERACAO (ENTRE 2 E 4oC). QUEIJOS EMBALADOS EM PLASTICO PROPRIO RESISTENTE, ATOXICO. INFORMACOES NUTRICIONAIS E DADOS DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NO ROTULO.	250	KG	AMAZONIA VERDE	R$ 31,35	R$ 7.837,50
309088	REQUEIJAO CREMOSO COM INSPECAO SANITARIA, EMBALAGENS DE 1KG COM DATA DE VALIDADE E INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NO ROTULO	130	KG	AMAZONIA VERDE	R$ 19,50	R$ 2.535,00
308719	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS.	150	UN	MIKA	R$ 5,15	R$ 772,50
307399	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES BASICO: ACUCAR, CACAU EM PO, SORO DE LEITE, AROMA NATURAL AO DE CHOCOLATE, SEM GLUTEM. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM POLIETILENO ATOXICO.	250	UN	MUKI	R$ 5,94	R$ 1.485,00
309057	CHOCOLATE AO LEITE GRANULADO EMBALADO EM PACOTE DE 1KG AO LEITE,TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS.	70	UN	DORI	R$ 16,80	R$ 1.176,00
309058	COBERTURA SABOR CHOCOLATE PARA MASSAS E BOLOS PRONTA PARA CONSUMO, IDEAL PARA DECORACOES FINAS, TORTAS, BOLOS E SOBREMESAS EM GERAL, PRODUTO COM FORMULA QUE NAO RESSECA. EMBALAGEM 4KG	70	UN	MELKEN	R$ 32,38	R$ 2.266,60
309059	COBERTURA SABOR CHOCOLATE TIPO GOTAS PARA MASSAS E BOLOS PRONTA PARA CONSUMO, IDEAL PARA DECORACOES, TORTAS, BOLOS E SOBREMESAS EM GERAL. EMBALAGEM 1KG	120	UN	MELKEN	R$ 13,90	R$ 1.668,00
309060	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, EMBALAGEM 5KG	70	UN	SOCOCO	R$ 89,00	R$ 6.230,00
309062	CREME CONFEITEIRO EMBALAGEM 1KG, MISTURA COMPLETA EM PO COM ESSENCIA DE BAUNILHA PARA RECHEIO DE BOLOS, TORTAS, PAES, SONHOS, ROCAMBOLES, ENTRE OUTROS.	250	UN	MELKEN	R$ 9,95	R$ 2.487,50
309063	DOCE DE LEITE PASTOSO COM INSPECAO SANITARIA, EMBALAGEM COM 4,8KG, COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NO ROTULO, PRAZO DE VALIDADE MAIOR QUE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA.	150	UN	AUREA	R$ 51,00	R$ 7.650,00
309064	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE EM PASTA PARA PREPARO DE MASSAS E BOLOS, EMBALAGEM DE 1KG	130	UN	SELECTA	R$ 23,72	R$ 3.083,60
309065	EMULSIFICANTE PARA MASSAS - PREPARADO PARA PRODUTOS DE PANIFICACAO - (ADITIVO EMULSIFICANTE-ESTABILIZANTE) - BISNAGA CONTENDO 100G.	130	UN	SALECTA	R$ 9,40	R$ 1.222,00
309066	ERVILHA VERDE ENLATADA 3,1 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	40	UN	QUERO	R$ 7,20	R$ 288,00
309067	ESSENCIA ARTIFICIAL DE BAUNILHA EMBALAGEM 960ML	130	UN	ARCOLOR	R$ 17,75	R$ 2.307,50
309068	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, TIPO 1, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM SACO DE 25KG	400	UN	MATILDE	R$ 69,00	R$ 27.600,00
309069	FARINHA DE TRIGO - FINA, PARA PANIFICACAO, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, PRE MISTURA PARA PAO FRANCES E MELHORADOR TRIPLA ACAO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. SACO DE 25KG.	550	UN	MATILDE	R$ 74,00	R$ 40.700,00
309070	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	400	UN	SAFT	R$ 15,10	R$ 6.040,00
309071	FORMA DE PAPEL PARA ASSAR PANETONE TAMANHO 500GR, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	1.100	UN	JUNCO	R$ 19,50	R$ 21.450,00
309072	GANACHE - COBERTURA SABOR CHOCOLATE PARA MASSAS E BOLOS PRONTA PARA CONSUMO. EMBALAGEM 4KG	80	UN	MELKEN	R$ 59,62	R$ 4.769,60
309073	GELEIA DE BRILHO NEUTRO PARA CONFEITEIRO, EMBALAGEM 4KG	70	UN	RICHS	R$ 38,55	R$ 2.698,50
309074	GORDURA VEGETAL PARA FRITURA, EMBALAGEM 15KG	70	UN	CUKIN	R$ 125,62	R$ 8.793,40
309075	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM NO MINIMO 2,5KG	130	UN	ITALAC	R$ 22,40	R$ 2.912,00
309076	MAIONESE, OBTIDA DE OVOS E OLEOS VEGETAIS, BALDE COM NO MINIMO 3KG.	130	UN	SOYA	R$ 18,05	R$ 2.346,50
309077	MARGARINA FOLHADA 80% LIPIDIOS 2KG	130	UN	PRIMOR	R$ 25,55	R$ 3.321,50
309078	MARGARINA, COM SAL, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 75% A 80% LIPIDIOS, EMBALAGEM CONTENDO 15KG.	130	UN	COAMO	R$ 86,89	R$ 11.295,70
309079	MELHORADOR EM PO PARA PAO FRANCES, EMBALAGEM 5KG. PRODUTO DEVE PROMOVER UMA MELHOR TEXTURA AO MIOLO E MAIOR VOLUME A MASSA E CORRIGINDO AS VARIACOES DA FARINHA DE TRIGO. SENDO INDICADA A UTILIZACAO DE 1% EM RELACAO A QUANTIDADE DE FARINHA DE TRIGO.	130	UN	FLEISCHANN	R$ 39,90	R$ 5.187,00
309080	MILHO VERDE ENLATADO 3,1 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	40	UN	QUERO	R$ 17,63	R$ 705,20
309081	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE 5KG	80	UN	VILMA	R$ 25,00	R$ 2.000,00
309082	MISTURA PARA BOLO SABOR COCO 5KG	80	UN	VILMA	R$ 21,00	R$ 1.680,00
307403	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SEM PARTES DANIFICADAS. ISENTO DE FORMACAO DE GRUMOSA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	200	UN	MIKA	R$ 5,15	R$ 1.030,00
308682	OVOS - TIPO VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMACOES. CARTELA COM 12 OVOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	700	UN	SURDI	R$ 7,13	R$ 4.991,00
309201	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM 500ML, OBTIDO DE AZEITONAS , COM SABOR E CHEIRO CARCTERISTICOS DO PRODUTO EXTRAIDO DA AZEITONA, ISENTO DE RANÇO	50	UN	LA VIOLETERA	R$ 21,00	R$ 1.050,00

	E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1%, APTO PARA CONSUMO MA MESA, ENVASADO EM ...					
309198	ANILINA SOFTGEL 25G PARA USO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA: CORES VARIADAS , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO TUBO PLÁSTICO, COM RÓTULO ORIGINAL CONTENDO INFORMAÇÕES DE COR, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES, FINALIDADE, ADVERTÊNCIAS...	100	UN	MIX	R$ 5,32	R$ 532,00
309215	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 10G.COMPOSIÇÃO :FERMENTO BIOLÓGICO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), AGENTE DE REIDRATAÇÃO, EMULSIFICANTE, MONOESTEARATO DE SORBINA.FORMA DE APRESENTAÇÃO:SACHÊ.	550	UN	SAFT	R$ 1,24	R$ 682,00
309214	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250G, COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÍCLICO E CARBONATO DE CÁLCIO.EMBALAGEM PLÁSTICA RÓTULADA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICAÇÃO/VALIDADE, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES. LACRE DE SEGURANÇA .	150	UN	ROYAL	R$ 7,80	R$ 1. 170,00
309213	BANDEJA REDONDA Nº 8, CONFECCIONADA EM PAPELÃO LAMINADO, COR PRATA.DIMENSÕES MÍNIMAS;37,5CM DE LARGURA, 0,5 CM DE ALTURA.	400	UN	JUNCO	R$ 3,98	R$ 1. 592,00
309212	BANDEJA RETANGULAR DESCARTÁVEL Nº 7 (NÚMERO 7), CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRATA.DIMENSÕES MÍNIMAS: 43 X 51CM.	400	UN	JUNCO	R$ 4,22	R$ 1. 688,00
309211	BANDEJA RETANGULAR DESCARTÁVEL Nº 6 (NÚMERO 6), CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRATA.DIMENSÕES MÍNIMAS: 38 X 47CM.	400	UN	JUNCO	R$ 4,40	R$ 1. 760,00
309204	ESPÁTULA RETA 5" (CINCO POLEGADAS) LÂMINA CONFECCIONADA EM AÇO INOX.CABO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE.	15	UN	STYLE	R$ 21,20	R$ 318,00
309203	ESPÁTULA CURVA 3"(TRÊS POLEGADAS) LÂMINA CONFECCIONADA EM AÇO INOX.CABO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE.	15	UN	STYLE	R$ 19,35	R$ 290,25
308828	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO - 100 % ALGODAO, TAMANHO MINIMO: 40CM X 65 CM, COR BRANCA. ESTAMPADO. ACABAMENTO COM BAINHA DE COSTURA RETA NAS BORDAS.	70	UN	ITATEX	R$ 4,30	R$ 301,00
308741	FORMA - EM ALUMINIO. FORMATO RETANGULAR. No 05. IDEAL PARA BOLOS. TAMANHO MINIMO DO COMPRIMENTO 45CM.	22	UN	DOCESAR	R$ 41,00	R$ 902,00
308738	ESCUMADEIRA - EM INOX. CABO EM POLIPROPILENO, CABO MEDINDO NO MINIMO 32 CM DE COMPRIMENTO, PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	12	UN	DOCESAR	R$ 16,50	R$ 198,00
308733	CONCHA - EM ALUMINIO. RESISTENTE. TAMANHO GRANDE. CABO MEDINDO ENTRE 50 E 60 CM.	12	UN	DOCESAR	R$ 19,98	R$ 239,76
308732	COLHER DE MESA - EM ACO INOX. TIPO PARA SOPA. CABO EM ACO INOX.	110	UN	DOCESAR	R$ 2,98	R$ 327,80
308731	COLHER - DE MADEIRA. COM NO MINIMO 60 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADA EM MADEIRA MACICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORTE, LEVE E HIGIENICA.	12	UN	DOCESAR	R$ 14,50	R$ 174,00
309087	PALMITO PICADO EM CONSERVA 2,8KG	40	UN	CARPELLO	R$ 23,00	R$ 920,00
309086	MISTURA PARA PREPARO DE PAO DE QUEIJO. EMBALAGEM 5KG	250	UN	AMAFIL	R$ 18,00	R$ 4. 500,00
309084	MISTURA PARA PREPARO DE CHIPA. EMBALAGEM 5KG	80	UN	AMAFIL	R$ 25,00	R$ 2. 000,00
309083	MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA 5KG	80	UN	VILMA	R$ 26,00	R$ 2. 080,00
307476	PEITO DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	350	KG	MAROMBI	R$ 11,79	R$ 4. 126,50
307489	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	260	KG	IN NATURA	R$ 6,15	R$ 1. 599,00
308694	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, PESO DRENADO 2 QUILOS. SEM CAROCO, PICADA. IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. ACONDICIONADA EM BALDE/POTE LACRADO.	40	UN	CAMPO BELLO	R$ 35,85	R$ 1. 434,00
307422	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	180	KG	IN NATURA	R$ 6,20	R$ 1. 116,00
309197	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, EM LATA PESO LIQUIDO 3,100 KG. CONCENTRADO. PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	70	UN	QUERO	R$ 15,90	R$ 1. 113,00
309196	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, KG. SEM OSSO, FEITA DO CORTE DE PATINHO. MOIDA NA HORA. SEM SEBO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MAXIMO 3% DE AGUA, 10% DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	300	KG	J M REPRESENTAC.	R$ 15,35	R$ 4. 605,00
309195	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMA DE 25 POR CENTO. EMBALADO EM LATA, PESANDO 300 GRAMAS.	150	UN	GLORIA	R$ 3,48	R$ 522,00
309194	FARINHA DE ROSCA PACOTE C/ 500GR	180	UN	MIKA	R$ 4,85	R$ 873,00
309193	ACUCAR DE CONFEITEIRO PACOTE C/ 500GR	150	UN	MIX	R$ 8,29	R$ 1. 243,50
309210	FORMA DE EMPADA Nº 5 (NÚMERO 5) EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, COM BOA DURABILIDADE.DIMENSÕES MÍNIMAS; 8,0CM DE DIAMETRO, 3,0CM DE ALTURA, 5,0CM DE FUNDO.	100	UN	JUNCO	R$ 29,50	R$ 2. 950,00
309209	FORMA DE EMPADA Nº 4 (NÚMERO 4) EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, COM BOA DURABILIDADE.DIMENSÕES MÍNIMAS; 7,5CM DE DIAMETRO, 2,5CM DE ALTURA, 4,5CM DE FUNDO.	100	UN	JUNCO	R$ 24,75	R$ 2. 475,00
					Total Fornecedor:	**236. 367,91**
					Total Geral:	**254. 908,81**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000, conforme Termo de Referência Anexo I. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1 Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRAB CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ DAS UNI DAM DA SEC DE ASSIST SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	339.030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRAB CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0021	PSEMC PROTEÇÃO SOCIAL ESP MEDIA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M COMP	
Dotação	789	339.030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRAB CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0020	PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Dotação	777	44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de outubro de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 1052 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal titular), SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula **N° 7565 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **219/2020**, referente a contratação da empresa **CONTRUTORA DETERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01. 149.137/0001**-75**,** com sede a Rua Fernando Correa da Costa, Nº 3787, Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis – MT**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que

tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 10 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1072 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **239/2020**, referente a contratação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME**, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, nº 13060, Cidade Alta na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.030-485, **CNPJ nº 26.574.769/0001-07,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1035 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula **Nº 7803 (fiscal titular), THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula **N° 5575 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde e Saneamento, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **218/2020**, referente a contratação da empresa **ANGELA DA SILVA S COSTA REPAR DE EQUIP HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob onº **38.024.234/0001-41,** localizada na av Manoel Jose de arruda 765 cs 98 sl 01 / Jardim Califórnia, Cuiabá - MT / 78070-305**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA REDE DE CANALIZAÇÃO DE GASES MEDICIAIS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL, PARA LEITOS DE UTI – BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1073 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **240/2020**, referente a contratação da empresa **RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO**, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 311, Araés na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.005-505, **CNPJ nº 34.066.877/0001-05,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1074 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **241/2020**, referente a contratação da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 1355, Bela Vista na cidade de Erechim – RS CEP 99.704-066, **CNPJ nº 32.364.822/0001-48,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1075 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA**, matrícula **Nº 5584 (fiscal titular), THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula **N° 5575 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **242/2020**, referente a contratação da empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 73.008.682/0001-52**, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A, B, Jardim São Luiz na cidade de São Paulo – SP**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO EQUIPAMENTO WIENER CM 200 QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1089 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**., matrícula **Nº 6949 (fiscal titular), MARISA SALETE CARBOLIN**, matrícula **N° 1749 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **243/2020**, referente a contratação da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME**, estabelecida na Avenida Radialista Edson Luís da Silva, nº 1037, Tijucal, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.088-000, CNPJ nº **02.545.557/0001-33**, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A, B, Jardim São Luiz na cidade de São Paulo – SP**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

DECRETO Nº 085/2020.

DECRETO Nº 085, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

***Considerando** a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;*

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 21/2020, 22/2020 e 23/2020 do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

***Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

***Considerando** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Federal nº 13.978, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, entre os dias 06 a 09 de outubro, **das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs.**

Parágrafo Único: Nos demais meses subsequentes, as cestas serão entregues nas datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas nos meios de comunicações local.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, mediante apresentação de documentos de identificação.

Art. 5º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada das cestas, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo, organizar a distribuição por turmas, turnos e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 028/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Setembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1090 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**., matrícula **Nº 6949 (fiscal titular), MARISA SALETE CARBOLIN**, matrícula **N° 1749 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **244/2020**, referente a contratação da empresa **R. C. MACCARI – ME**, estabelecida na Avenida Jatobá, nº 89, Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78.520-000, CNPJ nº **05.121.635/0001-60**, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A, B, Jardim São Luiz na cidade de São Paulo – SP**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1112 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**., matrícula **Nº 8286 (fiscal titular), SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula **N° 7565 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de obras , para atuar como fiscais, ao Contrato nº **246/2020**, referente a contratação da empresa **LS LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, estabelecida na Rua das Mangueiras, S/n, Lote 10, Quadra 02 na cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78520-000, **CNPJ nº 32.259.531/0001-90**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMO MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1111 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**., matrícula **Nº 8286 (fiscal titular), SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula **N° 7565 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de obras , para atuar como fiscais, ao Contrato nº **245/2020**, referente a contratação da empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, estabelecida na Avenida Jaime Verissimo de Campos Junior, 660, Setor Industrial Leste na cidade de Colíder – MT CEP 78500-000, **CNPJ nº 22.114.957/0001-00**, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A, B, Jardim São Luiz na cidade de São Paulo – SP**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMO MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1065 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **232/2020**, referente a contratação da empresa **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP**, estabelecida Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1304, Centro na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-000, **CNPJ nº 13.994.852/0001-93,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1066 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **233/2020**, referente a contratação da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida Rua Rubens Derks, nº 105, Industrial na cidade de Erechim – RS CEP 99.700-00, **CNPJ nº 12.889.035/0001-02,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1064 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **231/2020**, referente a contratação da empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, Jardim Gisela na cidade de Toledo – PR CEP 85.905-625, **CNPJ nº 03.411.908/0001-86,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1063 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **230/2020**, referente a contratação da empresa **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 99.740-000, CNPJ nº 17.472.278/0001-64**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E**

LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1062 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **229/2020**, referente a contratação da empresa **GOIAS BEM COM. SERV. PROD. PARA SAUDE EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Osman Garavelo, QD 37, Residencial Solar Central Park na cidade de Aparecida de Goiânia – GO CEP 74.968-571, **CNPJ nº 20.231.242/0001-01,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1127 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal titular), JULIANE SEMENSATE SILVA**, matrícula **N° 6930 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **250/2020**, referente a contratação da empresa **CONTRUTORA JURUENA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04. 292.274/0001-52**, com sede a Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, S/N, Quadra E8, Lote 01. Jardim Itália, Cuiabá – MT – CEP: 78.060-758, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º BR 163/MT AO ENTR.º BR 080/MT, EXTENSÃO DE 85,60KM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0583-2020/SINFRA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 30 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1061 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **228/2020**, referente a contratação da empresa **FARMACIA BOM PREÇO EPP**, estabelecida na Avenida Goiás, nº 1150, Sala 02, Setor Chacaras na cidade de Lucas do Rio Verde – MT CEP 78.445-000, **CNPJ nº 11.504.314/0001-048,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1124 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **LEONARDO SOUSA DE MORAES**, matrícula **Nº 6824 (fiscal titular), MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula **N° 7803 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **250/2020**, referente a contratação da empresa **LETICIA SOUSA SERVIÇO DE PROTESE DENTÁRIA**, estabelecida na Rua Ministro Cesar Cals, nº 287, Centro na cidade de Peixoto de Azevedo – MT CEP 78530-000, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, **CNPJ nº 19.099.625/0001-80**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1060 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **227/2020**, referente a contratação da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, estabelecida na Rua Professor Jõao Felix, nº 635, Sala 5 e 7, Lixeira na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.008-435, **CNPJ nº 03.250.803/0001-92,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1123 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**., matrícula **Nº 6949 (fiscal titular), IVONILCE OLIVEIRA SOARES**, matrícula **N° 5498 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **249/2020**, referente a contratação da empresa **SOMOV S/A**, CNPJ nº **04.925.387/0009-03** estabelecida na Avenida A Nº 415, Quadra 2 bairro Nova Esperança, município de Cuiabá/MT CEP 78098-57, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTOS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1059 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **226/2020**, referente a contratação da empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Sergipe, nº 955, Sala 1, Bela Vista na cidade de Erechim – RS CEP 99.704-080, **CNPJ nº 23.312.871/0001-46,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1058 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **225/2020**, referente a contratação da empresa **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Botafogo, nº 89, Jardim Guanabara na cidade de Cuiabá – MT CEP 78. 010-670, CNPJ nº 19.993.061/0001-25**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1067 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8267 (fiscal titular), ANA MARIA SCABENI**, matrícula **N° 7694 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **234/2020**, referente a contratação da empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME**, estabelecida na Avenida Jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78. 520-000, **CNPJ nº 18.175.769/0001-06,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 090/2020

Ata de Registro de preço n° 090/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:C. E. CARVALHO - COMERCIAL**,** inscrita no CNPJ nº 24.864.422/000173

ObjetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 28.461,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais**)**

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/2020

Ata de Registro de preço n°087/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:CIRURGICA GONÇALVES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 15.371.628/0001-70

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 355/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé pela Obra de Pavimentação Asfáltica na Rua 04, Rua Leonidio de Paula Correa e Rua B do Bairro São Benedito – Contrato nº 060/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 354/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé pela Obra de Pavimentação Asfáltica da Rua Samambaia, Rua das Papoulas, Rua das Flores e Rua das Violetas do Bairro João Godofredo – Contrato nº 057/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 353/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé pela Obra de Pavimentação Asfáltica do Bairro João Godofredo – Contrato nº 051/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 352/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé pela Obra de Pavimentação Asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) com capa selante e banho diluído da Rua das Dalias, Rua S-019 e Rua das Rosas do Bairro João Godofredo – Contrato nº 050/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 351/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o Senhor NELSON MIURA, CREA Nº2663/D-MT, portador do RG nº 5663102 SSP/SP e do CPF nº 929.243.288-53, Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé, pela obra de reforma e recuperação do imóvel do ESF Bom Pastor – Contrato nº 032/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 350/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Senhora HAYANNE MARIA DO CARMO MARQUES, portadora do RG nº 2187788-2 SSP/MT, *inscrita no CPF nº 053.908.921-43, do cargo de* GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 347/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT.	FUNIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
714	AMELIA VIEIRA DOS SANTOS	C – 06	C – 07
709	BENEDITA CLEONICE C. DE SOUZA	C – 06	C – 07
699	CLEUSA MARIA BRIZOLA GELAIN	C – 06	C – 07
722	DULCELENE DA COSTA G. NETO	C – 06	C – 07
721	ERLAETE VICENCIA ARRUDA	C – 06	C – 07
684	ISA DOS SANTOS A. OLIVEIRA	C – 06	C – 07
694	JOELMA APARECIDA P. QUEIROZ	C – 06	C – 07
677	JUCINEIA PEREIRA VIEIRA	C – 06	C – 07
696	LEIZA MARIA DA SILVA	C – 06	C – 07
676	LUZIETE PEREIRA LEITE SILVA	C – 06	C – 07
680	MARIA JOSÉ DUARTE E SILVA	C – 06	C – 07
697	MARIA DO ROSARIO P.L. RONDON	C – 06	C – 07
718	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	C – 06	C – 07
700	MARIA DA CONCEIÇÃO DE C. SILVA	C – 06	C – 07
710	NAIR GONÇALVES DE A. MENDES	C – 06	C – 07
716	OLIVIA ROSA DE FIGUEIREDO	C – 06	C – 07
717	ROSANGELA RONDON P. SANTOS	C – 06	C – 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/09/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Setembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 346/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
460	ALENIR GONÇALINA FERREIRA	E – 09	E – 10
1829	CRISTIANE DA SILVA MARTINS	E – 02	E – 03
1776	JOÃO BENTO DE ARRUDA	E – 02	E – 03
1513	JUARES SANTANA DE OLIVEIRA	E – 03	E – 04
509	LEONICE NUNES DA S. MORAES	E – 08	E – 09
468	LUIZA DA SILVA NEVES	C – 08	D – 09
1512	MARINA DE FÁTIMA FERREIRA	E – 03	E – 04
798	NATALIA DIAS DE ARRUDA	E – 03	E – 04
1740	OLIMPIO DE ARRUDA LEITE NETO	D – 02	D – 03
1535	ROSE INES DE ALMEIDA LOBO	D – 03	D – 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/09/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Setembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 338/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1512	ALENIR GONÇALINA FERREIRA – CPF: 956.391521-68	28/03/2018 A 28/03/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
1121	ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA – CPF: 012.348.371-96	17/05/2017 A 170/5/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
1745	BERENICE NUNES RONDON – CPF: 019.668.441-23	02/09/2019 A 02/09/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
1135	ELAINE CRISTINA RONDO – CPF: 953.581.021-91	17/05/2019 A 17/05/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
554	EMILIA OLANDA MARTINS – CPF: 809.554.521-04	16/03/2019 A 16/03/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC15
1521	EVANDRO NATALINO DA SILVA ANEZ – CPF: 981.602.731-34	01/07/2017 A 01/07/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SAD
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: 015.360.651-70	14/05/2018 A 14/05/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
1486	JESSICA CAROLINE DA S. NUNES – CPF: 024.835.881-23	07/07/2019 A 07/07/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SAD
1124	JOÃO LOCIDONIO GUIMARÃES – CPF: 137.908.891-72	17/05/2019 A 17/05/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
241	JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: 362.384.221-49	02/03/2017 A 02/03/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDRAU
479	JOSÉ MARGARIDO DOS SANTOS – CPF: 786.898.561-53	02/03/2019 A 02/03/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
1148	JOSÉ SEBASTIÃO DE BARROS – CPF: 544.733.491-87	17/05/2018 A 17/05/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
1023	LAURO HILTON DE ARRUDA – CPF: 006.596.291-51	02/04/2018 A 02/04/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDRAU
2726	MARCIA ELIZA DE ARRUDA – CPF: 535.912.671-04	08/01/2019 A 08/01/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SMACER
1835	MARIANE CRISTINA PIZOTTO – CPF: 028.507.921-28	14/05/2019 A 14/05/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
936	MARILEI NUNES DE ALMEIDA – CPF: 008.922.371-39	16/03/2018 A 16/03/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
427	MORGANA CARLA DE OLVEIRA – CPF: 875.384.581-15	02/03/2019 A 02/03/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SAD
710	NAIR GONÇALVES DE A. MANDES – CPF: 918.965.501-00	01/09/2019 A 01/09/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
978	ODINEY SEBASTIÃO FELIX ROMEIRO – CPF: 966.969.661-53	02/04/2017 A 02/04/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
716	OLIVIA ROSA DE FIGUEIREDO – CPF: 961.174.511-72	01/09/2019 A 01/09/2020	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
1448	PATRICIA MARIA DE O. LOBO – CPF: 849.843.681-87	01/06/2018 A 01/06/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SAD
742	ROSANA LOPES DE CAMPOS – CPF: 458.444.701-25	18/08/2018 A 18/08/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SMACER
942	ROSIANE CANDIDA DA SILVA – CPF: 025.508.741-10	17/03/2018 A 17/03/2019	01/09/2020 A 30/09/2020	SEDUC
1851	ROSINEI FELIPE DE SOUZA – CPF: 482.638.181-68	03/12/2017 A 03/12/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA
979	SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA – CPF: 901.294.311-68	03/04/2017 A 03/04/2018	01/09/2020 A 30/09/2020	SINFRA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 337/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO, a Senhora OZELMA ELOISA DE ABREU, portadora do RG nº 08479798 SSP/MT, inscrito no CPF nº 550.030.441-00, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 333/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343257 – CRISTINA CORREA AMARAL – portadora do CPF sob nº 019.070.861-10 e do RG sob nº 1823474-7 SSP-MT de 29/12/2006 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no cargo de PROFESSOR - CT durante o período de 03/09/2020 até 02/03/2021, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data especifica do afastamento revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 03 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 082/2020

Ata de Registro de preço n°082/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELlinscrita no CNPJ 05.870.717/0001-08

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 3.878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 098/2020

DISPÕE SOBRE FERIADO **MUNICIPAL DO DIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado **"Feriado Municipal"** no dia 07 de outubro do ano de 2020 (quarta-feira), dia de "Nossa Senhora do Rosário", Padroeira do Município de Poconé, conforme a Lei Municipal Nº 331 de 03 de outubro de 1968, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 08 de outubro de 2020 (quinta-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 05 de outubro 2020.

.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 22/10/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 05 de Outubro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATO N.º 069/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PETRO SAPPER CUIABÁ LTDA, CNPJ sob o nº 21.073.786/0001-47

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL TIPO QUEROSENE PARA AVIAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA NO COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS QUE VEM OCORRENDO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0022.2113.3.3.90.30.0.1.24.000000 – Red 625

Valor Global: R$ 148.725,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Período: 90 dias

Poconé, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATO N.º 070/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DEMAZON COSMÉTICOS DA AMAZÔNIA EIRELI, CNPJ sob o nº 11.530.130/0001-52

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% EM GEL PARA USO NOS SETORES DA SAÚDE DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000

Valor Global: **R$ 46.975,00 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 091/2020

Ata de Registro de preço n° 091/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**,** inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2020

Ata de Registro de preço n° 080/2020 – PREGÃO 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.656.327/0001-09

ObjetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTESPARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R$ 58.750,00 (cinqüenta e oito mil setecentos e cinqüenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2020

Ata de Registro de preço n°083/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA ME (VALLEN DIAGNÓSTICA**)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 18.849.143/0001-38

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR TOTAL: R$ 15.696,00 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2020

Ata de Registro de preço n° 083/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA ME (VALLEN DIAGNÓSTICA**)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 18.849.143/0001-38

ObjetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 15.696,00 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 089/2020

ATA de Registro de preço n° 089/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67

ObjetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2020

Ata de Registro de preço n° 081/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO **LTDA** inscrita no CNPJ 05.870.717/0001-08

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATO N.º 071/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ sob o nº 22.103.781/0001-82

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA UBS CRUZ PRETA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.51.0.1.02.00000 RED 387

07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.51.0.1.47.00000 RED 387

Valor Global: R$ 378.656,22 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Período: 120 dias

Poconé, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 088/2020

Ata de Registro de preço n° 088/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 78.589.504/0001-86

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/2020

Ata de Registro de preço n° 084/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ContratadoOP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR TOTAL: R$ 101.404,00 (cento e um mil quatrocentos e quatro reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 085/2020

Ata de Registro de preço n° 085/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ContratadoL F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL: R$ 69.336,00 (cento e um mil quatrocentos e quatro reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 086/2020

Ata de Registro de preço n°086/2020 – PREGÃO 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:ERICADE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA**),** inscrita no CNPJ nº 36.656.877/0001-82

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR TOTAL: R$ 48.045,00 (quarenta e oito mil e quarenta e cinco reais)

Poconé/MT, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a "Construção de Academia de Saúde-Fundo a Fundo (Portaria 4139/2018) á ser construída na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ em um terreno com 601,05m² localizado no Município de PONTE BRANCA/MT". As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 21/10/2020, às 09h00-min(horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311 ou através do e-mail licitacaopbmt@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 05 de Outubro de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO PODER LEGISLATIVO 113/2020 MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Decreto Nº 113/2020

Data: 15/09/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 81.358,99 **(oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos**).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$*** R$ 81.358,99 **(oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos**) **,** para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. Van. Fixas Pe.....R$= 38.705,72

31.91.13.00.00 _ 0100000000 _ Obrigações Patronais.....R$= 8.153,27

44.90.52.00.00 - 0100000000 _ Equipe. e Mat. Permanentes.....R$= 34.500,00

TOTAL: R$ 81.358.99

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1002 – Aquisição de Veículos

44.90.52.00.00 -0100000000 – Equipe. e Mat. Permanentes.....R$= 19.900,00

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

33.90.30.00.00-0100000000 – Material de Consumo.....R$= 2. 000,00

33.90.93.00.00- 0100000000 – Indenizações e Restituições.....R$= 2. 000,00

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.04.00.00 – 0100000000 - Contrat. Por Tempo Deter..... .....R$= 10.400,00

31.90.94.00.00 – 0100000000 - Indenizações e Rest. Trabalhista..... .....R$= 4.700,00

33.70.41.00.00 – 0100000000 - Contribuições..... .....R$= 8.000,00

33.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo..... .....R$= 30.156,03

33.90.40.00.00 – 0100000000 - Serv. De Tecnologia Informação..... .....R$= 4.202,96

TOTAL: 81.358,99

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 15 de Setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 083/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104.395,13 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104.395,13 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 2.328,00

(dois mil e trezentos e vinte e oito reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R$ 30.123,86

(trinta mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.392,75

(cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.752,52

(quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300,00

(trezentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 0129000000 - Contribuições R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 21.943,00

(vinte e um mil e novecentos e quarenta e três reais)

T O T A L R$ 104.395,13

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultan-

tes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.872,76

(dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)



03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.035,13

(três mil, trinta e cinco reais e treze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.297,15

(oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.1.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 6.302,09

(seis mil, trezentos e dois reais e nove centavos)

3.2.91.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 1.041,67

(um mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 6.302,09

(seis mil, trezentos e dois reais e nove centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 10.869,11

(dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 4.434,55

(quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 653,73

(seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 8.582,10

(oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 3.260,11

(três mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.260,42

(três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 3.788,67

(três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.392,75

(cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.769,52

(três mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 983,00

(novecentos e oitenta e três reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.122.0140.1042 - INFORMATIZAÇÃO DOS CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.180,98

(um mil, cento e oitenta reais e noventa e oito centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 587,01

(quinhentos e oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

1.631,60

(um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

09.090.0.1.26.451.0040.1049 - CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 260,03

(duzentos e sessenta reais e três centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.1051 - ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00 - 0116000000 - Material de Consumo R$ 9.739,97

(nove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R$ 8.368,40

(oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

T O T A L R$ 104.395,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 084/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.215,00 (noventa mil e

duzentos e quinze reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 669/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 90.215,00 (noventa mil e duzentos e quinze reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.215,00 (noventa mil e duzentos e quinze reais),para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0122055000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 58.000,00

(cinquenta e oito mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 32.215,00

(trinta e dois mil e duzentos e quinze reais)

T O T A L R$ 90.215,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação e por anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, conforme abaixo

II – Excesso de Arrecadação:

R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Fonte de Recurso: 0122055000 – Diversos Convênio Estado Educação.

III – Os provenientes de anulação de dotação:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 32.215,00

(trinta e dois mil e duzentos e quinze reais)

T O T A L R$ 90.215,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 06 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 085/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONA ESPECIAL

Sumula: Abre Crédito Adiciona Especial no valor de R$ 22.625,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 670/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.625,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.625,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais),para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2086 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.625,00

(dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 22.625,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

(nove mil reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 0129000000 - Contribuições R$ 2.625,00

(dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 22.625,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 06 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 087/2020 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2020"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0652/2019 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2020, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2086 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - Fonte Criada: 0129077000 - Material de Consumo R$ 2.625,00

(dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 2.625,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2086 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - Fonte Reduzida: 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.625,00

(dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 2.625,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 08 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 092/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.008,22 (quatorze mil,

oito reais e vinte e dois centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.008,22 (quatorze mil, oito reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0100080000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.961,75

(dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - 0100080000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 7.139,69

(sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.90.11.00.00 - 0100080000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.906,78

(três mil, novecentos e seis reais e setenta e oito centavos)

T O T A L R$ 14.008,22

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, os provenientes do Excesso de Arrecadação, abaixo discriminado.

II - Os provenientes Do Excesso de Arrecadação

R$= 14.008,22 –

fonte de Recurso 0100080000 – Apoio Financeiro Prestado Pela União.

T O T A L R$14.008,22

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 093/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 672/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0325000000 - Material de Consumo R$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0330061000 - Material de Consumo R$ 22.000,00

(vinte e dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0325000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0330061000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0342000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 147.000,00

(cento e quarenta e sete mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0346008000 - Material de Consumo R$ 100.000,00

(cem mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0346008000 - Material de Consumo R$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0342000000 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

(oito mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 22.000,00

(vinte e dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 26.000,00

(vinte e seis mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 71.000,00

(setenta e um mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

4.4.90.51.00.00 - 0330000000 - Obras e Instalações R$ 169.000,00

(cento e sessenta e nove mil reais)

T O T A L R$ 957.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, os provenientes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, abaixo discriminado.

I - Os provenientes de Superávit Financeiro.

R$= 180.000,00 - fonte de Recurso 0125000000 – Demais Rec. Vinculados a Educação Estado

R$= 32.000,00 - fonte de Recurso 0130061000 – Fethab (Transporte Escolar).

R$= 169.000,00 - fonte de Recurso 0130000000 – Fethab.

R$= 161.000,00 - fonte de Recurso 0142000000 – Bloco de Atenção Básica

R$= 185.000,00 - fonte de Recurso 0146008000 – Bloco de Atenção Básica.

R$= 230.000,00 - fonte de Recurso 0129000000 –FNAS - Outros.

T O T A L R$ 957.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 094/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 673/2020 - SÚMULA: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10. 000,00 (dez mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.2087 - GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.000,00

(um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.000,00 (um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 095/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 674/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1074 - GESTAO ADMINISTRATIVA

4.4.90.61.00.00 - 0337000000 - Aquisição de Imóveis R$ 70.000,00

(setenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.1028 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0337000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 116.000,00

(cento e dezesseis mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2083 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0142000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0337000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1077 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51.00.00 - 0337000000 - Obras e Instalações R$ 90.000,00

(noventa mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.04.122.0050.1073 - PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL

4.4.90.52.00.00 - 0337000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00

(setenta mil reais)

T O T A L R$ 416.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro

Fonte de Recurso: 0137000000 – Cessao Onerosa – Pré Sal R$ 366. 000,00

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso: 0142000000 – Transferência de Recursos do SUS – Estado R$ 50.000,00

T O T A L R$ 416.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 097/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 111.429,64 (cento e onze

mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 111.429,64 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos),para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 11.827,64

(onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130,00

(cento e trinta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.700,00

(doze mil e setecentos reais)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00 (seis mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R$ 9.267,00 (nove mil e duzentos e sessenta e sete reais)

09.090.0.1.15.451.0040.2087 - GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00

(um mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R$ 21.285,00

(vinte e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00

(doze mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 17.220,00

(dezessete mil e duzentos e vinte reais)

T O T A L R$ 111.429,64

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 9.047,32

(nove mil, quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R$ 5.434,03 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1057 - RECUPERAR AREAS DEGRADAVEIS E MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00

(oito mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(três mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 53.774,68

(cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

T O T A L R$ 111.429,64

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 098/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 301.513,76 (trezentos e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 301.513,76 (trezentos e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 12.630,00

(doze mil e seiscentos e trinta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 14.400,00

(quatorze mil e quatrocentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P J

R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.729,10

(dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R$ 37.003,20

(trinta e sete mil, três reais e vinte centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 270,00

(duzentos e setenta reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200,00

(duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.100,00

(três mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (doze mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 860,00

(oitocentos e sessenta reais)

08.080.0.1.20.606.0020.2070 - PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 500,00 (quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(três mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R$ 37.000,00

(trinta e sete mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.321,46

(dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

T O T A L R$ 301.513,76

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

(quinhentos reais)

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

(sete mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.1.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.2.91.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 10.000,00 (dez mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.782.0170.2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.1017 - CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SOÇAITE - COMUNIDADES RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 212,37

(duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 1.055,44

(um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

04.040.0.3.27.812.0090.1021 - REFORMAR O GINASIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA NETO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.630,52

(um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

04.040.0.3.27.812.0090.1022 - REFORMAR VESTIARIO E MUROS DO ESTADIO MUNIC.

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 543,40

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.1019 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.435,07

(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.1020 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.151,83

(oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 869,53

(oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 896,70

(oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.151,83

(oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 869,53

(oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 896,70

(oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.347,64

(quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.392,75

(cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.00 - 0101000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P J

R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 5..000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.40.00.00 - 0102000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P J

R$ 1.212,74 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.46.00.00 - 0102000000 - Auxílio-alimentação R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 200,00 (duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.1039 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PARAGUAI

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 543,46

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 456,95

(quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.122.0140.1042 - INFORMATIZAÇÃO DOS CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 993,05

(novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.348,06

(quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos)

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 1.744,73

(um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.366,22

(um mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 6.521,46

(seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.869,11

(dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 10.000,00

(dez mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 3.170,45

(três mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.835,07

(quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.075,82

(dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇAO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.281,21

(três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.607,32

(doze mil, seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos)

08.080.0.1.20.606.0050.1045 - ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRICOLA

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.868,06

(dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 51.403,20

(cinquenta e um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.234,55

(um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

T O T A L R$ 301.513,76

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 31 de julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2020 (QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA SRª SANDRA MARA MARQUES DE LIMA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o art. 128, parágrafo Único da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006, (Que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Porto Estrela e dá outras providencias correlatas)

RESOLVE:

Artigo 1º - Retorno antecipado da servidora, **SRª SANDRA MARA MARQUES DE LIMA,** portadora da **CI/RG. Nº. 1933935-6 SSP/MT e CPF. Nº. 021.963.931-00**, concursada no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A mesma solicitou afastamento para concorrer cargo eletivo e por problemas particulares desistiu de concorrer o pleito de 2020, sendo assim retorna as suas atividades normais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17/09/2020.

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 05 de Outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa nº 006/2020, de 04 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 006/2020, de

04 de Setembro de 2020, com o resultado em favor das empresas, 1 – **COMERCIAL FORS LTDA**, residente na cidade de Rondonópolis, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.650/0001-08 com valor global de **R$ 759,00** (Setecentos e ciquenta e nove reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 30 de Setembro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 073, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N.º 073/2020 Poxoréu/MT, 02 de outubro de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a constante diminuição tanto na quantidade de casos novos, como na utilização de UTI's específicas para o tratamento de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, também, que apesar de Poxoréu/MT, segundo as disposições do Decreto Estadual n.º 522/2020, encontrar-se no Nível BAIXO de contágio pelo novo Coronavírus é necessário que prezemos por todo o caminho traçado até aqui, garantindo os direitos individuais dos poxorenses, inclusive à saúde coletiva;

CONSIDERANDO, ainda, o pleito eleitoral municipal de 2020, com prazos previstos na Emenda constitucional n.º 107, de 2/07/2020, que já está no prazo propício à realização de campanha;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas nos dias 1.º e 2/10/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 03 a 16 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigerá em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Sugere-se aos responsáveis legais que evitem levar seus filhos menores de 12 (doze) anos em deslocamentos ao comércio, porém, pelo prazo deste Decreto, fica suspensa a proibição contida no artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Parágrafo único. O comerciante deve exigir o uso de máscara por todos os clientes, mesmo sendo crianças, no interior de seu estabelecimento e nas filas que eventualmente se formarem na entrada.

Art. 3.º Aos Partidos, Coligações e pré-candidatos **orienta-se** que, na realização de eventos de campanha realizados em qualquer imóvel, residencial ou não, os promotores do evento:

I - Garantam que, no local do evento, somente entrem e permaneçam pessoas utilizando máscara de proteção facial [nariz e boca];

II - Disponibilizem álcool na concentração 70% para a higienização das mãos dos presentes;

III - Busquem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes;

IV - Procurem afixar marcações no chão e nos assentos, visando garantir o distanciamento mínimo indicado no inciso anterior;

V - Evitem o uso indiscriminado e compartilhado de microfones, canetas e outros petrechos que possam contribuir com a contaminação pelo COVID-19;

VI - Evitem contato corporal entre os presentes, como abraços, beijos, apertos de mão, etc.

§ 1.º Os agentes fiscalizadores atuarão nos estritos limites deste Decreto, podendo realizar notificações e aplicar multas, sempre prezando pelo princípio constitucional da impessoalidade.

§ 2.º É lícito aos agentes fiscalizadores, caso não sejam atendidos em suas solicitações para garantia da segurança coletiva, informem qualquer atentado contra a saúde pública à Autoridade Policial competente, bem como ao Ministério Público Eleitoral, para que estes, no uso de suas competências, tomem as providências que entenderem necessárias.

Art. 4.º A fiscalização das disposições contidas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 5.º Este Decreto vigerá do dia 1.º [sábado] ao dia 16 [sexta-feira] de outubro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 02/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; **- Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - **Sem restrição de horário**
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo] - **De segunda à sábado:** até às 23:00 horas
BARES, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com possibilidade de fornecimento presencial. - Permitida a entrada e permanência de pessoas, conforme a capacidade do local, **garantindo-se** o distanciamento entre mesas com quatro cadeiras cada de, no mínimo, 2 metros entre elas e distanciamento mínimo entre as pessoas em pé de 1,5 metro. - Possibilidade de uso de mesas de sinuca/bilhar com a higienização frequente de tacos, mesas e bolas; - Obrigatoriedade do uso de máscara quando não se estiver fazendo o consumo de algo. **- De segunda à sábado:** até às 23:00 horas **- Domingos e feriados:** até às 23:00 horas ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente ao que comportar o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial;

	- **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente ao que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento de, no máximo, duas pessoas por fisioterapeuta] - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização. - Horário de costume
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento] - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional] - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas] - Sem restrição de horário
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR/BARALHO E PARQUES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Fechado
GINÁSIOS ESPORTIVOS E CAMPOS DE FUTEBOL	Possibilidade de utilização até às 21:00 horas, todos os dias; Uso de máscara e distanciamento obrigatório pelos expectadores.
PONTOS TURÍSTICOS QUE NÃO TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020	Fechado
PONTOS TURÍSTICOS QUE TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020[1]	Permitido o atendimento presencial durante o período em que for permitida a circulação de pessoas. Lotação máxima: 30% da capacidade do ambiente. Obrigatoriedade de uso de EPIs por funcionários e máscaras pelos clientes nas atividades que não sejam incompatíveis. Obrigatoriedade de fornecimento de álcool 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas e/ó grupos familiares de, no mínimo, 2 metros.
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos - Sem restrição de horário
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros] - Sem restrição de horário
TEMPLOS RELIGIOSOS	Possibilidade de abertura dos templos para missas e cultos presenciais todos os dias da semana, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos por dia, nos períodos em que seja permitida a circulação de pessoas. - Distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas sentadas, sendo vedada a permanência de pessoas em pé [exceto os celebrantes]. - Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. - Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. **Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.** - Proibido o velório de pessoas falecidas com comprovação ou suspeita de COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde, já seguida pelo Município de Poxoréu.
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos - Sem restrição de horário
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas.
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário] - Sem restrição de horário
POSTO DE COMBUSTÍVEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível] - Sem restrição de horário
DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL	Permitido o atendimento presencial - **Segunda a sábado:** até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** até às 23:00 horas; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, ESPETINHOS, DOCES, DENTRE OUTROS]	Permitido o atendimento presencial - Máximo de 12 (doze) pessoas sentadas [3 mesas com 4 cadeiras cada]; - Distanciamento obrigatório de 2 metros entre as mesas; - **Segunda a sábado:** até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** até às 23:00 horas; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	- Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas corridas, conforme mencionado; - O regime de teletrabalho se aplicará, também das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação; - Não haverá teletrabalho após às 13:00 horas; - Funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água; - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
VENDEDORES AMBULANTES [VENDEDORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ENDEREÇO FIXO NA CIDADE]	- Permitida a venda, desde que portando Alvará expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal; - Uso obrigatório de máscara pelos vendedores; - Disponibilização obrigatória de álcool 70% para a higienização dos clientes.
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS]	Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - **Segunda a sábado:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - **Domingos e feriados:** possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; ***Delivery* a qualquer momento, sem restrição de horário**.
REUNIÕES DE CAMPANHA ELEITORAL [sentido amplo: visitas, caminhadas, arrastões, comícios,	**Em locais fechados [limitados por paredes de quaisquer tipos]:** permitir a entrada de pessoas com base no tamanho do espaço, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas sentadas e/ou em pé. **Em locais abertos [com ampla ventilação natural]:** permitida a entrada de pessoas com base no ta-

dentre outras possíveis]	manho do espaço, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas sentadas ou em pé. **Em qualquer caso é obrigatória a disponibilização de álcool 70% ou local apropriado para lavagem das mãos com água corrente e sabão.**
REUNIÕES DE CONFRATERNIZAÇÃO FAMILIAR EM RESIDÊNCIAS [Almoços, Jantares, Visitas...]	- Permitida a entrada de pessoas com base no tamanho do espaço, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas sentadas ou em pé; - Prezar pelo uso de máscara caso não esteja consumindo; - Obrigatória a disponibilização de álcool 70% ou local com água corrente e sabão para higienização dos presentes; - Limitação de pessoas a 20, mesmo respeitado o distanciamento.
EVENTOS COMEMORATIVOS EM RESIDÊNCIAS OU NÃO [Casamentos, batizados, formaturas, aniversários...]	- Permitida a entrada de pessoas com base no tamanho do espaço, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas sentadas ou em pé; - Prezar pelo uso de máscara caso não esteja consumindo; - Obrigatória a disponibilização de álcool 70% ou local com água corrente e sabão para higienização dos presentes; - Limitação de pessoas a 50, mesmo respeitado o distanciamento.
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	- **Segunda a sábado:** permitida até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; - **Domingos e feriados:** até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	**Vedado** em qualquer dia ou horário em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública; **Permitido** dentro de estabelecimentos comerciais que vendam estes produtos, nos horários de funcionamento.

[1] NOTA: dia **31/03/2020** fora a data em que o Município de Poxoréu, mediante o Decreto Municipal n.º 020/2020, decretou estado de calamidade pública em seu âmbito territorial. Desta forma, evitamos que pessoas mal intencionadas criem CNPJs de última hora visando, pura e simplesmente, burlar as normas de saúde pública impostas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19. **A regra visa beneficiar, portanto, pessoas que, comprovadamente, já dependiam deste nicho comercial para sobreviverem desde antes da chegada da Pandemia em nosso Município.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa nº 010/2020, de 04 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 010/2020, de 04 de Setembro de 2020, com o resultado em favor das empresas, 1 – **CLODOVEU SILVA JUNIOR EIRELI**, residente na cidade de Rondonópolis, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.227/0001-93 com valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 30 de Setembro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 027/2020, de 03 de Julho de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 027/2020, de 03 de Julho de 2020, com o resultado em favor das empresas,

1 – DROGARIA DROGAMÔNICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 24.742.744/0001-40, com o valor Global de **R$ 418.060,00** (quatrocentos e dezoito mil e sessenta reais), **2 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92, com o valor Global de **R$ 99.655,00** (noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) , e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 27 de agosto de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Tipo: Menor Preço por Item

O Município de Poxoréu torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 041/2020 REGISTRO DE PREÇOS 040/2020, v**isando a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA**, realizada em 05 de outubro de 2020, às 07h:30, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de outubro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa nº 008/2020, de 04 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 008/2020, de 04 de Setembro de 2020, com o resultado em favor das empresas, 1 – **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, residente na cidade de Jaraguá do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54 com valor global de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 05 de Outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 01/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcísio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672. 001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME,** inscrita no CNPJ nº 22.164.807/0001-00 com sede na Rua Adelino de Souza nº 86 no bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – MT. CEP: 78260-000, sendo o seu engenheiro cadastradoo Senhor JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR, Residente na Rua Adelino de Souza nº 86 Bairro Jardim Primavera, Araputanga – MT portador do RG nº 54.908. 929-9 SSP/SP e do CPF nº 070.908.486/20, Engenheiro portador do Registro no CREA-SP nº 5064045506, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 01/2020, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado por mais 03 (três) meses a contar de 30 de setembro de 2020.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – Gabinete do Sec. Municipal de Obras e Serviços Púbicos

04.122.0002.2022 - Manutenção e encargos com Sec. Obras e Serv. Público.

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 25 de setembro de 2020.

Drº. Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	**JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME** CNPJ: 22.164.807/0001-00 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LEAR TEIXEIRA UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF N° 473.976.831-34 CPF N° 029.553.291-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITOVO DO CONTRATO 071 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 071/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/ 0001-73 e a pessoa jurídica de A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL, CNPJ: 31.422.683/0001-07 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES. Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 04 (meses), passando a expirar em 04 de Janeiro de 2020. CLAUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo DA ASSINATURA 04/09/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Ata de Registro de Preço nº 014/2020

AVISO: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/ 2020 SRP. O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público que fará realizar, às 9H00MIN horas do dia 06 de Outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Cerejeiras, 90 em Fidelândia, Rio Branco – MT, PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO (TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO)**. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 24 de setembro de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@riobranco.mt.gov.br

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 SRP.

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 SRP.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.

Os demais itens do edital, bem como de seus anexos, permanecem inalterados.

Rio Branco – MT, 05 de outubro de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO NO 1.799/GAB/PMR, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia JOSÉ RECO no cargo político de Secretário Municipal de Governo.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia **JOSÉ RECO**para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 05 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartável, acondicionamento e embalagem, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes deste município***. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departº. de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 20/10/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 05 de outubro de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 78/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 78/2020, tendo como objeto: **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) NO HOSPITAL ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, NA RUA SÃO SALVADOR, S/N, JARDIM SANTA MARTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL;**" que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI, no valor total da obra de R$ 305.686,83 (trezentose cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **SUSPENDE**, temporariamente a licitação em epígrafe marcada para o dia **08/10/2020** às 09:30 hrs (horário de Brasília), considerando a necessidade de análise de impugnações ao Edital e Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA CENTRAL, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DA SECRETARIA DE CULTURA NO PROJETO DE REINSTALAÇÃO DE UM NOVO ESPAÇO PARA A BIBLIOTECA DESSE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Nesse sentido comunicamos que publicaremos nova data para realização da sessão, com as retificações no instrumento convocatório. Rondonópolis-MT., 05 de outubro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

"AVISO DE REVOGAÇÃO"

"**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2020"**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO – LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no Ofício n.º 1.972/2020/SINFRA, sob o protocolo n.º 43.618/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, a quem interessar, a** REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, **nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e conforme Pedido de Revogação da Secretaria Municipal de Infraestrutura através do ofício 1.972/2020/SINFRA.**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DE ACORDO:

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARUINI

Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 76/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 76/2020, tendo como objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: "REFORMA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS BRASIL, SAUDADE E BOM JESUS, TODAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER;"** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **ELETRO TARTARI LTDA, no valor total da obra de R$ 485.172,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 048 - 2020

DECRETO N° 048/2020,

de 05 de Outubro de 2020.

*"Decreta Feriado Municipal no dia **07.10.2020 (quarta feira)** em virtude das comemorações alusivas a Nossa Senhora do Rosário, Padroeira da cidade de Rosário Oeste/MT, e da outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

C O N S I D E R A N D O a grande devoção católica a **Nossa Senhora do Rosário** no âmbito do município de Rosário Oeste - MT;

C O N S I D E R A N D O que **Nossa Senhora do Rosário** figura como a Padroeira da cidade de Rosário Oeste - MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em virtude das comemorações pelo dia de Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do município de Rosário Oeste – MT, fica **decretado feriado municipal no dia 07.10.2020 (quarta feira)**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 05 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 186/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Outubro /2020 aos servidores: **Abigail Lourenço Rodrigues, Alexandre Bossolani Bortolozzo, Dirce Rosa Franco, Elisangela da Silva Barbosa, Lucinéia Souza Victor, Lucivan Bispo de Oliveira, Luiz da Silva Almeida, Luzia da Silva Oliveira, Marcio Carvalho Sant'ana, Orlando Marcelino da Silva, Poliana Aparecida de Lima Goulart, Pedro Viana Neto, Rozeane da Silva Francalino.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PORTARIA N.º 185/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA A PEDIDO A Sr.ª VANUZIA JORGE DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento da Servidora que trata esta Portaria datado e protocolado em 01 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a **Srª. VANUZIA JORGE DA SILVA,** do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 183/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE DA ALOCAÇÃO DA SERVIDORA AURIANE ALVES PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Alocar em novo Cargo a Sr.ª Auriane Alves Prata, que deixa de ser Secretária Municipal de Assistência Social e passa a ser Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 008/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***WEMERSON ADÃO PRATA* PREFEITO**

PORTARIA Nº 184/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA O Sr. AIRTON CEZAR MELO DUARTE, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **AIRTON CEZAR MELO DUARTE,** para o cargo de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com designação para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **interinamente e sem ônus para o Município.**

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, junto à empresa **G.B DE ABREU SERVIÇOS MEDICOS,** inscrita no CNPJ nº **31.013. 277/0001-82,** no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8. 666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 9.424, DE 23 MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o atendimento dos incisos III, do aporte emergencial provenientes a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o atendimento do Plano de Ação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT visando executar a abertura de editais de Premiação para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato por meio da Secretaria Municipal Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Fica criada a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos; II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o Art. 3º deste Decreto; III acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Rita do Trivelato; IV fiscalizar a execução dos recursos transferidos; V elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato. VI

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da **Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento e Execução** da Lei Aldir Blanc e demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 3º A **Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização** de que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I 02 (Dois) representantes do Chefe de Departamento Municipal de Educação e Cultura; II 02 (Dois) representantes do Departamento de Administração; III 02 (Dois) representantes do Representante da Sociedade Civil; e IV 02 (Dois) representantes dos Servidores Municipais.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu Art. 2º.

Art. 6º Compete a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º A Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I artes visuais e digitais;

II dança;

III artesanato;

IV artes cênicas;

V literatura

VI música;

VII manifestações étnicas e culturais; VIII

§ 1º Os Editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I o objeto;

II os prazos; III o limite de financiamento; IV o valor máximo por projeto; V as condições de participação;

VI as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII os formulários de apresentação; e

IX a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 9º. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I transferência para a conta bancária da pessoa física selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 10. AComissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 11. A prestação de contas para os repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliada pela Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 12. A Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma + Brasil.

Art. 13. Compete a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização a execução do remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 14. Compete à Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE HORAS COMPLEMENTARES DE SETEMBRO DE 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **013/2020**

Contratado: **GENILDA VILHALVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSORA**

Vigência: 22/09/2020 a 23/12/2020.

PREVIDENCIA
PORTARIA 26/2020

05/10/2020

Dispõe sobre a determinação de retorno as atividades laborais do cargo de origem da Servidora Municipal **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e legais e considerando o disposto no artigo 12, I, alínea “a” da Lei Municipal 048 de 16 de maio de 2013 e;

Considerando a perícia médica realiza em 12 de junho de 2020, com emissão de laudo médico assinado pela junta médica composta pelas peritas, Dras. ELIANA KAWAGUTI, CRM MT 3025 e THELMIS W. MATUNAGA, CRM MT 8846;

Considerando a decisão em deliberação realizada no dia 23 de setembro de 2020, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador n° 005/2020;

Considerando o disposto na Resolução nº 03/2020, a qual determina o retorno as atividades laborais do cargo de origem da Servidora ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno as atividades laborais do cargo de origem da Servidora Municipal **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA**, portadora do RG. nº. 1056249-4 SSP/MT e CPF nº. 808.254.191-15, cadastrada sob o RE nº 34, efetiva no cargo de **PROFESSORA LIC PLENA, Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 13/10/2020.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de Outubro de 2020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

Santa Rita Previ

HOMOLOGO:

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT DE ACORDO COM A LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14. 017/20, QUE PREVÊ EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o atendimento dos incisos III, do aporte emergencial provenientes a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o atendimento do Plano de Ação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT visando executar a abertura de editais de Premiação para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades.

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes para compor a ***Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização*** do Plano de Ação do Município de Santa Rita do Trivelato/MT de acordo a *Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017/20:*

I. Chefe de Departamento Municipal de Educação e Cultura

Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Suilla Antonia Fidelis Macedo – CPF: 045.576.671-12

II. Representante do Departamento de Administração

Vanderleia Pereira da Cruz Silva – CPF: 000.164.601-03

Marilzeti Augustinho da Silva Campos – CPF: 03.285.621-47

III. Representante da Sociedade Civil

Zaine Kelly Machado de Castro Silva – CPF: 003.904.221 - 93

Ana Karoline de Oliveira Vila Nova – CPF: 064.176.621 - 10

IV. Representante dos Servidores Municipais

Hermocinda Bassa Silva Deluqui – CPF: 012.105.751-83

Gabriella Oleinik – CPF: 056.038.021-62

Art. 2° - Essa Comissão Cultural tem autonomia para realizar Editais, Chamadas Públicas e Premiações em sintonia com o ***Plano de Ação do Município*** e auxiliará no processo de divulgação e mobilização para a ampla participação e a livre concorrência dos segmentos culturais.

Art. 3° - O ***Plano de Ação do Município*** contempla ações que totaliza o valor equivalente a ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)*** destinado pelo Ministério do Turismo/Fundo Nacional da Cultura.

Art. 4° - O Município terá ***prazo máximo de 60 (Sessenta) dias*** para execução do ***Plano de Ação***, contando da data de recebimento do recurso.

Art. 5° - O recurso não utilizado durante o prazo máximo deverá ser automaticamente revertido ao Fundo Estadual de Cultura do Estado, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 6° - Caso não seja atendido todo o quantitativo de propostas presentes no ***Plano de Ação***, a Comissão Cultural poderá remanejar o recurso para outras categorias/segmento que possua propostas aprovadas, porém não contempladas para o recebimento do recurso da premiação. O remanejamento tem como objetivo garantir o amplo atendimento às propostas aptas para o recebimento da premiação, e assim atender os objetivos da ***Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc***.

Art. 7º - Os casos omissos ao Plano de Ação deverão ser encaminhados à esta Comissão Cultural, para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: G.B DE ABREU SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ nº 31.013.277/0001-82

VALOR GLOBAL: **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Valor destinado: ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).***

DADOS BÁSICOS:

Ente Recebedor: **04.205.596.0001/17 - SANTA RITA DO TRIVELATO**

Fundo Recebedor: **PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

Órgão Recebedor: **72084 - MTur - Ministério do Turismo**

Programa: **07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS**

Fundo Repassador: **37.930.861/0001-89 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA**

Diagnóstico/Justificativa:

Recebimento de recurso para atendimento dos incisos III, conforme previsto na Lei nº 14.017/20, que prevê editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Objetivos a serem alcançados:

Com o aporte emergencial provenientes a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.17/2020, atendendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 10. 464/2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato – MT executará a abertura de editais de Premiação para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades, cadastrados no **Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura, artistas, empresas, pontos de cultura, entidades, associações e grupos culturais do município de Santa Rita do Trivelato-MT**para a realização de atividades culturais instituídas no regulamento de participação, com premiação de mínimo ***R$ 1.000,00 (um mil reais)*** e no máximo ***R$ 3.000,00 (oito mil reais),*** totalizando ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)*** que beneficiarão 20 propostas culturais no inciso III.

Valores de Repasse para Beneficiário:

ESPECÍFICO - ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).***

Recursos Próprios: ***0,00 (Zero Reais e Zero Centavos).***

META:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

AÇÃO:

Nome da Ação: Realização de Edital de Premiação no valor total de ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)***, para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades, cadastrados no ***Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura, artistas, empresas, pontos de cultura e entidades culturais, associações e cooperativas de cultura do município de Santa Rita do Trivelato – MT.***

Valor da ação: ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)***

SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Descrição da Ação:

Abertura de Edital de premiação no valor total de ***R$ 39.985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)*** para profissionais da cultura, artistas, representantes de espaços culturais, representantes de entidades e pontos de cultura, representantes de cooperativas e associações, representantes de coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades sem CNPJ, cadastrados no ***Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura, artistas, empresas, pontos de cultura e entidades culturais, associações e cooperativas de cultura do município de Santa Rita do Trivelato/MT***, que serão distribuídos nas seguintes categorias, segmentos e valores:

Lei nº 14.017/2020 - INCISO III					
SEGMENTO CULTURAL	**CATEGORIA**	**PROJETO/ATIVIDADE/ PROPOSTA**	**PREMIAÇÃO**	**QUANTIDADE DE PROPOSTAS**	**TOTAL/ R$**
TODOS	COLETIVOS CULTURAIS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS DE DIVERSIDADE	Realização de apresentações, palestras, espetáculos, atividades e projetos culturais gratuitos à população, que poderão ser executados presencialmente ou em plataforma online gratuitas.	R$ 3. 000,00	03	R$ 0. 000,00
MÚSICA	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	Apresentação musical individual ao vivo presencial ou transmitidas em formato ao vivo em plataforma de internet de no mínimo 1h30 de duração.	R$ 1. 500,00	05	R$ 7. 500,00
MÚSICA	ARTISTAS DUPLA OU TRIO DO SEGMENTO DA MÚSICA	Apresentação musical de duplas ou trio ao vivo presencial ou transmitidas em formato ao vivo em plataforma de internet de no mínimo 1h30 de duração.	R$ 2. 500,00	03	R$ 7. 500,00
ARTES CÊNICAS (Teatro, Dança e Arte Circense)	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DAS ARTES CÊNICAS.	Apresentação cultural de artes cênicas presencial ou transmitidas em formato ao em plataforma de internet de no mínimo 45 min de duração de espetáculo.	R$ 1. 121,38	02	R$ 2. 242,76
ARTESANATO	OFICINA DE ARTESANATO	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 5h de duração, que poderá ser dividida em até 3 encontros.	R$ 1. 121,38	02	R$ 2. 242,76
ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	PRODUTOS CULTURAIS TANGÍVEIS	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/para escolas, organizações culturais e sociais ou órgão municipal de cultura.	R$ 2. 000,00	02	R$ 4. 000,00
IDEIAS	IDEIAS CRIATIVAS QUE AUXILIEM O ENFREN-	Apoio a projetos de ideias criativas, acessíveis e inovadoras para auxiliar a população no enfrentamento da pande-	R$ 2. 500,00	03	R$ 7. 500,00

	TAMENTO DA PANDE-MIA	mia que utilizem as ferramentas da **cultura**, da **tecnologia** e/ou da **educação**.			
TOTAL GERAL				**20**	**R$ 39. 985,52**

Os critérios de participação, os instrumentos de inscrição e a documentação necessária serão publicados no *Edital Emergencial da Cultura de Santa rita do Trivelato MT*. A Comissão Cultural de Santa Rita do Trivelato acompanhará as etapas de elaboração do edital, bem como as regras de participação e contrapartidas. E também auxiliará no processo de divulgação e mobilização para a ampla participação e a livre concorrência dos segmentos culturais.

Comitê de enfrentamento emergencial efetuará a analise dos critérios de segurança de prevenção ao contágio do COVID-19 para as atividades que optarem pela modalidade presencial de realização das propostas apresentadas do edital, considerando as proibições estabelecidas no decreto municipal, estadual e federal vigente no período de realização da atividade proposta.

As propostas serão analisadas por uma comissão instituída e nomeada por meio de decreto ou portaria composta por representantes de técnicos onde serão considerados os seguintes critérios: a regularidade na documentação para o recebimento do recurso, a proposta cultural apresentada, a documentação comprobatória, o mérito da ação, o impacto cultural no município, a necessidade e a contrapartida cultural da proposta. Receberão os recursos de premiação as propostas classificadas dentro do quantitativo disponível estabelecido no regulamento para cada categoria de ação.

Caso não seja atendido todo o quantitativo de propostas disponíveis para determinado segmento, será realizado o remanejamento do recurso para outras categorias/segmento que possua propostas aprovadas, porém não contempladas para o recebimento do recurso da premiação. O remanejamento tem como objetivo garantir o amplo atendimento às propostas aptas para o recebimento da premiação, e assim atender os objetivos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educção e Cultura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **32/2019**

Contratado: **ALESSANDRO RAMOS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**

Valor Mensal: **R$ 2.162,74**

Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº012/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CIMENTO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

J. PRESSI EIRELI - ME

CNPJ: 16.501.192/0001-50

END: RUA 02, 475 – SETOR SUL

CEP: 78645-000 - **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 163.440,00 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2020

Marcilio Teles Matos

PREGOEIRO

Portaria nº060/2020

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 066/2020-GP

DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de Aposentadoria por Idade, o Sr. ***JAIR ALVES MACIEL***, portadora do CPF n. 218.949.911-20 e RG n. 408068 SSP/MT, servidor público municipal efetivo, matricula nº 442, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Ao 01 do mês de Outubro de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53 , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL EPP** , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.656.877/0001-82 , estabelecida à Av. Mato Grosso, nº 92N, Bairro Modulo 02 , Sala 01 Lote rt1c, CEP: 78.320-000 – Juína/MT. Representada neste ato pela sua proprietária, Sr.ª Erica de Fatima Gentil, residente à Av. Mato Grosso, nº 92N, Bairro Modulo 02 , Sala 01 Lote rt1c, CEP: 78.320-000 – Juína/MT, portador da Cédula de Identidade n. 14107406 SSP/MT CPF n. 009.876.531-05, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 016/2020 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO – MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.016/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n. 016/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: ERICA DE FATIMA GENTIL EPP **CNPJ:** 36.656.877/0001-82 **Inscrição Estadual:** 13.808.314-2 **Endereço:** AV. MATO GROSSO, Nº 92N, BAIRRO MODULO 02, SALA 01 LOTE RT1C **Cidade/Estado:** JUÍNA/MT **CEP:** 78.320-000 **Telefones:** (66) 3566-1240 / (66)3566-1339 **E-mail:** OLMIELETRO@GMAIL.COM **Representante Legal:** ERICA DE FATIMA GENTIL **RG:** 14107406 SSP/MT **CPF:** 009.876.531-05

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.001.10.301.0009.2021.449052.000000 RED 466 FONTE 146					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**MARCA**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
5	ARMÁRIO - DIMENSÕES/ PRATELEIRAS , ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/ 04, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO , CAPACIDADE POR PRATELEIRAS 40 KG.	2	PANDIN/ AP408	R$ 505,00	R$ 1.010,00
6	CADEIRA - TIPO DE MATERIAL AÇO, BRAÇOS NÃO POSSUIR, REGULAGEM DE ALTURA POSSUIR , RODÍZIOS POSSUIR , ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COURVIN	5	VANDAFLEX/ SECRETARIA	R$ 180,00	R$ 900,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.910,00**

VALOR TOTAL: R$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/ MT, 01 de Outubro de 2020.

Município de Santo Afonso

Joabe Almeida dos Santos

CONTRATANTE

ERICA DE FATIMA GENTIL EPP

CNPJ: 36.656.877/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Ao 01 do mês de Outubro de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53 , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.850.598/0001-55 , estabelecida à Rua Trinta e Três (Lot s cruz II), nº 32, Bairro Santa Cruz , Quadra, CEP: 78.077-015 – Cuiabá/MT. Representada neste ato pela sua proprietária, Sr. Luiz Carlos Machado, residente à Rua M-5, nº 26, Bairro Parque Cuiabá, CEP: 78.095-398 – Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade n. 05316979 SJ/MT CPF n. 318.356.861-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico. 016/2020 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO – MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.016/ 2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n. 016/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA **CNPJ:** 36.850.598/0001-55 **Inscrição Estadual:** 13.809.975-8 **Endereço:** RUA TRINTA E TRÊS (LOT S CRUZ II), Nº 32, BAIRRO SANTA CRUZ , QUADRA **Cidade/Estado:** CUIABÁ/MT **CEP:** 78.077-015 **Telefones:** (65)2127-8550 / (65)99361-0705 **E-mail:** LICITACAO@FRIOLARELETRO.COM.BR **Representante Legal:** LUIZ CARLOS MACHADO **RG:** 05316979 SJ/MT **CPF:** 318.356.861-68

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.001.10.301.0009.2021.449052.000000 RED 466 FONTE 146					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**MARCA**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO.	4	ELGIN HWQI09B2IA/ HWQE09B2NA	R$ 1. 240,00	R$ 4. 960,00
2	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO.	2	ELGIN HWQI24B2IA/ HWQE24B2NA	R$ 2. 590,00	R$ 5. 180,00
VALOR TOTAL					**R$ 10. 140,00**

VALOR TOTAL: R$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n**º** 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/ MT, 01 de Outubro de 2020.

Município de Santo Afonso

Joabe Almeida dos Santos

CONTRATANTE

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Ao 01 do mês de Outubro de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53 , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.253.952/0001-91 , estabelecida à Rua João Teofilo Deucher, nº 29, Bairro Centro, CEP: 88.680-000 – Bom Retiro/SC. Representada neste ato pela seu proprietario, Sr. Sandro Vilmar Pires , Rua João Teofilo Deucher, nº 29, Bairro Centro, CEP: 88.680-000 – Bom Retiro/SC , portador da Cédula de Identidade n. 1.961.326 SSP/SC CPF n. 548.080.379-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico. 016/2020 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o

Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO – MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.**016/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 016/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: SANDRO VILMAR PIRES ME **CNPJ:** 09.253.952/0001-91 **Inscrição Estadual:** 255.523.610 **Endereço:** RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, BAIRRO CENTRO **Cidade/Estado:** BOM RETIRO/SC **CEP:** 88.680-000 **Telefones:** (49)3277-0767 **E-mail:** COMERCIAL@DEUTEL.COM.BR **Representante Legal: SANDRO VILMAR PIRES RG:** 1.961.326 SSP/SC **CPF:** 548.080.379-00

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.001.10.301.0009.2021.449052.000000 RED 466 FONTE 146					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**MARCA**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
3	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MINIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MINIMO QUE POSSUA NO MINIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RIGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB , EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR , OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVER TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÃOES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOP PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSI , COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VIDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MINIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTE MONITOR ESTENDIDO . POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VIDEO , SENDO PELO 1 GB DE MEMÓRIA . POSSUIR SUPORTE DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16;9) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS. FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE,TECLADO,MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTE DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	3	DEUTEL DT04	R$ 3. 200,00	R$ 9. 600,00
4	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W. TENSÃO ENTRADA 115/127/220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE , NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	3	RAGTECH EASY WAY 1200	R$ 455,00	R$ 1. 365,00
VALOR TOTAL					**R$ 10. 965,00**

VALOR TOTAL: R$ 10.965,00 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/ MT, 01 de Outubro de 2020.

Município de Santo Afonso

Joabe Almeida dos Santos

CONTRATANTE

SANDRO VILMAR PIRES ME

CNPJ: 09.253.952/0001-91

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 140/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: WERLAN F. DA SILVA - SERVICOS FUNEBRES pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **22.165.134/0001-03**, com sede na Pc Alcides Jose De Brito , nº 846, bairro : Centro – Novo São Joaquim-MT CEP: 78.625-000, neste ato representada pelo Sr. Werlan Fernandes da silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 2709381 SSPTG e do CPF476.845.181-00, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 140/2019, a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 01 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WERLAN F. DA SILVA - SERVICOS FUNEBRES

CNPJ: 22.165.134/0001-03

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 415/2020.

DE: 05 DE OUTUBRO DE 2020.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO **ALEX RESPLANDE DE OLIVEIRA**, DO CARGO DE COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, do Cargo de COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ALEX RESPLANDE DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
LEI Nº 806/2020 DE: 05 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – PREVISAL em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências"

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Santo Antônio do Leste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II – REVOGADO;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,32% (sete inteiros e trinta dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,68% (seis inteiros e sessenta oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVISAL fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, atualizada.

Art. 7º Fica o PREVISAL autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013 ao passo que a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17% (dezessete inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

§ 2º. Até o dia 30 de setembro de 2020 o PREVISAL será responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da antiga redação Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013.

§ 3º. O Município de Santo Antônio do Leste deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e

o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

GABINETE DO PREFEITO

05 DE OUTUBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	6,68%
2021	6,68%
2022	6,68%
2023	6,68%
2024	6,68%
2025	6,68%
2026	6,68%
2027	6,68%
2028	6,68%
2029	6,68%
2030	6,68%
2031	6,68%
2032	6,68%
2033	6,68%
2034	6,68%
2035	6,68%
2036	6,68%
2037	6,68%
2038	6,68%
2039	6,68%
2040	6,68%
2041	6,68%
2042	6,68%
2043	6,68%
2044	6,68%
2045	6,68%
2046	6,68%
2047	6,68%
2048	6,68%
2049	6,68%
2050	6,68%
2051	6,68%
2052	6,68%
2053	6,68%
2054	6,68%

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 086/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta , brasileiro, casado, portador do RG n.º Nº 1.427.577 SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369.53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.948.452/0001-56, com sede na Av. Piracicaba, 1387, Bairro São Sebastião – Jaciara – MT CEP: 78.820-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2017 de 03/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 086/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 28 de março de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI

CNPJ: 27.948.452/0001-56

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 416/2.020.

DE: 05 DE OUTUBRO DE 2.020

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 01 a 30 de outubro do corrente ano concedido ao servidor Luis Carlos Rezende – atualmente nomeado para a função de Coordenador da Agência Municipal de Trânsito.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Coordenadoria da Agência Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora Elaine de Fátima Mors para responder no período de 05 a 30 de outubro de 2020, pelas atividades da Coordenadoria da Agência Municipal de Trânsito desta Prefeitura.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, a servidora ora designada poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados na coordenadoria ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE OUTUBRO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, CNPJ nº 04.217.362/0001-90**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO) para área de recebimento de resíduos de construção civil Classe A - Inertes para destinação de solos removidos nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como aqueles materiais homogêneos esses resíduos deverão ser reutilizados e aplicados em regularização/terraplanagem de terrenos e estradas, localizada na Avenida Ceará com a Rua Passo Fundo, Bairro Jardim Bem Viver no município de Santo Antônio do Leste/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 112//2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 052/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO CERTAME.*

CONTRATADO: Empresa: **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME,CNPJ: 02.556.926/0001-93,**

Com o valor de ***R$* 1.136.331,10*(um milhão e cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e um real e dez centavos);* Período: 29/09/2020 a 29/09/2021.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 112//2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 052/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO CERTAME.*

CONTRATADO: Empresa: **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME,CNPJ: 02.556.926/0001-93,**

Com o valor de ***R$* 1.136.331,10*(um milhão e cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e um real e dez centavos);* Período: 29/09/2020 a 29/09/2021.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 113//2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 052/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO CERTAME.*

CONTRATADO: Empresa: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – inscrito no CNPJ: 26.877.656/0001-80 .**

Com o valor de ***de R$ 92.748,00*(noventa e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais);**

Período: 29/09/2020 a 29/09/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 114//2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 052/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS*

ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO CERTAME.

CONTRATADO: Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME - CNPJ: 10.226.940/0001-57.**

Com o valor de ***R$* 210.803,60*(duzentos e dez mil e oitocentos e três reais e sessenta centavos).***

Período: 29/09/2020 a 29/09/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Processo Licitatório nº 032/2020 – Processo Administrativo nº 3012/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através da sua pregoeira oficial, nomeado pela Portaria. Nº. 119/GP/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação da Pregoeira e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N 032/2020.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL-SRP TEM POR OBJETO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO CENTRO DE SAUDE LUIZA SOARES GUIMARÃES, UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II RURAL SJX, UNIDADE DE SAUDE 24 HORAS E FARMACIA BASICA, CONFORME PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAUDE PROVENIENTE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REALIZAÇÃO: 20/10/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09H00M (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia...

São José do Xingu – MT, 05 de outubro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira

Port. nº 119/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de NUTRICIONISTA a servidora ELIZANDRA DAL'MASO, nomeado através da PORTARIA Nº 293 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 317 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por um período de 30 (trinta) dias a SINDICÂNCIA instaurada através da PORTARIA 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º da referida portaria, permanecerá inalterado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 318 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 319 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora APARECIDA DE FATIMA GIRATO, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 320 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora KAREN DILAI DA SILVA, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 321 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSE FRANCISCO GODOI LESSA, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 322 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MABIA SIMONE DE ANDRADE, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 323 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 324 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor NELSON DE CARVALHO NETO, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 325 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ROSELAINE MASTELARI, no período de 01 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 326 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor BENEDITO CATANOZA, no período de 02/09 a 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 327 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor SIDINEI ALVES DE SOUZA, no período de 02/09 a 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 328 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

Considerando o Atestado Médico com CID F-41.1 expedido pelo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SANCHES CAMARGO, CRM 3737, datado de 01 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER desvio de função a servidora EDNA APARECIDA BIANCHINI pelo período de 180 dias.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 329 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, no período de 08/09 a 07/10/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 330 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora LUZIA LOPES GARCIA, no período de 09/09 a 08/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 331 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS, no período de 01/ a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 332 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA JOSE DA ROCHA, no período de 18/09 a 17/10/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 333 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO, no período de 23/09 a 22/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PSICÓLOGA por motivo de Aposentadoria por INVALIDEZ a servidora LUCIMAR BRAGA FERRAZ, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 024 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
10/2020
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 01/10/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
233.1 - ELIZANDRA DAL MASO					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
20134024987	0165 - NUTRICIONISTA				27/06/1987 02/07/2012
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/10/2020	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16841107	013.551.411-84	4.113,71	001	02505-4	23126-6
Unidade de custeio					
060101 - GABINETE DO SECRETARIO - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
907	FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	1.172,41				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	390,80				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.563,21	R$ 0,00	**R$ 1.563,21**

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de outubro de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.293.30.13863/R/13863}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
10/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 01/10/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1560.1 - ELCI VITOR DA SILVA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12592713400	0049 - AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01				06/04/1955 24/10/2001
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/10/2020	Aposentadoria por Invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
432 668	488.646.091-72	1.329,99	001	02505-4	9229-0
Unidade de custeio					
030201 - DEP DE SERVICOS GERAIS - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
906	FERIAS INDENIZADAS	10/12	1.507,32	556	SISPQUAM - 2%	2.00	26,60
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	452,20	943	PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	49,74
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	502,44				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.461,96	R$ 76,34	**R$ 2.385,62**

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de outubro de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.293.30.13863/R/13863}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
10/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 01/10/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1155.1 - LUCIMAR BRAGA FERRAZ					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17064928831	0505 - PSICOLOGO				19/06/1964 21/01/2002
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/10/2020	Aposentadoria por Invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
13086502	365.360.671-34	4.038,93	001	02505-4	9330-0
Unidade de custeio					
060101 - GABINETE DO SECRETARIO - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
906	FERIAS INDENIZADAS	9/12	4.119,71	556	SISPQUAM - 2%	2.00	80,78
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	1.373,25	943	PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	151,06
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	1.373,23				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 6.866,19	R$ 231,84	**R$ 6.634,35**

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de outubro de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.293.30.13863/R/13863}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
XTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 010/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 010/2020

Número do Contrato: nº 003/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 11/05/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 004/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 004/2020

Número do Contrato: nº 019/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da RESCISÃO: 01/03/2020

Vigência: 15/03/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 017/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 017/2020

Número do Contrato: nº 015/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Rescisão: 31/08/2020

Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 016/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 016/2020

Número do Contrato: nº 051/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VICENTE RODRIGUES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Rescisão: 19/08/2020

Vigência: 17/10/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 015/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 015/2020

Número do Contrato: nº 063/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 14/08/2020

Vigência: 07/11/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 014/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 014/2020

Número do Contrato: nº 002/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: SIMONE FERREIRA ROCHA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 11/05/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 013/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 013/2020

Número do Contrato: nº 004/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VICTORIA MARIA FERREIRA DAMACENA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 11/05/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 012/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 012/2020

Número do Contrato: nº 005/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: GEICEKELLY ABADE DOS SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 11/05/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 011/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 011/2020

Número do Contrato: nº 006/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: KAROLAYNE MONIQUE DA SILVA SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.039,00 Mensais

Data da Rescisão: 11/05/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 017/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ROSEANE FERNANDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 990,29 mensais

Data da Rescisão: 08/01/2020

Vigência: 07/03/2018 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 005/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 005/2020

Número do Contrato: nº 011/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ANDREA ROCHA CASTELLI

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da RESCISÃO: 17/03/2020

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 001/2020

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - ME**

Prazo: 180 (CENTO E OITENTA) dias

Data Aditivo: 01 de Outubro de 2020.

Final: 04 de Abril de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 002/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 002/2020

Número do Contrato: nº 045/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCIANA DOS SANTOS PESSOA BORGES

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de AGENTE ADMINISTRATIVO

Valor do Contrato: 954,00 mensais

Data da RESCISÃO: 10/02/2020

Vigência: 01/08/2018 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 003/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 003/2020

Número do Contrato: nº 072/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSOR 20 HORAS

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da RESCISÃO: 10/02/2020

Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 009/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 009/2020

Número do Contrato: nº 056/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ENIKEN TCHELLES PEREIRA SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ENFERMEIRO 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Rescisão: 30/04/2020

Vigência: 04/11/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2020

Número do Contrato: nº 059/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FLAVIA FERNANDA LUIZ MENDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de FARMACEUTICA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Rescisão: 30/04/2020

Vigência: 04/11/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 007/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 007/2020

Número do Contrato: nº 050/2019

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: IVANILDO VALDEVINO DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Rescisão: 15/04/2020

Vigência: 16/10/2019 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 006/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 006/2020

Número do Contrato: nº 011/2020

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **ISMAEL BASILIO**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da RESCISÃO: 14/04/2020

Vigência: 18/02/2020 a 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020.

CONTRATO Nº 008/2020.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E PINTURA GERAL NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 008/2020, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS E ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL DE APROXIMADAMENTE 10,77%.

FAVORECIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS RODRIGUES - MEI.

CNPJ: 32.571.562/0001-81.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 30 (TRINTA) DIAS, DO DIA 30/09/2020 A 29/10/2020;

VALOR DO ACRESCIMO: R$ 2.589,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 05 de Outubro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da C.P.L..

Portaria nº 025/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Ao quinto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte (05/10/2020) comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal https://diariomunicipal.org/mt/amm/, do dia 05 de Outubro de 2020, pág 459 e 460, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **037/2020**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **043/2020** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Professor João Félix, n° 635 – Bairro Lixeira, Sala 05 e 07 – CEP 78.008- 435, no Município de Cuiabá–MT, neste ato representado pelo Sr. **João Carlos Ponzio dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1520683-1 SSP/MT e do CPF n. 002.426.811-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de Medicamentos e/ou materiais hospitalar, Especificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **037/2020**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 037/2020, Processo Licitatório n° 043/2020, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19					
Item	**Material**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	**IVERMECTINA 6MG**	UN	5.000	**R$ 3,80**	**R$ 19.000,00**
03	**AZITROMICINA 500 MG**	UN	5.000	**R$ 2,85**	**R$ 14.250,00**
05	**DIPIRONA SODICA 500 MG**	UN	10.000	**R$ 0,25**	**R$ 2.500,00**
06	**SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML-FRASCO**	UN	7.000	**R$ 5,00**	**R$ 35.000,00**
08	**ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 21 G DESCARTAVEL**	UN	10.000	**R$ 0,29**	**R$ 2.900,00**
09	**CATETER INTRAVENOSO Nº 22**	UN	10.000	**R$ 1,15**	**R$ 11.500,00**
12	**VITAMINA DO COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML**	UN	1.500	**R$ 1,49**	**R$ 2.235,00**
13	**DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2,5 ML**	UN	1.500	**R$ 1,31**	**R$ 1.965,00**
15	**SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/250**	UN	20.000	**R$ 0,45**	**R$ 9.000,00**
16	**SONDA TRAQUEAL N 06 C/10**	PC	20	**R$ 18,00**	**R$ 360,00**
17	**SONDA TRAQUEAL N 08 C/10**	PC	20	**R$ 7,00**	**R$ 140,00**
18	**SONDA TRAQUEAL N 10 C/10**	PC	20	**R$ 8,50**	**R$ 170,00**
19	**SONDA TRAQUEAL N 12 C/10**	PC	20	**R$ 5,80**	**R$ 116,00**
20	**EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL**	UN	3.000	**R$ 1,60**	**R$ 4.800,00**
21	**HEPARINA SODICA 5.000 0,25UI/ML 0,25 ML**	UN	1.000	**R$ 5,25**	**R$ 5.250,00**
23	**CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,90% 100 ML**	UN	7.000	**R$ 3,36**	**R$ 23.520,00**
24	**CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 250 ML**	UN	7.000	**R$ 3,60**	**R$ 25.200,00**
26	**DEXAMETASONA 4MG C10 CPR**	UN	5.000	**R$ 1,40**	**R$ 7.000,00**
27	**SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/ BALAO**	UN	10	**R$ 7,00**	**R$ 70,00**
28	**SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 C/ BALAO**	UN	10	**R$ 7,00**	**R$ 70,00**
35	**EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - SISTEMA DE EQUIPO,TIPO ENTERAL,COM TUBO EM PVC NA COR AZUL, ATOXICO,CAMARA FLEXIVEL DE MACROGOJETAMENTO,COM FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO DE 22,COM NO MINIMO 2 M DE COMPRIMENTO,SEM INTERMEDIARIO DE SILICONE GRAU MEDICO,LANCETA TIPO UNIVERSAL,CONTROLE DE GOJETAMENTO PORPINCA CORTA FLUXO TIPO ROLETE,TAMPAS OCLUSORAS,EXTREMIDADE GRADUADA,ADAPTAVEL A QUALQUER TIPO DE SONDA,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE DUPLA FACE, GRAU CIRURGICO,COM DADOS DE PROCEDENCIA NACIONAL, VALIDADE DE 24 MESES, ESTERIL REG NA MS/ANVISA**	UN	500	**R$ 42,00**	**R$ 21.000,00**
37	**AMICACINA 500MG 2 ML INJETÁVEL**	UN	500	**R$ 3,60**	**R$ 1.800,00**
41	**SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML**	UN	3.000	**R$ 3,80**	**R$ 11.400,00**
42	**CATETER NASAL**	UN	1.000	**R$ 1,25**	**R$ 1.250,00**
Valor Total:					**R$ 200.496,00**
(Duzentos mil, quatrocentos e noventa e seis reais)					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.11. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso **ou indenização**;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 122 0006 2108 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 13,28
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.00.077000	Material de Consumo	R$ 1.737,49

08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.0000 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 178.156,27
08 00100 10 301 0019 2117 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 44.252,00

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 05 de Outubro de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** **CNPJ/MF sob n. 03.250.803/0001-92** DETENTORA DA ATA **João Carlos Ponzio dos Santos** Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 Testemunha

LICITACAO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Ao quinto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte (05/10/2020) comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal https://diariomunicipal.org/mt/amm/, do dia 05 de Outubro de 2020, pág 459 e 460, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **037/2020**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **043/2020** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **19.391.064/0001-99**, com sede na Avenida Gabriel Muller, n° 127 N – Módulo 02 – CEP 78.320-000, no Município de Juína–MT, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Veronese**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0.684.864-8 SSP-MT e do CPF n. 781.387.601-68, residente e domiciliado, na Avenida Angela Nadal Poletto, n° 137 N – Modulo 02 – CEP 78.320-000, na cidade de Juína – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de Medicamentos e/ou materiais hospitalar, Especificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **037/2020**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 037/2020, Processo Licitatório n° 043/2020, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19					
Item	**Material**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECCAO QUALITATIVA ESPECIFICA DE IGG E IGM DO COVIDE-19**	UN	3.000	**R$ 53,00**	**R$ 159.000,00**
04	**ENOXAPARINA SODICA 40MG INJETÁVEL**	UN	800	**R$ 30,95**	**R$ 24.760,00**
07	**ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 23 G DESCARTAVEL**	UN	10.000	**R$ 0,29**	**R$ 2.900,00**
10	**CATETER INTRAVENOSO Nº 24**	UN	1.000	**R$ 1,29**	**R$ 1.290,00**
11	**VITAMINA C 500 MG/ML**	UN	1.500	**R$ 1,48**	**R$ 2.220,00**
14	**SERINGA DESCARTAVEL 05 ML C/500**	CX	20.000	**R$ 0,30**	**R$ 6.000,00**
22	**OMEPRAZOL 20 MG**	UN	3.000	**R$ 0,12**	**R$ 360,00**
25	**CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML**	UN	7.000	**R$ 4,18**	**R$ 29.260,00**
30	**SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG INJETÁVEL**	UN	100	**R$ 60,00**	**R$ 6.000,00**
36	**IIMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG**	UN	500	**R$ 36,94**	**R$ 18.470,00**
40	**PARACETAMOL 500 MG COMP**	UN	5.000	**R$ 0,11**	**R$ 550,00**
Valor Total:					**R$ 250.810,00**
(Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e dez reais)					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.11. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso **ou indenização**;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 122 0006 2108 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 13,28
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.00.077000	Material de Consumo	R$ 1.737,49
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.0000 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 178.156,27
08 00100 10 301 0019 2117 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R$ 44.252,00

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 05 de Outubro de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP** **CNPJ Sob n° 19.391.064/0001-99** **DETENTORA DA ATA** **Rogério Veronese** **Representante**
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 Testemunha

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 001/2020 de 10/01/2020, **no uso de suas atribuições, torna público** a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESEN-**

CIAL - *EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018* do Tipo Menor Preço Por Item **para o REGISTRO DE PREÇO**, para FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO
Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.
Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO
Data:---------- **19/10/2020**
Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (Horário Local/MT)
Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO
Data:---------- **19/10/2020**
Horário:---------- 08h00min Horas (Horário Local/MT)
Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 05 de Outubro de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 135/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 135/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 135/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisiçao de (50 UNIDADES) DE ACIDO PARACÉTICO 0,2% GALÃO 5 LITROS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, a**través da empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N°** 04.724.729/0001-61,cujo valor é de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 05 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 23/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 23/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 23/SAMAE/2020 – Chamada Pública/ Credenciamento n. 003/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTÊGES.**
CONTRATADA	**BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60. 746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, CEP: 06029-900, neste ato representado pelos procuradores **JORGE LUIS CARDOUZO e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2020, com prazo até 23 de setembro de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Realização: 19 de OUTUBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **06 de Outubro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 05 de Outubro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Presencial nº 067/2020: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS,** para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte deste município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 05.10.2020. Dalila Cristian F. Da Paz. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 287/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:GUILHERME LUIZ AIMI - ME

*OBJETO***:** PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 04/11/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 184/2020

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: RETIFICA PORTARIA GP Nº 056/2002 E TERMO DE POSSE 056/2002 DO DIA 01 DE MARÇO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria GP nº 056/2002 e o Termo de Posse nº 056/2002 do dia 01 de março de 2002, onde se lia Delmiro Capelari passa se ler **DELMINO CAPELARI**, e da outras providências.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 273/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP

OBJETO**:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 273/2015, DATADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, PASSANDO TER SEU PRAZO DE ENCERAMENTO NO DIA 30/08/2021, E PRORROGAR SEU PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ DIA 31/07/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 199/2020

Concede gratificação GEPI à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de União do Sul-MT);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, nos termos do § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), à servidora NATÁLIA CRISLEI DO VALE, uma gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo*, em decorrência de sua designação como Secretária da Junta de Serviço Militar (JSM) do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a 01 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 074/2020 de 04 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao**Contrato** de Execução de Remanescente de Obras, por Preço Global, sob Nº 022/2019, de Nº 022/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: M DE ARRUDA SILVA & CIA. LTDA.

CNPJ: 24.069.344/0001-15.

Da Prorrogação do Prazo de Execução: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes supra identificadas, fica concedida à CONTRATADA prorrogação do prazo de execução do remanescente das obras objeto do Contrato sob nº 022/2019, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, passando este prazo para 801 (oitocentos e um) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e expirando em **25 de setembro de 2021.**

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do *Contrato de Execução de Remanescente de Obras, por Preço Global sob Nº 022/2019,* de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais: Assentamento Mata Bonita, Olga Benário I, Olga Benário II e Assentamento Jaguaribe, no Município de União do Sul – MT, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**,** passando este prazo para 801 (oitocentos e um) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço e expirando em **25 de setembro de 2021**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do *Contrato de Execução de Remanescente de Obras, por Preço Global, sob Nº 022/2019,* assinado em 17 de Julho de 2019, bem como do I Termo Aditivo de 23 de setembro de 2019 e do II Termo Aditivo de 20 de março de 2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 24/09/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARILENE DE ARRUDA SILVA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 200/2020

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e

Considerando o teor do pedido feito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, ANA MARIA GALEANO, portadora do RG nº 566.718 SSP/MS e do CPF nº 448.517.311-91, do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar Administrativo*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas: a Portaria nº 182/1999 de 07 de maio de 1999 e a Portaria nº 055/2019 de 29 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 612/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05– Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *241 – Assistência ao Idoso*

Programa : *0082 – Gestão de Projetos, Serv. Benef. Da Proteção*

Ação: *2.025 – Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 30.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05– Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa : *0082 – Gestão de Projetos, Serv. Benef. Da Proteção*

Ação: *2.076 – Manutenção com Piso Basico PAIF*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 15.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Artigo 3º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos nos artigos anteriores, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 4º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 05 de Outubro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 40/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 40/2020, com objetivo "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Vale de São Domingos-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 04.809.649/0001-09, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 420.400,00. Vale de São Domingos – MT, 05 de Outubro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 266/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE o inscrito no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 40/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 18/2020 da Secretaria de Gestão Fazendária., bem como nos de-

mais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 685261/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de $ 35.545,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá a validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, a servidora Ramirhis Laura Xavier Alves, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 22826394 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 068.749. 78x-79.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 263/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.541.815/0001-88 e no NIRE nº. 51200569777. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 669116/2020. OBJETO: Tem por tem por objeto a objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o seguinte lote: LOTE ÚNICO Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória, Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro, na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é R$ 397.500,00 (Trezentos e noventa e sete mil e quinhentos Reais). U**O: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100.** VIGÊNCIA O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do seguinte servidor: WALDISNEI MORENO COSTA, Assessor Especial de Engenharia, portador da cédula de identidade RG nº. 1.427.129 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 155.512.531-04, Matrícula nº. 135553.

DATA DE ASSINATURA 1º.09.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 262/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.515.116/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 669116/2020. OBJETO: Tem por tem por objeto a objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o seguinte lote: LOTE ÚNICO Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória, Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro, na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é R$ 1.653.806,47 (Hum milhão seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº. 2102/D MT, Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº. 02891/D MT, Engº. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº. 02040/D MT, e o Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº. 041090/D MT.

DATA DE ASSINATURA 1º.09.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 082/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa WN CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a, §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 082/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 682809/2020. OBJETO: Tem por tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DOS ITENS E QUANTITATIVO, a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO, a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL, referente à contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todos padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. VALOR GLOBAL: Fica aditivado ao LOTE 01 o valor de R$ 18.889,20 (Dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 2,69% dos serviços contratados, passando o lote 01 ao valor estimado global de R$ 721. 697,20 (Setecentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos). UO SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102. FISCAL DE

CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular Fiscal titular, ao servidor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, Eng. Civil, Superintendente de Obras e Projetos, matricula nº 111026, portador dos documentos de RG n. 1776382-7 SSP/MT e CPF 021.982-971-32. Suplente de fiscal, o servidor ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS, brasileiro, Coordenador de Projetos, inscrito na matricula nº 124824, portador dos documentos de RG nº 1269185-2 SSP/MT e CPF 941.745.471-49

DATA DE ASSINATURA: 23.09.202020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

WN CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 235/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 28.029.393/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação art. 57, II, c/c art. 65, I, alínea a), §1º, §2º, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 235/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 681292/2020. OBJETO: Tem por objeto objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo, automotor, minibus, sem motorista, equipados com sistema especificado de monitoramento de veículos em tempo real, seguro de veiculo e manutenção preventiva e corretiva para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.. VALOR GLOBAL: Fica suprimido o valor de R$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 277.200,00 (Duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO **FONTE: 0100. UO SECRETARIA EDUCAÇÃO Fonte: 0101. UO SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, Matricula nº 129621, portador da Cédula de Identidade RG n° 40990826-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 842.790.361-87; e, na função de suplente, do servidor José Maria Pulqueiro, brasileiro, matricula nº 119. 273, portador da Cédula de Identidade RG n° 871938 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 202.636.941-00; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, brasileiro, matricula nº 130436, portador da cédula de identidade nº 17363934 e CPF nº 008.138.401-71; e, na função de suplente, o servidor Djalma Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 1879382-7 SSP/MT e CPF nº 027.739.931-95; A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, brasileiro, matrícula 130749, portador da Cédula de Identidade RG n° 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 034.519.351-20; e, na função de suplente, o servidor Guilherme Alves da Costa, brasileiro, matrícula nº 140647, portador da cédula de identidade nº 688060 SSP/MT e CPF nº 474.091.421-20.

DATA DE ASSINATURA: 23.09.202020.

DANIELLA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

Contratada

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo CRF/VG nº 57

RECURSO VOLUNTÁRIO - Processos nº 603850/19, 593769/19 e 588609/19

RECORRENTE: Marcos Alberto Viola RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

EMENTA

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE OBRAS. RECONHECIDO PARCIALMENTE. IRRESIGNAÇÃO DO REQUERENTE. RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM REGISTROS DE MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL. PROVA RECORRENTE INCONVINCENTE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO

DECADENCIAL. 1. O ISSQN sendo um tributo lançado por homologação deveserapurado, declarado e recolhido pelo sujeito passivo,independente de exame prévio da autoridade administrativa. 2. A omissão enseja o lançamento de ofício pela autoridade fiscal no prazo legal, com base nos subsídios existentes. 3. Registro cadastral com data de alteração do *status quo* do imóvel com decadência devidamente observado. 4. A inconformidade pelo lançamento não carreou aos autos pela via recursal, provas capazes de ilidir o lançamento. 5. Lançamento de ofício dentro das normas legais.

RELATÓRIO

O presente recurso voluntário foi interposto pelo contribuinte Marcos Alberto Viola, ao julgamento de 1ª Instância do Processo Administrativo Tributário nº 588609/19, que reconheceu a decadência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de uma parte menor do que avindicada, relativo as diversas obras de reformas porque passou o imóvel de sua propriedade.

Trata-se do imóvel cadastrado sob nº 222214, sito na Rua Brasil, Quadra 12, Casa 01, CEP 78117-326, Bairro Cristo Rei, neste Município.

O processo se iniciou com a protocolização em 09/04/2019do Requerimento tipo formulário, próprio para pedido de decadência/cálculo de ISSQN Obra, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Central do ISSQN, ao qual o requerente juntou anexos no total de 20 páginas, conforme anotado pela recepcionista.

Dentre os documentos anexados, encontram-se às páginas: 3 e 4, Documentos pessoais do requerente;

5, Certidão Negativa de Débito do imóvel objeto do pedido;

6 e 7, Boletim de Cadastramento Imobiliário;

8 a 10, Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de um Laudo Técnico, devidamente quitado, para uma obra de 144,03 m²;

11a13, Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para uma Vistoria, devidamente quitado, para a obra de 144,03m²;

14a16, Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de um Projeto de Arquitetura das Edificações, devidamente quitado, referente a uma obra de 144,03m²;

17 – Planta de Implantação onde figuram:

- Área Terreno.....194,16 m²

- Área Averbada..... 50,00 m²

- Área aseraverbada..... 94,03m²

- Área Total..... 144,03m²

-ÁreaPermeável..... 48,54m²

18 a 20, Ficha de Matrícula de 03/04/2019, onde consta a averbação em 28/05/2007 de uma edificação residencial em alvenaria,com 50 m², sendo que, em 10/07/2014, o Fundo de Arrendamento Residencial

– FAR alienou o presente imóvel ao recorrente;

Aa analisar-se o pedido composto por estes anexos, nota-se que o mesmo, não foi preciso com relação a abrangência do direito vindicado, o que coube destarteaofisco,aapuraçãodo*quantum*quedecaiu de ISSQN sobre a obra e o lançamento de ofício da diferençatributável.

Assim sendo, a Auditora Fiscal, ao efetuar o Despacho às fls. 22, baseou-se no Relatório de Histórico de Alterações Cadastrais de Imóveis, às fls. 21, onde se constata que em 01/01/2015, o cadastro do imóvel junto à Prefeitura Municipal foi alterado dos 50,93 m² de área construída para 107,35 m². Computando-se, pois, as ampliações preconizadas pelo requerente conforme projetos apresentados, conclui-se que as obras globalizam 144,03 m2.

O raciocínio apresentado pela agente foi bastante simples. A área anteriormente registrada em 2007 de 50,93 m² ficou fora do alcance datributaçãopeloISSQNsobreaobra.Masaáreaquefoialteradaem2015 para 107,35 m² está dentro do prazo decadencial de 5 (cinco)anos.

Restou portanto, ao fisco, lançar o imposto sobre a diferença, ouseja,107,35m²(obraalteradaem2015)menos(-)50,93m²(áreanão tributável) o que perfaz 56,42 m². Uma vez que no projeto apresentado consta nova alteração totalizando 144,03 m², subtraindo-se os 107,35 constante do cadastro, perfaz um sub total de 36,68 m² que somados aos 56,42 m2 anteriormente tributáveis, totalizam 93,10 m² para a base de cálculo.

A partir daí, foi apurado o imposto na forma definida no parágrafo único, do artigo primeiro da Portaria SEREC/VG 002/2013, alterada pela Portaria nº 60/2017 c/c artigo 2º da Portaria 55/SEGEFAZ/2017 e Decreto Municipal nº 25/ SEGEFAZ/2018, o que redundou no seguinte lançamento:

a) 18UPF/VGporm²x93,10m²daobraxR$29,32(valorda UPF/VG) = R$ 49.134,45 (base de cálculo do ISSQN sobreObra). b) alíquota aplicável =5% c) Valor do ISSQN sobre Obra, a recolher= R$ 2.456,72. Desta forma, o tributo está lançado conforme fls.23.

Irresignado, o contribuinte protocolou em 06/05/2019 pedido de reanálise de área para cálculo de ISSQN, conforme processo nº 593769/19, às fls. 24 a 26, aduzindo que a área em questão tributávelde

56,42m2éoriundadeumaampliaçãoocorridaantesdaalteraçãocadastral realizada pela Prefeitura em 2015, ou seja, em 12/2008 e anexa uma foto imagem obtida junto ao Google Earth datada de10/12/2008.

Requer desta forma que a tributação seja apenas sobre a diferença entre as áreas de 144,03 m² (declarada pelo recorrente) (-) 107,35 m² (área registrada na Prefeitura), admitindo a tributação apenas sobre esta área resultante de 36,68 m².

O pedido de reanálise foi encaminhado para as contrarrazões, às fls. 30, seguindo-se o julgamento de 1ª Instância Administrativa que decidiu pela improcedência do recurso e ratificou o lançamento da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, tendo o recorrente tomado ciência desta decisão em data de 05/06/2019, conforme fls. 40.

O recurso voluntário à 2ª. Instância foi protocolado em 26/06/2019, o que originou o presente processo 603850/19, tendo o recorrente reproduzido seu pedido de fls. 25 sem, no entanto, trazer aos autos qualquer nova prova ou fato novo que pudesse alicerçar suas alegações.

As contrarrazões foram juntadas as fls. 12. É o que tinha a ser relatado.

VOTO

Tem-se a ser considerado como regra geral da decadência no âmbitododireitotributário,oartigo173,incisosI,IIeseuparágrafoúnico, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

"Art.173.OdireitodeaFazendaPública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos,contados:

I -doprimeirodiadoexercícioseguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormenteefetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento."

É sabido por este mandamento infraconstitucional que a FazendaPúblicatemoprazode05(cinco)anospararealizarolançamento dotributo,oqualconstituicréditotributárioeafluênciadadecadênciatem suacontagemapartirdoprimeirodiadoexercícioseguintedaqueleemque o lançamento poderia ter sidorealizado.

Exemplificando-se no caso real em tese, o prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que deixou de ser lançado por qualquer motivo, cujo lançamento deveria ocorrer no ano de 2015 só se iniciará no dia 01.01.2016, data a partir da qual terá a FazendaPúblicaumprazode05(cinco)anos,ouseja,até01.01.2021,para efetuar o lançamento não realizado no ano de 2015.

Como se sabe, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é um tributo lançado por homologação, devendo ser apurado, declaradoerecolhidopelosujeitopassivo,semexamepréviodaautoridade administrativa.

Por esta razão, o Código Tributário Municipal traz a obrigatoriedadeaoproprietáriodecomunicarem30(trinta)diasàFazenda Pública, os fatos que possam alterar o cadastro do seu imóvel,*verbis:*

"Art. 354 - Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar na repartição competente, uma ficha para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, instruída com título de propriedade ou domínio útil.

§ 1º - São pessoalmente responsáveis pelo fornecimento de informações de que trata o "caput":

. . .

II - o proprietário ou seu representante legal ou o respectivo possuidor a qualquer título;

. . .

§ 2º - As informações deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação do statuscadastraldoimóvel,sobpenademultaprevista nesta Lei para osfaltosos."

Acontecendo alguma omissão ou inexatidão, bem como a ocorrência de falsidade ou erro quanto aos elementos exigidos pela lei, o lançamento será revisto e efetuado de ofício.

isto significa dizer que não havendo pagamento e nem declaração, não há o que se homologar, devendo, por conseguinte, ser utilizada a regra geral de contagem do prazo decadencial a partir do lançamento de ofício.

O Superior Tribunal de Justiça tem este assunto sumulado, conforme se transcreve abaixo:

Súmula 555/STJ: *"Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o deverdeanteciparopagamentosemprévioexameda autoridade administrativa."*

Ocorre que não é raro deparar-se na administração pública com o não cumprimento do pressuposto legal, deixando o sujeito passivo daobrigaçãodecomunicaroficialmenteaalteraçãodo*statusquo*doimóvel a fim de esquivar-se da tributação e apostar no decorrer do tempo para almejar adecadência.

No presente caso, a alteração, de algum modo foi informada, registrada no cadastro do imóvel junto a Prefeitura Municipal, mas não processado o respectivo lançamento. Tem-se, porém, que o prazo para a Fazenda Pública vir a fazê-lo esgotar-se-ia em 01/01/2021, antes de ser colhida pelo instituto da decadência.

Não há nos autos, qualquer documento probante modificativo doqueconstanosregistros.Poroutrolado,afotoacostadanoprocessonº

593769/19 não é cogente suficiente para ilidir as datas das alterações havidas no cadastro municipal do imóvel em liça.

Assimexposto,soupeloconhecimentodorecursoapresentado pelo recorrente, mas para negar provimento, devendo ser mantida a decisão de primeira instância que ratificou o lançamento do ISSQN sobre Obra, conforme a memória de cálculo elaborada em 12/04/2019, pela Secretaria Municipal de GestãoFazendária.

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020.

__ _ _ Cláudio Santos Alves da Silva –Relator

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser mantida a decisão de primeira instância que ratificou o lançamento do ISSQN sobre Obra, conforme a memória de cálculo elaborada em 12/04/2019, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Srs. Daniel da Silva Martins Neto, Presidente, João Paulo Alves de Araújo, Vice-presidente, Adriana Schlitter, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Cláudio Santos Alves da Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande e Cássia Regis Lopes, Representante do Conselho Regional de Administração.

Várzea Grande/MT, 02 de Outubro de 2020.

CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA(IN MEMORIAM)

Conselheiro Relator Original

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Conselheiro Relator Substituto

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

DAE/VG
PORTARIA Nº 181/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 – NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICÍO LTDA ME e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/DAE-VG

PROCESSO ADM 021/2020

Objeto: Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e Expediente, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Dirceu Alves Prado Junior

RG N.º 06100202-8 SSP/MT CPF N.º 617.175.331-91

END.º: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n.º 873 Bairro: Consil

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula n.º 559

Suplente de Fiscal: Cristiane Monica da Silva

RG N.º 12603066 SSP/MT CPF N.º 012.667.571-63

END.º: Rua Sete de setembro n.º 16 Bairro: Vila Arthur

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 606

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 29 de Setembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 11/2020

Aos cinco dias do mês de outubro de 2020, neste município, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. BENEDITA SANTANA PONCE, **autoriza** a Empresa a Empresa WN Construções Ltda – ME**,** inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** os serviços de execução da obra de reforma da **EMEB Ednilson Francisco Kolling** localizada no Bairro Chapéu do Sol, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Tomada de Preços n°. 02/2020 – **Contrato n°. 225/2020**.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2020.

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA Nº 918/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 653734/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ALFREDO VERA ESCALANTE HIJO**, matrícula 84686, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de Médico Clínico Geral, **n**o período compreendido entre **01.07.2003 a 15.04.2011,** que totalizam **3.085 (três mil oitocentos e cinco) dias líquidos**, correspondente a **08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 890/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.507/2010, 3.624, 3.628, 3. 651/2011 e 4.293/2017 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DELIANE NASCIMENTO DE ABREU	Agente de Serviços Gerais	Agente de Apoio dos Serviços do SUS	11/05/ 2009	-	-	30H	B-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/10/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 456/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº687566/20;

R E S O L V E:

EXONERAR Danilo Gabriel Correa Pedroso de Barros no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 05 de outubro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 891/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 alterada pela Lei nº 4.293/2017 que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ROSELI PORT	BIÓLOGA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	30.06. 2004			30H	C-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2020

Processo n° 673157/2020. Objeto: Aquisição de central de vácuo clínico na execução duplex, com instalação,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **05/10/2020**, sagrando vencedora a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 34.597.955/0007-85, vencedora do item 01-com o total de R$105.457,00 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo: CRF/VG nº 76 – Banco Santander (Brasil) S/A

Assunto: Impugnação de ITBI

Relatora: Conselheira Adriana Schlitter

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO ITBI. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA COM SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 233, § 2º DA LEI 4354/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1 – Pedido de impugnação e revisão do calculo do ITBI sem observância aos requisitos constantes no art. 19 da Lei 4354/2018;

2 – Recurso voluntário à decisão de primeira instância em desacordo ao requisitos instituído no art. 233, § 2º da Lei 4354/2018;

3 – Recurso voluntário não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela instituição financeira Banco Santander (Brasil) S/A, previsto no art. 341 da Lei 1.178/91 – Código Tributário Municipal, em desfavor da fazenda pública municipal em face da decisão de 1ª instância proferida em 05 de maio de 2020 constante das fls. 96/99 do Gespro de nº 659478/20.

O i. julgado de primeira instância manteve, na integridade, todos os valores lançados pela r. autoridade fiscal responsável, conforme relatório que adoto por verdadeiro.

Logo, inconformado, o Requerente interpôs tempestivamente recurso voluntário de fls. 03/27 por meio do Gespro de nº 667900/20 em 20 de maio de 2020.

Assim, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa, com observância de todos os prazos, temos o que segue:

Preliminarmente cumpre esclarecer que o contencioso administrativo tributário no âmbito do município de Várzea Grande é regido pela Lei Complementar nº 4354/2018.

Esta lei, em seu art. 19, elenca os requisitos indispensáveis à impugnação da exigência fiscal, pois veja:

Art. 19 A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação o impugnante;

III – a identificação da (s) notificação (ões) de lançamento, do (s) auto (s) de infração ou do (s) termo (s) de apreensão de Bens Móveis, Mercadorias e Documentos;

IV – a completa identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI – as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuada, desde que justificada a sua necessidade, e;

VII – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Assim, em desacordo com a legislação supracitada, o recorrente se ateve a requerer a REVISÃO / IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – fl. 04 do Gespro nº 659479/2020 de 11 de março de 2020. E, embora o recurso voluntário, objeto do presente julgamento, demonstre maior atenção às formalidades indispensáveis ao contencioso administrativo, não contém os mesmos pedidos apresentados em primeira instância.

Ainda, há que se observar que o Art. 33, § 2º desta mesma Lei, impede que novas alegações sejam trazidas à discussão se não forem abordadas em primeira instância. E, as ora apresentadas carecem das comprobações exigidas, veja:

§ 2º As questões de fato, **não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no Recurso Voluntário**, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos seguintes motivos:

I – **fique demonstrada** a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior devidamente comprovado;

II – refira-se a **fato ou a direito superveniente**, e;

III – destine-se a contrapor **fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos**.

Diante de todo o exposto, nego provimento o recurso apresentado pelo recorrente, mantendo na integralidade a decisão de primeira instância.

Várzea Grande/MT, 18 de setembro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Relatora Conselheira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Samuel Richard Decker Neto (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração).

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo: CRF/VG nº 74 – Centro Educacional Ayrton Senna

Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM - ISSQN

Conselheira: Adriana Schlitter

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO AIIM. MULTA COM EFETO DE CONFISCO. ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. VOTO DIVERGENTE.

1 – Impugnação à multa aplicada ao imposto apurado por meio de levantamento fiscal conforme art. 294, II, b da Lei 1.178/91 (Código Tributário Municipal);

2 – Impossibilidade de alterar o enquadramento da penalidade para o art. 294, I, a do CTM/VG;

3 – Multa com previsão no CTM/VG não caracterizando efeito confiscatório.

3 – Voto divergente.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, fundamentado no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, e Reexame Necessário, fundamentado no art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, em face da decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa, de forma a corrigir o enquadramento da penalidade administrativa do art. 294, II, b para 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1. 178/1991 (Código Tributário Municipal).

Desse modo, observo que houve decisão de primeira instância contrária em parte à Fazenda Municipal, acima do valor previsto na legislação, a saber, 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF), restando cabível o Reexame Necessário, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018.

Ademais, o contribuinte com base no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 apresentou Recurso Voluntário, pleiteando em síntese: (i) a não infringência legal e não incidência da penalidade, em razão do atendimento da notificação e a apresentação de toda a documentação exigida; (ii) reenquadramento do fundamento legal indicado na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, uma vez que resta ausente a indicação da alínea correspondente a penalidade revista; (iii) subsidiariamente, na inadmissível hipótese de manutenção da penalidade, a sua redução para um *quantum* proporcional, razoável e sem caráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do tributo.

Em sede de contrarrazões recursais, o órgão encarregado do lançamento tributário manifesta pela manutenção das contrarrazões apresentadas em sede de 1º grau (fls. 13/17 do Processo Gespro n. 609575/19, bem como, por consequência pela manutenção integral do AIIM n. 1712/2019.

Portanto, verifico que a insurgência recursal reside inicialmente na não incidência da penalidade aplicada pelo Fisco Municipal através do AIIM n. 1712/2019.

A partir da leitura dos autos do processo em análise constato que o AIIM n. 1712/2019, lavrado em 10/06/2019, pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568, tem por objeto a aplicação da penalidade prevista no art. 294, II, b da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), em razão de levantamento fiscal realizado para apurar serviços prestados sujeitos a incidência tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não declarados e não recolhidos no período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018.

Passo a transcrição do dispositivo legal citado:

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

II - de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

(...)

b) tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

Avançando na solução do caso, verifico que em nenhum momento processual o recorrente se rebelou contra o valor apurado por meio de levantamento fiscal realizado pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568, para apurar serviços prestados sujeitos a incidência tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não declarados e recolhidos no período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018.

Logo, verifico que a partir da análise do artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) não cabe a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, uma vez que não se trata de ato discricionário.

Nesse sentido, destaco o parágrafo único do artigo 142 Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual estatui que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Assim é que verifico a correção na aplicação da penalidade prevista no artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por meio do AIIM n. 1712/2019.

Igualmente, entendo não estar em consonância com os documentos acostados aos autos a alteração do enquadramento da penalidade administrativa do art. 294, II, b para 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1. 178/1991 (Código Tributário Municipal), conforme pretendido na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19.

Novamente, passo a transcrição do dispositivo legal citado:

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

I - 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que:

(...)

a) tendo emitido documentos fiscais e lançado nos livros próprios, deixarem de recolher, no prazo legal, no todo ou em parte o imposto correspondente;

Nesse ponto, registro que não há no caderno processual nenhum documento fiscal emitido em consonância com a legislação tributária municipal, o que por consequência reforça a conclusão que os valores lançados no AIIM n. 1712/2019 são fruto de levantamento fiscal, refutando assim qualquer tentativa de enquadramento na situação fática descrita no art. 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal).

Ademais, registro que há na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19, a indicação expressa da alínea correspondente a penalidade revista.

Por último, em razão de todo o exposto, resta analisar a possibilidade de redução da penalidade para um *quantum* proporcional, razoável e sem ca-

ráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do tributo, conforme pretendido pelo recorrente.

A questão acerca da possibilidade de redução da penalidade já foi objeto de análise no Conselho Municipal de Recursos Fiscais, conforme se observa através dos acórdãos CRF/VG n. 25 (FAUSB Educacional x Fisco Municipal – ISSQN), CRF/VG n. 35 (Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN) e CRF/VG nº 66 – (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal – ISSQN).

Em todos os casos concluiu-se não ser possível juridicamente afastar a aplicação da multa sancionatório ou até mesmo reduzi-la, sob o fundamento da ocorrência de qualquer ofensa ao princípio constitucional da vedação ao confisco.

Nesse ponto, destaco trecho do voto vencedor, integrante do acórdão CRF/VG n. 25 (FAUSB Educacional x Fisco Municipal – ISSQN), lavrado pelo Conselheiro Relator Sr. Daniel da Silva Martins Neto, o qual foi acolhido por unanimidade pelos demais membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais:

Inicialmente, destaco o conceito legal de tributo previsto no art. 3º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual preceitua que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim é que pela simples leitura do dispositivo legal acima citado percebe-se a diferença entre tributo e multa. A multa é indubitavelmente uma das espécies de sanção por ato ilícito.

Em razão disso, tecnicamente entendo não ser possível invocar o princípio constitucional do não confisco, ao passo que o mesmo é garantia assegurado ao contribuinte no que tange aos tributos, o que repito não deve ser confundido com multas sancionatórias.

Ademais, não vislumbro qualquer interpretação de postulados inscritos na Constituição da República de 1988 que leve a defender ou mitigar a prática de atos ilícitos, com no presente caso.

Em outros termos: a vedação ao confisco não deve abarcar práticas ilícitas, de modo a subverter a própria ordem constitucional pautada na ordem econômica e social no princípio da livre concorrência.

Nesse ponto, destaco que a sonegação de quantias devidas ao Fisco Municipal a título de tributo, além de prejudicar o ente público responsável pela exação tributária, o qual se vê frustrado em receitas necessárias para implementação de suas políticas públicas, as quais são indubitavelmente dirigidas ao cidadão, causa sérios males aos demais concorrentes do respectivo mercado econômico que competem em condições desiguais.

Por último, verifico que a partir da análise do artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) não cabe a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, uma vez que não se trata de ato discricionário.

Nesse sentido, destaco o parágrafo único do artigo 142 Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual estatui que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Logo, não é possível juridicamente afastar a aplicação da multa sancionatório ou até mesmo reduzi-la.

Em face do exposto, conheço do respectivo recurso voluntário e nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau exarada em 29/01/2019 de fls. 41/45 do Processo Gespro n. 558043/18.

Igualmente, destaco trecho do voto vencedor, integrante do acórdão CRF/VG nº 66 – (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal – ISSQN), lavrado pela Conselheira Relatora Sra. Adriana Schlitter:

Em relação aos argumentos de que a multa aplicada tem caráter confiscatório, como bem destacou o representante do órgão lançador, há previsão legal para tanto, qual seja, art. 294, II, alínea "b" do Código Tributário Municipal, não estando o agente público autorizado a decidir livremente o percentual a ser aplicado.

Não prospera também a alegação de que a multa foi aplicada sobre os valores acessórios, pois foi corretamente calculada sobre o valor principal atualizado por disposição legal, veja:

Art. 294 – Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

II – de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

a) (...);

b) Tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

c) (...) § 4º As multas previstas neste artigo terão por base o valor do imposto atualizado monetariamente.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles em seu livro Direito Administrativo Brasileiro, assegura: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Portanto, entendo não ser possível a nenhuma autoridade administrativa, inclusive ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a redução do *quantum* sancionatório fora das hipóteses previstas na legislação municipal.

Destaco que há na legislação tributária municipal hipótese de a redução do *quantum* sancionatório, a saber, art. 294, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar n. 4.519/2019:

Art. 294. (...)

(...)

§ 2º - Iniciado o procedimento para exigência do crédito tributário, o contribuinte gozará de redução de 97% (noventa e sete por cento) do valor da multa, se liquidá-lo no prazo fixado na intimação; de 70% (setenta por cento) quando, proferida a decisão administrativa de primeira instância, o crédito exigido for pago no prazo em que caberia interposição de recurso; de 40% (quarenta por cento) até o trânsito em julgado da decisão administrativo de segunda instância; sendo permitido em todos os casos o parcelamento do crédito tributário devido nos termos da legislação aplicável.

Em face do exposto, apresento voto de divergência no sentido de julgar improcedente o Recurso Voluntário, bem como, e procedente o Reexame Necessário, de formar a manter em sua integralidade o AIIM n. 1712/2019, lavrado em 10/06/2019, pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568.

Várzea Grande/MT; 21 de Setembro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do

colegiado, por 4x1 votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Samuel Richard Decker Neto (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração).

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

ADESÃO Nº 10/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ-RN.

Processo nº. 685821/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Parques Infantis, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência.Os itens pleiteados são os nº 141029, 141030, 141031 e 141032, totalizando o valor de **R$ 656.700,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, cuja empresa vencedora **EDUCA FÁCIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ. Nº 15.644.619/0001-06**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, referente ao Pregão Presencial Nº 059/2019, da Prefeitura Municipal de Assú-RN, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ADESÃO Nº 09/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

Processo nº. 685908/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Didático, Pedagógico/Similares e permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT.Os itens pleiteados são os nº 10, 11, 20, 30, 31, 36, 37 e 38**,** totalizando o valor de **R$ 504. 477,60 (Quinhentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos),** cuja empresa vencedora **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI**, inscrita no **CNPJ. Nº 26.148. 070/0001-85.** Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 252/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 022/2019, da Prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis - MT, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020. **Benedita Santana Ponce -** Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Processo Administrativo Disciplinarnº 070/2019

Investigado:PAULO RICARDO OJEDA FERREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 878/2020 de 25/09/2020, publicada no Jornal AMM, em 30/09/2020, págs. 775 econsiderandoo disposto no artigo 148 da LeiComplementar Municipal nº 1.164/91, bem como,a instauração do PAD 070/2019, através da Portaria 270/CPSPAD/SAD/2020, publicada em 06/03/2020, no Jornal AMM,**CITA**, pelo presente edital,PAULO RICARDO OJEDA FERREIRA, matrícula 83035, TDEE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tomeciência da acusação que lhe é imputadareferente ao Abandono de Cargo.**Deverá no prazode 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicaçãodeste Edital, apresentar **DEFESA ESCRITA**, devendo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá também,comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone:98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.Várzea Grande, 30 de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidenteda Comissão Permanente de Sindicância e

Processos Administrativos Disciplinares

Matrícula nº 31.375

COVID-19: DECRETO N° 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a baixa do número de casos ativos de pessoas com o COVID-19, 1,63% de casos ativos, conforme Boletim de Monitoramento de Várzea Grande, do dia 04.10.2020;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação da UTI adulto, em 54,15%, conforme Painel Epidemiológico n. 210 do Estado de Mato Grosso, datado de 04.10.2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e inciso IX, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) - eventos sociais com, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas por evento;

c) - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com, no máximo, 1000 (mil) pessoas por evento;

d) - eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso

dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30 (trinta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 2º Alterao parágrafo 4º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Determina-se a abertura e realização de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 50 (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário

Processo n°: 660120/20 - CRF/VG nº 77

Recorrente: Aconcágua Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Revisão de valor de IPTU ano2020

Relatoria: Conselheiro Samuel Richard Decker Neto

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2020. REVISÃO. ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. VALOR DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA REALIZADA. BASE DE CÁLCULO VINCULADOÀ LEI. LANÇAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária Aconcágua Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ n° 16.863.528/0001-24, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG c/c Lei Complementar n° 4.354/2018 (Várzea Grande (MT), 2018) em face da decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação do Recorrente.Decisãoestaproferidanadatade01dejunhode2020,àsfls.46/48dos autos do processo nº 660120/20 - CRF/VG nº77.

Nadatade12/03/2020ooraRecorrenteprotocolourequerimentojunto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Secretaria de Gestão Fazendária Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte visando a revisão de valor de IPTU emsuainscriçãoimobiliárian°106.0422.0002.0001en°19336.Nesterequerimento o Recorrente fez várias considerações e ao finalrequereu:

"REVISÃO DO IPTU 2020, considerando o valor unitário do metro quadrado

O Recorrente juntou cartão CNPJ, o instrumento de primeira alteração contratual de sociedade de propósito especíico, documentos de identificação, matrícula do imóvel e instrumento de procuração.

Nadatade18/março/2020,àsfls.28,volumeIdosautos,oilústríssimo Sr. Superintendente de Receita em despacho, encaminhou o feito para o Núcleo de IPTU para apresentação de contrarrazões no prazolegal.

Em despacho de fls. 30, volume I dos autos, datadado de 25/março/2020, o Auditor Fiscal requereu diligências. Após o cumprimento das diligências, às fls. 39/41, volume I dos autos, na data de 21/maio/2020 o Auditor Fiscal apresentou as contrarrazões com os devidos apontamentos fáticos e fundamentos jurídicos concluindo pela manutenção dos lançamentos.

Na data de 25/maio/2020, às fls. 42, volume I dos autos, o ilústríssimo Sr. Superintendente de Receita em despacho, encaminhou o feito para julgamento em 1ª instância, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n° 4.354/2018, artigos 12/22.

Na data de 01/junho/2020, a Auditora Fiscal de Tributo, às fls. 46/48, volume I dos autos, em decisão devidamente fundamentada julgou a impugnação improcedente.

Inconformado com a decisão, o Recorrente na data de 16/junho/2020, àsfls.
02,volumeIdosautos,apresentouumpedidodereconsideraçãodadecisão, apresentando fatos novos e documentos que também não foram apresentados quando do protocolo do requerimentoinicial.

Àsfls.32,nadatade19/junho/2020,volumeIdosautos,oilustríssimo Senhor-PresidentedoConselhoMunicipaldeRecursosFiscaisdeterminouo

encaminhamento do feito à Autoridade Fiscal Municipal para apresentação de contrarrazõeseematocontínuo,determinouaremessadosmesmosaoConselheiro Relator para as providências devidas em conformidade com os artigos 29/30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de RecursosFiscais.

Em atendimento ao despacho retro citado a Autoridade Fiscal apresentou suas razões no sentido de se manter o parecer de número 064/2020, vindo os autos em seguida para relatoria e decisão.

VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária Aconcágua Empreendimentos Ltda. em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG c/c Lei Complementar n° 4.354/2018 (Várzea Grande (MT), 2018) em face da decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação do Recorrente. Decisão esta proferida na data de01dejunhode2020,àsfls.46/48dosautosdoprocessonº660120/20-CRF/VG nº77.

Ao Recorrente foi assegurado os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos.

EmquepeseoRecorrenteterapresentadofatosedocumentosquenão fazem parte do pedido inicial e sem que tenha demonstrado os motivos legais que justifiquem não tê-lo feito, estes apenas complementaram os argumentos apresentados e repetidos no recurso, tendo sido oportunizado à Fazenda Municipal manifestar-searespeitoeumavezmanifestado,opinoupelamanutençãodoparecer parecer de número 064/2020. Além disso, os fatos e documentos trazidos em complementação não possuem força suficiente para mudar o objeto de discussão e análise deste feito, como se verá nas próximaslinhas.

Após leitura minuciosa dos autos, bem como das razões apresentadas pelo Recorrente e pela Autoridade Fiscal, a conclusão que se pode chegar é que os lançamentos feitos relativos ao IPTU 2020 devem ser mantidos.

Ora, o Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG, no art. 9°, *"caput"* traz a seguinte dicção legal:

Art.9º-ParaefeitodelançamentodoImpostosobrePropriedadePrediale TerritorialUrbana,**servirádebasedecálculooovalorvenaldoimóvel, apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento**.

Destacado e suprimido

Com efeito, o mesmo *codex* em seu art. 15 diz que:

Art. 15 - O valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobrePropriedadePredialeTerritorialUrbana,**seráovalorconstantedo cadastro imobiliário, apurado com base nos dados obtidosatravés da Planta Genérica deValores**.

Destacado e suprimido

Dos autos se extrai que os lançamentos feitos estão em conformidade com a legislação pertinente.

No tocante à revisão pleiteada, não se verifica nem no requerimento e nem no recurso do Recorrente a demonstração da ocorrência de qualquer um dos requsitos previstos no Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande- CTM-VG, no art. 243, cujo teor é o seguinte:

Art. 243 - Far-se-á a revisão do lançamento:

I - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; II - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ousimulação; III - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamentoanterior; IV - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidadeessencial;

V- quando se verificar qualquer erro na fixação da basetributária.

Destacado e suprimido

Ante o exposto, recebido e conhecido o recurso, no mérito nego provimento para menter os lançamentos relativo ao IPTU 2020, mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância. Este é o voto.

Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2020.

Samuel Richard Decker Neto Relator

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande/MT em receber o recurso interposto, conhecê-lo e no mérito negar provimento. Decisão unânime. Participaram da sessão de julgamento os ilustres conselheirosSrs.DanieldaSilvaMartinsNeto,Presidente,JoãoPauloAlvesdeAraújo, Vice-presidente, Adriana Schlitter, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,SamuelRichardDeckerNeto,representantedaOrdemdosAdvogadosdo

Brasil – Subseção Várzea Grande e Cássia Regis Lopes, Representante do Conselho Regional de Administração.

Várzea Grande/MT, 03 de outubro de 2020.

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro Relator

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo CRF/VG n. 73(Otacílio Borges Canavarros x Fisco Municipal – IPTU)

Assunto: Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro João Paulo Alves de Araújo

EMENTA

IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. INAPLICABILIDADE NORMAS ABNT. FIXAÇÃO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. VINCULAÇÃO DA ATIVIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

1 – A base do cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel (art. 33, caput, Lei n. 5.172/1966).

2 – A fixação dos valores venais de imóveis deve ser realizada pelo Município por meio de lei, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores, a qual é composta pelos representantes do povo, através de critérios técnicos, não havendo em nenhuma legislação federal a obrigatoriedade de adoção dos critérios estabelecidos em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3 – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142 Lei n. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional). Deve a autoridade fiscal limitar-se apenas a aplicação dos critérios de estipulados na legislação municipal, o qual repita-se foi objeto de aprovação pela Câmara de Vereadores, a qual é composta pelos representantes do povo, através de critérios técnicos, sob pena de subversão da ordem jurídica, de modo a criar critérios casuísticos.

4 - Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, fundamentado no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, em face da decisão de 1º grau exarada em 08/01/2020 de fls. 58/61 do Processo Gespro n. 614608/19.

Adoto o relatório da decisão de 1º grau (fls. 58/60), por correto, e acrescento que o i. julgador de 1º grau concluiu pela manutenção integral do crédito tributário de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

A fls. 02/08 do Processo Gespro n. 648998/20 consta Recurso Voluntário, o qual em suas razões recursais apresenta discordância da decisão de 1º grau, sob o argumento de que: (i) os cálculos de valores venais de imóveis deverão ser regidos por normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); (ii) os descontos de percentuais de áreas de preservação permanente de imóveis vêm sendo feitos de forma aleatória sem aplicação de todos os fatores de influência estabelecidos nas normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); (iii) o cadastro dos dados dos imóveis estão desatualizados, ocasionando num valor elevado de IPTU, o que caracterizaria confisco.

Ao final requer o conhecimento do presente recurso e o seu provimento para: (i) corrigir o cadastro dos dados dos imóveis; (ii) recálculo dos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e (iii) extensão dos efeitos da decisão para imóvel matriculado sob o número 54.809.

A fls. 09 consta Remessa Gespro; fls. 10 registro, autuação e distribuição pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais; fls. 11 contrarrazões recursais, a qual reitera manifestação exarada quando do trâmite processual em primeiro grau.

VOTO

Preliminarmente, conheço do recurso, eis que presentes ospressupostos de sua admissibilidade dispostos na Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018.

A partir da análise dos autos do processo em epígrafe, constato que a insurgência recursal reside basicamente na não adoção nos cálculos de valores venais de imóveis de critérios e normas técnicas estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é tributo de competência municipal, conforme previsto no art. 156, I, CR/88, disciplinado pela Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natu-

reza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Por sua vez, a base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel (art. 33, caput, Lei n. 5.172/1966).

Acerca da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é interessante a lição dos ilustres tributaristas Leandro Paulsen e José Eduardo Soares de Melo[1]:

A apuração do valor venal pode ser realizada pela Prefeitura segundo normas emétodos específicos, tomando em conta as características de toda a área urbana, em função de diversos elementos (preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, custos de reprodução, locações correntes; características da região em que se situa o imóvel; face de quadras a quadras ou quarteirões; características da região em que se situa o imóvel; a logradouros; profundidade, terrenos encravados; de fundo interno; idade do imóvel; reconstrução, ampliação etc.).

Este procedimento deve culminar com a edição de uma Planta Genérica de Valores, que constitui um parâmetro para efeito de consideração do adequado valor venal, por representar os reais elementos do mercado imobiliário. Na realidade, trata-se de uma base calculada concernente à regulação para possibilitar a aferição e apuração dos valores específicos dos imóveis, que serão objeto dos lançamentos do imposto.

Portanto, a fixação dos valores venais de imóveis deve ser realizada pelo Município por meio de lei, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores, a qual é composta pelos representantes do povo, através de critérios técnicos, não havendo em nenhuma legislação federal a obrigatoriedade de adoção dos critérios estabelecidos em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Deste modo, não deve prosperar a alegação de que os cálculos de valores venais de imóveis deverão ser regidos por normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Aprofundando na temática, registra-se o conceito legal de tributo previsto no art. 3º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual preceitua que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ademais, a partir da análise da legislação tributária, especialmente do art. 142 Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), verifica-se que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Em outros termos: é vedado a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da cobrança e do valor do tributo, uma vez que não se trata de ato discricionário.

Logo, deve a autoridade fiscal limitar-se apenas a aplicação dos critérios de estipulados na legislação municipal, o qual repita-se foi objeto de aprovação pela Câmara de Vereadores, a qual é composta pelos representantes do povo, através de critérios técnicos, sob pena de subversão da ordem jurídica, de modo a criar critérios casuísticos.

Igualmente, deve o julgador ater-se a aplicação dos critérios estipulados na legislação municipal, não devendo opinar sobre o *quantum* resultante da cobrança tributária.

Nesse sentido, verifica-se que o Município de Várzea Grande procedeu a atualização dos dados dos imóveis, conforme parecer de fls. 42/44 do processo Gespro n. 388549/16 e fls. 38 do do processo Gespro n. 614608/19, não havendo na impugnação e recurso apresentado a indicação dos dados cadastrais que se encontram em discordância com a realidade fática.

Ainda, a partir da análise da legislação tributária municipal, especialmente o art. 31 da Lei 3.349/2009, constato que o legislador municipal optou por promover um fator redutor para imóvel que possuam área de preservação permanente, não havendo nenhum afastamento da exação tributária.

Nesse ponto, conforme apontado na decisão de 1º grau (fls. 58/60, bem como, o contido no caderno processual, houve a aplicação dos fatores de redução, em conformidade com o art. 31 da Lei 3.349/2009.

Em razão do exposto, tecnicamente entendo que a exação tributária encontra-se em conformidade com a legislação tributária municipal, em especial com a Lei 3.349/2009.

Outrossim, não é possível cogitar o caráter confiscatório da cobrança tributária, uma vez que a mesma está em conformidade com a legislação tributária municipal, em especial com a Lei 3.349/2009, a qual conforme apontado anteriormente foi devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores, composta pelos representantes do povo do Município de Várzea Grande.

Por fim, tecnicamente não é possível a extensão dos efeitos da decisão para imóvel matriculado sob o número 54.809, uma vez que essa instância recursal não é dada qualquer análise de questões não suscitadas anteriormente, conforme art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 4.354/2018.

Em face do exposto, conheço do respectivo recurso voluntário e nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau exarada em 08/01/2020 de fls. 58/61 do Processo Gespro n. 614608/19.

Várzea Grande, 20 de agosto de 2020

João Paulo Alves de Araújo

Conselheiro Relator

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso voluntário e negar-lhe provimento,mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau exarada em 08/01/2020 de fls. 58/61 do Processo Gespro n. 614608/19.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Srs. Daniel da Silva Martins Neto, Presidente, João Paulo Alves de Araújo, Vice-presidente, Adriana Schlitter, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Samuel Richard Decker Neto, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande e Cássia Regis Lopes, Representante do Conselho Regional de Administração.

Várzea Grande/MT, 02 de Outubro de 2020.

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Conselheiro Relator

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

[1]Paulsen, Leandro

Impostos federais, estaduais e municipais / Leandro Paulsen, José Eduardo Soares de Melo. 7. ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 224 e 225.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e um dias do mês desetembro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço

Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Daniel da Silva Martins Neto, por meio de videoconferência (Google Meet), conforme previsto na Portaria n. 03/CMRF/2020, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 19ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Registrou-se a presença dos servidores municipais Srs. Renato Matsuoka Adama, Maxwel Silva Alves, bem como, do Dr. Nivaldo Costa Souza Júnior, OAB/BA 9564, patrono do Banco Santander (Brasil) S/A.Após, foi realizada a leitura e apreciação do seguinteacórdão:**1)Mato Grosso Serviços de Vistoria Ltda. – EPP x Fisco Municipal – ISSQN - Recurso Voluntário – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER,** o qual foi objeto de conferência e assinatura dos demais Conselheiros. O Sr. Presidente esclareceu que será providenciada a publicidade do citado julgado, com a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, que após isso será dada ciência as partes integrantes da lide processual.Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da Ata da 18ª-Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros, bem como, procedeu a leitura da pauta da sessão, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em02/09/2020. Passou-se à apreciação da ordem do dia, sendo que o Sr. Presidente pontuou que foi encaminhado por meio de endereço eletrônico indicado nos autos Pauta de Julgamento da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande para os contribuintes/representantes legais que possuem processos a serem julgados na presente Sessão. **1)Processo CRF/VG n. 73 (Otacílio Borges Canavarros x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO):** não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório. Após isso, foi dada a palavra para o Sr. Otacílio Borges Canavarros, o qual com fundamento no art. 38 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 e Portaria n. 03/CMRF/2020 procedeu sustentação oral no sentido de ratificar os termos constantes no recurso voluntário apresentado. Na sequência, o Sr. Conselheiro Relator procedeu a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado.**2) Processo CRF/VG n. 74 (Centro Educacional Ayrton Senna Ltda. – ME x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário e Reexame Necessário – Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES):** não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro, bem como, comparecimento do contribuinte/representante legal. A Sra. Conselheira Relatora procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito julgou parcialmente procedente os pedidos para manter o reenquadramento do fundamento legal indicando a alínea do art. 294, I, do CTM-VG e reduzir a multa tributária para um quantum proporcional, razoável e sem caráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% sobre o valor original do tributo. Em seguida, a Conselheira Sra. ADRIANA SCHLITTER procedeu a apresentação de voto divergente, no sentido de julgar improcedente o Recurso Voluntário, bem como, e procedente o Reexame Necessário, de formar a manter em sua integralidade o AIIM n. 1712/2019, lavrado em 10/06/2019, pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568. O voto divergente foi devidamente acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre oRepresentante classista (OAB) e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado. **3) Processo CRF/VG n. 76 (Banco Santander (Brasil) S/A x Fisco Municipal – ITBI – Recurso Voluntário – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER):** não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro. A Sra. Conselheira Relatora procedeu a exposição do relatório. Após isso, foi dada a palavra para o Dr. Nivaldo Costa Souza Júnior, OAB/BA 9564, patrono do Banco Santander (Brasil) S/A, o qual com fundamento no art. 38 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 e Portaria n. 03/CMRF/2020 procedeu sustentação oral no sentido de ratificar os termos constantes no recurso voluntário apresentado. Na sequência, a Sra. Conselheira Relatora procedeu a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto da Sra. Conselheira Relatora foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado. **4) Processo CRF/VG n. 77 (Aconcágua Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. SAMUEL RICHARD DECKER NETO):** não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro, bem como, comparecimento do contribuinte/representante legal. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais,e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os servidores do município e Representantes classistas, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado.Após a apreciação da ordem do dia, o Sr. Presidente mencionou que o acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto no sentido que prevaleceu até a próxima sessão de julgamento, para conferência e assinatura dos demais Conselheiros.Não houve distribuição de processo, em razão do término do mandato dos Conselheiros ocorrer em 06/10/2020. Por último, foi designada para o dia 05/10/2020, às 09:00 horas, a 20ª sessão ordinária, a qual terá por objeto apenas a leitura e apreciação doa acórdãos julgados anteriormente, e facultada a palavra aos demais Conselheiros.Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:43 horas e, eu, Daniel da Silva Martins Neto, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2020.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO	
ADRIANA SCHLITTER	
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	
CÁSSIA REGIS LOPES	

PORTARIA N.º 219/2020

"*Retifica a Portaria n.º **139/2020** que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoem favor da Sra. **MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**.*"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.04.28256P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 139/2020 que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoem favor da Sra. **MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**".*

O Presidente do PREVIVAG *– Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28256P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. ***6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003*** *c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:*

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a* ***Sra. MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA,*** *brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 04401999 SESP/MT e inscrita no CPF nº 376.377.621-49, matriculada sob o n.º 33930, Efetiva no cargo de Professor V a VIII, 25 horas, Nível 07, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor em 01º de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 068/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de de mourão em concreto armado, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.690.555/0001-70, com proposta no valor global de: R$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de outubro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 068/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de de mourão em concreto armado, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.690.555/0001-70, com proposta no valor global de: R$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de outubro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.472, DE 05 DE OUTUBRO 2020.

Altera a Lei 601, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº *601, de 13 de dezembro de 2001*, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3° .....

VII – Somente serão licenciados os veículos que tiverem a devida vistoria feita pelo DETRAN/MT e possuírem faixa lateral na cor verde, com a devida identificação de Táxi- Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, número de ordem de concessão e Alvará Anual.

VIII – O veículo deverá estar em nome do proprietário da concessão.

IX – Os veículos deverão ser de cor branca ou prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de outubro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 PREGÃO PRESENCIAL foi aberto no dia 05 de outubro de 2020, às 08:00 hs (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA em 19/10/2020 ás 08:00h.O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313. OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para o registro de preços para futura e eventual aquisição de bancos para jardim, para instalação no terminal turístico, localizado na Beira do Rio Guaporé, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 05 de outubro de 2020. Alessandro Santana de Souza PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOURÃO EM CONCRETO ARMADO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115	24.690.555/0001-70	R$ 104.400,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2020

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2020

O presente aditivo tem por objeto acrescer um percentual aproximado de 12,22%, que equivale a R$ 45.591,39 do contrato 025/2020, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 019/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, execução de Serviços de Engenharia visando a Pavimentação Asfáltica de logradouros urbanos no Setor Oeste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Outubro de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A. BIRK & CIA LTDA (05.123.504.0001/12) - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0107/2020

DISPENSA Nº 028/2020

DO OBJETO: aquisição de enxovais de recém-nascido a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R$ 12.033,40** (doze mil e trinta e três reais e quarenta centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

TECIDOS E CONFECÇÕES PARANÁ LTDA (36.876.613/0001-34)**– Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 837345

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento à Farmácia Básica Central e ESF'S.

REALIZAÇÃO: 19/10/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 05 de Outubro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

COVID-19: DECRETO Nº 143, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N º 115/2020 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a recomendação da Assossiação Matogrossense de Municípios;

CONSIDERANDO a diminuição nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 de Vila Rica e Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Municipio de Vila Rica/MT e a gradativo abrandamento de determinações pretéritas, garantindo assim o livre comércio, a oportunidade de trabalho e geração de empregos em nosso município;

CONSIDERANDO a estabilidade da classificação de risco do município de Vila Rica, em conformidade com Decreto Estadual nº 522/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº605/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada responsável e gradual das atividades comerciais no município objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento do Município de Vila Rica;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de condutas e procedimentos garantindo assim tratamento isonômico a todos os cidadãos, empresários e munícipes de Vila Rica;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento da feira livre, desde que observadas as boas práticas de higiene e assepsia para evitar o contágio e a disseminação da SARS – COVID – 19 e as barracas terão de ter um distanciamento, entre si, de, no mínimo, 5 m (cinco metros) na frente, atrás e nos lados, sendo que cada feirante não poderá atender mais que 2 (dois) clientes por vez e as mesas devem guardas uma distância mínima de 2 m (dois metros).

Art. 2º - O local e horários das feiras serão:

I – Aos domingos a feira livre funcionará na feira dos agricultores, onde ficava a antiga rodoviária, às margens da BR 158, no horário de 05 h às 12 h;

II – Às quintas feiras o local será a praça porongaba, das 17h às 00h;

Art. 3º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, padarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar no horário que os mesmos acharem conveniente, respeitando e em conformidade com o alvará emitido pela prefeitura, vigente antes da pandemia, sem prejuízo, no que couber, das normas gerais previstas no decreto nº099/2020, principalmente

na disposição de mesas dentro e fora dos estabelecimentos que deverão obedecer a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

I- Fica revogada a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, devendo as práticas seguirem a legislação vigente, respeitando os alvarás de funcionamento.

Art. 4º - Todos os demais comércios poderão funcionar na forma e horário que bem lhe convier, com fulcro no princípio do livre comércio, respeitando os horários de funcionamento previstos nos alvarás de funcionamento expedidos pela prefeitura.

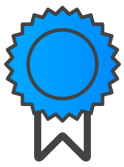
Art. 5º - A realização de eventos, shows e congêneres será analisado caso a caso, não podendo ser realizado sem prévia autorização da prefeitura bem como dos demais órgãos e eventuais licenças necessárias que cada evento requer, delimitando a proporção em conformidade com o decreto 605/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das orientações estipuladas neste e em outros decretos, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - Caso a taxa de contaminação da população vilariquense e a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e de UTI que atendem nossos cidadãos sofra variação, o poder publico poderá abrandar ou agravar as medidas de contenção e disseminação da SARS – COVID 19, na forma do Decreto Estadual n º522/2020 ressalvando a obrigatoriedade do uso de mascaras em ambientes públicos.

Art. 8º - Este decreto entrará em Vigor no dia 03 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 05 22:50:33 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)